

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 77

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 2 DE ABRIL DE 1922

Assignaturas do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com o necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as colleções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 36\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas, não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. E' indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despeza, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.357, que approva as alterações feitas por The London and River Plate Bank, Limited, com sede em Londres, nos respectivos estatutos, em assembleas realizadas em 27 de fevereiro e 19 de março de 1920.

Mensagens.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 29 do mez proximo findo.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 29 e 30 de março ultimo.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 10 de março proximo findo.

Ministerio da Marinha — Decreto de 29 do mez de março ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Actos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Contabilidade Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — O centenário — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.357 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1922

Approva as alterações feitas por The London and River Plate Bank, Limited, com sede em Londres, nos respectivos estatutos, em assembleas realizadas em 27 de fevereiro e 19 de março de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma The London and River Plate Bank, Limited, com sede em Londres, Inglaterra, e autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 8.884, de 9 de agosto de 1911, resolve approvar as alterações dos estatutos do referido banco, feitas em assembleas geraes realizadas em 27 de fevereiro e 19 de março de 1920, e constantes da acta que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista.

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico que me foi apresentado um memorandum e artigos de associação, com peças annexas, traduzidas no estrangeiro para o portuguez, afim de os traduzir novamente de accordo com a lei brasileira, o que cumpri, em razão de meu officio, da forma seguinte:

TRADUÇÃO

LEIS DE 1908 A 1917 SOBRE COMPANHIAS

(Companhia de responsabilidade limitada por acções — Incorporada em 27 de setembro de 1862)

Memorandum e artigos de associação do London and River Plate Bank, Limited

Conforme foram approvados por deliberações especiaes votadas e confirmadas respectivamente nas assembleas geraes celebradas em 27 de fevereiro de 1920 e 19 de março de 1920.

— *Bischoff Cox & Bischoff & Thompson, A. Great Winchester Street, E. C. 2.*

CERTIDÃO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Registro de Companhias, 29 de novembro de 1920 — (Armas reais) — Estampilha de um shilling.

Pela presente certifico que o London and River Plate Bank, Limited (primitivamente chamado o London Buenos Aires and River Plate Bank Limited) e cujo nome foi mudado mediante deliberação especial, e com a autorização da Junta de Commercio, no dia vinte e cinco de agosto de mil oitocentos e sessenta e cinco foi incorporado em virtude das leis de 1857 e 1858, sobre as Companhias Anonymas Bancarias, como companhia de responsabilidade limitada, no dia vinte e sete de setembro de mil oitocentos e sessenta e dois.

Passada e assignada por mim em Londres, aos vinte e nove dias de novembro de mil novecentos e vinte. — *H. Birtles*, registrador de companhias anonymas, lei (Consolidação) de 1908 sobre companhias, art. 213.

2853/9 — (Archivada 93925. Em 27 de Abril 1920 — Estampilhas de dois shillings e quatro pence inutilizadas. — Registro de companhias, 29 de novembro de 1920.

LEIS DE 1908 A 1917 SOBRE COMPANHIAS

“(Companhia de responsabilidade limitada por acções)”

Memorandum de associação de The London and River Plate Bank, Limited

Conforme foi alterado e ampliado por deliberação especial votada e confirmada nas assembleas geraes, celebradas respectivamente em 27 de fevereiro de 1920 e 19 de março de 1920, e sancionada por despacho do Alto Tribunal de Justiça, Secção da Chancery, em data de 13 de abril de 1920.

Primeiro — O nome da companhia é «The London and River Plate Bank, Limited».

Segundo — A sede social será estabelecida na Inglaterra.

Terceiro — Os fins para os quaes se estabelece a companhia são: — Fazer o negocio de banqueiros num banco principal em Londres, e, por meio de bancos, succursaes bancarias ou agencias, nas outras praças do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, em Buenos Aires, Montevideo e em outras praças que de tempos a tempos determinarem os directores, e para tal fim:

a) receber dinheiro em conta corrente, ou como deposito, adiantar dinheiro sobre conhecimentos de embarques, mercadorias e outros valores de qualquer especie que forem approvados pela directoria; negociar letras de cambio e notas promissórias, descontar letras de cambio e outros valores conversíveis, emittir notas promissórias pagaveis ao portador á vista, emittir notas circulares e cartas de credito para toda e qualquer parte do mundo, adiantar dinheiro sobre ouro em barra, títulos, fundos e valores do governo, colonias, estrangeiros e outros de todas as especies e negociar com elles; conceder facilidades commerciaes legitimas para negocios com commissão ou de outra forma, e adiantar dinheiro sobre as acções, títulos, debentures e obrigações de empresas que forem approvadas pela directoria; negociar empréstimos para os governos, corporações ou outras autoridades inglezas, estrangeiras ou colonias, e em geral fazer accórdos monetarios de todas as classes com todos ou quaesquer de taes governos, corporações ou outras autoridades e em geral fazer todo o negocio que é feito usualmente por estabelecimentos bancarios e fazer tudo quanto aos directores parecer incidente ou conducente aos mesmos objectos;

b) celebrar quaesquer accórdos com quaesquer governos ou autoridades, supremas, municipaes, locais ou outras, que fornecerem conducentes aos fins da companhia, ou a quaesquer delles, e obter de qualquer de taes governos ou autoridades quaesquer direitos, privilegios e concessões que a companhia possa considerar conveniente que se obtenham; e executar, exercer e observar quaesquer de taes accórdos, direitos, privilegios e concessões;

c) organizar sociedade ou qualquer accódo para participar nos lucros, fusão, união de interesses, co-operação, negocio de meiação, concessão reciproca, ou para outros fins, com qualquer pessoa, sociedade ou companhia, nos casos em que taes accórdos pareçam conducentes a quaesquer dos objectos da companhia;

d) effectuar e obter ou dar todas as garantias e indemnizações, ou contra-garantias e contra-indemnização que parecerem convenientes e fazer todas as especies de negocios de agencias;

e) servir e encarregar-se dos deveres de testamentario e fidei commissario de testamentos ou de fidei commissos, servir de depositario de escripturas ou documentos que garantam debentures, valores hypothecarios ou outras emissões de companhias anonymas ou outras, servir de depositario para instituições caridosas e outras, e em geral emprehender e executar fidei commissos de todas as especies, (incluindo o cargo de fidei commissario-depositario na forma da lei de 1906 sobre depositario publico) com ou sem remuneração;

f) exercer o cargo de depositario, thesoureiro ou contador e escripturar para qualquer companhia, governo ou pessoa moral, qualquer registro relativo a quaesquer valores, fundos, acções ou títulos, e encarregar-se de quaesquer deveres referentes ao registro de transferencias, emissão de títulos, ou outros;

g) dar ou obrigar-se a dar todos os passos e providencias que pareçam proprias para manter e sustentar o credito da companhia e obter e justificar a confiança publica e impedir ou minorar perturbações financeiras que possam affectar prejudicialmente a companhia;

h) organizar qualquer companhia ou companhias com o fim de adquirir todos ou quaesquer dos bens e passivo desta companhia ou para qualquer outro fim que pareça directa ou indirectamente apropriado para dar lucro a esta companhia, e tomar ou adquirir acções e valores de qualquer de taes companhias, e vender, conservar, re-emittir ou dar qualquer outra applicação aos mesmos;

i) em geral comprar, tomar de arrendamento ou em troca, arrendar ou de outro modo adquirir quaesquer bens de raiz ou moveis e quaesquer direitos ou privilegios que a companhia julgar necessarios ou convenientes com referencia a qualquer destes objectos, ou cuja acquisição pareça adequada a facilitar a disposições de quaesquer dos valores possuidos pela companhia, ou impedir ou minorar qualquer perda de responsabilidade recebida;

j) estabelecer e manter ou ajudar a estabelecer e manter associações, instituições, depositos, fundos ou convenções julgados de beneficio para os empregados ou ex-empregados da companhia ou seus predecessores nos negocios, ou para os dependentes ou parentes de taes pessoas; e conceder pensões e abonos, e fazer pagamentos para o seguro e subscrever ou garantir dinheiro para fins caridosos ou beneficentes, ou para qualquer fim publico, geral ou util;

k) vender, melhorar, administrar, desenvolver, permutar, arrendar, hypothecar, dispor, tirar proveito ou dar qualquer outra applicação á totalidade ou á qualquer parte dos bens e direitos da companhia.

Quarto. — É limitada a responsabilidade dos accionistas.

Quinto. — O capital social nominal é de quatro milhões de libras, dividido em cento e sessenta mil acções de vinte e cinco libras cada uma, e podendo augmentar-se ou modificar-se.

Certificamos que o que precede é cópia verdadeira do Memorandum de associação conforme foi modificada por deliberação especial confirmada em 19 de março de 1920. — *Bischoff Cox & Co.*, 28 de abril de 1920.

É cópia conforme. — *H. Birtles*.

Registrador de Companhias Anonymas. (Estampilha de um shilling).

2.854/9 — Archivada 68.894, 25 de março de 1920 — Estampilhas de uma libra e dez shillings inutilizadas. — Registro de Companhias, 29 de novembro de 1920.

Resoluções especiaes de The London & River Plate Bank, Limited

Votadas em 27 de fevereiro de 1920. — Confirmadas em 19 de março de 1920.

Em uma Assembléa Geral extraordinaria dos accionistas da companhia acima mencionada, devidamente convocada e celebrada na rua Princess, 7, na cidade de Londres, no dia 27 de fevereiro de 1920, foram devidamente votadas as seguintes resoluções especiaes; e em uma subsequente Assembléa Geral extraordinaria dos accionistas da dita companhia, tambem devidamente convocada e celebrada no mesmo lugar, no dia 19 de março de 1920, foram devidamente confirmadas as referidas resoluções especiaes:

1. Que fossem modificados os fins da companhia mediante o additamento das seguintes sub-clausulas á clausula 3 do memorandum de associação:

b) celebrar quaesquer accórdos com quaesquer governos ou autoridades, supremas, municipaes, locais ou outras, que parecerem conducentes aos fins da companhia, ou a quaesquer delles, e obter de qualquer de taes governos ou autoridades quaesquer direitos, privilegios e concessões que a

companhia possa considerar conveniente que se obtenham; e executar, exercer e observar quaesquer de taes accórdos, direitos, privilegios e concessões que a companhia possa considerar conveniente que se obtenham; e executar, exercer e observar quaesquer de taes accórdos, direitos, privilegios e concessões;

c) organizar sociedade ou qualquer accórdio para participar nos lucros, fusão, união de interesses, cooperação, negocio de meiação, concessão reciproca ou para outros fins, com qualquer pessoa, sociedades ou companhias nos casos em que taes accórdos pareçam conducentes a quaesquer dos objectos da companhia;

d) effectuar e obter ou dar todas as garantias e indemnizações, ou contra-garantias e contra-indemnizações que parecerem convenientes, e fazer todas as especies de negocios de agencias;

e) servir e encarregar-se dos loveres de testamenteiro e fidei commissario de testamentos ou de fidei commissos, servir de depositario de escripturas ou documentos que garantam debentures, valores hypothecarios ou outras emissões de companhias anonymas ou outras, servir de depositario para instituições caridosas e outras e em geral exercer e executar fidei commissos de todas as especies (inclusive o cargo de fideicommissario-depositario na forma da lei de 1906 sobre Depositario Publico), com ou sem remuneração;

f) exercer o cargo de depositario, thesoureiro ou contador e escripturar para qualquer companhia, governo ou pessoa qualquer qualquer registro relativo a quaesquer valores, fundos, accões ou titulos e encarregar-se de quaesquer deveres referentes ao registro de transferencias, emissão de titulos, ou outros.

g) dar ou obrigar-se a dar todos os passos e providencias que pareçam proprias para manter e sustentar o credito da companhia e obter e justificar a confiança publica e impedir ou minorar perturbações financeiras que pudessem affectar prejudicialmente a companhia.

h) organizar qualquer companhia ou companhias com o fim de adquirir todos ou quaesquer dos bens e passivo desta companhia, ou para qualquer outro fim que pareça directa ou indirectamente apropriado para dar beneficio a esta companhia, e tomar ou adquirir accões e valores de qualquer de taes companhias, e vender, conservar, re-emittir ou dar qualquer outra applicação aos mesmos.

i) em geral comprar, tomar de arrendamento ou em troca, arrendar ou de outro modo adquirir quaesquer bens de raiz ou moveis e quaesquer direitos ou privilegios que a companhia julgar necessarios ou convenientes com referencia a qualquer destes objectos, ou cuja aquisição pareça adequada a facilitar a disposição de quaesquer dos valores possuidos pela companhia, ou impedir ou minorar qualquer perda ou responsabilidade recebida.

j) estabelecer e manter ou ajudar a estabelecer e sustentar associações, instituições, depositos, fundos ou conveniencias julgadas de beneficio para os empregados ou ex-empregados da Companhia ou seus predecessores nos negocios, ou para os dependentes ou parentes de taes pessoas; e conceder pensões e abonos, e fazer pagamentos para o seguro e subscrever ou garantir dinheiro para fins caridosos ou beneficentes, ou para qualquer objecto publico, geral ou util.

k) vender, melhorar, administrar, desenvolver, permutar, arrendar, hypothecar, dispor, tirar proveito ou dar qualquer outra applicação á totalidade ou a qualquer parte dos bens e direitos da companhia.

2. Que as disposições contidas no documento impresso apresentado a esta assembléa, o qual para ser identificado é assignado pelo seu presidente, fossem e ficassem approvadas desde já e que estas disposições fossem, como ficam, desde já adoptadas como estatutos da companhia, com exclusão e em substituição de todas as disposições existentes. — *Follett Holt*, presidente.

Este é o exemplar dos artigos de associação a que se refere a resolução especial n. 2 annexa. — *Follett Holt*, presidente.

LEIS DE 1908 A 1917 SOBRE COMPANHIAS

Companhia de responsabilidade limitada por accões — Artigos de associação do *The London and River Plate Bank Limited*, conforme foram adoptados por uma resolução especial dos accionistas, votada no dia 27 de fevereiro de 1920, e confirmada no dia 19 de março de 1920.

TABELLA A

1. Não serão applicaveis ao Banco as disposições da TABELLA A do primeiro appenso á lei (Consolidação) de 1908

sobre companhias, excepto quando forem repetidas ou contidas nestes estatutos.

INTERPRETAÇÃO

2. Nestes artigos as palavras constantes da primeira columna da tabella abaixo terão as significações que respectivamente se acharem ao seu lado na segunda columna, se isso não fôr incompativel com o assumpto ou conteúdo.

Palavras	Significações
O Banco	O London and River Plate Bank, Limited.
As leis	As leis de 1908 a 1917 sobre Companhias e todas as outras leis vigentes em qualquer época relativamente a sociedades anonymas e afimilantes ao Banco.
Estes artigos	Estes artigos e os regulamentos do Banco vigentes em qualquer época.
Directores	Os directores do Banco que o forem na ocasião ou que, conforme o caso exigir, se reunirem em sessão.
Directoria	Uma reunião dos directores, devidamente convocada e constituida, ou, conforme exigir o caso, os directores reunidos em sessão.
Secretario	A pessoa ou pessoas que em qualquer época desempenharem o cargo de secretario do Banco, e qualquer outra pessoa ou pessoas nomeadas pela Directoria, em qualquer época, para cumprirem com as obrigações do secretario durante a ausencia da pessoa ou pessoas que em qualquer época preenchem tal cargo.
Sello	O Sello Privativo do Banco.
Mez	Mez civil.
Anno	O anno desde o primeiro de janeiro até 31 de dezembro inclusivamente.
Por escripto	Escripto, impresso ou lithographado, ou expresso visivelmente por todos ou quaesquer destes ou quaesquer outros modos de representar ou reproduzir as palavras permanentemente.

Os vocabulos que só denotarem o numero singular incluirão o numero plural e vice-versa.

As palavras que só denotarem o genero masculino comprehendirão o genero feminino.

As palavras que indicarem pessoas abrangerão as corporações.

3. Observado o que fica dito, quaesquer palavras ou expressões definidas nas leis terão os mesmos significados nestes artigos.

NEGOCIOS

4. Os negocios do Banco serão feitos pela directoria ou sob a sua direcção.

5. Qualquer ramo ou especie de negocio que pelo memorandum de associação do Banco, ou por estes artigos fôr autorizado ou implicitamente autorizado a ser exercido pelo Banco, poderá ser emprehendido pelo Directoria em qualquer época ou épocas que ella entender, e tambem poderá permitir que o mesmo fique suspenso, quer tal ramo ou especie de negocio já tenha sido effectivamente começado quer não, em quanto entender a directoria não dar começo ou andamento a tal ramo ou especie de negocio.

SÉDE SOCIAL

6. A séde social será em Londres, ou em qualquer outro lugar a qualquer tempo determinado pela directoria.

CAPITAL E ACCÕES

7. Excepto em tudo quanto o banco haja determinado, em assembléa geral, as accões não emittidas em qualquer

época ficarão á disposição da directoria, que poderá adjudicar, conceder opções, ou dar-lhes qualquer outra applicação ou dispôr dellas, a favor das pessoas, nas épocas e com quaesquer direitos e privilegios annexos ás mesmas, e em geral nos termos e condições, com relação á importancia que por sua conta se deva chamar e pagar, e de outra forma, conforme considere ella mais conducente aos interesses do banco, e em particular taes acções poderão ser emitidas com direito de preferencia ou direito qualificado no tocante a dividendos e á distribuição dos haveres do banco; e com direito especial ou sem nenhum direito de voto. Não serão, porém, emitidas com desconto, acções algumas.

8. Nenhuma parte dos fundos do banco será empregada pelo banco na compra de suas proprias acções.

9. O banco não terá obrigação alguma de reconhecer a qualquer pessoa como proprietario de qualquer acção em virtude de um *fidei-commisso*, nem reconhecerá ou ficará attingido por nenhum interesse equitativo, contingente, futuro ou parcial em qualquer acção ou interesse algum em parte fraccionaria em qualquer acção ou interesse algum em parte fraccionaria de uma acção ou (salvo tão sómente o que expressamente dispuzerem por outra forma estes artigos, ou segundo exijam as leis de qualquer acção, excepto o direito absoluto a toda ella por parte do seu proprietario inscripto.

CERTIFICADOS DE ACÇÕES

10. Os certificados de direito ás acções serão emitidos dentro de dous mezes da data em que se adquire direito a ellas, quer seja por adjudicação, quer mediante a averbação de uma transferencia; e levarão o sello e serão assignados por um director e referendados pelo secretario ou alguma outra pessoa nomeada pela directoria.

11. Cada accionista terá direito a sómente um certificado das acções de cada classe averbadas em seu nome, e todos os certificados de acções deverão especificar a quantia, com o seu numero de ordem, das acções á cujo respeito são emitidos, bem como a importancia entrada por sua conta.

12. Se estragar-se ou deteriorar-se algum certificado mediante a sua exhibição, poderá a directoria mandar que se o cancele e poderá em seu lugar emittir novo titulo; e se perder-se ou destruir-se algum certificado uma vez proccado este facto á satisfação da directoria, e dadas as garantias, (si houver) que a directoria exigir, será emittido em seu lugar novo certificado a favor da pessoa que tenha direito ao que foi perdido ou destruido.

13. Pagar-se-ha ao banco uma quantia, (si houver) não superior a um shilling, conforme determinar o conselho, por certificado emittido pelo banco a qualquer pessoa que não seja o adjudicatario primitivo.

14. No caso de co-proprietarios de acções, só será emittido um certificado a seu respeito, o qual será entregue á pessoa cujo nome figurar em primeiro lugar no registro com relação a ellas, ou ao seu agente autorizado. O banco não terá obrigação de inscrever mais de quatro pessoas como co-proprietarios relativamente a qualquer acção.

AUGMENTO DE CAPITAL

15. De tempos a tempos, o banco, em assembléa geral, de accordo com a prévia recommendação da directoria, mas não de outra maneira, quer todas as acções autorizadas nessa época tenham sido emitidas quer não; quer todas as acções emitidas nessa época tenham sido integralizadas quer não, poderá augmentar o seu capital mediante a criação e emissão de novas acções, sendo tal argumento total na importancia que indicar a deliberação que autorizar o augmento, e dividido em acções dos respectivos valores.

16. As novas acções serão emitidas nos termos e condições, quanto á importancia que deva ser chamada e satisfeita por sua conta, e tendo vinculados a ellas os direitos e privilegios, (reservados os direitos dos proprietarios de acções, (que houver), emitidas anteriormente com preferencia), conforme disponha a resolução que autorizar a sua criação; e não havendo tal disposição, segundo determinarem os directores, e, em particular, poderão taes acções ser emitidas com direito de preferencia ou direito qualificado quanto a dividendos e á distribuição dos haveres sociaes e com direito especial ou sem direito algum de votar.

17. Reservada qualquer disposição em contrario que possa ser dada pela resolução que autorizar o augmento do capital, todas as novas acções ficarão sob o dominio da directoria e serão emitidas pelo Banco a qualquer preço (não sendo com desconto), nos termos e do modo que a directoria considerar mais conducente aos interesses do Banco.

18. Observado o artigo 16, qualquer capital obtido, mediante a criação de novas acções será considerado parte do

capital inicial e como consistente em acções ordinarias e ficará sujeito ás mesmas disposições com referencia ao pagamento de prestações, transferencia, transmissão, commisso, direito de retenção e a tudo o mais, como si tivesse feito parte do capital inicial.

ALTERAÇÕES DO CAPITAL

19. Poderá o Banco, mediante resolução ordinaria, (de accordo com a prévia recommendação da directoria, mas não de outra maneira):

a) consolidar e dividir o seu capital em acções de valor maior do que as suas acções existentes; ou

b) cancelar quaesquer acções que, na data da approvação da resolução não tenham sido tomadas, nem tenha alguém concordado em tomal-as.

E poderá por uma resolução especial, de accordo com identica recommendação, mas não de outra maneira:

c) mediante subdivisão de suas acções existentes, ou de quaesquer dellas, dividir o seu capital ou qualquer parte do mesmo em acções de inferior valor ao fixado pelo *memorandum* de associação e de modo que, no dizer respeito aos proprietarios das acções resultantes, uma ou mais de taes acções possam, pela resolução em virtude da qual for effectuada a subdivisão, receber qualquer preferencia ou vantagem tocante a dividendo, capital, votação, ou, de outro modo, sobre as outras ou qualquer outra de taes acções; ou

d) reduzir o seu capital de qualquer maneira autorizada pelas leis.

20. Qualquer coisa feita na conformidade do artigo precedente será effectuada pela forma disposta pelas leis e ficará sujeita a quaesquer condições por ella impostas em tudo quanto lhe forem applicaveis; e no que não forem applicaveis, será executada de accordo com os termos da resolução que a autorizar; e, em tudo quanto não for applicavel tal resolução, da maneira que julgar conveniente a directoria.

ACÇÕES DE DIFFERENTES CLASSES

21. Todos ou quaesquer dos direitos ou privilegios pertencentes a qualquer classe de acções, que a qualquer época façam parte do capital do Banco, poderão ser attingidos, modificados, tratados ou abrogados de qualquer modo, mediante sancção de uma resolução extraordinaria votada na propria assembléa geral dos accionistas dessa classe. Applicar-se-hão a qualquer de taes assembléas geraes todas as disposições destes artigos, *mutatis mutandis*; mas de sorte que o *quorum* necessario constará de accionistas dessa classe, que nozua ou representem por mandato um terço do capital *proso* creditado como pago por conta das acções emitidas dessa classe.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

22. Poderá a directoria, observadas as disposições destes artigos e quaesquer condições de adjudicação, fazer aos accionistas quaesquer chamadas que entender com respeito a todo o dinheiro não pago por conta de suas acções; comtanto que se dê, com a antecedencia de, pelo menos, vinte e um dias, aviso da cobrança de cada quantia chamada, e ficará sujeito cada accionista a pagar a importancia de toda quantia que lhe for assim chamada, ás pessoas e nas épocas e logares designados pela directoria. Poder-se-ha tornar pagavel em prestações a quantia chamada e adiar a data fixada para o seu pagamento, bem como ser revogada no todo ou em parte uma chamada. Considerar-se-ha feita uma chamada logo que tenha sido votada a resolução da directoria autorizando a chamada.

23. Excepto no caso de uma quantia chamada conforme dispõe o artigo 115, nenhuma quantia chamada excederá a £ 2.10s. 0 d. por acção, e deverão passar-se pelo menos tres mezes entre o dia marcado para o pagamento de uma somma chamada e o designado para a satisfação da chamada seguinte (si houver).

24. Os co-proprietarios de uma acção ficarão solidariamente sujeitos a pagar todas as quantias chamadas relativas á mesma.

25. Si não for paga uma chamada na data, ou antes da data fixada para o seu pagamento, o proprietario inscripto da acção pagará juros sobre ella ao typo de dez por cento ao anno, a contar do dia marcado originalmente para o seu pagamento, mas poderá a directoria desistir desse juro, ou de qualquer parte do mesmo.

26. Qualquer quantia que, nos termos da adjudicação de uma acção, for pagavel por sua adjudicação, ou em qualquer prazo fixo, e qualquer prestação de uma quantia chamada serão, para todos os fins destes artigos, consideradas uma

chamada devidamente feita e pagavel na data fixada para o pagamento; e no caso de falta de pagamento serão applicaveis as disposições destes artigos quanto ao pagamento de juros e despesas, commissão e mais disposições, e todas as disposições relevantes das leis, ou destes artigos, que não forem as do artigo 23; como se tal quantia fosse uma chamada devidamente feita e notificada, conforme aqui se dispõe.

27. Poderá a directoria, de tempos a tempos, fazer ajustes, por occasião da emissão de acções, para haver differença entre os proprietarios de taes acções quanto á importancia das quantias chamadas a pagar e em relação ao tempo do pagamento de taes quantias chamadas.

28. Poderá a directoria, si assim o entender, receber de qualquer accionista, que se promptifique a adiantal-a, a totalidade ou qualquer parte dos numerarios devidos pelas suas acções, além das quantias actualmente chamadas por conta della; e sobre todos ou quaesquer dos numerarios assim adiantados poderá o conselho (até á data em que elles deveriam se tornar effectivamente si não se realizasse o dito adiantamento), pagar ou abonar quaesquer juros que se contractarem entre ella e o accionista, em additamento ao dividendo pagavel sobre a parte que houver sido effectivamente chamada, por conta da acção a cujo respeito tiver sido feito o adiantamento.

CONFISCAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO DE ACÇÕES

29. Si algum accionista deixar de pagar toda ou qualquer parte de alguma prestação, pagavel em virtude de adjudicação de qualquer acção, ou de qualquer chamada, no dia ou antes do dia marcado para o seu pagamento, poderá a directoria, em qualquer data subsequente, enquanto estiver por pagar a mesma prestação, ou quantia chamada, ou qualquer parte della, fazer aviso a tal accionista, exigindo-lhe que a pague, com quaesquer juros que se tenham vencido e com todas as despesas em que tenha incorrido o banco em consequencia de tal falta de pagamento.

30. O aviso indicará um dia (não menos inferior a quatorze dias a contar da data do aviso), e um lugar (sendo a sede social do banco, ou algum outro lugar no qual possam fazer-se pagaveis as quantias chamadas por conta de acções do banco), em que deverá ser paga a prestação, ou quantia chamada, ou a parte da mesma que estiver por pagar, com os juros e despesas. Declarará também o aviso que, no caso de falta de pagamento na data ou antes da data e no lugar marcados, poderá ser confiscada a acção, cujo pagamento fôr devido.

31. Não sendo satisfeitas as exigencias do aviso de que se trata, quaesquer acções, a cujo respeito se houver expedido o aviso, poderão, em qualquer época futura, antes do pagamento de todas as prestações, chamadas, juros e despesas devidos, ser confiscadas mediante resolução da directoria em tal sentido. Tal confiscação incluirá todos os dividendos annunciados e juros pagaveis a respeito das acções confiscadas e não effectivamente pagos antes da confiscação.

32. Se alguma pessoa que tiver direito de fazer-se inscrever como proprietaria de uma acção descuidar-se ou deixar de transferir-l-a ou de diligenciar para a sua inscrição como proprietaria da mesma, de accordo com estes artigos, durante os seis mezes depois de exigir-lhe isso, a directoria, mediante aviso, poderá ser confiscada tal acção por uma resolução do conselho em tal sentido; mas tal aviso deverá declarar que, no caso de faltar-se á sua observancia, dentro do referido periodo de seis mezes, a acção ficará sujeita a confiscação. Tal aviso será intimado á pessoa que tiver o direito de reclamar a acção, da mesma forma que prescrevem estes artigos para o caso de intimação de avisos aos accionistas do banco, e todas as disposições destes artigos relativamente a avisos serão applicaveis aos expedidos em virtude deste artigo.

33. Toda a acção assim confiscada será considerada de propriedade do banco e poderá ser vendida, adjudicada de novo, ou ter qualquer outra disposição pela forma que entender a directoria; e, no caso de nova adjudicação, creditando-se ou não como pagos por sua conta quaesquer numerarios pagos por conta della por qualquer proprietario anterior.

34. A directoria poderá, em qualquer época, antes de alguma acção assim confiscada ser vendida, readjudicada, ou disposta por outra forma, annullar a confiscação sob as condições que ella entender.

35. O proprietario, ao tempo da confiscação, de qualquer acção que houver sido confiscada, continuará, nada obstante, a ser responsavel perante o banco pelo pagamento de todas as prestações, quantias chamadas, juros e despesas devidos por conta ou a respeito de tal acção ao tempo da confiscação, juntamente com juros sobre taes prestações, sommas, chamadas e despesas desde a data da confiscação até o pagamento,

sendo taes juros ao typo de dez por cento ao anno, ou a qualquer typo inferior que marcar a directoria.

36. O banco terá o direito precipuo e principal de retenção sobre todas as acções, que não sejam acções integralizadas, averbadas em nome de qualquer accionista (já por si só, conjuntamente com outras pessoas) e sobre os dividendos ou juros, annunciados ou a pagar a seu respeito, pelas dividas, responsabilidades ou compromissos do mesmo accionista, quer só, quer conjuntamente com qualquer outra pessoa, para com o banco, ainda que não se tenha vencido o prazo para o seu pagamento, cumprimento ou satisfação; e quer elles tenham sido incursos antes, quer depois de aviso de qualquer interesse equitativo existente a favor de qualquer pessoa, que não o accionista inscripto.

Com o fim de fazer valer tal direito de retenção, poderá a directoria vender as acções a elle sujeitas pela forma que entender; mas não se effectuará nenhuma venda, enquanto não se houver vencido o prazo indicado acima e enquanto não si tiver dado aviso por escripto da intenção de vender, intimado o mesmo a tal accionista, seus testamentarios ou inventariantes, e elle ou elles tenham faltado ao pagamento, cumprimento ou satisfação de taes dividas, responsabilidades ou compromissos, durante sete dias depois da intimação do aviso. O producto liquido de qualquer dessas vendas será applicado na satisfação de taes dividas, responsabilidades ou compromissos, e o saldo (si houver), será entregue ao dito accionista, seus testamentarios, inventariantes ou subrogados. Si não houver accordo em contrario, o registro de uma transferencia de acções operará como renuncia por parte do banco do seu direito de retenção (si houver), de taes acções.

37. Feita a venda ou readjudicação de uma acção confiscada, ou a venda de qualquer acção para fazer valer o direito de retenção do banco, no exercicio allegado dos poderes acima confidos, poderá a directoria fazer inscrever no registro o nome do comprador ou adjudicatario, como proprietario da acção e entregar-lhe o titulo da mesma, e então será elle considerado proprietario de tal acção, desobrigado de todas as prestações, quantias chamadas, ou outros numerarios devidos antes de tal compra ou adjudicação. O comprador ou adjudicatario não terá obrigação alguma de verificar qual a applicação dada ao preço ou remuneração da compra, e depois de inscrever-se o seu nome no registro não ficará attingido o seu direito á acção por causa de qualquer irregularidade que houver nas diligencias praticadas com referencia á tal confiscação ou venda; mas o recurso de qualquer pessoa agravada por isso consistirá somente em resarcimento de damnos, e exclusivamente contra o banco.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

38. Observadas as restricções destes estatutos, qualquer accionista poderá transferir todas ou quaesquer de suas acções, mas toda a transferencia deverá ser por escripto e pela forma commun usual, ou por qualquer outra forma que approvarem os directores, se bem que não precise de ser autenticada com sello; e deverá ser entregue na sede social do banco, acompanhada do certificado de acções a transferir e de quaesquer outras provas (si houver), que a directoria possa exigir para comprovar o direito do cedente proposto.

39. O instrumento de transferencia de uma acção será assignado pelo cedente e pelo cessionario; sendo considerado o cedente, se for proprietario inscripto, como continuando a ser o proprietario da acção, até que seja o nome do cessionario inscripto no registro de accionistas com respeito á mesma.

40. Todos os instrumentos de transferencia que forem registados serão retidos pelo banco e conservados durante o periodo que a directoria julgar necessario, mas qualquer instrumento de transferencia que a directoria se negar a registrar deverá ser, a pedido, devolvido á pessoa que deposital-o.

41. O banco fornecerá um livro que se chamará o «Registro de Transferencias», que ficará ao cuidado do secretario sob as ordens da directoria, e no qual se assentarão os pormenores de todas as transferencias ou transmissões de todas as acções.

42. O Registro de Transferencias poderá ficar fechado durante os quatorze dias que immediatamente procederem cada assembléa geral ordinaria do banco e em quaesquer outras épocas (si houver), e pelos periodos que, de tempos a tempos, a directoria determinar, com tanto que não fique fechado por mais de trinta dias em um anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

43. No caso do fallecimento de um accionista inscripto, o sobrevivente ou sobreviventes (sendo um co-proprietario)

finado), e os testamentários ou inventariantes do finado (sendo elle o unico proprietario, ou ultimo sobrevivente), serão as unicas pessoas reconhecidas pelo banco como tendo direito ás suas acções; mas nada do que aqui se contém desobrigará os bens de um accionista fallecido (quer unico, quer co-proprietario), de qualquer responsabilidade relativa a qualquer acção possuida por elle unicamente ou em conjuncto, nem affectará o direito de retenção correspondente á tal acção.

44. Qualquer pessoa que vier a ter direito a uma acção, em consequencia do fallecimento, alienação ou fallencia de qualquer accionista, ou por qualquer outro meio legitimo (não sendo por transferencia), que aqui não esteja previsto de outra maneira, poderá, dando as provas do seu direito, que exigir a directoria, e observado que abaixo se dispõe, fazer com que elle mesmo seja inscripto como proprietario da acção, ou optar no sentido de alguma pessoa por elle designada ser inscripta como cessionaria da mesma.

45. Se a pessoa que vier a ter tal direito resolver fazer-se inscrever a si proprio, deverá assignar e entregar ou mandar ao banco a fórmula de aviso que o banco fornece para que se use em taes casos. Para todos os fins destes Estatutos em relação ao registro de transferencias de acções, tal aviso será considerado como transferencia e terá a directoria o mesmo poder de recusar-se a dar-lhe effeito, fazendo-lhe o registro, como se não se tivesse dado o successo que motivou a transmissão e se o aviso fosse uma transferencia assignada pela pessoa de quem deriva o direito por transmissão.

46. Se a pessoa que vier a ter tal direito resolver fazer inscrever o seu subrogado, elle deverá manifestar a sua resolução, assignando a favor de seu subrogado uma transferencia da dita acção. Terá a directoria, com respeito á transferencias assignadas, a mesma faculdade de recusar-lhes o registro, como se não tivesse occorrido o successo pelo qual se verificou a transmissão, e si a transferencia fosse uma transferencia assignada pela pessoa, de quem deriva o direito por transmissão.

47. A pessoa que, por transmissão, tiver direito a uma acção não terá direito algum de receber dividendos, bonus ou outros numerarios pagaveis por motivo da acção, nem a quaisquer avisos de Assembléa geral do banco, nem de assistir ou votar nas mesmas, nem o de gozar de quaesquer dos direitos ou privilegios de accionistas, a menos e até que venha a ser o proprietario inscripto da acção. O recibo passado por um proprietario inscripto de uma acção, por quaesquer dividendos, bonus ou outros dinheiros pagaveis com relação a uma acção, constituirá uma quitação competente a favor do banco, não obstante taes numerarios hajam chegado a ser pagaveis antes que a pessoa, que passar o recibo, se tivesse tornado o proprietario inscripto da acção.

RESTRICÇÕES RELATIVAS A TRANSFERENCIAS E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

48. Nenhuma transferencia de acção será effectuada na forma dos artigos 44 a 46, ou de quaesquer delles, enquanto não tiverem sido satisfeitos todos os direitos de retenção ou onus que o banco tenha sobre as acções do accionista fallecido, interdito ou fallido.

49. Poderá a directoria recusar permissão para a transferencia de qualquer acção não integralmente paga, sem explicar a razão da recusa.

50. Pagar-se-ha ao banco por motivo da inscripção de cada transferencia, de qualquer numero de acções, a favor da mesma pessoa, ou da certidão de casamento ou obito, da homologação do testamento ou carta de inventariante de um accionista, ou de qualquer procuração, despacho referente á interdicção, ou outro documento que pedir-se ao banco que registre e que elle registrar com respeito ás acções possuidas por algum accionista, qualquer quantia, não superior a dois shillings e meio, conforme prescrever a directoria, a qualquer tempo.

ASSEMBLÉAS GERAES

51. Haverá uma Assembléa Geral ordinaria, uma vez em cada anno, celebrada no dia, na hora e no lugar que a directoria opportunamente designar.

52. As Assembléas Geraes supramencionadas denominar-se-hão assembléas ordinarias. Todas as outras Assembléas Geraes serão chamadas extraordinarias.

53. A directoria poderá convocar a Assembléa Geral extraordinaria todas as vezes que entender.

54. A directoria deverá convocar a Assembléa Geral extraordinaria, todas as vezes que for depositado, na sede

social do banco, um pedido por escripto, assignado por accionistas do banco que possuam em conjuncto não menos que uma decima parte do capital emitido pelo banco, sobre a qual tenham entrado todas as quantias chamadas ou outras então devidas e que declare os fins da assembléa. Este pedido pôde constar de varios documentos da mesma forma, sendo cada um assignado por um ou mais requerentes.

55. Se a directoria não providenciar para a reunião da assembléa, dentro de vinte e um dias depois da data de ficar assim depositado o pedido, poderão os requerentes por si mesmos, ou maioria delles, em valor, convocar a assembléa, mas uma assembléa qualquer assim convocada não se realizará depois de tres mezes, a contar da data do deposito.

56. Se uma resolução que precisar de confirmação por outra assembléa for votada por uma assembléa geral extraordinaria convocada por accionistas ou a pedido delles, deverá o conselho immediatamente convocar outra assembléa geral extraordinaria com o fim de tomar em consideração a deliberação, e de confirmá-la, se assim entender; e se a directoria não convocar a assembléa, dentro de sete dias, a contar da data da votação da primeira resolução, poderão os mesmos requerentes, ou a maioria delles, em valor, convocar a assembléa. Todas as assembléas, convocadas pelos requerentes em virtude deste e do artigo precedente, deverão ser convocadas o mais cedo possivel, do mesmo modo pelo qual são convocadas as assembléas pela directoria.

57. Dar-se-ha aviso, com a antecedencia de sete dias, declarando o lugar, dia e hora da tal assembléa, e, no caso do negocio especial, a natureza geral de tal negocio, expedido pela forma abaixo mencionada, aos accionistas que, de accordo com as disposições contidas nestes artigos tiverem direito de receber aviso do Banco. Mas a emissão accidental em fazer tal aviso, ou a falta de recebimento do mesmo por qualquer accionista, não invalidará nenhuma deliberação votada, nem o negocio tratado em qualquer dessas assembléas.

58. Quando se propuzer votar uma resolução especial, as duas assembléas precisas poderão ser convocadas por um aviso, e poderá ser a segunda assembléa convocada por tal aviso sob a contingencia de ser a resolução proposta approvada na primeira assembléa pela maioria necessaria.

ACTOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

59. Serão julgados especiaes todos os negocios que forem tratados por uma assembléa extraordinaria. Serão tambem considerados especiaes todos os negocios que se tratarem em uma assembléa ordinaria, á excepção da discussão das contas e balancetes e dos relatorios ordinarios dos directores e verificadores de contas, a sancção de um dividendo, a eleição de administradores, e a nomeação e determinação da remuneração dos verificadores de contas.

60. Não se tratará de nenhum negocio especial em assembléa geral alguma, salvo si for indicada a sua natureza geral na convocação da assembléa.

61. Qualquer accionista com direito a comparecer e votar em uma assembléa, contando que com a anticipação prescripta, pelo menos, á data fixada para a assembléa, elle tenha feito intimar ao Banco um aviso por escripto por elle assignado, contendo a resolução proposta e declarando ter elle a intenção de apresentá-la. A anticipação prescripta acima referida será tal que entre a data em que for intimado o aviso, ou considerar-se intimado, e o dia fixado para assembléa, haverá um intervallo não inferior a quatorze dias completos.

62. Ao receber qualquer aviso, como o de que trata o artigo precedente, a directoria incluirá na convocação da assembléa, em todos os casos em que for recebido o aviso dessa intenção, com tempo sufficiente, antes de ser expedida a convocação da assembléa, aviso de que será proposta tal resolução, e em qualquer outro caso fará intimal-o aos accionistas o mais cedo possivel.

63. Não se tratará de nenhum negocio em uma assembléa geral, si não estiver presente numero sufficiente para a assembléa proceder aos seus trabalhos. Cinco accionistas presentes em pessoa constituirão *quorum*.

64. Si dentro de meia hora a contar da marcada para a reunião da assembléa geral, não houver presente numero sufficiente, dissolver-se-ha a assembléa, se for convocada a pedido dos accionistas. Em qualquer outro caso ficará adiada para a data e lugar que determinar o presidente da assembléa; e si em tal assembléa adiada não houver numero sufficiente, dentro de quinze minutos, a contar da hora fixa para a reunião da assembléa, dissolver-se-ha a mesma.

65. O presidente, com o consentimento de qualquer assembléa em que estiver presente numero sufficiente, poderá adiar a assembléa de tempos a tempos e de lugar para lugar.

86. A remuneração dos directores, (com exclusão de qualquer remuneração pagavel a qualquer directoria ou director na forma dos arts. 95 e 104), será na razão de £8,000 por anno, ou qualquer outra quantia que, de tempos a tempos, determinar o Banco em assembleia geral; e esta remuneração será considerada como vencendo-se *de die in diem* e será retida dos fundos do Banco pela directoria, sendo dividida entre os directores, segundo elles determinarem de tempos e tempos. Pica, porém entendido que qualquer director, a quem se paga que vá ao estrangeiro, ou que preste qualquer outro serviço especial, poderá ser pago e receber qualquer remuneração especial, que julgarem a proposito os directores, pelos serviços prestados. Todas as resoluções da assem-

blên geral, estabelecendo a remuneração dos directores, continuarão em vigor até serem expressamente revogadas ou alteradas.

87. Poderá um director ser cliente do Banco, no curso ordinario dos negocios bancarios, e nenhum contracto ou operação com o Banco, em que se achar empenhado ou interessado um director, já como cliente, já de outra maneira, e quer individualmente, quer por intermedio de qualquer companhia ou sociedade, de que elle fôr director ou socio, será de ser annullado, nem lhe acarretará obrigação alguma de dar conta de qualquer lucro ou vantagem que elle assim obtiver, comtanto que elle se abstenha de votar como director sobre questão alguma relativa a tal contracto ou operação; mas esta disposição poderá ser dispensada ou modificada até qualquer ponto, por uma assembléa geral.

88. Um director do banco poderá servir de director gerente ou de gerente geral do banco e poderá ser ou vir a ser director ou outro official de qualquer outra companhia que já tenha sido ou venha a ser organizada pelo banco, ou venha a ser organizada pelo banco, ou em que esteja ou possa vir a estar interessado o banco, como accionista, ou de outra maneira; e nenhum desses directores terá que responder por qualquer beneficio recebido como director, official ou accionista da outra companhia; e, em particular, cada um desses directores do banco poderá, no exercicio do direito de voto do banco, na assembléa geral da outra companhia, resolver qual será a remuneração que deva, de tempos a tempos, ser pago aos directores ou outros officiaes da outra companhia, e receber a mesma remuneração nessa conformidade, sem ser responsavel ao banco a respeito da mesma.

PERDA DE REQUISITOS PARA DIRECTORES

89. Vagará o cargo de um director:

a) si lavrar-se sentença de arrecadação de seus bens, ou si elle fizer alguma transacção ou composição com os seus credores;

b) se fôr declarado alienado, ou se vier a perder o juizo;

c) se deixar de possuir o numero de accções preciso para habilitar-o para o cargo; ou não adquiril-o, dentro de dous mezes depois de sua eleição ou nomeação;

d) se ausentar-se das sessões da directoria, durante um periodo de seis mezes consecutivos, sem permissão especial da directoria para ausentar-se, e este approvar uma resolução no sentido de que vagou o cargo em consequencia de tal ausencia; ou si se lhe pedir que apresente a sua demissão por deliberação votada ou concordada por escripto por menos que tres quartas partes no minimo dos directores então em exercicio, e elle deixar de o fazer, dentro de 14 dias depois de receber intimação de tal resolução;

e) si, mediante aviso por escripto ao banco, elle se demittir do cargo e a directoria aceitar a sua demissão;

f) si, sem o consentimento da directoria, elle vier a ser director de qualquer outra sociedade anonyma bancaria ou socio de qualquer banco particular;

g) si uma assembléa geral, em virtude de aviso dado em tal sentido, por deliberação extraordinaria, demittir-o do cargo por má conducta, negligencia, incapacidade ou outra causa que julgar sufficiente a assembléa.

SUBSTITUIÇÃO DOS DIRECTORES

90. Na assembléa ordinaria de cada anno vagará uma terça parte do numero de cargos, ou o numero mais approximado a um terço dos directores, devendo retirar-se em cada occasião, (salvo combinando o contrario os directores entre si mesmos), aquelles que tiverem exercido o cargo por mais tempo depois de sua ultima eleição; e, no caso de dous ou mais directores que tenham exercido o cargo por igual tempo, será feita a escolha por ordem alphabetica, excepto resolvendo elles o contrario entre si.

91. Observado o que abaixo se dispõe, o banco, na assembléa em que tiverem de retirar-se quaesquer directores pela forma acima indicada, preencherá o cargo vago de cada director, elegendo uma pessoa para esse fim.

92. Nenhuma pessoa, a não ser um director que terminar seu tempo na assembléa, será elegivel, a não ser a sua eleição recommendada pela directoria, para o cargo de director em qualquer assembléa geral, salvo si com a anticipação minima prescripta ao dia marcado para a reunião, tiver sido entregue ao secretario, ou deixado na sede social, um aviso escripto por algum accionista, devidamente habilitado a comparecer e votar na assembléa, para a qual fôr dado tal aviso, declarando querer propôr seja eleita tal pessoa, e bem assim um aviso escripto, assignado por esta pessoa prompti-

ficando-se a ser eleita. A anticipação prescripta acima indicada será tal que entre a data em que fôr intimado o aviso, ou considerado como intimado, e o dia marcado para a assembléa, haja um intervalo de vinte dias minimo e sessenta, no maximo.

93. Observado o que abaixo se dispõe, si em qualquer assembléa, em que deva realizar-se uma eleição de directores, não forem preenchidos os cargos dos que tiverem de retirar-se, ou os de alguns delles, ficará adiada a assembléa para o mesmo dia da semana seguinte, (ou para qualquer outro dia, não anterior ao setimo nem posterior ao decimo quarto dia depois, conforme decidir a assembléa) na mesma hora e local; e si em tal assembléa adiada não forem preenchidos os logares dos directores a retirar-se, ou os de alguns delles, os que houverem de retirar-se, ou aquelles cujos logares não tiverem sido preenchidos, serão considerados como tendo sido reeleitos.

94. O Banco, em assembléa geral, poderá, de tempos a tempos, augmentar ou diminuir o numero dos directores, recusando-se a preencher qualquer vaga que houver na directoria; e poderá fazer as nomeações necessarias para effectuar um augmento qualquer, e poderá determinar a ordem rotatoria em que deverão vagar os cargos no numero assim augmentado ou reduzido.

DIRECTORES GERENTES

95. A directoria poderá, de tempos a tempos, nomear um ou mais de seu gremio para director gerente ou directores gerentes pelo prazo, com a remuneração e nas condições que entender quanto aos deveres a desempenhar, poderes a exercer e todas as outras materias, porém de modo que nenhum director gerente possa ter quaesquer poderes, nem fique encarregado de quaesquer obrigações que a directoria não possa exercer ou desempenhar. A remuneração de um director gerente pôde ser como ordenado ou commissão, ou por participação nos lucros, ou parte de um modo, e parte de outro.

96. Si um director gerente deixar de exercer o cargo de director, deixará, *ipso facto* e immediatamente, de ser director gerente.

ACTOS DA DIRECTORIA

97. A directoria, ou qualquer commissão da directoria poderá reunir-se para tratar dos negocios, adiar e de outro modo regular as suas sessões, conforme entender e determinar o numero preciso para proceder aos seus trabalhos. As questões que se suscitarem em qualquer sessão serão decididas por maioria de votos. No caso de empate de votos, terá o presidente um segundo voto ou voto decisivo.

98. Dous directores poderão convocar, e a pedido de dous directores deverá o secretario em qualquer época convocar uma reunião extraordinaria, expedindo aviso aos varios membros da directoria. Mas o director que se achar fóra do Reino Unido não terá direito algum a aviso de qualquer sessão da directoria.

99. A directoria poderá nomear um presidente e um vice-presidente de suas sessões e determinar o tempo durante o qual estes exercerão os seus cargos, respectivamente.

100. O presidente, ou durante a sua ausencia, o vice-presidente (si houver) presidirá sempre a todas as sessões; mas não se elegendo presidente ou vice-presidente, ou si ambos estiverem ausentes, os directores presentes escolherão um de seu gremio para servir de presidente dessa sessão; porém somente durante a ausencia do presidente e vice-presidente, (si houver).

101. Poderá a directoria nomear e despedir, como entender, quaesquer commissões de seu proprio gremio, e poderá determinar e regular o seu numero sufficiente, suas attribuições e modo de proceder; e poderá delegar-lhes respectivamente quaesquer dos poderes da directoria que julgar a proposito, excepto o de fazer chamadas; e deverá cada commissão, no exercicio das faculdades assim delegadas, conformar-se com quaesquer regulamentos que, de tempos a tempos, lhe forem impostos pela directoria e deverá lavrar actas de seus trabalhos, apresentando ao conselho de vez em quando relatorios dos mesmos.

102. Todos os actos praticados *bona fide* pela directoria, ou por alguma commissão da mesma, ou por qualquer pessoa agindo como administrador, serão tão validos como se cada uma de taes pessoas tivesse sido devidamente nomeada e estivesse habilitada para servir como director, não obstante o descobrir-se mais tarde ter havido alguma irregularidade na nomeação de algum dos directores ou de taes pessoas, agindo como tal, ou que elles ou alguns delles não se achavam qualificados.

103. A directoria fará lavrar, em livros fornecidos para esse fim, as actas correspondentes de todas as nomeações de funcionarios que a directoria fizer, dos trabalhos de todas as sessões da directoria e de suas comissões, e das assistencias ás mesmas, e dos trabalhos de todas as assembleas do Banco e de todos os negocios effectuados, deliberações votadas, e ordens passadas em taes assembleas; e uma acta qualquer de uma reunião qualquer, si constar assignada pelo presidente dessa reunião, ou pelo presidente da reunião seguinte do Banco, ou da directoria, ou da comissão, conforme for o caso, fará prova terminante, sem mais comprovação alguma, dos factos nella expostos.

104. Poderá também a Directoria, nomear de tempo, a tempos, por qualquer prazo não superior a um anno, quaisquer pessoas, sejam ou não membros de seu proprio gremio, para dirigir qualquer parte dos negocios do banco, ou para servir em comissão especial, ou comissão local, afim de fiscalizar ou auxiliar a fiscalização dos assumptos de qualquer secção, succursal ou departamento de banco; nas condições que a directoria entender quanto á remuneração ou aos mais assumptos, bem como poderá, de tempos a tempos, renovar ou terminar tal nomeação.

FACULDADES E DEVERES DA DIRECTORIA

105. Os negocios do banco serão dirigidos pela directoria, que, além dos poderes e attribuições que expressamente lhe são conferidos por estes artigos, ou por outra forma, poderá exercer todas as faculdades do banco e praticar, em nome delle, todos os actos que poderem ser exercidos e praticados pelo banco e que as leis ou estes estatutos não exijam sejam exercidos ou praticados pelo Banco, em assemblea geral; observados, porém, quaesquer regulamentos destes artigos, as disposições das leis e quaesquer regulamentos, (não sendo incompatíveis com os citados regulamentos ou disposições), que possam ser prescriptos pelo banco em assemblea geral, mas nenhum regulamento feito pelo banco em assemblea geral poderá invalidar acto algum anterior da directoria, qual seria valido, si não se tivesse feito tal regulamento.

SELLO

106. Todo o instrumento em que for apposto o sello, será assignado por um director e referenciado pelo secretario, ou alguma outra pessoa para tal fim nomeada pela directoria. Não se considerará devidamente sellado pelo banco instrumento algum, si não for assim comprovado.

CONTAS

107. Fará o conselho escripturar contas exactas.

a) do activo e passivo do banco;
b) das sommas de dinheiro recebidas e despendidas pelo banco e das materias por cujo motivo se deram taes recebimentos e despesas.

108. A directoria poderá, de tempos a tempos, determinar si, e até que ponto, em que épocas e logares, e sob que condições e regulamentos, as contas e livros do banco, ou quaesquer delles, ficarão franqueados á inspecção dos accionistas; e nenhum accionista, (não sendo director), terá direito de inspecionar qualquer conta, ou livro, ou documento do banco, excepto o conferido por lei, ou si for autorizado pela directoria, ou por deliberação do banco em assemblea geral.

109. Pelo menos uma vez cada anno, a directoria apresentará ao banco, em assemblea geral, uma conta de lucros e perdas, para o periodo a contar desde a conta precedente, e um balancete. Todas estas contas e balancetes serão encerradas no fim do exercicio financeiro anterior do banco e irão acompanhadas de um relatório da directoria quanto ao estado dos negocios do banco e ás importancias, (si houver), que elle recomendar que se paguem como dividendo, ou proponha transportar ao fundo de reserva. Um exemplar impresso do tal relatório, acompanhado do balancete e da exposição de contas, com o relatório dos verificadores de contas a seu respeito, será, pelo menos sete dias antes da reunião da assemblea, entregue ao enviado pelo correio ao domicilio inscripto de cada accionista, e ao mesmo tempo serão dous exemplares de cada um dos alludidos documentos remettidos ao secretario da Secção de Accões e Empréstimos, da Bolsa de Londres. Mas nenhuma falta de observancia deste artigo invalidará trabalho algum da assemblea.

VERIFICADORES DE CONTAS

110. Pelo menos uma vez cada anno, as contas do banco serão examinadas e a exactidão da conta de lucros e perdas e do balancete verificado por um ou mais verifi-

cador ou verificadores de contas. Nenhum director ou funcionario do banco será elegivel para ser o caso de verificador de contas.

111. A nomeação, os poderes, os direitos, as remunerações e os deveres dos verificadores de contas serão regulados pelos §§ 112 e 113 da lei de 1903, e por qualquer modificação, ampliação ou nova promulgação legal dos mesmos, em vigor em qualquer época.

Qualquer assemblea extraordinaria convocada para tal fim poderá despedir qualquer verificador de contas por má conducta, negligencia, incapacidade, ou outra causa considerada sufficiente pela assemblea.

DIVIDENDOS

112. O servado o que abaixo se dispõe, e quaesquer direitos, ou privilegio que a qualquer época pertençam a quaesquer accões do capital do Banco, que tenham direitos de preferencia ou direitos especiais tocantes a dividendos, os lucros ou outros numerarios do Banco disponiveis para dividendos serão applicados ao pagamento de dividendos sobre as accões do Banco, na proporção das importancias pagas ou creditadas como pagas por sua conta respectivamente, mas excluidos os pagamentos feitos em adiantamentos das chamadas.

113. Poderá o Banco, em assemblea geral, enunciar dividendos de tempos a tempos, mas não será pagavel nenhum desses dividendos senão com os lucros do Banco; entendendo-se, porém, que poderá a directoria, si assim o entender e si, a seu juizo, a situação do Banco justificar tal pagamento, annunciar o pagar dividendos provisorios, de tempos a tempos.

Será terminante a declaração da directoria sobre a importância dos lucros ou outros numerarios disponiveis para dividendos em qualquer época.

Não se annunciará dividendo maior do que o recommendado pela directoria mas poderá o Banco, em assemblea geral, annunciar um dividendo menor.

114. A directoria poderá conservar a posse de qualquer dividendo, bonus ou outros dinheiros pagaveis com respeito a quaesquer accões sobre as quaes tenha direito de retenção o Banco, e poderá empregar-os para satisfação das dividas, responsabilidades ou compromissos a cujo respeito existir o direito de retenção.

115. Qualquer assemblea geral que annunciar um dividendo poderá, mediante deliberação, fazer chamada para qualquer parte do capital (não excedendo de quantia igual ao dividendo assim annuciado), que ainda restar por inteirar por conta das accões, a cujo respeito se deva pagar o dividendo; e poderá tornar pagavel a somma chamada ao mesmo tempo que o dividendo; de maneira que, concordando-se nisso, o dividendo, ou a parte correspondente de mesmo, compense a somma chamada.

116. Uma assemblea geral poderá deliberar a capitalização da totalidade ou de qualquer parte dos lucros do Banco, não divididos em qualquer época, ou da totalidade ou qualquer parte do fundo ou fundos de reserva do Banco (1) distribuindo entre os accionistas do Banco, ou entre quaesquer delles, de accordo com os seus respectivos direitos e interesses, e na proporção das importancias entradas ou creditadas como pagas por conta dellas, quaesquer accões integralmente pagas, debentures ou titulos hypothecarios, valores ou outras obrigações do Banco, ou (2) creditando quaesquer accões ao Banco que tenham sido emitidas e que não estejam integralizadas, na proporção das quantias satisfeitas ou creditadas como pagas por sua conta respectivamente, com a totalidade ou qualquer parte das sommas que continuarem por pagar a respeito dellas; e os directores effectuarão tal deliberação e empregarão a parte dos lucros ou fundos de reserva que for precisa para fazer o pagamento integral ao par, pelas accões, debentures ou titulos hypothecarios, valores ou outras obrigações do Banco assim distribuidas; ou, (conforme for o caso), para pagar no todo ou em parte a importancia que restar por pagar sobre as accões ordinarias que tiverem sido emitidas e que não se acharem integralmente pagas; ficando entendido que não se fará nenhuma distribuição ou pagamento semelhante, se não for recommendado pela directoria. Suscitando-se qualquer difficuldade referente a tal distribuição ou pagamento, a directoria poderá resolvê-la como julgar conveniente e em particular, poderá emitir titulos fraccionarios e, em geral, poderá fazer quaesquer disposições, que entender, para a aceitação, adjudicação e venda de taes accões, debentures, ou titulos hypothecarios, valores ou outras obrigações e titulos fraccionarios, ou para os demais assumptos; e poderá fazer pagamentos de dinheiro á vista a quaesquer

accionista fundado no valor assim fixado, com o fim de ajustar os direitos; e poderá collocar quaesquer acções, debentures, títulos hypothecarios, valores ou outras obrigações em nome de depositarios, nas condições de deposito que parecerem convenientes á directoria para ajustar taes direitos. Nos casos em que alguma das acções do Banco estiverem integralmente pagas e outras estiverem só parcialmente pagas, poder-se-á effectuar a capitalização mediante a distribuição de acções adicionais com respeito ás acções integralmente pagas, e creditando-se as acções parcialmente pagas com a totalidade ou parte do passivo existente a seu respeito; mas de modo que, no respeitante aos proprietarios das acções integralmente pagas e aos das parcialmente pagas, as quantias applicadas assim ao pagamento do taes acções adicionais e á extincção ou diminuição do passivo existente sobre as acções pagas em parte, sejam assim applicadas em rateio, na proporção das importancias então já entradas ou creditadas como pagas pelas acções existentes plenamente e parcialmente pagas, respectivamente. Quando se julgar preciso, archivar-se-ha um contracto adequado na forma das leis, e poderá a directoria nomear qualquer pessoa para assignar tal contracto por parte dos proprietarios das acções do banco, que tenham sido emitidas antes de tal capitalização e será effectiva tal nomeação.

117. A transferencia de uma acção não transferirá o direito a dividendo algum pago a seu respeito, antes de registrar-se a transferencia.

118. Qualquer dividendo, prestação de dividendo, bonus ou juros relativos a qualquer acção poderão ser pagos com cheque ou mandado pagavel á ordem do accionista que a isso tenha direito; ou (no caso de co-proprietarios) daquella accionista cujo nome for o primeiro inscripto no registo com respeito á co-propriedade, ou poderão ser creditados á conta do accionista com o banco que a elles tiver direito.

119. Cada um desses cheques ou mandados poderá, observada qualquer disposição em contrario, ser remetido pelo correio ao ultimo domicilio inscripto do accionista que ao mesmo tiver direito, e o recibo da pessoa cujo nome constar do Registo de Accionistas como proprietario de qualquer acção, ou no caso de co-proprietarios; o de qualquer um de taes co-proprietarios constituirá uma quitação competente a favor do banco, relativamente a todos os dividendos, bonus ou outros pagamentos feitos a respeito de tal acção. Cada um desses cheques ou mandados será enviado ao risco da pessoa com direito ao dinheiro que elle representar.

120. Nenhum dividendo, bonus ou juros não pagos vencerá juros contra o banco.

121. O premio que for pago ao banco por qualquer acção não vencerá dividendo.

FUNDO DE RESERVA

122. A directoria, antes de recomendar ou annunciar qualquer dividendo ou bonus a pagar-se com ou sobre as rendas ou lucros do banco correspondentes a qualquer periodo annual ou outro, poderá, mas não ficará obrigado a fazer; reservar ou reter e apartar de taes lucros a quantia que considerar conveniente para formar um fundo ou fundos de reserva, afim de fazer face a eventualidades, ou á depreciação no valor dos bens do banco, ou para igualar dividendos ou para dividendos especiaes, ou para concertar, melhorar e conservar quaesquer dos bens do banco, ou para igualar dividendos ou para dividendos especiaes, ou para concertar, melhorar e conservar quaesquer dos bens do banco, ou para prevenir-se contra perdas, fazer face a reclamações contra o banco ou ás suas responsabilidades, ou para quaesquer outros fins que a directoria, a seu juizo absoluto, julgar conducentes aos interesses do banco.

AVISOS

123. Um aviso ou outro documento poderá ser dado pelo banco a qualquer accionista, quer pessoalmente, quer mandando-o pelo correio, em carta franqueada, dirigida a tal accionista em seu domicilio inscripto.

124. Todos os avisos que se derem aos accionistas deverão, no tocante a qualquer acção pertencente a co-proprietarios, ser expedidos ao cujo nome for o primeiro inscripto no Registo de Accionistas; e o aviso assim intimado será sufficiente aviso para todos os proprietarios da acção.

125. Todos os accionistas deverão, de tempos a tempos, dar ao banco um endereço dentro do Reino Unido, para os fins do Registo de Accionistas, e a tal endereço lhe serão enviados todos os avisos. O banco não terá obrigação de registrar endereço algum fóra do Reino Unido, e nenhum accionista, excepto um inscripto, designado no Registo de Accionistas com um endereço dentro do Reino Unido, terá direito a receber aviso algum do banco.

126. Qualquer citação, aviso, decreto ou outro documento que for preciso expedir ou intimar ao banco, ou a qualquer funcionario do banco, poderá ser expedido ou intimado entregando-o, ou mandando-o pelo correio, em carta registrada, franqueada, e dirigida ao banco, ou a tal funcionario, na sede social.

127. Qualquer aviso ou outro documento, sendo mandado pelo correio, será considerado como intimado no dia seguinte aquelle em que for deitada no correio a carta que o contiver; e para provar a sua intimação bastará provar que a carta contendo o aviso ou documento foi endereçada regularmente e deitada no correio como carta franqueada, ou carta registrada tranqueada, conforme for o caso.

128. Nos casos em que for preciso dar aviso, com um numero dado de dias de antecedencia, ou um aviso que se estenda a qualquer outro periodo, contar-se-á em tal numero de dias ou outro periodo e da intimação, mas não o dia em que vier a expirar tal aviso.

129. Qualquer aviso ou outro documento intimado ou remetido a qualquer accionista, de conformidade com estes artigos será, não obstante haja elle, então, fallecido, e quer o Banco tenha, quer não, noticia do seu fallecimento, considerado como sendo devidamente intimado ou expedido com respeito a quaesquer das acções de que elle for proprietario (quer por si só, quer em co-propriedade com outros), até que alguma outra pessoa seja registrada em seu lugar como proprietario ou co-proprietario de taes acções; e uma tal intimação ou expedição será sufficiente intimação ou expedição aos seus testamentarios, inventores, ou subrogados, e a todas as mais pessoas (si houver) interessadas em taes acções.

INDEMNIZAÇÃO

130. Os directores, verificadores de contas e empregados do Banco em qualquer época, e os depositarios (si houver), em qualquer época que trabalharem com relação a quaesquer dos assumptos do Banco e cada um delles e cada um de seus herdeiros, testamentarios e inventariantes serão indemnizados e isentos de prejuizos, com o activo e lucros do Banco, contra e em consequencia de todos os recursos, custas, despesas, perdas, danos e despezas que elles, ou quaesquer delles, ou os seus herdeiros, testamentarios, ou inventariantes, ou quaesquer delles possam incorrer ou soffrer em virtude de qualquer acto praticado, consentido ou omitido por motivo do cumprimento de seu dever, ou supposto dever em seus respectivos cargos ou fideicommissos, excepto os em que elles, incorram ou soffram em consequencia de sua propria negligencia ou falta voluntaria, respectivamente; e nenhum delles será responsavel pelos actos, recibos, negligencias ou faltas de outro ou dos outros, nem por associar-se em quaesquer recibos para os fins correspondentes, nem por quaesquer banqueiros ou outras pessoas em cujas mãos forem ou possam ser deixados ou depositados em sua boa guarda quaesquer dinheiros ou effectos pertencentes ao Banco; nem pela insufficiencia ou irregularidade de qualquer titulo em que forem collocados ou empregados quaesquer numerarios pertencentes ao Banco; nem por nenhuma outra perda, desgraça ou damno que possa succeder na execução de seus respectivos cargos ou fideicommissos, ou com referencia aos mesmos, salvo acontecendo elles em consequencia de sua propria negligencia ou falta voluntaria, respectivamente.

DECLARAÇÃO EM SIGILLO

131. Os verificadores de contas e os empregados do Banco assignarão a declaração que prescrever o conselho, de tempos a tempos, obrigando-se a guardar segredo com respeito ás operações e estado das contas dos varios clientes e pessoas que tenham negocios com o Banco e a quaesquer outras materias que chegarem ao seu conhecimento, em virtude de seus respectivos cargos; excepto somente quando for necessario descobri-los no desempenho de seus respectivos cargos, fideicommissos ou deveres.

LIQUIDAÇÃO

132. Si vier a liquidar-se o Banco, o activo existente, observados os direitos e restricções inherentes a qualquer classe especial de acções relativamente ao reembolso de capital, será applicado ao reembolso do capital pago ou creditado como entrada por conta das acções ordinarias no principio da liquidação, e o saldo, havendo, será distribuido entre os accionistas proprietarios de acções ordinarias, na proporção do numero de acções que elles respectivamente possuirem no começo da liquidação.

133. No caso de liquidar-se o Banco, os liquidatarios (seja a liquidação voluntaria ou judicial), poderão, com a sanção de uma resolução extraordinaria, dividir em especie,

entre os contribuintes, qualquer parte do activo do Banco, e poderão com igual sanção passar para os nomes de depositários qualquer parte do activo do Banco, sob quaisquer condições do depósito para o benefício dos contribuintes, segundo entenderem os liquidatários, como sanção idêntica. (Sello de uma shilling.)

É copia conforme. — H. Birtles, registrador de companhias anónimas.

Seguia-se a tradução feita na Inglaterra, acompanhada da seguinte certidão:

Eu abaixo assignado, Joseph Phillips Crawley, tabelião e traductor publico da cidade do Londres, Certifico:

1.º Que o documento em lingua ingleza que vai annexo, marcado com a letra «A», é a certidão da incorporação neste paiz conforme as leis inglezas da companhia anónima bancaria denominada The London and River Plate Bank Limited (Banco de Londres e Rio da Prata Limitada), que tem a sua sede social nesta cidade, rua Princes n. 7, e que os documentos na mesma lingua que igualmente vão annexos, marcados com as letras «B» e «C», são cópias authenticas da Acta Constitutiva e dos Estatutos do mesmo Banco com as deliberações especiaes que modificam aquella e adoptam estas.

2.º Que as ditas certidão e cópias authenticas vão expedidas na devida forma legal pelo Sr. Henry Birtles, registrador de companhias anónimas, encarregado do respectivo registro nesta cidade ao qual compete expedil-as;

e que a assignatura oxarada no fim das mesmas certidão e cópias é verdadeira e a do dito Sr. registrador; portanto se deve dar ás mesmas certidão e cópias authenticas intolra té e credito em juizo e fóra dello.

3.º Que os documentos em lingua portugueza que tambem ficam annexos, marcados «A1», «B1» e «C1», são traduções verdadeiras e correctas das ditas certidões e cópias authenticas, ás quaes me reporto e do que dou fé.

E para constar onde convier passo a presente que assigno e sello em Londres, aos vinte e oito dias do mez de janeiro do mil novecentos e vinte e um.

Em testemunho da verdade. — Phillips Crawley, tabelião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura verso, do Sr. J. Phillips Crawley, tabelião em Londres; e, para constar onde convier a pedido do mesmo passo a presente que assigno o faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral.

O documento apresentado á legalização, acompanhado do tres outros numerados e rubricados J. M. Paradoxa, deve, para os fins do direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 28 de janeiro de 1921. — J. M. Campos Paradoxa, consul geral.

Estavam inutilizadas quatro estampilhas valendo quatro mil réis, do sello consular brasileiro.

Nada mais continha o referido documento que bem o fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. — Mario Pacheco, traductor publico. (2.088)

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Afim de que o Congresso Nacional se digne de resolver sobre a concessão de um credito especial de 1:426\$209, que se torna necessario para pagamento do acrescimo de vencimentos que compete ao Dr. Octavio Kelly, juiz da 2ª Vara da secção do Districto Federal, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro vindouro, por ter completado dez annos do effectivo exercicio em 13 de novembro de 1919, nos termos do decreto de 22 de fevereiro de 1922, expedido de accordo com o art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa exposição concernente ao assumpto, que me foi apresentado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, dá direito aos juizes seccionaes, que cumprirem as funcções do modo distincto, a juizo do Presidente do Supremo Tribunal Federal, a acrescimo de vencimentos nos seguintes termos:

“O que contar 10 annos de serviço, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 30 %; 30 annos, 40 %; dahi por diante mais 10 %, por periodo de cinco annos.”

O juiz da 2ª Vara da secção do Districto Federal, Dr. Octavio Kelly, completou dez annos de serviço em 13 de novembro de 1919, tendo “exercido de modo distincto as funcções de seu cargo”, conforme atestado firmado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, em despacho de 15 de janeiro deste anno.

Havendo preenchido as condições do citado art. 18 do mencionado decreto n. 4.381, foi expedido, em 22 de fevereiro ultimo, decreto, concedendo-lhe o acrescimo de 5 %, na importancia de 1:350\$8 sobre os seus vencimentos, visto ter completado dez annos de effectivo serviço em 13 de novembro de 1919.

Concedendo estes favores aos juizes seccionaes, o decreto n. 4.381 não autoriza, entretanto, o Governo a abrir credito para attender ás despesas decorrentes, pelo que V. Ex. resolverá se convém levar o assumpto ao conhecimento do Congresso Nacional, para o effeito de ser votado um credito especial na importancia de 1:426\$209, a que fez jus o magistrado de que trata, no periodo de 11 de dezembro de 1921, quando o alludido decreto n. 4.381 lhe creou direito á percepção do acrescimo do vencimentos, até 31 de dezembro vindouro, devendo o quantitativo para o pagamento, nos exercicios futuros, figurar nas respectivas tabellas orçamentarias.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á concessão de um credito especial de 1:426\$209, que se torna necessario para pagamento do acrescimo de vencimentos que compete ao Dr. Octavio Kelly, juiz da 2ª Vara da Secção do Districto Federal, no periodo de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro vindouro, por ter completado dez annos de effectivo exercicio em 13 de novembro de 1919, nos termos do decreto expedido em 22 de fevereiro de 1922, de accordo com o art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e elevada consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Srs. membros do Congresso Nacional — De accordo com a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, tenho a honra de solicitar-vos a abertura do credito de 4:200\$, ouro, ao respectivo ministerio, para occorrer ás despesas com a manutenção no estrangeiro, durante um anno, do ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, engenheiro de minas e civil José Baptista de Oliveira, que fez jus ao premio de viagem de instrução, de accordo com o art. 183 do regulamento da referida escola.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Tendo feito jus ao premio de viagem de instrução ao estrangeiro, de accordo com o art. 183 do regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto, o antigo alumno, engenheiro de minas e civil José Baptista de Oliveira, julgo de justiça arbitrar-se em 4:200\$, ouro, a quantia a ser-lhe abonada para a estadia de um anno nos paizes em que tiver de aperfeiçoar seus estudos visitando as usinas e minas em exploração.

Não dispondo, porém, o Governo de recursos para attender a semelhante despesa, peço vos dignéis da solicitação ao Congresso Nacional a concessão a este ministerio do credito especial de 4:200\$, ouro, para o fim aqui indicado.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — Simões Lopes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª Secção — N. 1.567 — Rio de Janeiro, 31 de março de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita o credito especial de 4:200\$, ouro, para occorrer ás despesas com a manutenção do estrangeiro, durante um anno, do ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, engenheiro de minas e civil José Baptista de Oliveira, que fez jus ao premio de viagem em 1921.

Haude o fraternidade. — Simões Lopes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 de março ultimo, foi concedido ao Dr. Francisco Ferreira Braga, professor cathedrático da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o acrescimo de 33 % sobre seus vencimentos, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 30 de março proximo passado, foi designado o consul de primeira classe Mario Castello Branco, para exercer o seu cargo no consulado de primeira classe em Trieste, com os vencimentos da lei.

— Por outro de 29 do mesmo mez, foi removido da Legação na Suecia e e Dinamarca para a no Equador, o 2º secretario de Legação Octavio de Teffé von Hoonholtz.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o decreto de 11 de janeiro do corrente anno, pelo qual foi nomeado consul sem vencimentos na cidade do Mexico, o Sr. Antonio Carneiro da Fontoura.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 10 de março do corrente anno, foi nomeado o bacharel Augusto da Santa Cruz Oliveira para exercer, em comissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos no Estado de Pernambuco.

— Por outro de 30 do mesmo mez e anno, foi nomeado o 4º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Americo Gomes de Mello, para identico logar na Alfandega de Porto Alegre, no mesmo Estado.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 29 de março de 1922, aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças, foi concedida a medalha militar, creada pelo decreto numero 4.238 de 15 de novembro de 1901 de accordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 23 do corrente, mencionados na inclusa relação, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados, durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças aos quaes é concedida a medalha militar por decreto desta data.

De ouro por contar mais de 30 annos de serviço sem notas que o desabone: Segundo tenente patrão-mór Pedro João de Araujo.

De prata por contarem mais de 20 annos de serviço em condições acima: Capitães de corveta Ricardo Dias Vieira e Luiz Bezerra Cavalcante, capitães tenentes João Soares de Pinna, João de Lamare São Paulo, Olavo Machado, Raul de Taunay e Mario

Emilio de Carvalho e primeiro-tenente engenheiro machinista Manoel Espinola Teixeira.

De bronze por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supramencionadas Primeiros-tenentes: Nuno Barbosa de Oliveira e Silva e Oscar Leite de Vasconcellos, primeiros tenentes engenheiros machinistas Alberio Leoncio Martins e Manoel da Silveira Carneiro, contra-mestres sargentos ajudantes do Corpo de Sub-officiaes da Armada Mariano Bertolli e Lourenço Alves Ribeiro, mecanicos navaes de primeira classe sargento ajudante Antenor Olympio Marins e de segunda classe primeiro sargento Pedro da Silva Aguiar, escrevente de segunda classe primeiro sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada Randolpho Mario Sanches, primeiros sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes Augusto Alvaro de Souza, José de Oliveira Campos e José Avila de Souza e segundos sargentos do mesmo Corpo Samuel Corrêa de Araujo e Elpidio da Cunha, segundo sargento do Batalhão Naval Manoel Tavares, cabo de esquadra do Corpo de Marinheiros Nacionaes Esequias Lauriano da Silva, cabos de esquadra do Batalhão Naval Eugenio Alves da Rocha, José Vicente Leite e cabo graduado Antonio Ferreira Rabello, marinheiro nacional de primeira classe Manoel Faustino Felipe e soldado do Batalhão Naval Arthur Alves Moreira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1922

José de Oliveira Costa, pedindo cancellamento de nota. — Deferido.

Augusto Moreira da Fonseca, guardacivil de 1ª classe, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento de pensão. — Mantido o despacho anterior.

Gastão d'Orléans Jackson, ex-guardacivil, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito. — Apresentado novo requerimento.

Directoria do Interior

Por portarias de 31 de março proximo findo, foram naturalizados brasileiros:

Ichiel Pinchas Fichman, natural da Russia, e residente nesta Capital;

José Rodrigues, natural de Portugal, e residente nesta Capital;

Leonardo Bastos Ribeiro, natural de Portugal, e residente nesta Capital;

Manoel dos Santos Moça, natural de Portugal, e residente nesta Capital;

Julião Nunes, natural da Hespanha, e residente no Estado de Minas Geraes;

Maria Anna Ganter, natural da Alemanha, e residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se aos Presidentes dos respectivos Estados as portarias dos naturalizados alli residentes.

Expediente do dia 27 de março de 1922

Foi nomeado, na conformidade do artigo 19 do decreto n. 11.130, de 18 de

março de 1915, o Dr. Leonino Correia de Oliveira, para inspecionar o Lyceu Alagoano.

— Comunicou-se, para os devidos effeitos, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas que o amanuense, do Archivo Nacional, Julio Diniz, declarou desistir da permuta com o 1º escripturario Djalma Miranda, da Estrada de Ferro Nordeste do Brasil.

— Declarou-se:

— Ao inspector federal das escolas subvencionadas no Estado de Santa Catharina:

Que, conforme communica o Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi autorizada a Directoria Geral dos Correios a providenciar para ser permittido que transite sem sello, de accordo com as disposições legais, a correspondencia official apresentada por aquella inspectoría. Dirigiram-se communicações identicas aos inspectores federaes das escolas subvencionadas nos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul;

Que fica approvada a designação de Cacilda Rodrigues Guimarães, para servir naquella inspectoría, como dactylographa; devendo, porém, ter exercicio depois que o Governo estiver autorizado a abrir o necessario credito;

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, attendendo ao que requereu Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho, na qualidade de curador de seu irmão Alfredo Dantas Cavalcanti, aposentado, por decreto de 31 de agosto de 1921, no cargo de repetidor daquelle instituto, haver este ministerio resolvido considerar como medida preventiva, para o effeito da percepção do respectivo ordenado, a suspensão imposta ao alludido funcionario, em data de 15 de julho de 1920, e em virtude da qual ficou privado dos seus vencimentos, durante o periodo comprehendido entre esta ultima data e a de sua aposentação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 27 de março de 1922.

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro — Em solução á consulta, do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, transmittida a este ministerio, com o vosso officio n. 96, de 25 de março corrente, declaro que, por ter o Dr. João Benjamin Ferreira Baptista resignado as funções de examinador no concurso a que se está procedendo para o provimento do logar de professor substituto da quarta secção, reconhecendo, assim, a incompatibilidade a que se refere o despacho proferido em 10 do dito mez, não se lhe póde permittir que tome parte na votação para escolha do candidato que, pela respectiva congregação, deva ser indicado ao Governo.

Saude e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves.

Requerimentos despachados

Antonio Muruaga Fernandez Perez. — Prove o que allega.

Leão Lissovsky. — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Dia 28

Antonio Francisco da Conceição. — Prove maioridade legal.

Charles Henry Bennett Ayre. — Prove que reside na Brasil, bem assim, que o immovel a que se refere está ainda averbado em seu nome.

Luiz Machado de Faria e Maia, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Manoel Nogueira, residente na cidade de Pirapora, no Estado de Minas Geraes. — Sim, mediante recibo.

RECTIFICAÇÃO AO EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MARÇO DE 1922

Isidoro Suchevalsky, residente na capital do Estado do Rio de Janeiro. — Declare o domicilio e a filiação; prove maioridade legal, e que reside no Brasil há mais de dois annos.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 31 de março de 1922

Communicaram-se:

Ao director da Bibliotheca Nacional ter sido resolvido a reunião dos saídos apresentados para taxas do Correio e taxas do Cães do Porto, perfazendo um total sufficiente ao pagamento das contas de fornecimentos, em janeiro e dezembro do anno findo, de sellos (officio n. 1.038);

Ao juiz federal da 2ª Vara, ter sido autorizada a aquisição de classificados de aço para o serviço eleitoral (aviso n. 1.037).

— Recommendaram-se providencias ao engenheiro-chefe do escriptorio de obras deste ministerio, no sentido de ser estudada a installação dos tumulos dos imperadores do Brasil, na matriz de Petropolis (aviso 1.036).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes providencias:

Despacho livre de direitos para uma caixa contendo correias de machinas, destinadas á fabrica de calçados, da Casa de Correção (aviso n. 1.039);

Pagamento da quantia de 297\$617, de gratificações que competem, em fevereiro findo, a diversos supplentes que substituíram os pretores (aviso numero 1.040).

Restituíram-se:

Ao director da Casa de Detenção os pedidos dos fornecimentos feitos em janeiro ultimo, afim de serem rectificadas (officio n. 461);

Ao engenheiro-chefe do escriptorio de obras, a conta de Macedo & Irmão, de 4:325\$400, afim de ser rectificada (officio n. 462);

Ao director geral da Bibliotheca Nacional a conta da Directoria dos Correios de janeiro ultimo, afim de ser rectificada (officio n. 462);

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, as contas de gaz, luz e energia electrica, enviadas com o officio n. 445, de 28 de março, afim de serem rectificadas (officio n. 464).

— Transmittiu-se ao engenheiro-chefe do escriptorio de obras deste ministerio, o orçamento especificado do projectado edificio da Camara dos Deputados, afim de ser dado parecer a respeito (aviso n. 1.035).

— Telegraphou-se:

Ao juiz federal no Ceará, pedindo-se informações sobre a quantidade de material recebida, da delegacia fiscal, para os serviços de eleições e aquella devolvida á mesma delegacia;

Ao delegado fiscal em Minas, pedindo-se informações sobre o emprego dos livros de actas remettidos.

Expediente de 1 de abril de 1922

Autorizou-se o director da Bibliotheca Nacional a celebrar contracto com a firma A. Gomes Pereira & Comp., para o serviço de encadernação (aviso numero 1.041).

— Communicou-se ao Prefeito do Districto Federal, quo se providenciou sobre a rectificação da folha de pagamento dos sentenciados que trabalharam na serra Ignacio Dias, no mez de abril (aviso n. 1.043).

— Solicitaram-se:

Ao director da Casa de Correção providencias no sentido de ser rectificada a folha de pagamento dos sentenciados que trabalharam na serra Ignacio Dias no mez de abril do anno findo, na parte que se refere a Antonio Quirino de Oliveira e Antonio Ferreira Lima (aviso n. 1.042).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, da quantia de 2:250\$, para pagamento das gratificações que competem aos escrivães encarregados do archivo eleitoral do Estado (aviso numero 1.047).

— Ao delegado fiscal em S. Paulo communicaram-se as providencias acima (officio n. 465).

— Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se tres processos de dividas por exercicios findos, de que é credor Silvino Coelho de Souza, por ter exercido em 1919 e 1920, as funções de adjunto de promotor publico do 2º termo da comarca de Rio Branco, no Acre (aviso n. 1.048).

— Ao delegado fiscal no Amazonas communicaram-se as providencias acima (officio n. 466).

— Restituíram-se para serem rectificadas, as folhas de pagamento dos escrivães encarregados do archivo eleitoral, remettidas pelas:

Delegacia Fiscal em S. Paulo (officio n. 467);

Juiz do direito de Caçapava, S. Paulo (aviso n. 1.046);

Juiz do direito da comarca de S. Simão, S. Paulo (aviso n. 1.045).

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de expedição de carta patente a Gustavo F. Pinfildi para emitir coupons sorteaveis, como meio de reclamo, acompanhado da informação prestada pelo encarregado do Serviço de Propaganda e Collocação dos Bonus da Independencia (aviso n. 1.044).

Requerimento despachado

Faculdade de Direito de Niteroy, solicitando pagamento do saldo de subvencão na importancia de 5:000\$000. — Complete o sello dos documentos.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 31 de março de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao ministro das Relações Exteriores, afim de serem adquiridos, por intermedio dos representantes diplomaticos do Brasil, dous exemplares dos relatorios, referentes ao anno de 1921, do "Registrar General", de Londres e das repartições de saúde publica dos principaes paizes da Europa e da America do Norte (aviso E 35);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes com o abatimento de 75 %, de accordo com a lei, para o mez de abril vindouro, aos serventes do Serviço de Carnes Verdes, com exercicio no Matadouro de Santa Cruz, Ildefonso de Abreu Pimenta e Candido Braga de Abreu (E 346);

Ao agente da estação de S. Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser concedido frete livre, como encomenda, de S. Diogo á Mangaratiba, para quatro caixotes, contendo azulejos consignados ás obras do Lazareto da Ilha Grande (E 345).

— Remetteu-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, a portaria de licença de seis mezes, de accordo com o art. 17, da legislação em vigor, do desinfector da 1ª classe da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Gregorio Pereira de Abreu (E 347).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 29 de março de 1922

Solicitou-se ao Minist. da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 200\$ a Abilio Guimarães Robles, relativa ao aluguel da casa occupada por um dos postos do serviço de Prophylaxia Rural, referente ao mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 391);

De 2:269\$786 p. proveniente do consumo de luz electrica e alugueis de casas occupadas pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em fevereiro proximo findo (aviso n. 390);

800\$ á Casa Pratt, por fornecimentos feitos em fevereiro do corrente anno á Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda (aviso n. 389).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Metello Junior & Comp. e pelas delegacias de saúde á Bernardino Cardoso & Comp. e Agostinho da Motta Pinto e em pagamento a importancia relativa á multa imposta por aquella Inspectoria á Evaristo & Motta (officio n. 861).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de março de 1922 aos funcionarios da Directoria de Saude Sanitaria Maritima e Fluvial 4:836.20, da Directoria dos Serviços Sanitarios.

Terrestres 5:800\$, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas 4:580\$, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria 21:320\$963, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia 38:267\$418, do Serviço Sanitario da Marinha Mercante 1:200\$, do Laboratorio Bromatologico 11:000\$, das delegacias de saude 5:498\$774 e da 5ª Delegacia de Saude 3:570\$ (officio n. 856).

Dia 30

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de março do corrente anno do pessoal contractado do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícinios 650\$, dos serventes da mesma inspectoría 360\$, da Inspectoria de Demographia Sanitaria 534\$193, da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia 1:438\$, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial 360\$, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas 360\$, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria 633\$400, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres 576\$, do Almozarifado Geral 536\$, do Laboratorio Bacteriologico 1:659\$, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural 540\$, dos empregados da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda 3:456\$, da Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose 5:773\$225 e da Secretaria Geral 1:296\$322 (officios ns. 862 e 864 a 876).

— Comunicou-se ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta por aquella inspectoría a Antonio de Oliveira Ribas (officio n. 878).

— Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias das multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimentícios a A. Sá Araujo & Sobrinho, Elvira Brândão Buisière, viuva Albert Preehel, Antonio Rodrigues, Vaz Fernandes & Comp, Nunes & Martins e Carlos Schaay (officio n. 877).

— Solicitaram-se ao director do Hospital Paula Candido informações a respeito da existencia do material a que se refere João Teixeira, que em seu requerimento propõe a compra de ferros velhos inserviveis existentes naquella Hospital, e sobre a possibilidade de se abrir concorrência para a venda do mesmo (officio n. 883).

— Solicitaram-se ao director geral da Directoria Central de Contabilidade da Republica providencias no sentido de serem restituídas a Souza Baptista & Comp as tres apolices de us. 1.428 a 1.430, do typo «Diversas Emissões», citadas no documento n. 34-27, de 24 de janeiro do corrente anno, do valor de um conto de réis cada uma, ao portador, depositadas para garantia da apresentação da proposta em concorrência a este Departamento (officio n. 882).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 31 de março de 1922

Comunicou-se ao Di. secretario geral que foi deferida a petição em que os Srs. Moreira Braga & Comp. pediam relevação da multa em que incorreram por infracção

do art. 709 do regulamento em vigor (officio n. 850).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario geral do sentido de serem fornecidos para o serviço das delegacias de saude 1.000 tubos de vaccina anti-variolica (officio n. 854).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infracção do art. 572 do regulamento em vigor, em 2:000\$, o Sr. José Pinheiro da Fonseca; por infracção do art. 587, § 1º, do regulamento em vigor, em 1:000\$, o Sr. Luiz Blaso; por infracção do art. 80 B, C do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, em 200\$, o Sr. José Cardoso Machado;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 774, §§ 8º e 9º do regulamento em vigor, em 1:000\$, o Sr. Pedro Marcum; por infracção do art. 763 do regulamento em vigor, em 200\$, o Sr. S. Mc Lauchleu, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 400\$, o Sr. Assad Carneiro;

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Emilio Arnau Martin (1.413).— Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Pedro Gonçalves Perdigão (1.411).— Deferido.

Ribeiro & Costa (1.104).— Será relevada a multa si satisfizer as exigencias, que a motivaram, dentro do prazo de cinco dias.

Julio Barbosa & Comp. (1.270).— O preparado a que se referem os requerentes, só poderá ser utilizado para o fabrico de sabão, e, nessa hypothese, sob a fiscalização da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Francisco Leonardo (1.320).— Será relevada a multa, si remover os inconvenientes que a justificam, dentro do prazo de 15 dias.

Continental Products Company (1.412).— Junte documentos que provem terem sido as carnes devidamente examinadas no local de procedencia.

Francisco Masello (1.404).— Indeferido, por não ter dumperado as determinações do art. 1.170 do regulamento em vigor.

2ª Delegacia de Saude:

Euripedes Cameron (305).— Sim, por 60 dias.

Manoel Pereira Dias (302).— Deferido.

Antonio Penna Gabriel (312).— Sim, por 60 dias.

Nair da Silva Araujo Prado (322).— Deferido.

Dr. Arthur de Andrade Bastos (317).— Deferido.

João Vidal (1.415).— Indeferido, por não ter dado cumprimento ao que determina o art. 1.170 do regulamento em vigor.

Antonio Quintas (995).— Deferido á vista do memorandum n. 196 da 2ª Delegacia de Saude.

Alvaro Lessa (323).— Indeferido.

João Martins Valverde (296).— Concedo o prazo de 60 dias.

João de Oliveira Lomba (315).— Deferido, quanto á prorrogação do prazo.

Antonio Teixeira de Souza (319).— Sim, por 60 dias.

4ª Delegacia de Saude:

José Machado Vieira (1.220).— Concedo o prazo de 60 dias.

Joaquim de Magalhães (1.318).— Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANTARMA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 29 de março de 1922

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento:

Em dupla via, o ponto dos Funcionarios da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez de março corrente (officio n. 1.284).

O processo relativo á aposentadoria solicitada pelo guarda sanitario Manoel Firmino Nobrega, da Sub-inspectoría de Saude do Porto de Itajahy (officio n. 1.285).

Acompanhados da relação na importancia de 4:627\$096, trinta recibos passados pelos empregados subalternos do Lazareto da Ilha Grande, ao ajudante de almoxarifado Leonidio Rodrigues de Oliveira, correspondentes ao recebimento de seus salarios no mez de janeiro ultimo (officio n. 1.286).

A folha, em duplicata, na importancia do 360\$ inclusive a gratificação extraordinária, para pagamento dos serventes da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez de março corrente (officio n. 1.287).

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, as especificações das obras necessarias ás lanchas *Saútas* e *Nuno de Andrade*, afim de soffrerem a competente vistoria por parte daquella repartição e ser dado o parecer respectivo (officio n. 1.283).

Ao sub-inspector de Saude dos Portos da Parahyba, em solução ao officio n. 33, de 23 de fevereiro ultimo, por cópia, as informações prestadas pela secretaria geral do departamento em o officio n. 805, de 24 do corrente (officio n. 1.290).

Respondeu-se ao director geral do Departamento, o officio n. 659, de 13 do corrente (officio n. 1.290).

Restituin-se ao sub-inspector de Saude do Porto de Cabedello, o pedido do material de expediente necessario aquella repartição no 1º semestre deste anno, que acompanhou o officio n. 45, de março corrente, em vista das razões expostas (officio numero 1.291).

Communicou-se ao sub-inspector de Saude dos Portos do Piahy, confirmando o telegramma de hontem datado, que o sub-inspector de saude designado para o porto de Camocim, Dr. Antonio Godofredo de Miranda, deverá continuar a ser incluído na folha de pagamento daquella repartição, até que o Congresso Nacional, resolva sobre a instalação ou supressão da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Camocim (officio n. 1.292).

Ao director da Colonia de Alienados da ilha do Governador, que o pessoal pertencente á guarnição da lancha *Esquirol*, transferida para este departamento, vence todo o mez de março corrente (officio n. 1.283).

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1922

Haddad & Comp., A. Aguiar, Thomas Zafra, Jesuino L. Guimarães e Ferreira Alves & Comp., pedindo analyse prévia para diversos productos. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 30 de março proximo passado, foi desligado do consulado de primeira classe em Trieste e mandado servir addido ao consulado geral de primeira classe em Montevideo, até ser aproveitado em posto de sua categoria, o consul geral de segunda classe Dr. Alfredo Varela.

— Por outra da mesma data foi declarada sem effeito a portaria de 17 de novembro do anno passado, que mandava servir no consulado de segunda classe em Chigago o consul de primeira classe Mario Castello Branco.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 28 de março do corrente anno, foi concedida a licença de um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Casa da Moeda, José Tavares Carreiro.

— Por outras de 29 do mesmo mez o anno, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Imprensa Nacional, João Vieira Leal;

De seis mezes, em prorrogação, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Uberabinha, no Estado de Minas Geraes, Elizário Lucio de Paula, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Por acto de 20 de março do corrente anno, foi nomeado Mario Wright de Miranda Pacheco para exercer, em comissão, o lugar de fiscal de club de jogo em Cambuquira, Estado de Minas Geraes.

— Por outro de 31 do mesmo mez e anno, foi nomeado Ernani Coelho Vieira da Costa para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas.

— Por outro de 1 de abril corrente, foi nomeado Gil Sapucaia Filho para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio do Prata, Estado de Minas Geraes.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1922

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 40 — Accusando o recebimento do aviso de V. Ex. n. 11, de 25 de janeiro ultimo, tenho a honra de agradecer-lhe a remessa que se dignou fazer-me, de um retralho de La Prensa, contendo um artigo sobre o regimen monetario argentino.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 41 — Accusando o recebimento do aviso de V. Ex. n. 4, de 20 de janeiro ultimo, tenho a honra de agradecer a remessa que se dignou fazer-me de um impresso contendo o texto do projecto de reforma das tarifas alfandegarias do reino de Italia, para o exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da União Graphica de Bello Horizonte:

N. 2 — Accuso recebido vosso officio de 9 de janeiro ultimo e agradeço a comunicação que no mesmo me fizestes, de haver sido eleita e empossada a primeira directoria dessa associação.

— Sr. secretario da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e Diário Official:

N. 65 — Accuso o recebimento de vosso officio n. 11, de 18 de janeiro ultimo, e agradeço a comunicação que me fizestes de haver sido eleita, em assembléa geral realizada em 14 daquelle mez, a directoria dessa caixa, para o exercicio de 1922.

— Sr. 1º secretario do Centro dos Despachantes da Alfandega de Santos:

N. 9 — Accusando ter recebido o vosso officio n. 1, de 24 de janeiro ultimo, agradeço-vos a comunicação que me fizestes de haver sido eleita e empossada a nova directoria desse centro, para o corrente anno.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 39 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que se dignou fazer-me, com seu aviso n. 29, de 18 do corrente, de um recorte de *Le Temps* de Paris, enviado pelo nosso addido commercial em França, e em que se contém um resumo estatístico, completo, do commercio exterior francez no anno de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Associação Commercial de Bagé:

N. 6 — Accusando o recebimento de vosso officio de 24 de janeiro ultimo, agradeço a comunicação que me fizestes de haver sido eleita e empossada, em 15 daquelle mez, a directoria dessa Associação, para o exercicio social de 1922.

— Sr. secretario da Faculdade de Medicina de Porto Alegre:

N. 5 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 27, de 7 de janeiro ultimo, cabe-me agradecer-vos a comunicação que me fizestes, de haverem sido empossados, respectivamente, nos cargos de director e vice-director dessa Faculdade, os Srs. professores Sarmento Leite e Serapião H. Mariante.

N. 64 — O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda cumprimenta attentosamente ao Sr. Dr. Heitor Beltrão, secretario geral da Associação Commercial do Rio de Janeiro e tem o prazer de agradecer a offerta que lhe faz, de um exemplar dos estatutos dessa associação, com as reformas ali introduzidas pela assembléa geral, realizada em 30 de maio findo.

N. 38 — O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda cumprimenta attentosamente o seu collega das Relações Exteriores, e accusando o recebimento de seu bilhete verbal n. 4, de 11 de janeiro ultimo, tem a honra de agradecer-lhe a remessa de varias publicações, enviadas de Roma pela nossa embaixada naquella capital, relativamente á conveniencia de um tratado de commercio entre a Italia e o Brasil.

N. 17 — O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda cumprimenta ao Sr. presidente do Banco do Brasil e pede-lhe a bondade de devolver as representações da Sociedade Nacional de Agricultura e Syndicato de Agricultores

de Cacau, no Estado da Bahia, que deixaram de acompanhar sua carta de 28 do corrente.

— Sr. Dr. B. F. Ramiz Galvão, presidente do Conselho Superior de Ensino:

N. 66 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 6, de 2 de fevereiro ultimo, tenho o prazer de agradecer a remessa que vos dignastes fazer-me, de um exemplar da Exposição que apresentastes a esse Conselho na inauguração de seus trabalhos no corrente anno lectivo.

N. 67 — Accusando o recebimento de vossa circular n. 4, de 5 de janeiro ultimo, agradeço a remessa que vos dignastes fazer-me, de um exemplar do Regulamento e dos Programmas das Theses do Congresso de Ensino Secundario e Superior, a realizar-se nesta Capital, por occasião das festas comemorativas do Centenario da Independencia, sob os auspícios do Governo Federal.

— Sr. 1º secretario da Associação dos Empregados do Commercio do Ceará:

N. 2 — Accusando o recebimento de vosso officio de 18 de janeiro ultimo, tenho o prazer de agradecer a comunicação que me fizestes, de ter sido empossado, em assembléa geral realizada no dia 1 daquelle mez, o conselho administrativo dessa sociedade, para o anno corrente.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 38 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 429, de 6 de fevereiro ultimo, reiterando o de n. 266, de 18 de janeiro passado e pedindo providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Maranhão habilitada com o credito de reis 1:396\$, á conta da verba 5ª «Superintendencia de Navegação — Pessoal — Estado do Maranhão — Pharol de Barreirinhos — 1º pharoleiro», do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1921, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o credito de que se trata foi concedido aquella delegacia por ordem n. 26, de 14 de março corrente, da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Associação Commercial do Rio Grande do Norte:

N. 2 — Accusando o recebimento de vosso officio-circular, de 1 de janeiro deste anno, agradeço-vos a comunicação que me fizestes de haver sido eleita, naquella data, a directoria dessa associação.

— Sr. 1º secretario do Instituto Historico e Geographico de São Paulo:

N. 10 — Accuso o recebimento de vosso officio, de 25 de janeiro ultimo, e agradeço-vos a comunicação que no mesmo me fizestes, relativamente á eleição da directoria e nomeação das comissões permanentes desse instituto, para o triennio de 1922-1924.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de março de 1922

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, de 14 de março ultimo, pedindo reconsideração de despacho que negou isenção de direitos para fazendas destinadas ao serviço funerario. — De accordo com o parecer mantenho o despacho de 7 de março corrente.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 31 — Rio de Janeiro, 30 de março de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica aos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu que sejam tomadas providencias no sentido de se facilitar a remessa, isenta do imposto do consumo, de productos á Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia, exigindo-se, entretanto, das respectivas fabricas, a observancia das seguintes instrucções:

1º, annotação, no competente livro da escripta especial, dos productos remettidos á dita Exposição, discriminando-os por especie, qualidade, quantidade ou peso, afim de se poder conhecer a taxa do imposto a que estariam sujeitos;

2º, pagamento do imposto devido, relativamente aos productos que, findo o certamen, não forem devolvidos á fabrica, desde que não fique provado ter sido pago, nesta Capital, o referido imposto, por occasião da venda dos mesmos productos. *Abdenago Alves.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1922

Sr. presidente da Associação Commercial de Campos:

N. 126 — Levo ao vosso conhecimento, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 24 do corrente mez, tendo em vista o vosso telegramma de 31 de maio do anno findo, em que consultaes se os proprietarios rurais estão sujeitos ao imposto sobre rendas, resolveu que taes proprietarios são isentos do dito imposto, em face do que determina o artigo 3º, letra b, do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

— Sr. Dr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu recomendar-vos que providencias no sentido de ser evitada, por intermedio da respectiva fiscalização, a venda de productos remettidos á Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia, sem que seja satisfeito o pagamento do imposto do consumo a que estiverem sujeitos.

Outrosim, que na guia de pagamento do dito imposto fique constatado tratar-se de producto remettido á Exposição, afim de que o fabricante possa provar a quitação do dito imposto, perante a repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a sua fabrica.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 34. — Solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeito, com urgencia, o pedido de supprimento de 1.000.000 de cintas do imposto do consumo, especiaes para charutos nacionais, da taxa de \$010 e 500.000 estampilhas rectangulares, da taxa de \$060, para cigarros nacionaes e 500.000 cintas, da mesma taxa, para os mesmos productos, que vos foi solicitado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Sergipe.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 27. — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi adoptar a seguinte divisão desse Estado em duas zo-

nas, para o effeito da inspecção fiscal do imposto de consumo.

1ª, séde em Belém, comprehendendo da 1ª á 12ª circumscripções fiscaes, cujas sédes são, respectivamente, Belém, Castanhal, Igarapé-Assú, Bragança, São Domingos da Boa Vista, Igarapé-Mirim, Abacé, Cametá Bayão, São Caetano de Odivellas, Soure e Cachoeira;

2ª, séde em Obidos, comprehendendo da 13ª á 21ª circumscripções fiscaes, cujas sédes são, respectivamente, Ruana, Breves, Gurupá, Santarem, Alenquer, Obidos, Chaves, Macapá e Afuá.

Addidamento ao do dia 31 de março de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 300. — Solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de hontem, exarado ás fls. 9 verso do incluso processo restituído com o vosso officio n. 2.899, de 16 de dezembro do anno passado, referente á isenção de direitos pretendida por Pedro Alcantara Cavalcanti de Albuquerque.

N. 305. — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 27 do corrente, resolvi, de accordo com o dispositivo do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 164, de 21 deste mez, para uma (1) caixa, marca H. P. T., n. 1, contendo uma machina destinada á purificação de oleo combustivel, com todos os seus pertences, vinda de New-York, pelo vapor *Aeolus*, consignada á firma Haupt & Comp., e pertencente á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do referido ministerio.

N. 306. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 5 de novembro do anno passado, em que a Federação dos Clubs de Regatas da Abbia, filiada á Confederação Brasileira de Desportos, solicita isenção de direitos para os barcos importados directamente pelos seus clubs: C. de Regatas de S. Salvador e S. C. Victoria, da firma Gallinari, de Italia, vindos pelo vapor *Amarante*, em 13 de outubro desse anno, sendo: um barco com a marca C. R. S. S., e tres ditos com a S. C. V., proferiu, em data de 10 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

Deiro, com fundamento no disposto no art. 29, da vigente lei organentaria da receita.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 17 — Por não ser caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (documento de fls. 2 a 53), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 21, de 9 de maio do anno passado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 22 — Para que possa ser convenientemente estudado pelo Thesouro o pedido de credito de 19:848\$379, para pagamento de restituição de direitos a J. Ursulo & Irmão, em virtude de isenção concedida aos mesmos pelas ordens ns. 18, 19 e 20, de 15 de setembro do anno passado, de que trata o vosso officio n. 221, de 16 de novembro do mesmo anno dirigida á Directoria de Despeza Publica, devéis providenciar afim

de que sejam remettidas a esta Directoria as respectiva notas de importação e os demais documentos que acompanharam as mencionadas ordens.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 97 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 13, 15 a 17 e 19 a 22, do processo encaminhado com o vosso officio n. 54, de 31 de janeiro deste anno, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd., solicita reconsideração da decisão que lhe negou baixa de termo de responsabilidade assignado para o desembaraço do material despachado pela nota de importação n. 14.651, de 30 de agosto de 1919, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 do corrente, foi de parecer que pôde ser deferido o supracitado pedido, de accordo com o dispositivo do art. 11, alinea IV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 98 — Remettendo a essa Delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 15, 17 a 20, 22 a 24, do processo encaminhado com o vosso officio n. 57, de 31 de janeiro ultimo, relativo do requerimento em que a Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd., solicita reconsideração da decisão que lhe negou baixa de termo de responsabilidade assignado pelo desembaraço do material despachado pela nota de importação numero 12.506, de 24 de janeiro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 do corrente, considerou legal, nos termos do disposto no art. 11, alinea IV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a isenção de direitos do material em questão.

N. 99 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11, 13 e 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 52, de 28 de janeiro deste anno, relativo ao requerimento em que a Pernambuco Tramways & Power Co., Limited, solicita reconsideração da decisão que lhe negou baixa de termo de responsabilidade assignado para o desembaraço do material despachado pela nota de importação numero 11.757, de 5 de julho de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 do corrente, foi de parecer que pôde ser deferido o pedido de que se trata, tendo-se em vista o dispositivo do art. 11, alinea IV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 100 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 15, 17 e 18, do processo encaminhado com o vosso officio n. 38, de 20 de janeiro ultimo, referente ao requerimento em que a Pernambuco Tramways and Power Co., Limited, solicita reconsideração da decisão que lhe negou baixa de termo de responsabilidade assignado para o desembaraço do material despachado pela nota de importação n. 13.731, de 16 de agosto de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 do corrente, considerou expediente legal *ex-vi* do disposto no art. 11, alinea IV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a isenção de direitos do supracitado material.

N. 101 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 16 e 18, do processo encaminhado com

o vosso officio n. 302, de 6 de agosto do anno passado, referente ao requerimento em que a Pernambuco Tramways & Power Co., Limited, solicita reconsideração da decisão que lhe negou baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço do material despachado pela nota de importação n. 18.818, de 21 de outubro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 de fevereiro ultimo proferiu o seguinte despacho: «Mantenho o despacho do 31 de março de 1921».

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1922

Sr. Dr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica da Bahia:

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 99, de 19 de agosto do anno transacto, reiterada em o de n. 34, de 7 do cadente, sobre se devem ou não ser abonados juros ás importancias excedentes de 10:000\$, dos depositos pertencentes a orphãos, officios esses que sómente tiveram entrada nesta directoria no dia 22 de fevereiro proximo findo, cabe-me comunicar-vos, nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 13 deste mez, que taes juros só podem ser abonados aos depositos até o limite maximo de 10:000\$, fixado pelo paragrapho unico do art. 6º do regulamento approved pelo decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915, por não existir dispositivo legal que autorize o Governo a proceder de modo diverso.

Relação dos supprimentos feitos ás Delegacias Fiscaes e Alfandegas nos Estados, durante o mez de março de 1922.

Alagoas	130:000\$000
Amazonas	1.000:000\$000
Bahia	900:000\$000
Ceará	550:000\$000
Maranhão	200:000\$000
Pará	200:000\$000
Piauí	300:000\$000
Parahyba	600:000\$000
Rio Grande do Sul	1.650:000\$000
Rio Grande do Norte	400:000\$000
Sergipe	200:000\$000
Santa Catharina	600:000\$000
Alf. Corumbá	250:000\$000
Total	6.980:000\$000

Secretaria da Directoria da Contabilidade, 1 de abril de 1922. — J. A. Garcia de Souza, 1º escriptuario secretario da directoria. Visto. — Naylor Junior, director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1922

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 9 — Em resposta ao vosso officio n. 35, de 7 de junho do anno transacto, solicitando a intervenção desta directoria no sentido de continuar o agente fiscal do imposto de consumo Pedro José Saldanha Belfort a auxiliar até segunda ordem o serviço de escripturação por partidas dobradas dessa delegação, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 20 do cor-

rente mez, que tendo sido essa repartição provida do pessoal necessario não ha mais logar para a providencia pedida.

Requerimento despachado

Dia 28 de março de 1922

Companhia Fluminense de Criação e Lavoura, pedindo restituição da importância de 2:000\$, depositada na Collectoria Federal de Nitheroy e relativa á decima parte de seu capital em dinheiro. — Apresente a lista nominativa dos subscriptores e a relação dos nomes, profissões e moradas dos administradores.

Quanto ao deposito da decima parte de todo capital social, não procede a exigencia do parecer, visto já estar resolvido, de accordo com a opinião de varios juristas e consultos patrios, taes como o visconde de Ouro Preto, Carvalho de Mendonça e Spencer Vampre e foi decidido pela 2ª Camara da Corte de Appellação, em acórdão de 27 de agosto de 1907, que esse deposito só se refere ao capital subscripto em dinheiro.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de janeiro de 1922

Officios expedidos:

N. 498 — A' Directoria da Receita — Restituindo o requerimento de Meira & Comp.

N. 501 — Transmittindo o processo contra os negociantes de Nitheroy, Lucindo da Costa & Comp.

N. 502 — Transmittindo para devida cobrança tres certidões de multas por infracção de regulamentos.

N. 503 — Transmittindo a consulta da 3ª Sub-directoria desta Recebedoria, sobre as especialidades pharmaceuticas fabricadas pelo Instituto Manginhos.

N. 504 — Transmittindo o processo de consulta de Costa Pacheco & Comp.

N. 505 — Restituindo o processo relativo ao pedido da firma desta praça Costa Silva & Irmão.

N. 506 — Transmittindo o processo de consulta formulada pelo feiloeiro publico desta praça Arlindo Oscar da Silva Guimarães, sobre lucros commerciaes.

N. 507 — Comunicando ter annullado a divida do imposto de industrias e profissões em nome de Pinto Valentim & Comp.

N. 508 — Rogando providenciar no sentido de ser cobrado sem multa de mora e custas, a differença de taxa de saneamento do exercicio de 1918, referente ao predio á rua Barão de Angra ns. 22/24 em nome de Manoel dos Santos Lisboa.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do juizo da 3ª Vara Civil a favor de Clemente Ferreira da Costa, na importancia de 1:000\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 20.836 — J. Pereira. — Reduza-se para 3:300\$, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio em apreço, substituindo-se a certidão de divida e juntando-se ao processo a que fór cancellada.

N. 22.815 — F. Barbatano. — De accordo com o laudo e o parecer, reduza-se a 2:400\$, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio em apreço, substituindo-se a certidão de divida e juntando-se ao processo a que fór cancellada.

N. 24.140 — Adriano Gomes da Silva. — Reduza-se a 1:800\$, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio, substituindo-se

a certidão de divida e juntando-se ao processo a que fór cancellada.

N. 24.188 — Francisco de Barros Paiva. — Reduza-se no corrente exercicio a 1:320\$, conforme o parecer, o valor locativo do negocio em apreço. Junte-se ao processo a certidão que se cancellar com o numero que tomar a extrahida em substituição.

N. 24.994 — Companhia Navegação Lloyd Brasileiro. — De accordo com o laudo e o parecer, indefiro a reclamação em apreço, afim de manter o valor locativo attribuido pelo lançamento do immovel occupado pela companhia requerente.

N. 25.129 — Ventura Alves Ferreira. — No exercicio corrente, reduza-se a 2:400\$, nos termos do laudo e o parecer, o valor locativo do negocio em apreço. Declare-se o numero da certidão novamente extrahida, juntando-se ao processo a certidão que se cancellar.

N. 25.157 — D. Borges & Comp. — Nos termos propostos pelo laudo, e de accordo com o parecer, reduza-se, no corrente exercicio, para 2:400\$ o valor locativo do negocio em apreço.

N. 25.278 — Pedro Zerlini & Filho. — Consoante o laudo e o parecer, mantenho para o corrente exercicio, o valor locativo de 3:600\$ dado ao negocio da firma requerente.

Luiz Cravo. — Em face do parecer e nos termos do laudo, reduza-se em 1921 e no corrente exercicio para 1:800\$ o valor locativo do negocio. Officie-se á Directoria da Receita Publica pela forma proposta, após haver sido feita, pela 1ª Sub-directoria, a extracção das certidões de dividas de 1921 e junte ao processo a que fór cancellada, referente ao exercicio corrente.

C. Fuerts & Comp. — A' solução do pedido apresentado escapa á competencia desta repartição. Dirija-se, querendo, a superior autoridade.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de abril de 1922

Officios expedidos:

N. 499 — A' Directoria da Receita, rogando providenciar no sentido de ser cancellada a certidão de divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Carlos Fienzo.

N. 500 — Rogando providencias no sentido de ser dada baixa no lançamento do imposto de industrias e profissões, a partir de 1920, em nome G. Maxwell Bastos, com negocio á rua de Setembro n. 34, e pedindo serem cancelladas as certidões.

Requerimentos despachados

N. 865 — Lopes Souza & Comp. — Faça-se o cancellamento proposto, juntando-se ao presente processo a respectiva certidão de divida que fór substituída. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do § 6, do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 2.251 — Trancoso & Comp. — Continuando o peticionario a explorar a industria, não tem logar a baixa solicitada. — Archive-se.

Miquilina Ferreira Escolino. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

Antonio Rodrigues da Silva. — Annote-se a vacancia do immovel de accordo com o parecer. A' 1ª Sub-directoria extraia e ridião de divida em substituição a de n. 24.150, am de ser remetida á Directoria da Receita.

Bordallo & Comp. Limitada. — A' 3ª Sub-directoria

João de Magalhães. — Não se tratando de imposto lançado nada ha que providenciar. De accordo com o parecer, archive-se.

Eduardo Pereira da Silva. — Na forma do parecer da 1ª Sub-directoria o pedido não é materia de certidão.

Albino dos Santos Corrêa. — Os documentos apresentados para a fiscalização do imposto de renda não devem ter outra applicação além daquelle a que se destinam, muito especialmente. Assim tem sido declarado diversas vezes, razão porque e com fundamento no art. 44, do regulamento do mesmo imposto, nego a certidão.

Companhia Brasileira de Lacticínios. — Indeferido, em face do parecer.

Fonseca Almeida & Comp. — Officio-se á Alfandega do Rio de Janeiro no sentido de serem fornecidos aos requerentes os sellos sanitarios constantes das guias de fls. 4/6.

Mattos & Comp. — Em face do parecer, autoriso a troca solicitada, devendo-se proceder nos termos das disposições regulamentares.

Pestana da Silva & Comp. — Forneçam-se, nos termos do parecer, officiando-se á Alfandega do Rio de Janeiro quanto ás estampilhas para productos estrangeiros (guias de fls. 3/5).

L. A. Oliveira Salgado. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, de accordo com o art. 63 do regulamento do sello em vigor.

J. Leite & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, de accordo com o art. 63, do regulamento do sello em vigor.

REPRESENTAÇÃO

N. 328—Cezina Rita de Oliveira. — Em face do parecer, faça-se a inscrição proposta no lançamento de 1913 a 1917, para isso officiando-se á Directoria da Receita Publica. Imponho a Cezina Rita de Oliveira a multa de 20\$, minimo, de accordo com a lei.

GUIA DE REGISTRO

Pacifico A. Rodrigues

De accordo com as informações e o parecer da 3ª Sub-directoria, uma vez que o estabelecimento do requerente está comprehendido na hypothese a que se refere o art. 13, § 1º do regulamento, em vigor, o registro não pôde ser concedido.

NOTIFICAÇÃO

Notificação n. 456, de 19 de novembro de 1921 contra F. Lins & Comp.

Tendo o notificado em requerimento a fls. 3, declarado-se conformar com a notificação de fls. e attendendo o mais que consta do processo, julgo procedente a mesma notificação para na forma do que dispõe o art. 32 do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, impor a F. Lins & Comp., estabelecida a rua Gonçalves Dias n. 56 1º andar, a multa de 100\$, com a obrigação de recolher aos cofres desta repartição a quantia de 300\$ relativa ao emolumento do registro de seu estabelecimento. Publique-se.

Em 1 de abril de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

AUTOS DE INTRACÇÃO

Auto n. 45 de 21 de março de 1922, contra Cardoso & Veiga

Em face do parecer, faça-se a entrega das mercadorias, preenchidas as formalidades legais.

Auto n. 72 de 31 de março de 1922, contra Oliveira & Fernandes

Preenchidas as formalidades legais, faça-se a entrega de acordo com o parecer.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de abril de 1922

N. 20.897—Arlindo Moraes Goulart. — Satisfaca as exigencias.

N. 18.426—Antonio Ferreira. — Idem.

N. 3.874—Leopoldo Cunha Filho. — Idem.

N. 24.718—Francisca A. Bosisio Vianna. — Idem.

N. 18.968—Maria da Cloria L. Barcellos. — Idem.

N. 25.471—João Ferreira. — Idem.

N. 19.263—Escolastica Maria da Luz e outro. — Idem.

N. 2.472—Antonio Mendes & Comp. — Junte documento habil.

N. 2.465—Ernest Gerhard Werner Schulz. — Idem.

N. 2.468—Elvira Franco da Silva. — Idem.

N. 10.968—José Antonio. — Idem.

N. 2.448—Iracema Barbosa. — Idem.

N. 2.456—Duarte Esteves de Almeida. — Idem.

N. 2.451—Guilhermina Alves. — Idem.

N. 2.439—Companhia Proprietaria Brasileira. — Idem.

N. 2.445—Alfredo Pereira de Magalhães. — Idem.

N. 2.429—Miran Latif. — Idem.

N. 3.327—Vicente Fortes & Comp. — Pague o debito e proveu ter adquirido o negocio.

N. 3.836—Heitor Leite. — Junte documento habil.

N. 1.587—Roberto Cardoso Costa. — Sello o documento.

N. 23.657—Sebastião Candiota. — Junte a certidão de obito de Americo Dias Teixeira.

N. 14.271—Luiz Drumond Pacheco. — Legalize a assignatura da petição.

N. 21.224—Alberto Pereira de Carvalho. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura para 1922.

N. 3.340—Lourenço Pereira dos Santos. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 11.595—Luiz da Silva Freitas. — Idem.

N. 9.410—José de Carvalho Vianna. — Idem.

N. 3.100—Dora Pereira. — Satisfaca a exigencia.

N. 24.090—José Pires Carrapatoso. — Idem.

N. 9.344—Jernonymo Julio de Mendonça. — Idem.

N. 23.390—Sendas & Comp. — Junte documento habil.

N. 1.894—João Teixeira da Cruz. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura.

N. 12.455—Domíngos Rodrigues Pacheco. — Idem, idem, para 1922.

N. 15.277—Margarida do Monte. — Faça reconhecer a firma do documento de fls. 5/34.

N. 2.598—Felippe Cramer. — Prove o allegado.

N. 3.639—Luiz Costa e outro. — Satisfacem a exigencia.

N. 23.218—Companhia Cervejaria Brahma. — Prove em que data foram retiradas as pennas.

Ns. 5.419 e 7.443—Antonio Bastos Ribeiro e Antonio Boiteaux. — Faça reconhecer a firma dos signatarios dos documentos de fls. 8/13 e 14/16 do processo annexo (5.419).

N. 25.396—Bernardino Alves de Fonseca. — Complete o sello do traslado de fls. 2/7.

N. 17.476—Candida Augusta de Abreu. — Legalize a assignatura da petição.

N. 19.790—Manoel Belmira (menores). — Idem.

Ns. 19.441 e 19.602—Pereira Bastos. — Archive-se.

N. 1.450—Ferreira & Gabaglia. — Idem.

N. 25.463—Gustavo Schelldim. — Pague as taxas em debito.

N. 9.218—Maria Mendes da Silva Oliveira. — Idem.

N. 19.319—Ita Zilberchtein. — Pague a penna d'agua de 1921.

N. 3.869—Alfredo Romão Gonçalves. — Idem.

N. 25.400—Vicente Caetano Barbosa. — Idem.

N. 1.894—Eugenio de Paiva Rio. — Idem.

R. 324. — Intime-se o collectando A. Magalhães a allegar o que entender a bem de sua defesa dentro do prazo de cinco dias.

C. 3.670—Lafayette Martins Ferreira. — Idem, idem, idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 1 de abril de 1922

O Sr. inspector geral dos Bancos recebeu do delegado regional da Bahia, o seguinte officio:

Officio n. 61, de 17 de março de 1922. Exmo. Sr. Dr. Nuno Pinheiro, M. D. inspector geral dos Bancos. Rio.

Além do telegramma que a V. Ex. dirigiram os funcionarios desta Delegacia Regional, julguei de minha obrigação e pratiquei convencido de agir com justiça, lançar no livro do ponto ao encerral-o, no dia de hontem, as palavras que a imprensa divulgou, que peço licença para levar ao conhecimento dessa illustre inspectoria geral confessando que mais alto que o receio de ferir a modestia de V. Ex., fallou em nós o sentimento do dever.

Mando a V. Ex., as minhas homenagens muito respeitadas. — Alberto Rebello, delegado regional.

(Livro do ponto da Delegacia Regional da Inspectoria Geral de Bancos, na Bahia, pgs., 19).

E' nos grato recordar hoje, ao encerrarmos o ponto nesta Delegacia Regional da Inspectoria Geral de Bancos, a acção proveitosa do Governo da Republica, creando a fiscalização bancaria, como, tambem, salientar o patriótico esforço e competencia rara do Exmo. Sr. Dr. Nuno Pinheiro, primeiro e actual inspector geral, que por sua dedicada e decidida collaboração em tudo esclarecer na imprensa, no livro, nos papeis publicos, tornou-se columna e sustentaculo da nova instituição muito lhe devendo a Nação pelo realizar de tão importante serviço. No primeiro anniversario do decreto n. 14.728.

Em 16 de março de 1922. — Alberto Rebello.

Denuncia apresentada contra o Banco Hollandes para America do Sul, pelos fiscaes do plantão, Drs. Vianna Marques, Carlos Waldemar de Figueiredo, Jorge de Moraes e Fabio Rino, por ter omitido nas suas listas, diversas operações de cambio. O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho: O Banco foi denunciado, pelos fiscaes do plantão por ter omitido nas suas listas diarias varias operações de cambio.

A defesa do Banco foi cabal e completa, tendo o respectivo fiscal verificado na escripta do estabelecimento a verdade da mesma defesa. Mando, por isto, que se archive o presente processo de infracção, por se ter verificado a improcedencia das denuncias apresentadas.

Officio n. 206. Ao Sr. director da Despesa Publica. Solicito-vos providencias no sentido de ser rectificada a folha de pagamento desta inspectoria geral.

do mez de fevereiro ultimo, em que consta o não comparecimento durante todo o mez do 4º escriptuario, Sr. Sylvio Costa Rodrigues, quando, reconhecido, a esse funcionario o direito aos vencimentos correspondentes ao dia 22 de fevereiro, dia em que se verificou o seu comparecimento á repartição. Outrossim, solicito-vos ordeneis o pagamento a quem tem direito o citado funcionario.

Officio n. 210. Ao Exmo Sr. ministro da Fazenda—Tenho a honra de transmitir á V. Ex., com o meu parecer, o incluso processo relativo ao recurso interposto pelo Banco Santarritense, de Santa Rita de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, do acto da Delegacia Regional no mesmo Estado, que lhe impoz a multa de dez contos de reis, por infracção do artigo 30 do decreto n. 14.728, de 16 de março do anno passado.

Apresento a V. Ex., as minhas homenagens muito respeitadas

Imprensa Nacional e «Diário Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GEP.º

Dia 1 de abril de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 333 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo contas da Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft.

N. 334 — Ao Sr. director da Receita Publica, remettendo o quadro demonstrativo da receita arrecadada por esta repartição.

N. 335 — Ao Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, prestando informações sobre trabalhos.

N. 336 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando o comparecimento ao serviço durante todo o mez que findou do auxiliar de escripta Claudio Coelho.

Requerimentos despachados

Henrique de Moura Gonçalves, João G. Pacheco Pereira Duarte, Claudio Coelho, Aldo Klaes, Jorge de Souza Queiroz, Antonio Luiz de Mello e Isaura Marques Pires. — Sim, em termos.

Romão Teixeira Nunes. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de Abril de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 47 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha relativa ao mez de março findo, na importancia de 234\$, correspondente á gratificação do servente interino Antonio Alves de Mello, nomeado em substituição de Osorio Porto, servente desta Caixa que se acha em commissão na Inspectoria Geral de Bancos devendo essa despesa correr por conta da «Despesa Eventual».

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 24 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de março findo, na importancia de 3:250\$, mais 624\$ de percentagem, que se abona aos serventes desta Caixa.

N. 25 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de março findo, na importancia de 250\$, mais 50\$ de percentagem que se abona ao electricista desta Caixa, Francisco Pacheco.

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, o resumo do ponto dos funcionarios desta Caixa, correspondente ao mez de março findo.

N. 27 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação relativa ao mez de março findo, na importancia de 65\$, mais 13\$ de percentagem, que se abona ao servente interino Aniceto Manoel Vianna, que substitue o effectivo João de Lemos, licenciado para tratamento de saude.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que os officiaes aduaneiros, extintos, Manoel Augusto Corrêa, José Nery Guarabyra e Attila das Chagas Leite, que aqui servem addidos, compareceram ao serviço durante todo o mez de março findo.

Requerimentos despachados

N. 188 A — Associação das Senhoras de Caridade, com sede na Bahia. — Satisfaca as exigencias da informação.

N. 33 E — Etelvina Rios Rebouças e outra. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 48 F — Francisco Rufino de Faria. — Depois de sellada a procuração, por não constar, seja o primeiro traslado, proceda-se pela forma indicada na informação.

N. 235 J — José Ribeiro de Oliveira e Silva Junior. — No caso occorrente, não se faz necessaria a prova de regimen de bens a que obedeceu o casamento, porque, qualquer que elle seja, tratando-se de bens proprios de marido, a este cabe a administração. Satisfaca, pois, o interessado apenas a segunda exigencia da informação.

N. 104 M — Daria da Conceição Ribeiro de Oliveira. — Remetta-se.

N. 38 O — Olympio da Silva Costa. — Officie-se ao Sr. delegado fiscal em Goyaz, dando conhecimento do que occorre, afim de que se digne providenciar a respeito.

N. 183 E — Esequiel Augusto da Silva Canedo. — Pague-se a quantia de 900\$, á vista da informação.

N. 478 J — João Augusto da Silva Canedo. — Pague-se a quantia de 900\$, á vista da informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 de abril corrente: Foi exonerado o capitão tenente Arnaldo Pinheiro Bittencourt do cargo de instructor de timoneria das Escolas Profissionais, que exercia em commissão.

Foram nomeados o capitão tenente Arnaldo Pinheiro Bittencourt para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Base da Defesa Minada dos Portos, e o capitão tenente Ildefonso Gouvea de Castilho para exercer, em commissão, o cargo de instructor de praças da Escola Profissional do Sinaletiros Timoneiros.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes de licença de accordo com o parecer da junta medica, na forma da lei, ao secretario da Capitania do Porto do Estado da Bahia, João Arthur Martin Palácio, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

De seis mezes nos termos do art. 12 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3ª classe da officina de construcção naval (seccão de madeira) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Gregorio Alves da Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

De seis mezes de accordo com o art. 12 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador de 1ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro José Candido dos Santos Segundo, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1922

Sr. director da Escola Naval:

N. 1.199—Attendendo ao que expuzestes em officio n. 60, de 29 do corrente, declaro-vos para os devidos effectos que ora resolvo adiar para 17 de abril proximo vindouro a abertura das aulas dessa escola.

N. 1.227 — Rogo vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 231\$800, da qual é credor o marinheiro nacional n. 2.491 F, 1ª classe Manoel Ignacio da Silva, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.329, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha elevada estima e mais distincta consideração.

N. 1.228 — Solicito vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja effectuada o pagamento da quantia de 926\$400, da qual é credor o operario de 2ª classe da officina de aparelho e velas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Francisco Sarmento Marques, conforme se verifica do incluso processo do exercicio findos n. 7.359.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha elevada estima e mais distincta consideração.

Dia 1 de abril de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.215 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos, n. 7.330, na importancia de réis 14\$760, tenho a honra de solicitar vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, ao competente credor, o marinheiro nacional n. 1.479, SE, 1ª classe Pedro de Silveira.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha elevada estima e mais distincta consideração.

N. 1.216 — Solicitando vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de réis 24\$180, da qual é credor o marinheiro nacional n. 5.106, SE 1ª classe Firmo Heremegildo dos Santos, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de divida de exercicios findos sob numero 7.336, referente ao alludido marinheiro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha elevada estima e mais distincta consideração.

N. 1.217 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser effectuada, no Thesouro Nacional, o pagamento

da importância de 166\$817, da qual é credor o marinheiro nacional SE n. 3.150, cabo José Gabriel de Figueiredo, conforme se verifica do processo de exercícios findos sob n. 7.305, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha elevada estima e mais distinta consideração.

N. 1.218 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 46\$500, da qual é credor o marinheiro nacional 2º sargento Adolpho Augusto da França, conforme consta do processo de exercícios findos, que a este acompanha, sob n. 7.288.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha elevada estima e mais distinta consideração.

N. 1.219 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercícios findos numero 7.314, na importância de 29\$817, tenho a honra de sollicitar vossas providencias sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, ao credor, o marinheiro nacional A, n. 1.121, 1º sargento José Inicas de Araujo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha elevada estima e mais distinta consideração.

N. 1.220 — Tenho a honra de sollicitar vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 728\$333, da qual é credora D. Rosa Paulina da Silva Coutinho, viuva do capitão de fragata honorario José Ignacio da Silva Coutinho, conforme consta do processo de exercícios findos sob n. 7.305, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 1.221 — Passando ás vossas mãos o incluso processo de exercícios findos sob n. 7.344, na importância de réis 203\$534, da qual é credor o ex-remador de 2ª classe da Superintendencia de Navegação João Antonio Vieira, tenho a honra de sollicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado o necessario pagamento no Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 1.222 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 288\$385, da qual é credor o contra-mestre do Corpo de Sub-Officias da Armada, Francisco Rosa Camara, conforme consta do processo de exercícios findos n. 7.302, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 1.223 — Tenho a honra de sollicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito na importância de réis 12:000\$, á conta da verba — Pessoal — «Officias e sub-officias» — do anno de 1922, sub-consignação — Corpo de Saude Naval — Medicos, afim de attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o capitão de fragata, medico, Dr. João Bergamo de Barros Palacio, licenciado para residir naquella Estado, durante o periodo de março a dezembro do anno proximo findo.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica

considerada em despeza a importância precitada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 1.224 — Tenho a honra de sollicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importância total de 63\$800, á conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento de 1921, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o invalido, grumete, Sebastião Ramos de Sant'Anna, durante o periodo de 1 a 31 de dezembro do anno findo:

Exercício de 1921:

Verba 11ª — Munições de boca — Rações para os invalidos.	62\$800
Verba 12ª — Classes Inactivas — Pessoal — Invalidos — Corpo de Marinheiros Nacionais.	1\$800
Total.	63\$800

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, foi feita a devida annullação.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 1.225 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 115\$432, da qual é credor o marinheiro nacional SE, n. 6.506, cabo Aristides de Oliveira Motta, conforme consta do processo de exercícios findos sob n. 7.304, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

N. 1.226 — Tenho a honra de sollicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 143\$902, da qual é credor o marinheiro nacional SE, n. 1.541, 2º sargento, Mario Ferreira Brasil, conforme se verifica do processo de exercícios findos n. 7.316, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

— Sr. inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.206 — Em solução a vosso officio n. 84, de 7 de fevereiro ultimo, e de accordo com o parecer n. 1.679, de 25 de março proximo findo emittido sobre o assumpto pelo consultor juridico deste ministerio, declaro-vos, para os devidos effectos que, por falta de fundamento legal, ora resolvo indeferir o requerimento em que o ex-operario extraordinario de 4ª classe Luiz Carlos Ritter, admitido somente para a execução de determinadas obras, de caracter urgente, na officina de caldeireiros de ferro do Arsenal da Marinha desta Capital, pede a continuação do abono de seu salario, durante o tempo em que estiver prestando serviço militar no Exercito, como sorteado.

— Sr. capitão-tenente Antonio Alves Camara Junior:

N. 1.212 — Tendo resolvido declarar extinta a comissão nomeada para acabar as rectificações necessarias á construção da carta da bahia de Guanabara, da qual fazeis parte, visto haver terminado o trabalho de que foi incumbida,

assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. 1º tenente Eugenio Augusto de Oliveira Borges Filho:

N. 1.213 — Tendo resolvido declarar extinta a comissão nomeada para acabar as rectificações necessarias á construção da carta da bahia de Guanabara, da qual fazeis parte, visto haver terminado o trabalho de que foi incumbida, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. 1º tenente Edgard de Paula Oliveira:

N. 1.214 — Tendo resolvido declarar extinta a comissão nomeada para acabar as rectificações necessarias á construção da planta da bahia de Guanabara, da qual fazeis parte, visto haver terminado o trabalho de que foi incumbida, assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta graduado patrão-mór Marcellino Militão Braga. — Indeferido. (689-2ª cont.)

Primeiro tenente engenheiro machinista Guilherme da Motta. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (687-2ª cont.)

Dr. Augusto do Amaral Peixoto. — Á vista da informação, indeferido. (63-Escola Naval.)

Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romão. — Deferido. (Req. 29 de março.) Agenor Góes. — Deferido. (2:205-C. Marinheiros.)

Vice-almirante graduado engenheiro machinista reformado Ernesto de Baracho Gomes da Silva. — Restitua-se a certidão apresentada com o requerimento de 22 de setembro de 1922. (Req. 29 de março.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente Segunda secção

Por portarias de 23 de março findo, foram promovidos na Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos que lhes competirem:

A' agente especial, por antievidade, o agente especial, interino, José Vieira Camello.

A' agente especial, interino, o de 1ª classe, João Gomes Barroso.

A' agente de 1ª classe, por merecimento, o agente de 1ª classe, interino, Edmundo Dantas Victorino.

A' agente de 1ª classe, interino, o de 2ª classe, Hermindo Tosani.

— Por outra de 25 de março findo, foi nomeado ajudante de intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, o bacharel Francisco Lins da Nobrega, que estava exercendo o cargo de thesoureiro da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.

— Por portarias de 31 de março findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De seis vezes, ao guarda freio de 1ª classe Primo José de Almeida.

De um mez, ao guarda chaves de 2ª classe Norberto Ferreira de Oliveira.

De um anno, ao trabalhador de 1ª classe Manoel Antonio de Mattos.

De um mez, ao guarda chaves de 2ª classe Manoel Gomes de Oliveira.

De seis mezes, ao foguista de 1ª classe José Alves da Silva.

De um mez, ao manobreiro de 3ª classe Francisco Chaves de Queiroz.

De um mez, em prorrogação, ao graxeiro do 1º depósito Carlos de Oliveira Soares.

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves da 2ª classe Acelyno Barbosa Cardoso.

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe Antonio Nogueira.

De um mez, em prorrogação, ao operário de 2ª classe Alfredo Alves da Costa.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, a agente de S. Francisco Xavier Zulmira Magalhães Pereira.

De seis mezes, em prorrogação, ao auxiliar da agencia de Petropolis Vicente de Sá Earo.

De um anno, ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral Luiz Affonso Ramos da Fonseca.

De tres mezes, ao praticante da Administração da Parahyba do Norte João Baptista da Silva Filho.

De dous mezes, a agente de Camumú Isaura Argemira Baptista.

De dous mezes, em prorrogação, ao agente de Caçapava Heitor Teixeira da Motta;

De cinco mezes, em prorrogação, ao chefe de secção da administração do Pará Francisco Epaninondas de Carvalho;

De seis mezes, ao carteiro de 1ª classe da administração de Alagoas Francisco Cesar de Figueiredo;

De tres mezes, ao amanuense da administração do Rio Grande do Sul Emilio Ribeiro da Silva;

De um mez, em prorrogação, ao agente de S. Antonio de Rio Bonito Edwiges de Siqueira;

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar da administração do Espirito Santo Carlos Pinto da Silva;

De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da directoria geral Adjalma Vieira de Carvalho;

De seis mezes, ao amanuense da administração de S. Paulo Armando Leyraud.

De um mez, em prorrogação, ao amanuense da directoria geral Avelino Nunes Junior.

De um mez e dous dias, ao auxiliar da directoria geral Antonio da Costa Silveira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda-fio Servulo Pires Galvão Netto;

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe Pedro Augusto da Silva, ficando sem effeito a portaria de 11 de janeiro ultimo, que lhe concedeu igual licença;

De dous mezes, ao auxiliar de estações Dorival de Castro Queiroz Brandão, ficando sem effeito a portaria de 29 de novembro de 1921, que lhe concedeu igual licença;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Willer Guimarães, ficando sem effeito a portaria de 21 de dezembro de 1921 que lhe concedeu igual licença;

De um mez, ao guarda-fio Olavo Leite de Faria, ficando sem effeito a portaria de 6 de dezembro de 1921, que lhe concedeu igual licença;

De tres mezes, ao estafeta de 2ª classe Marcos Gregorio Damasceno, ficando sem effeito a portaria de 27 de janeiro ultimo, que lhe concedeu igual licença;

De seis mezes, ao mensageiro José Honório do Nascimento;

De tres mezes, ao auxiliar de estações José Agenor de Souza Moreira;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Joviano Amancio da Rocha;

De tres mezes, ao auxiliar Carlos Gil Braz de Cerqueira;

De dous mezes, ao trabalhador Belmiro José Gomes;

De tres mezes, ao inspector de 4ª classe Antonio Ferreira Salles;

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe Antonio Bento Gonçalves.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, ao trabalhador de 3ª classe Theofredo Adolpho de Avellar;

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2ª classe Nominato Dornas dos Santos;

De dous mezes, ao feitor José Nogueira;

De seis mezes, ao 1º escriptuario José Vicente Ramos;

De oito dias, ao foguista de 3ª classe Francisco Nepomuceno.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De tres mezes, ao engenheiro encarregado do expediente dos serviços da Inspectoria no Estado do Piahy Renato Machado Werneck;

De tres mezes, em prorrogação, ao seccionista do 1º districto Francisco Aderaldo.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De um mez, em prorrogação, a praticante de telegraphista Maria Adelaide Siqueira.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao foguista da Estrada de Ferro Rio d'Ouro Manoel Serpa.

Expediente de 1 de abril de 1922

— Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de: Ernesto José Leite de Araujo (aviso n. 215); Benedicto Antonio Ferreira (aviso n. 219) e de João Telephoro Nogueira (aviso n. 220).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem desanichados livres de direitos e taxas, diversos materiaes destinados ás seguintes repartições: Directoria Geral dos Correios (aviso n. 216); Estrada de Ferro Central do Brasil (avisos ns. 217 e 222); Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 218) e Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 221).

Requerimento despachado

Sebastião Qualberto de Oliveira, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 18 de fevereiro de 1922 foi exonerado, a pedido, o cidadão Attila de Andrade do cargo de ajudante da agencia do Correio de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes.

— Por portarias de 31 de março findo, o Sr. director geral resolveu nomear: cartões de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, o praticante da mesma Administração Walmore Torreão Vianna, o auxiliar, *pro-reta*, também da referida Administração, Ataulpho Bona, o conductor de malas embarcado também na citada Administração, João Brandão Mello, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

— Por portaria de 31 de março findo, tendo em vista o que consta do processo «Diversos — 1101/1922», o Sr. director geral resolveu declarar sem effeito a portaria de 17 de fevereiro ultimo que nomeou Antonio Dias Tavares Bastos para o lugar de auxiliar interino, da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo.

— Por portarias de 31 de março de 1922 foram nomeados: Lucas Gabriel Vas-

concellos e Luiz Gonzaga de Arruda, respectivamente, auxiliar interino, da agencia do Correio de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, e ajudante da agencia do Correio de Santa Rita de Passa Quatro, no Estado de S. Paulo).

— Por portarias de 1 do corrente, o Sr. director geral resolveu promover por antiguidade, a amanuense da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, o auxiliar da mesma Administração, Antonio Joaquim da Silva, percebendo os vencimentos que lhe competirem; a auxiliar da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, o praticante da mesma Administração Arthur Ferreira Alves, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria de 1 do corrente o Dr. director geral resolveu promover, por merecimento a carteiro de primeira classe da Administração dos Correios de Botucatu, no Estado de São Paulo, o carteiro de segunda classe da mesma Administração João Baptista de Andrade, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria de 1 do corrente, o Sr. director geral, concedeu um mez de licença, para tratamento de saúde, ao contar de 16 de março ultimo, ao carteiro de terceira classe da Directoria Geral, Epiphanyo Evangelista do Amaral, com ordenado, na forma da lei.

— Por outra de igual data, foi nomeada D. Celeida de Souza Lima, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1922

Domingos da Cunha Lima, amanuense, Directoria. — Deferido, á vista do informado.

Ca.º Plínio Lopes Conrado e Aaron Acermann, pedindo licença. — Submettem-se á inspecção de saúde.

Mario Martins, 3º official, do Rio de Janeiro. — Aguarde oportunidade.

Oswaldo de Mattos Vietal, pedindo um lugar na Directoria. — Não ha vaga.

Reynaldo Antonio de Paula, auxiliar de carteiro, pedindo para ser aproveitado e ao carteiro. — Aguarde oportunidade.

Olívio Gonçalves da Matta e outros, amanuense, dos Correios do Paraná, pedindo permissão para se inscrever no concurso de 2ª entrancia. — Deferido, nos termos do informado.

Alberto Bittencourt Lobo, 3º official, Paraná, pedindo justificação de faltas. — Indeferido.

Artur de Moura Pinho, e outros, serventes de 1ª classe dos Correios de Sergipe, pedindo permissão para se inscreverem no concurso de carteiros. — A vista do informado não ha que deferir.

William E. Peck & Comp., propondo o fornecimento de blocks com as armas da Republica. — Provem a propriedade allegada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1922

Companhia de Madeiras Nacionais, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Achilles Boher, pedindo restituição de importância. — Idem a importância de 35.000, A 3ª divisão, para providenciar.

Edmundo dos Santos, idem idem. — Idem a importância de 19\$600, na conformidade que dispõe o § 2º do art. 19, do regulamento de transportes.

José de Paula Lameu, pedindo um trem especial para transporte de lenha. — Deferido, sujeitando-se às exigências estabelecidas nas instruções que baixaram com a ordem 4.776, do tráfego.

Antonio Arruda, propondo compra de 200 barricas vasilas. — Idem de acordo com a informação. A 3ª divisão, para extrair a guia.

Augusto Daniel, pedindo alteração de nome. — Idem, para produzir efeitos desta data em diante.

Octaciano Martins Ribeiro, propondo fornecimento de material. — Indeferido.

Henry R. Weber, propondo fornecimento de excesso de óleo consignado a esta estrada. — Só poderá ser recebido 22.000 litros fazendo novo requerimento.

Candido Leal e outro, pedindo permuta de logares. — Idem, à vista da informação do Tráfego.

Esmeraldino Manoel da Silva, pedindo abono a título de férias. — Idem, por não ser assíduo.

Aurino França, pedindo revisão de processo de reclamação. — Idem, de acordo com a informação e à vista do próprio processo.

A. Feyret, pedindo inclusão do seu producto nos editaes de concorrência. — Desde que os característicos do óleo correspondam aos do caderno de encargo, não é excluído da concorrência. Não ha, assim, que deferir.

Villanova & Comp., propondo fornecimento de pedra britada. — Não convem.

Oliveira Irmão, pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirija-se, querendo, ao Estado de S. Paulo.

Washington Barreto, idem idem. — Idem à Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

João Teixeira dos Santos, pedindo passe. — Concedo.

Achilles Sixto, idem idem. — Idem com 75 % de abatimento, durante 90 dias.

Leonel Glycerio. — Idem idem. Idem somente ida, quanto a volta, requeira em ocasião opportuna.

Felizardo Villela & Fernandes, pedindo restituição de saldo de leilão. — Proven que são os destinatarios do despacho.

Laura Rosa Tavares, pedindo pagamento. — Como requer.

Romulo Barbosa Guimarães, pedindo transferência. — Não ha vaga.

José Joviniano Alves, pedindo averbação de tempo de serviço. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Tasso Peixoto, pedindo restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

A. Almeida & Irmãos, pedindo averiguar o destino de uma partida de assucar. — Complete o selo da petição. Estão convidados para comparecer nesta secretaria para assignatura de termos para prestação de serviços medicos, os seguintes doutores: Pedro Ignacio de Almeida, Rodolpho Mallard e Galdino de Abranches.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 25 de março de 1922

Quarto escriptuario Manoel da Cunha Lobo (requerimento de 3 de março), pedindo para servir no 1º districto, com sede em Recife. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 31 de março de 1922: foi suspenso por 120 dias o ajudante da Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas agronomo Olegario Guimarães.

Inspectoria Agricola do 14º Districto do — Portarias de 1 de abril de 1922:

Nomeando o agronomo Alencar Vieira Licio para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-agronomo do Patronato Agricola «Venecslau Braz», no Estado de Minas Geraes; no Serviço de Industria Pastoral;

Nomeando Gustavo do Oliveira Ramas para exercer o cargo de secretario da Fazenda-Modelo de Criação de São Leopoldo, no Estado de Minas Geraes, do Serviço de Industria Pastoral;

Nomeando Alvaro Azoredo Coutinho Duque Estrada para exercer o cargo de auxiliar do primeira classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Uberaba, do Serviço de Industria Pastoral.

Exonerando Gustavo do Oliveira Ramas do cargo de auxiliar de primeira classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Uberaba;

Exonerando Alvaro Azevedo Coutinho Duque Estrada do cargo de secretario, interino, da Fazenda-Modelo de Criação do Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de março de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga a conta do *Jornal do Commercio*, de Porto Alegre, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio em 1910, na importancia de 7:780\$000 (aviso n. 1.428).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar as especificações e o orçamento, na importancia total de 3:309\$, organizados pelo gabinete do engenheiro deste ministerio, para execução dos reparos de que carecem os barracões do Cães do Porto, á rua Venezuela n. 164, sob a jurisdição dessa directoria (officio n. 1.384);

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, as contas da Great Western of Brasil Railway Company Limited, encaminhadas a esta directoria geral com os vossos officios ns. 2.863 e 388, de 1 de setembro do anno proximo passado e 30 de janeiro do corrente anno, visto se aclararem nas mesmas condições das que foram remetidas a esse serviço com o meu officio n. 1.309, de 2 de março corrente (officio n. 1.430).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a ajustar com a firma Luiz Macêdo & Comp., pela importancia de 6:568\$, o fornecimento dos livros a que vos referis no officio n. 608, de 4 do corrente (officio n. 1.388).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Tendo o Sr. ministro autorizado a aquisição, na Alemanha, das drogas a que vos referis no officio n. 457, de 14 do corrente,

declaro-vos que, para poder ser feito o expediente respectivo, é necessario que esse serviço ratifique a classificação da despesa que não se enquadra nos dizeres da sub-consignação «3» — Aquisição de adubos, etc.» (officio n. 1.387).

Terceira secção

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve dispensar o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade Celio Negreiros de Barros, da fiscalização das dependencias deste ministerio nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, para que foi designado por portaria de 1 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — Simões Lopes.

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve designar o segundo official da Directoria Geral de Contabilidade do ministerio a seu cargo, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, para fiscalizar as dependencias do mesmo Ministerio nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, durante o corrente anno, percebendo a gratificação mensal de novecentos mil réis, sem accumulção de vencimentos, e as diarias e ajudas de custo que lhe forem arbitradas nos termos da lei.

Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — Simões Lopes.

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1922

Alzira de Freitas Moura e outros, pedindo expedição de titulos declaratorios de monte-pio. — Compareçam a esta directoria geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

ACTA N. 25—SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE MARÇO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOÃO BAPTISTA RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltaram com causa participada os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valadão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda;

Processos de concessões:

De aposentaria:

Ao escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Joaquim Pouget. — Julgou-se illegal a concessão por ter sido fixada no titulo a data de 11 de janeiro de 1921 para inicio do abono de vencimentos da inactividade, quando deveria ser de igual data do corrente anno.

Ao agente da E. de F. Central do Brasil Alberto Hygino de Oliveira Martins. — Julgou-se illegal a concessão por ter sido fixa-

do vencimento em importancia maior do que a devida.

De montepio civil :

A. D. Iracema Tabyra de Araujo Lima e menores Nancy e Amaury ; a Leopoldo Marques de Oliveira e a Albertina Andrade de Souza e Silva e filhos. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Officio n. 18, de 24 do corrente, do Sr. Dr. ajudante do primeiro apresentante do ministério publico com o *Diário Official* em que vem publicado o contracto celebrado com Moreno Borlido & Comp. para fornecimentos á Saude Publica. — O Tribunal de accordo com a sua deliberação em sessão de Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento do contracto.

Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 8, de 16 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.369, de 14 que abre o credito de 2.000.000\$, ouro, para aquisição de edificios para as embaixadas e legações do Brasil no estrangeiro. — Mandou-se registrar.

Relatados pelo Sr. ministro Borros Lima :

Ministerio da Fazenda :

Processos e concessão :

De aposentadoria :

Apostilla no titulo do 2º official aduaneiro, João Ferreira de Alcantara Barros, para o acrescimo de 194\$400 annuaes :

De montepio civil a D. Baptistina Borges da Fonseca Braga e a D. Maria da Conceição de Oliveira Castro.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e a apostilla feita.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 769 C, de 10 do corrente, com cópia do decreto n. 15.389, de 8, que abre o credito especial de 12.471\$428, para pagamento a partir de 18 do mez findo, de vencimentos a tres praticos de pharmacia e um massagista da Policia Militar. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo ministro Camillo Soares :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 1.190, de 15 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.391, de 8, que abre o credito de 33.347\$771 para pagamento de vencimentos ao Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura Medicina Veterinaria. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de se requisitar que seja remettido o precatório expedido pelo Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, e que se refere o credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 875 C, de 18 do corrente, com documentos comprobatorios da applicação feita pelo continuo do ministerio Euzebio Leite Pacheco do adeantamento de 3.000\$060. — O Tribunal de accordo com a sua deliberação em sessão de Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento da comprovação do adeantamento por ter sido este feito á conta do exercicio de 1921. — O projecto de lei da despesa foi vetado.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Ministerio da Fazenda :

Processos de concessão :

De meio soldo e montepio a Maria Adelaide e a Yolanda, filhas do tenente do Exercito Paulo do Nascimento Silva. — Julgou-se illegal a concessão, visto ter o contribuinte revertido ao serviço activo do Exército, em virtude do accordo do Superior Tribunal Federal, que concedeu revogação de seu processo crimino.

De montepio civil a D. Umbelina Machado Faria. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Processo de concessão de pensão a D. Adelaide Signorelli Caetano. — Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda :

Ministerio da Fazenda :

Processo de concessão de montepio civil a D. Angelina Gomes de Siqueira. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Officio n. 17, de 22 do corrente, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico com o exemplar do *Diário Official* em que vem publicados os contractos celebrados com Fontes Garcia & Comp. e Mendes Pinto & Comp., para fornecimentos á Saude Publica. — O Tribunal de accordo com a sua deliberação em sessão de Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento dos contractos.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 1.191, de 15 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.392, de 8, que abre o credito de 81.120\$ para pagamento de porcentagens aos adjuntos e contra-mestres das Escolas de Aprendiziz Artifices, relativamente ao anno passado. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda :

Processo de concessão de montepio civil a D. Rosa da Costa Cardoso. — Foi julgada legal a concessão.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada legal a applicação da quantia de 750\$ feita pelo inspector da Fiscalização do exercicio da Medicina, Dr. Theophilo Torres, com despesas a seu cargo no anno passado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 de abril proximo para a seguinte sessão ordinaria. — Heitor Ferreira Pimenta, 3º escripturario.

A sessão das Camaras Reunidas, em 31 de março findo foram presentes 21 processos, sendo :

Pensões.....	10
Aposentadorias.....	3
Creditos.....	4
Contractos.....	2
Comprovações de adeantamentos.....	2
Total.....	21

PRIMEIRA CAMARA

ACTA N. 34 — SESSAO ORDINARIA EM 29 DE MARÇO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES.

—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos :

Ns. 896, 917, 920, 922, 939, 941 e 951, de 25 do mez findo, pagamento de 1.439\$489, 950\$, 839\$600, 469\$200, 104\$500, 372\$376 e 60\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento de 233\$600 a Augusta Maria de Jesus, 100\$ a Maria da L. dos Santos, 200\$ a Ricardo C. de Mello, 437\$200 á Companhia Leopoldina, 46\$662 a Adalgisa da Silva Oliveira e de 1.633\$500 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições e fornecimentos feitos á Casa da Moeda.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Requerimentos sobre isenção de direitos :

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da Comissão Rockefeller e do Asylo das Irmãs de Caridade de Poços de Caldas, datados de 13, 21 de fevereiro e 4 de março do corrente anno. — O Tribunal considerou legais as isenções solicitadas.

De J. Lucio Ferreira & Irmão, encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 83, de 22 de fevereiro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 4% ad valorem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

Ns. 217, 218, 226, 269, 308 e 876 C, de 22 e 25 de fevereiro, 4, 14 e 18 de março do corrente anno, pagamento de 6.193\$600, 2.150\$160, 42\$100, 250\$, 2.400\$ e 21.218\$301 a diversos, de fornecimentos e diarias. — Registrou-se.

Ns. 420 C e 160, de 7 e 9 de fevereiro findo, pagamento de 2.492\$140 ao Lloyd Brasileiro e de 875\$ a Souza Baptista & Comp., de transportes e fornecimentos. — O Tribunal recusou registro ás alludidas despesas, visto se verificar divergencia de classificação entre as respectivas ordens de pagamento e as facturas annexas.

Ministerio da Marinha—Avisos :

Ns. 797, de 7 de março corrente, distribuição do credito de 576\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 8ª. — Registrou-se.

Ns. 431 e 671, de 6 e 23 do mez findo, distribuição do credito de 257\$810 á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta do decreto n. 15.275, de 13 de janeiro ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de receber o aviso o necessario—cumpra-se—do Sr. ministro da Fazenda.

Aviso n. 1.708, de 12 de maio do anno passado, distribuição do credito de 500.000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 10ª, afim de ser indemnizado o Banco do Brasil, pela cambial emitida ao nosso addido naval em Londres, para occorrer á aquisição de machinismo destinado á fabricaçaõ de polvora. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe se o material foi effectivamente recebido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos :

Ns. 478, 571, 674, 710, 773, 800, 841, 843, 858 e 868, de 11, 14, 21 e 27 de fevereiro, 7, 8, 11, 13 e 14 de março do corrente anno, pagamento de 1.275\$, 935\$060, 393\$500, 67.177\$502, 53.779\$361, 478\$500, 575\$000, 136.261\$937, 901\$350 e 253\$350 a diversos, de fornecimentos, e serviços prestados. — Registrou-se.

Ns. 513 e 514, de 11 de fevereiro findo, pagamento de 2.374\$ e 19.011\$000 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, de fornecimentos de electricidade e energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Recusou-se registro ás despesas, por serem oriundas de contractos que não foram presentes ao julgamento deste Tribunal.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 28, 923, 952, 1.224, 1.239 e 1.276, de 27 de janeiro, 25 de fevereiro, 15 e 17 de março do corrente anno, pagamento de 5:612\$350, 211\$300, 187\$500, 1:007\$500, 38:470\$ e 8:470\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 586, de 13 de fevereiro findo, distribuição do credito de 443\$225 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do decreto n. 14.720, de 9 de março do anno passado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 15\$100 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, 212\$ á Alvaro Silva e 20\$ á Maria Julia Pinto de Macedo Costa, de dividas de exercicios findos e resituições.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento de Guilherme Guinle, data-do de 1 de janeiro do corrente anno, solicitando isenção de direitos para obras de arte. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não constar do processo qual o destino dos objectos importados.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 140, de 4 do corrente, distribuição do credito de 49:773\$592 á Delegacia Fiscal em Londres, por conta da verba 16.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Avisos:

N. 261, de 24 de janeiro findo, pagamento de 197\$505 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica no Tribunal de Jury, em outubro e novembro ultimos. — Recusou-se registro á despesa por insuficiencia de saldo.

Ns. 660 C, 663 C, 262, 264 e 766 C, de 27 de fevereiro, 4 e 10 de março do corrente anno, pagamento de 400\$, 604\$700, 42\$780, 47:122\$905 e 93\$ a diversos, de fornecimentos e transportes.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 908 C, de 22 do corrente, pagamento de 67:802\$770 á Firmino Pontes & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, por não ter havido empenho prévio da quantia referente á factura de Emilio Laport & Comp.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 983, de 20 do corrente, pagamento de 21:005\$588 á Hime & Comp., de fornecimentos.

N. 851, de 11 do corrente, distribuição do credito de 582\$570 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 1.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 10, de 16 de fevereiro findo, pagamento de 345\$200 á França & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 37, 756, 759, 761, 810, 795, 891, 905 e 940, de 2, 6, 8, 17 e 20 de março ultimo, pagamento de 80:000\$, 612\$800, 50:443\$450, 1:533\$, 600\$, 746\$200, 9:498\$000, 460\$ e 75:374\$982 a diversos, de subvenção, fornecimentos, ajuda de custo e aluguel de casa.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos citados.

N. 953, de 23 do corrente, pagamento de 511:727\$500 á Trajano de Medeiros & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, porque se filia a um contracto que vigorou apenas em 1920, sendo ella do exercicio de 1921, e, mesmo quando estivesse

em vigor nesse exercicio, não cogita do fornecimento em questão.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 641, 962, 1.280 e 1.412, de 15 e 25 de fevereiro, 18 e 24 de março do corrente anno, pagamento de 60\$, 413\$500, 489\$ e 46:500\$ a diversos, de serviços prestados, fornecimentos e subvenção.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 156\$300 á Companhia Leopoldina e 1:620\$ á The Ault Wibborg C, de dividas de exercicios findos e fornecimentos á Casa da Mocda.

De distribuição do credito de 220\$161 e 817\$341 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta das verbas 31 e 28.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de credito mencionadas.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De pessoa de Mello & Comp., junto ao officio n. 425, de 12 de agosto do anno passado, á Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Considerou-se legal a isenção solicitada;

Da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha (2), encaminhados pelos officios ns. 1.690 e 293, da Alfandega do Rio de Janeiro de 20 de julho do anno passado e 15 de fevereiro findo. — O Tribunal foi de parecer que não podem ser deferidos os pedidos, por não terem sido preenchidas as formalidades a que se refere o decreto numero 9.521, de 17 de abril de 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 223, 689 C e 280, de 23 de fevereiro, 3 e 9 de março do corrente anno, pagamento de 2:027\$300, 314\$850 e 600\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados;

Ns. 827 C e 862 C, de 16 e 17 do corrente, distribuição dos creditos de 2:100\$ e 1:843\$800 ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do decreto n. 15.311, de 20 da janeiro ultimo e da verba 31.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 425 e 962, 916 e 1.085, de 6 de fevereiro, 17, 15 e 24 de março do corrente anno, pagamento de 10:209\$100, 114:178\$950 e 40:818\$984 a diversos, por fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 766, 792, 797, 806, 897, 900 e 943, de 6, 8, 17 e 21 do corrente, pagamento de 298\$375, 2:330\$, 5:193\$500, 890\$, 6:022\$900, 52:000\$, 2:376\$518 e 4:705\$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos mencionados.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 924, 954 e 961, de fevereiro ultimo, pagamentos 20\$, 60\$ e 1:656\$960 á diversos, de fornecimentos e passagens, no anno passado.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento, de 1:041\$ á Julio Miguel de Freitas & Comp. e 630\$ á Donas Jandyrá Borja de Moura e outras, de fornecimentos e pensões.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De O. Ferreira & Comp. encaminhado pelo officio n. 55 da Delegacia Fiscal no Ceará, de 23 no outubro de 1921, da The Pernambuco Tramways and Power Company encaminhado ao officio

n. 195, de 16 de abril do anno passado, da Companhia Assucareira Vieira Martins, encaminhado pelo officio n. 790, de 22 de abril de 1922, da Alfandega da Capital.

O Tribunal julgou legaes as isensões solicitadas.

Da viuva Alberto Alvarenga, Hilda Brandão Marques de Oliveira e João Vianna, encaminhado pela 1ª Collectoria Federal em Campos, em officio n. 16, de 14 de janeiro deste anno. Foi proferido o seguinte despacho. — Não se tratando de isenção com fundamento em dispositivo de leis, de contractos ou regulamentos, não cabe ao Tribunal emitir parecer.

Requerimento de Joaquim Prado Peixoto, pedindo isenção de direitos para diversas mercadorias importadas pelo mesmo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por falta de fundamento legal.

Officio da Inspectoria Geral dos Bancos, n. 451, de outubro do anno passado, sobre o pagamento da quantia de 2:249\$ á firma Braga & Braga, por fornecimentos feitos no mesmo anno. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 38, 62, 208, 277, 287 e 8.690, de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, pagamentos de 744\$, 8:313\$460, réis 32\$164, 3:705\$545, 10:274\$ e 27:100\$ á diversos, de fornecimentos e diarias no anno passado.

—Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.011 e 1.040, de março ultimo, pagamentos de 25:420\$ e 143:152\$226 á diversos, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 793, 794, 799, 811, 824 e 942, do corrente mez, pagamentos de 1:526\$700, 34\$500, 9:600\$, 3:900\$, 500\$ e 2:200\$ á diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

N. 916, de 17 de março, pagamento de 530:932\$930 á diversos, de fornecimentos. — Registrou-se á despesa, porque, embora não se podesse fazer o empenho prévio por conta de credito que não existia, o Congresso, approvando o credito solicitado pelo Governo, implicitamente approvou e legalizou a mesma despesa por elle ordenada;

N. 1.880, de junho do anno passado, reiterado pelo de n. 9, de janeiro do corrente anno, pagamento de 26:217\$391 á diversos, proveniente de medições feitas no anno passado no ramal de Mariana a Ponte Nova. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão;

N. 732, do corrente mez, pagamento de 7:928\$078 á The Rio de Janeiro Tramways Light and Power Company Limited e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos no anno passado. — Recusou-se registro á despesa, visto referir-se a contractos que não foram presentes ao exame deste Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota: Na supracitada sessão foram julgados 127 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	102
Idem de recusa de registro.....	10
Com julgamento convertido em diligencia.....	2
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legaes.....	7
Julgadas ille aces.....	4
Com redução de taxa concedida....	1
De que se deixa de emitir parecer...	1

Total..... 127

ACTA N. 35 — SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE MARÇO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. A. LEAL—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Alfredo Valladão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 938 e 958, de 25 de fevereiro ultimo, pagamentos de 300\$ e 23300 a diversos, de ajuda de custo e fornecimentos.

N. 1.185, de 15 de março do corrente anno, distribuição do credito de 6.000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto numero 15.368, de 15 de fevereiro deste anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 2:165\$667 a Rodolpho Gustavo da Paixão, 151\$160 a Iherê Leal Ferreira, de 553\$200 a Villa Rôas & Comp., e de 2.290\$ a Ch. Lourillon & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições e fornecimentos feitos à Imprensa Nacional

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Referimentos sobre isenção de direitos: Da Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd., junto ao officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 191, de 16 de abril ultimo — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Dr. Frigorifico Williams do Brasil, junto ao officio n. 297, de 12 de dezembro do anno passado da Alfandega do Rio de Janeiro. — Considerou-se legal a isenção, feita a exclusão a que se refere o n.º 297.

Da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha (2), encaminhados pelos officios ns. 1.677 e 379, de 13 de julho do anno passado e 23 de fevereiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que não podem ser deferidos os pedidos, por não terem sido cumpridas as formalidades a que se refere o parecer da 2ª Directoria.

De Joaquim Pessoa, junto ao officio da Delegacia Fiscal no Piahy, n. 7, de 17 de janeiro de 1921. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido em face do disposto do art. 4º da lei n. 4.230, de 1920.

De Francisco Ribeiro de Vasconcellos, anexo ao officio n. 32, de 17 de fevereiro de 1921, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não constar o exame pericial de que trata o § 28 do artigo 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Guerra:

Avizo n. 138, de 11 de março corrente, distribuição do credito de 120\$ à Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 15ª. — Recusou-se registro á despesa, por não ter sido em ser no Tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 33 e 252, de 13 de janeiro e 3 de março do corrente anno, pagamento de 1:604\$895 a Fontes Garcia & Comp. de fornecimentos.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 735 e 1.082, de 2 e 24 do corrente, pagamento de 3:316\$486 e 82:222\$636 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 956, de 17 de março corrente, distribuição do credito de 217\$100 e 60\$ à Dele-

gacia Fiscal em Pernambuco, por conta das verbas 1ª e 8ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 837, 852, 902, 921 e 928 de 10, 11, 17, 19 e 20 do corrente, pagamento de 26:614\$100 1:404\$900, 17:073\$575, 59:575\$600 e de 4:003\$388 a diversos, de fornecimentos.

Mandou-se dar registro aos pagamentos e distribuição de creditos de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 6.531, 835, 926, 1.266 e 1.267, de 31 e 28 de dezembro do anno passado, 25 de fevereiro, e 18 de março do corrente anno, pagamento de 733\$140, 3:718\$550, 584\$901, 22:316\$133 e 2:044\$424 a diversos, de gratificações, fornecimentos e diarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 37:733\$333 a Horacio de Carvalho e outros, 4:568\$160 ao Lloyd Brasileiro, 17\$768 a José Feliciano de Gouvêa, 184\$253 a Martha Hoppner, 21:000\$ a M. Silva, 927\$ a The Ault & Vibborg Co. e de 1:189\$400 a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, juros de empréstimos do cofre de orphãos e fornecimentos feitos à Alfandega do Rio de Janeiro, à Imprensa Nacional e à Estatística Commercial.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Requerimento da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, datado de 14 de dezembro do anno passado, solicitando isenção de direitos para material que importou. — Considerou-se legal a isenção solicitada, excluída a taxa do expediente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.286 e 849, de 29 de dezembro do anno passado e 16 de março do corrente anno, pagamento de 32:168\$410 a diversos, por fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 957 e 1.010, de 17 e 21 de março ultimo, pagamento de 1:216\$267 e 2:755\$300 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 849 e 936, de 11 e 20 de março corrente, pagamento de 355\$600 e 15:722\$267, ouro, a diversos, de fornecimentos.

N. 2.183, de 11 de janeiro de 1920, pagamento por deposito da quantia de 12:000\$ a Virgilio Machado, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos mencionados.

N. 13, de 23 de janeiro ultimo, com os documentos comprobatórios da applicação do s.º 1º do artigo 12:000\$ feito à Thesouraria da Estrada de Ferro Theresopolis em virtude do aviso n. 3.910, de 1º de dezembro de 1921. — Deu-se vista do processo o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 950 e 1.279, de 25 de fevereiro e 18 de março, do corrente anno, pagamento de 20\$100 e 445\$500 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 21\$900 à Companhia Leopoldina, 508\$414 a Ubaldo Xavier da Silveira, 1:817\$200 a Bifano & Comp. e de 378\$ a Pacheco Moreira & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições e fornecimentos feitos à Imprensa Nacional.

De distribuição de credito de 2:942\$500 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª letra B

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da referida distribuição de credito. Da Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd., (2) encaminhados pelos officios ns. 193 e 56, de 16 de abril de 1921 e 31 de janeiro ultimo da Delegacia Fiscal de Pernambuco.

Da Rio de Janeiro City Improvements Co., datado de 7 de março corrente.

Considerou-se legaes as isenções solicitadas.

Da Sociedade Anonyma Estamparia Leão, com o officio n. 574, de 16 de março corrente, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Considerou-se o material sujeito ao pagamento da taxa de 8% ad valorem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. (25 e 848) e 344, de 4 de janeiro, 16 e 18 de março do corrente anno, pagamento de 11:086\$607 e de 2:542\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 798 e 925, de 7 e 15 de março pagamento de 1:803\$330 e 1:104\$760 a diversos, de transportes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 862 e 894, de 13 e 17 do corrente, pagamento de 10:162\$998 e 28:000\$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supraditados pagamentos e distribuição de creditos.

N. 613, de 20 de fevereiro findo, pagamento de 2:100\$ a Cardinalle & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, em face do disposto no art. 2º, § 2º, do art. 105, da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro de 1921.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 de abril vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

Nota: — Na supradita sessão foram julgados 60 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	46
Com despacho de recusa de registro....	2
Com vista ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.....	1
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legaes.....	5
Julgada legal com restricções.....	1
Julgadas illegaes.....	4
Com redução de taxa concedida.....	1
Total.....	60

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 30 de março de 1922

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 632 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 645 C, de 25 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento da inclusa conta de Joaquim Antonio Barroso Netto, na importancia de 357\$255, proveniente de fornecimentos de musicas ao Instituto Nacional de Musica, em setembro do anno passado, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 27 do corrente, recusar registro a despesa de que se trata, por não haver sido previamente empenhada, nos termos das instrucções de 15 de junho de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 635 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 400 C, de 4 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento da inclusa conta de A. Gomes Pereira & Comp., na importancia de 250\$, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro do anno passado, á Procuradoria Geral da Republica, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 27 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por insufficiencia de saldo na sub-consignação indicada na referida conta.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima, e distincta consideração.

N. 637 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 908 C, de 22 deste mez, relativo ao pagamento a Firmino Fontes & Irmãos e outros, da importancia total de 67.082\$770, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro do anno passado, á Repartição de Policia do Districto Federal, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 29 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não ter havido empenho prévio da quantia referente á factura de Emile Laport & Comp.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 638 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 462, de 10 de fevereiro proximo findo, pedindo que, por conta do credito em ser, da consignação «Custelo do serviço de determinações de posições geographicas pelo pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, etc.», «Materiais», da verba 3^a, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, seja distribuida, ao Thesouro Nacional, a quantia de 35.000\$, para occorrer ás despesas de material destinado ao serviço de organização da Carta Geral da Republica, commemorativa do Centenario da Independencia, pelo Club de Engenharia, resolveu, em sessão de 27 do corrente, recusar registro á operação sollicitada, por se tratar de despesa de material sujeita ao exame prévio do mesmo Tribunal.

N. 636 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 953, de 23 deste mez, relativo ao pagamento a Trajano de Modeiros & Comp. da importancia de 511.727\$500, proveniente de fornecimentos feitos, em 1921, á Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 29 do corrente, recusar registro á alludida despesa, visto filiar-se a mesma a um contracto que vigorou apenas em 1920, sendo ella do exercicio de 1921; e mesmo que o referido contracto fizesse em vigor no citado exercicio de 1921, não cogita elle do fornecimento de que tratam os inclusos documentos.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 634 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 718, de 17 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento da inclusa

conta de Firmino Fontes & Irmãos, na importancia de 93\$800, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no anno passado, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 27 do corrente, recusar registro a despesa de que se trata, por impropriedade de classificação da mesma na sub-consignação 10^a, «Despesas com o desenvolvimento, etc.» da verba 14^a do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921.

Dia 31.

Officios:

Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 638 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 8, de 16 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.396, do dia 14, que abre o credito de 2.000.000\$, ouro, destinado á aquisição de edificios para as embaixadas e legações brasileiras nos paizes estrangeiros, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de hoje, ordenar o registro do referido credito, e em sessão de 1^a Camara da mesma data, a sua distribuição, á Delegacia do Thesouro em Londres.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 639 — Transmittindo a V. Ex. a inclusa cópia do decreto n. 15.396, de 14 deste mez, que abre, ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito de réis 2.000.000\$, ouro, destinado á aquisição de edificios para as embaixadas e legações brasileiras nos paizes estrangeiros, cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, hoje realizada, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio, n. 8, do dia 16, ordenou o registro do referido credito, e em sessão de 1^a Camara da mesma data a sua distribuição á Delegacia do Thesouro em Londres.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 30 de março de 1923

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 629 — Remetto-vos, para os fins convenientes, na conformidade do despacho do Sr. ministro presidente, de hoje, a inclusa folha de pagamento de gratificações que competem ao director Francisco José Pereira de Oliveira e ao escripturario Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro, na importancia total de 1.066\$666, proveniente de serviços de tomadas de contas, devendo a referida despesa correr á conta da sub-consignação, distribuida ao Thesouro Nacional, «Pelo serviço de tomada de contas, na Capital Federal, fora das horas do expediente», da consignação «Gratificações regulamentares, do Pessoal da verba 7^a», do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1921. Essa despesa, previamente empenhada na forma das instruções de 16 de junho de 1920, figura na relação organizada de accordo com o art. 6^o das ditas instruções e encaminhada ao Ministerio da Fazenda com o officio n. 310, de 9 de mez passado, sob os ns. 7, 8, 17 e 18.

N. 630 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 21 do corrente mez, julgou idôneas e

sufficientes as fianças constantes dos seis inclusos processos, de Gustavo Teixeira Lages Filho, escriptão da Collectoria Federal em Arassuahy, no Estado de Minas Geraes; Manoel Saldanha da Gama, collector federal em Villa de São Francisco, no Estado da Bahia; Manoel Costa Ferreira, escriptão da Collectoria Federal em Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia; Percio de Sá Ribeiro, escriptão da Mesa de Rendas do Capacete, no Estado do Amazonas; João da Fonseca Paim, collector federal em Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul e João Baptista Wanderley, thesoureiro da agencia do Correo de Brum, no Estado de Pernambuco.

N. 631 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 14 deste mez, julgou idôneas e sufficientes as fianças constantes dos tres inclusos processos, de José Joaquim Chavrand, collector federal em Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro; Martiniano de Souza Guimarães, agente do Correo de Candeas, no Estado de Minas Geraes; o Francisco Lucas Mayrink, escriptão da Collectoria Federal em Rio Gasca, no Estado de Minas Geraes.

Dia 31

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 610 — Comunico-vos, para os devidos fins, que os auditores do Tribunal, Drs. Antonio dos Passos Miranda e Francisco Thompson Flores, funcionaram como ministros, em virtude das duas vagas existentes, durante todo o caduto mez.

N. 641 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que os serventes deste Tribunal compareceram todos ao serviço durante o presente mez de março, com excepção dos de nomes João José da Silva, que faltou por motivo de molestia nos dias 11, 21, 22 e de 24 até a data de hoje, e Henrique de Barros que faltou nos dias 4 e 6, por motivo não justificado.

N. 642 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, os quatro inclusos resumos dos pontos das Directorias do Tribunal e desta Secretaria, relativos ao presente mez de março.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

9^a SESSÃO, EM 1 DE ABRIL DE 1923

Presidencia dos Srs. ministros Hermilindo do Espírito Santo e André Cavalcanti. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, abriu a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Compareceu depois o Sr. ministro Hermilindo do Espírito Santo, assumindo a presidencia.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Alcides, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despatchado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pela ordem, apresentou ao Egregio Tribunal o pedido de licença, por seis meses, e para tratamento de saúde, feito pelo Sr. ministro João Mendes, sendo o mesmo deferido, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

O Sr. presidente submetteu ao Egregio Tribunal os requerimentos em que o commandante Julio Brigido Sobrinho e tenente Fausto Marques de Salles pediam preferencia, respectivamente, para os pagamentos da appellação civil n. 3.496 e revisão criminal n. 2.240, sendo indeferido o primeiro, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha e deferido o segundo unanimemente.

O Sr. presidente declarou que tinha sobre a mesa os requerimentos dos candidatos inscriptos no concurso aberto para o provimento do cargo de juiz federal na secção do Estado do Maranhão, acompanhados dos documentos apresentados e dos relatorios sobre os mesmos organizados pela secção administrativa da Secretaria do Tribunal e que vão publicados em seguida a presente acta e leu a lista dos concurrentes inscriptos que vae a seguir.

1. Bacharel Saturnino Octaviano de Santa Cruz Oliveira.
2. Bacharel Carlos Xavier Paes Barreto.
3. Bacharel Abner Carneiro Leão de Vasconcellos.
4. Bacharel João Nepomuceno de Souza Machado.
5. Desembargador Adolpho Eugenio Soares Filho.
6. Doutor Luiz de Moraes Correia.
7. Bacharel José Duarte Gonçalves da Rocha.
8. Bacharel Raymundo Alexandre Vianaes.
9. Bacharel Antonio Gitrana.
10. Bacharel Frederico Danin da Gama e Abreu.
11. Bacharel Francisco Gomes Matveira.
12. Bacharel Alfredo Amibol Ladislau.
13. Bacharel Luiz Americo de Freitas.
14. Bacharel Eleazar Soares Campos.
15. Bacharel Benedicto de Barros Vasconcellos.
16. Bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco.
17. Doutor Clodomir Cardoso.
18. Bacharel Raul Machado e Silva.
19. Bacharel José Antonio Gonçalves Mello.
20. Bacharel Eurico de Sá Pereira.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 563—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibieli; suscitante, o procurador da Republica; suscitados, o juiz federal e o juiz de direito da 3ª vara da comarca de Niteroy.—Julgou-se procedente o conflicto e remetteu a justiça federal, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 865 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; embargante, Arnaldo Gualtiere; embargada, a Justiça Federal.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 868 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros

de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, Honorio Gonçalves; embargada, a Justiça Federal.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 876 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellant, o procurador criminal; appellados, Alexandre Costa e Aginaldo da Costa Pimentel.—Julgado secretamente.

N. 878 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellant, José Lopes de Lima; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Aggravos de petição

N. 2.984 — Districto Federal — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; embargante, D. Maria Rodrigues de Freitas.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.006 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; embargantes, Findlay Durkam & Brodis; embargados, B. J. Staal e outros.—Não se conheceu dos embargos, unanimemente.

N. 3.036 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; embargante, a Philadelphia Export Company; embargada, The Royal Mail Steam Packet Company.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.133 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, João Baptista da Franca Mascarenhas; agravado, Procopio Gomes de Oliveira.—Não se conheceu do agravo, unanimemente.

N. 3.134 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravantes, Schuback, Brauss & Comp.; agravados, Naegeli & Comp., Limitada.—Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

Cartas testemunhaes

N. 3.122 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; supplicantes, o Dr. Juvenal Parada e outros; supplicada, a Fazenda do Estado de São Paulo.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3.142 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; supplicantes, Franca Gomes & Comp.; supplicados, Ramalho & Costa.—Julgou-se improcedente a carta, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 3.127 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; supplicantes, D. Joanna da Silva e outros; supplicada, a Camara Municipal de Santos.—Julgou-se procedente a carta, para mandar subir o recurso extraordinario, unanimemente.

Revisão criminal

N. 2.259 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibieli e André Cavalcanti, petionario, Raymundo Meirelles.—Deu-se provimento ao recurso para annullar o processo, unanimemente.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

Sub-secretario, Edmundo da Veiga.

RELATORIOS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS INSCRIPTOS NO CONCURSO ABERTO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO MARANHÃO

N. 1—Bacharel Saturnino Octaviano de Santa Cruz Oliveira

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociais na Faculdade de Direito do Recife em 20 de novembro de 1883, e exerce actualmente o cargo de consultor da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Amazonas, para o qual foi nomeado por decreto de 18 de janeiro do corrente anno.

Pelos documentos que acompanham a sua petição de inscripção no presente concurso verifica-se ter exercido anteriormente os cargos de promotor publico das comarcas de Afogados de Ingaciro, no Estado de Pernambuco, de fevereiro a julho de 1889, e da comarca de Palmeira dos Indios, no Estado de Alagoas, de agosto de 1889, até ser nomeado em 1890, juiz municipal do termo de Palmeiras dos Indios, da mesma comarca; o de juiz substituto da comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para o qual foi nomeado em 1891, sendo que ali por vezes esteve em exercicio da vara de direito, sendo em seguida nomeado juiz de direito da comarca de S. José de Mipibu, no mesmo Estado, cargo esse que exerceu até ser nomeado juiz substituto do municipio de Viçosa, no Estado de Alagoas, para o qual fora nomeado em 19 de julho de 1892.

Além desses cargos do ministerio publico e judicatura, exerceu ainda o requerente os de lente do Lyceu Alagano, nomeado em julho de 1895; de director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas, nomeado pelo Governo Federal, em 23 de junho de 1910; de procurador fiscal do Thezouro Nacional junto á Delegacia Fiscal do Amazonas, nomeado em 12 de agosto de 1913; e, finalmente, aquelle em cujo exercicio se encontra presentemente.

No concurso effectuado no Supremo Tribunal Federal em 1908 para o provimento do cargo de juiz federal na secção de Alagoas, foi o requerente classificado em primeiro lugar.

N. 2 — Bacharel Carlos Xavier Paes Barreto

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociais na Faculdade de Direito do Recife, em 18 de dezembro de 1905, e exerce actualmente o cargo de juiz de direito da comarca de Itabapana, no Estado do Espirito Santo.

Em 1894, quando ainda academico, foi nomeado para exercer o cargo de promotor publico interino da comarca do Rio Formoso, no Estado do Espirito Santo, tendo, posteriormente á sua formatura, exercido no alludido Estado, effectivamente, identicas funções nas comarcas de Guandú, Rio Pardo e Itapemirim, de 15 de agosto de 1908 a 23 de fevereiro de 1910, quando foi exonerado a seu pedido.

O Tribunal Superior de Justiça do Espirito Santo expediu, em 27 de dezembro de 1910, em favor do requerente o diploma de habilitação ao exercicio do cargo de juiz da comarca de São Mateus, nomeação essa que não accitou.

Exerceu ainda o requerente, naquello Estado, os cargos de secretario do Governo e da Presidencia, vice-presidente da Academia do Commercio da cidade da Victoria, procurador e advogado da Camara Municipal de Cariacica, procurador fiscal do Thezouro, lente de Historia Universal e do Brasil do Gymnasio Espirito

tosantense, consultor jurídico, director do Banco Hypothecario e Agricola do Estado, director de Agricultura, Finanças e Obras Publicas, Prefeito Municipal da Victoria, leute de pedagogia e educação physica da Escola Normal do Estado e Consultor Juridico do Estado do Espirito Santo.

Em 11 de dezembro de 1915 foi o requerente nomeado juiz de direito da comarca de Marcondopolis, ali se conservando em exercicio de 1 a 24 de janeiro de 1916, data em que foi nomeado procurador geral do Estado, cargo esse que desempenhou até ser removido em 21 de fevereiro de 1916 para o de director da Segurança Publica, ali permanecendo até ser exonerado a pedido em 22 do mesmo mez e anno, ficando então em disponibilidade como juiz de direito.

Junta o requerente á sua petição de inscrição os relatorios que apresentou ao governo do Estado, como secretario da presidencia, como prefeito municipal da Victoria e como Promotor Publico da comarca de Grandú, varios exemplares do «Diario da Manhã», jornal de que foi redactor chefe e onde se encontram razões de sua lavra como advogado, em processos confiados ao seu patrocínio, um discurso que proferiu em 30 de novembro de 1913, como paronympho na cerimonia da collação de grão aos diplomados da Escola Normal do Estado, e officio de 2 de julho de 1913, pelo qual foi designado delegado da comissão do Estado do Espirito Santo junto ao Congresso Nacional de Historia, realisado nesta capital em setembro de 1914, e officio de 12 de agosto de 1919, pelo qual foi designado pelo governador do Estado para representar o Espirito Santo no 6º Congresso Brasileiro de Geographia, que se reuniu em Bello Horizonte em setembro daquelle anno, e bem assim varios trabalhos seus, taes como: Questões de limites Espirito Santo-Bahia, Discursos e conferencias, Theses apresentada das ao Congresso Brasileiro de Geographia, sendo estes ultimos como delegado do Estado do Espirito Santo e Instituto Historico e Geographico do mesmo Estado ao 6º Congresso de Historia realizado nesta Capital.

N. 3 — Bacharel Abner Carneiro Leão de Vasconcellos.

O requerente exerce presentemente o cargo de juiz de direito da comarca de Baturité, no Estado do Ceará, e, segundo allegações que faz, conta actualmente cerca de 15 annos de exercicio em cargos de magistratura e ministerio publico.

Dos documentos com que instrúe a sua petição de inscrição no presente concurso verifica-se já ter exercido os cargos de promotor publico da comarca da capital do Estado do Ceará, nomeado por titulo de 30 de dezembro de 1907, e os de juiz de direito das comarcas de Ianhá e Granja no mesmo Estado.

Em virtude dos factos graves occorridos ultimamente no municipio de Lavras, foi convidado pelo governo do Ceará para, como juiz de direito, presidir ao processo dos responsáveis pelos crimes praticados no alludido municipio.

Junta como prova de sua idoneidade moral e de aptidão ao exercicio do cargo, a que ora aspira, varios attestados firmados pelos Srs. desembargadores Oliveira Praxedes, presidente do Superior Tribunal do Ceará, M. da Rocha, Carlos Ideburque C. Leal Filho, Sabino do Monte e pelos Srs. Juizes de direito da 1ª e da 2ª Vara da comarca de Fortaleza, Drs. Francisco Joaquim da Rocha e Felix Candido de Souza Cayvalho, accordes todos em declarar que o requerente, quer como promotor publico, quer

como juiz, tem sempre revelado «uma lucida e culta intelligencia e um notavel preparo juridico, a par de grande amor ao estudo, tendo tido sempre conducta irrepreheensivel, mostrando no julgamento das causas submettidas ao seu conhecimento a mais impecavel imparcialidade».

Offerece á apreciação do Egregio Tribunal os seguintes trabalhos de sua lavra: Projecto do Codigo Civil, Projecto do Codigo do Processo Criminal, Projecto de Reforma da Organização Judiciaria, Despachos e Sentenças, 1 volume, e assim como Etica e Critica Judiciaria, Despejo de Predios e Suspeição de Juiz.

Cabe-me salientar que o requerente foi classificado em 2º lugar no concurso para a vaga de juiz federal do Rio Grande do Norte.

N. 4 — Bacharel João Nepomuceno de Souza Machado

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 26 de outubro de 1892, e exerce actualmente o cargo de juiz de direito da 3ª Vara da comarca da capital do Estado do Maranhão, tendo por vezes servido no Superior Tribunal de Justiça do Estado, em virtude de impedimentos e licenças de membros dessa Corte de Justiça.

Anteriormente exerceu elle os seguintes cargos no Estado do Maranhão: em 1892, ainda academico, o de promotor publico da comarca de Caxias; os de juiz de direito das comarcas de Riachão e de Coroatá e do Rosário, para os quaes foi respectivamente nomeado em março de 1893, abril de 1895 e abril de 1898.

Em 1904 foi o requerente nomeado, em comissão, para exercer o cargo de inspeccionador de Instrução Publica e director do Lyceu Maranhense, cargo esse que exerceu até ser exonerado a pedido, voitando a exercer o cargo de juiz de direito da comarca do Rosário.

Nas diversas localidades onde tem exercido a judicatura dirigiu o requerente collegios de ensino particular, tendo por isso merecido provas de apreço e reconhecimento das populações respectivas, como se verifica de varios documentos que acompanham a sua petição de inscrição.

Segundo se verifica, igualmente, por documento que apresenta, manteve o requerente, quando juiz de direito do Rosário, um jornal em o qual sempre se bateu pelo desenvolvimento da instrução publica e pelos progressos da lavoura do Estado do Maranhão, assim como tem feito publicar em varios jornaes e revistas da cidade de São Luiz algumas de suas sentenças e artigos de analyse e critica forense.

N. 5 — Desembargador Adolpho Eugenio Soares Pinto.

O requerente, segundo allega em sua petição, recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 12 de dezembro de 1903.

Segundo os documentos que acompanham a sua petição de inscrição no presente concurso, exerce o cargo de desembargador do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão desde 1 de abril de 1921 e conta presentemente 26 annos de exercicio em cargos de judicatura no mesmo Estado.

Antes de ser nomeado para esse ultimo cargo, exerceu o requerente o de juiz de direito da comarca de S. Luiz.

Pelos demais documentos que apresenta verifica-se, igualmente, o seu exercicio, em comissão, dos cargos de chefe de Policia

do Maranhão, secretario da Justiça e Segurança e secretario da Fazenda, tendo sido para elles nomeado, respectivamente, em maio de 1904, abril de 1919 e outubro de 1919.

N. 6 — Dr. Luiz de Moraes Correia.

O requerente bacharelou-se na Faculdade de Direito do Ceará em sciencias juridicas e sociaes em 29 de novembro de 1910, recebendo o grão de doutor a 23 de setembro de 1918, ao ser empossado do cargo de professor substituto da mesma Faculdade (3ª secção, Direito Civil).

Anteriormente á sua formatura, exerceu a advocacia e occupou interinamente os cargos de promotor publico e juiz districtal na comarca de Parnahyba, de 1900 a 1909, e, depois de formão, de 2 de janeiro a 16 de outubro de 1911, o de promotor effectivo da mesma comarca.

Nomeado secretario de Estado da Policia do Piauí, exerceu esse cargo de 24 de outubro de 1911 a 31 de junho de 1912, data em que foi nomeado secretario de Estado do Governo, onde permaneceu até 4 de junho de 1914.

De 1 de fevereiro de 1917 a 31 de dezembro de 1919, exerceu o requerente o cargo de procurador dos Feitos da Fazenda do Estado do Ceará, onde presentemente exerce a advocacia.

Fez parte da comissão de juristas encarregada de elaborar e rever os projectos de reforma judiciaria e codificação processual do Estado do Ceará, ora convertidos em lei.

Junta como prova de sua idoneidade moral e de aptidão para o exercicio do cargo, que ora aspira, varios attestados firmados pelo Exmo. Sr. Dr. Clovis Bevilacqua e pelos Exmos. Srs. director da Faculdade de Direito do Ceará, presidente do Tribunal da Relação do mesmo Estado e desembargador procurador geral do Estado, todos accordes em declarar que o requerente «é, não somente, um seguro conhecedor do nosso direito em seus diversos ramos, como provam os varios trabalhos theoreticos e praticos que tem publicado, como ainda um espirito ponderado e recto e uma intelligencia esclarecida e bem aparelhada, dispensando muito esforço, hombridade e independencia na defeza dos interesses do Estado, sem jámais transgír ou desfallecer ante as exigencias prementes da politicagem».

Além dos documentos com que prova o exercicio nos cargos supra mencionados, o requerente offerece á apreciação do Egregio Tribunal os seguintes trabalhos de sua lavra: *O Direito de Propriedade, O Dominio e a Posse*, prefaciado pelo Dr. Clovis Bevilacqua; *O Estado e a Obrigação de Indemnizar*, prefaciado pelo ministro Amaro Cavalcanti; *Commentarios Juridicos, Razões e Pareceres, Theses de Direito, Nos Juizes e Tribunaes, O Estado e o Funcionario, O Habeas-Corpus e os Interdictos*, e bem assim os seguintes estudos: *A emissão de Apolices ao Portador* (fasciculo de setembro da Revista de Direito), *A Prisão Preventiva* (fasciculo de outubro de 1916 da mesma revista), *O Instrumento de Aggravo* (fasciculo de junho de 1920, Revista de Direito e a Composição dos Tribunaes (fasciculo Nova Revista Juridica).

N. 7 — Bacharel José Duarte Gonçalves da Rocha

O requerente completou o curso de sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 19 de dezembro de 1908, e acha-se desde 2 de janeiro de 1911 em exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, onde igualmente tem advogado.

Em 20 de setembro de 1906, foi nomeado 1º suplente do juiz municipal de Jaboatão, no Estado de Pernambuco, e em 4 de dezembro de 1920 obteve o diploma de habilitação ao exercício do cargo de juiz de direito que lhe foi passado pela Secretaria da Justiça e Segurança Pública do Estado de S. Paulo.

Fazendo a prova de sua idoneidade moral e aptidão para o exercício do cargo a que concorre, oferece o requerente a apreciação do Egregio Supremo Tribunal Federal grande cópia de promoções e pareceres que tem proferido aos muitos processos em que tem funcionado, ou como promotor público, quer como relator geral e, bem assim, vários trabalhos seus em causas de relevância que têm sido confiadas ao seu patrocinio como advogado, assim como atestados firmados por vários desembargadores da Relação do Estado do Rio de Janeiro, todos accordes em demonstrar a capacidade e integridade com que se cumpre tem desempenhado o seu cargo.

Destacam-se ainda dos documentos que acompanham a sua petição, tres cartas, firmadas a primeira pelo deputado á assembléa Legislativa daquelle Estado, Dr. Eloy de Andrade, onde se encontram francos elógios a um seu trabalho sobre a revisão do Código do Processo, e as duas ultimas pelo Dr. Clóvis Bevilacqua, elogiando dois outros trabalhos seus, o primeiro em que faz observações sobre disposições do Código Civil em face das leis processuaes, e o segundo, estudo sobre a thes: *Capacidade do Filho Adultérino para Adquirir por Testamento do Pai*.

Cabe salientar que o requerente foi classificado em 3º lugar no concurso procedido pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, em janeiro de 1921, para provimento do cargo de juiz Federal do Rio Grande do Norte.

N. 8 — Bacharel Raymundo Alexandre Vinhas

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias jurídicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 1896, e exerce presentemente o cargo de juiz de direito da 1ª Vara da Comarca de S. Luiz, capital do Estado do Maranhão.

Com os documentos com que instrue a sua petição de inscrição do presente concurso prova ter assentado praça de guarda marinha, em 15 de março de 1879, e, bem assim, ter desempenhado os seguintes cargos no Estado do Maranhão: promotor publico da comarca de Vianna, por nomeação de 6 de dezembro de 1886, 1º juiz substituto da comarca da capital, por nomeação de 24 de fevereiro de 1890, juiz de direito da 2ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda do Estado, por nomeação de 25 de agosto de 1891, juiz de direito da 3ª Vara Cível e Criminal da mes na comarca de S. Luiz, para a qual foi removido em 20 de maio de 1895, passando, finalmente, a ter exercício na 1ª Vara onde tem permanecido até a presente data.

Além desses cargos serviu o requerente, em 1891, como auditor, em um conselho de guerra, e, em 1900, interinamente, o cargo de procurador geral do Estado do Maranhão.

Junta, ainda, uma certidão, pela qual se verifica que, como presidente da Junta de Alistamento Eleitoral da capital do Maranhão, nunca teve qualquer de suas decisões impugnada.

Cabe salientar que o requerente foi classificado em terceiro lugar no concurso procedido no Supremo Tribunal Federal para o provimento do cargo de juiz federal na secção do Piahy.

N. 9 — Bacharel Antonio Giltirana

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias jurídicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 27 de dezembro de 1894.

Exerceu os cargos de juiz substituto do município de S. José da Lage, no Estado de Alagoas, de 17 de janeiro de 1896 a 31 de janeiro de 1905; o de promotor publico do município referido e do de União, que lhe é anexo, de 1 de fevereiro de 1896 a 28 de abril de 1901, e o de curador de orphãos deste ultimo município, no período em que serviu como promotor, e advogou durante sete annos e nove mezes, tendo sempre respeitado os prazos nos feitos de sua competencia, conforme se vê das certidões dos respectivos escrivães, tendo funcionado com acerto e o necessario zelo, conforme attesta o juiz de direito daquelle comarca.

O Tribunal Superior de Justiça de Alagoas expediu, em 1899, em favor do requerente, o diploma de habilitação ao exercício do cargo de juiz de direito.

Em varios concursos, procedidos no Supremo Tribunal Federal para o provimento de vagas no quadro dos juizes federaes, tem o requerente obtido votos para a classificação na lista triplíce que, nos termos da lei e enviada ao Poder Executivo, sendo que foi incluído nessas listas nos concursos para as vagas abertas nas secções do Territorio do Acre, Rio Grande do Sul e do Piahy.

Além daquelles requisitos em seu favor, de onde se conclue contar sete annos de exercício em cargos de judicatura e ministério publico, allega ainda o requerente que foi inspector escolar da cidade da União durante seis annos e, desde abril de 1904, exerce o cargo de escriptorario do Thesouro Nacional e, bem assim, ter desempenhado em comissão o de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, onde presidiu a um concurso de 1ª entrancia ali procedido e que foi approved pelo então ministro da Fazenda, estando presentemente no desempenho de identico cargo no Estado de Alagoas, servindo sempre a contento de seus superiores, como faz certo com os documentos que junta, os quaes muito abonam igualmente a sua conducta como particular.

Conta o requerente mais de 26 annos de serviço e é esta a 27ª vez que se inscreve em concurso desta natureza.

N. 10 — Bacharel Frederico Danin da Gama e Abreu

O requerente occupa o cargo de juiz substituto da comarca de Belém, Estado do Pará, tendo por vezes estado em exercício da vara de direito, e exerce a advocacia no fóro federal do mesmo Estado.

Dos documentos que junta á sua petição não consta a data em que recebeu o grão de bacharel em direito e bem assim desde quando está em exercício de seu cargo.

Segundo attestam os Srs. desembargador Santos Estanislau Pessoa de Vasconcellos, presidente do Superior Tribunal de Justiça, Drs. Aureliano de Albuquerque Lima, Francisco Dantas de L. Cavalcanti, Pedro dos Santos Torres e Marajó Netto, respectivamente juizes de direito das quatro varas da comarca de Belém, e do Dr. Xavier de Carvalho, juiz substituto federal na secção do Pará, o requerente, quer no exercício de seu cargo, quer como advogado, tem sempre procedido com muita correção, revelando em todos os seus actos lucida intelligencia, muita applicação, independencia e absoluta idoneidade moral.

N. 11 — Bacharel Francisco Gomes Malveira

O requerente bacharelou-se em sciencias jurídicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife onde collou o grão em 17 de dezembro de 1910, e, desde 1912, exerce a advocacia no Estado do Amazonas.

Segundo os documentos que junta, verifica-se ter exercido por annos o cargo de promotor publico da comarca de Labrea, naquelle Estado, para o qual foi nomeado em 25 de fevereiro de 1901 e 20 de setembro de 1904, antes de haver completado o seu curso de direito.

Apresenta o requerente á apreciação do Egregio Supremo Tribunal Federal 10 memoriaes de causas civeis e criminaes de que tem sido patrono perante a justiça local e a federal, sendo que algumas dellas já julgadas pelo Egregio Tribunal, a favor de seus constituintes.

N. 12 — Bacharel Alfredo Annibal Ladislau

O requerente exerce actualmente o cargo de juiz de direito da comarca de Alenquer, no Estado do Pará, tendo entrado em exercício em 29 de agosto de 1919.

Anteriormente conforme prova com as certidões que acompanham a sua petição de inscrição, exerceu no Estado do Pará os cargos de promotor publico das comarcas de Gurupá, de 29 de dezembro de 1908 e 15 de novembro de 1909; de Baião, de 1 de junho de 1910 a 24 de abril de 1911; de Obidos, de 25 de abril de 1911 a 9 de julho de 1912; de Santarém, de 19 de março de 1913 a 6 de agosto de 1917; e o de juiz de direito da comarca de Vizeu de 7 de agosto de 1917 até ser promovido para o cargo que actualmente exerce, contando assim cerca de 14 annos de exercício em cargos de judicatura e ministério publico.

Segundo attesta o Exmo. Sr. desembargador Santos Estanislau Pessoa de Vasconcellos, presidente do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará, o requerente tem exercido o seu cargo com muita proficiencia, revelando conhecimentos profundos de direito e superior criterio na apreciação dos factos submettidos ao seu julgamento e trazidos por meio de recursos ao conhecimento do Tribunal Superior de Justiça.

Além de exhibir a sua folha corrida, onde nada se encontra que o desabone, submete o requerente á apreciação do egrégio tribunal o trabalho de sua lavra *Código Civil Brasileiro applicado por tribunaes e juizes da Republica*.

N. 13 — Bacharel Luiz Americo de Freitas

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias jurídicas e sociaes na Faculdade Livre de Direito da Bahia, em 8 de dezembro de 1910, e exerce actualmente advocacia em Rio Preto, no Estado de S. Paulo.

Dos documentos que acompanham a sua petição de inscrição no presente concurso, verifica-se ter exercido o cargo de promotor publico da comarca de Alegre e bem assim na da Victoria, no Estado do Espirito Santo, para os quaes foi nomeado em 22 de agosto de 1911 e 10 de julho de 1913, e anteriormente á sua formatura advogou no crime na capital do Estado da Bahia, onde igualmente serviu como promotor publico *ad-hoc* em varios processos, e, finalmente, ter sido lente de Historia e Geographia da Escola Normal da cidade de Victoria.

Como prova da idoneidade e aptidão exigidas para o exercício do cargo de juiz federal a que ora concorre, apresenta o requerente a sua folha corrida passada pelas autoridades de Rio Preto, da qual nada consta em seu desabono, e bem assim varios atestados firmados pelos Srs. Drs. juizes de direito das comarcas em que teve exercício.

como promotor publico, accordes todos em affirmar «a sua competencia, intelligencia e correcção, tendo sempre revestido o cargo de promotor publico de brilho e destaque pouco vulgares».

Offerece ainda o requerente á apreciação do Egregio Supremo Tribunal Federal varios trabalhos seus em causas confiadas ao seu patrocínio como advogado.

N. 14 — Bacharel Eleazar Soares Campos

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 8 de dezembro de 1909, e exerce actualmente o cargo de juiz de direito da comarca de Caxias, no Estado do Maranhão.

Em 12 de janeiro de 1910 foi o requerente nomeado promotor publico da comarca de Codó, cargo que exerceu até ser nomeado, em 2 de março de 1911, juiz municipal dos termos da comarca de Itapicuru-mirim, onde permaneceu até ser nomeado, em 24 de março de 1913, juiz de direito da comarca de Mirador, de onde foi removido em 8 de junho de 1914 para identico cargo na comarca de Carão de Guandú, sendo dahi transferido em 16 de setembro de 1915 para a comarca de Itapicuru-mirim, e dahi, finalmente, removido, em 23 de julho de 1918, para a de Caxias, onde actualmente se encontra.

Conta assim o requerente cerca de 13 annos de exercicio em cargos de judicatura e ministerio publico.

Apresenta o requerente á apreciação do egregio Supremo Tribunal Federal o trabalho de sua lavra intitulado «Formulario para o codigo do processo criminal do Estado do Maranhão».

N. 15 — Bacharel e Benedicto de Barros Vasconcellos

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 1904, e está exercendo actualmente o cargo de juiz de direito da comarca de Alcantara, no Estado do Maranhão.

Dos documentos que acompanham a sua petição de inscripção no presente concurso, verifica-se ter exercido anteriormente os seguintes cargos no Estado do Maranhão: juiz municipal dos termos de Imperatriz, Pastos Bons, Nova-York e Baira do Corda, nomeado respectivamente em 16 de fevereiro, 3 de março e 27 de setembro de 1906, e os de juiz de direito das comarcas de Barra do Corda, Tutoya, Itapicuru-mirim, Cururupé e Arayóses, sendo desta ultima removido para a de Alcantara, onde actualmente se encontra, contando assim o requerente cerca de 13 annos de exercicio em cargos de judicatura.

Faz o requerente a prova de sua idoneidade e aptidão para o exercicio do cargo de juiz federal, a que aspira, apresentando varios attestados firmados pelos actuaes governador e presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, nos quaes se afirma «a sua competencia e a completa idoneidade moral e intellectual para o exercicio de qualquer cargo de magistratura», segundo afirma o primeiro, e ser elle «um dos juizes mais distinctos do Estado, pelo seu talento, grande applicação ao estudo e pela sua integridade», conforme declara o segundo, e, bem assim, varios trabalhos seus publicados em revistas do Estado do Maranhão, os quaes submete á apreciação do egregio Supremo Tribunal Federal, e, ainda mais, varios numeros de periodicos daquelle Estado contendo honrosas referencias á sua actuação como magistrado.

N. 16 — Bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Recife, em 21 de março de 1884, e exerce actualmente o cargo de director geral da Imprensa Nacional, para o qual foi nomeado em 23 de julho de 1914.

Dos documentos que instruem a petição com que se insereve no presente concurso, verifica-se ser o requerente juiz de direito em disponibilidade e bem assim ter exercido os seguintes cargos: de juiz municipal e de orphãos dos termos de Monte-Negro e da 1ª Vara da comarca de Porto Alegre, na então Provincia do Rio Grande do Sul, para os quaes foi respectivamente nomeado em 13 de agosto de 1885 e 29 de fevereiro de 1888; de juiz de direito da comarca de Villa Bella, no Estado de Pernambuco, nomeado em 25 de novembro de 1889; de juiz de direito da comarca do Triunpho, no Rio Grande do Sul, em 14 de junho de 1890; de juiz substituto federal na secção do Rio Grande do Sul, nomeado por decreto de 18 de junho de 1891, e de procurador da Republica na secção de Pernambuco, nomeado por decreto de 28 de fevereiro de 1895.

Prova mais o requerente ter funcionado na Relação de Porto Alegre por convocação do respectivo presidente e bem assim ter exercido a advocacia perante o egregio Supremo Tribunal Federal.

Como prova de sua idoneidade e aptidão para o exercicio do cargo de juiz federal a que aspira, junta o requerente varios officios, jornaes e um abaixo assignado, onde se encontram trabalhos seus como advogado e elogiosas referencias ao seu modo de proceder como magistrado e membro do ministerio publico, e bem assim cartas firmadas pelos Srs. Drs. Rivadavia Corrêa, Pandiá Calogeras, Antonio Carlos, Amaro Cavalcanti, João Ribeiro e Homero Baptista, então ministros da Fazenda, enaltecendo todos a sua acção como director geral da Imprensa Nacional.

O requerente exhibe igualmente o seu diploma de socio honorario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. Cabe salientar que o requerente foi classificado em 1919, pela Corte de Appellação, na lista triplique do concurso para o provimento do cargo de juiz da 6ª Vara Criminal desta capital.

N. 17 — Dr. Clodomir Cardoso

O requerente foi diplomado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, em 1904, obtendo approvação distincta em todas as cadeiras do curso, o que lhe valeu ser distinguido pela Congregação daquelle Faculdade com o premio de viagem, instituido pelo Governo para galardoar aquelles que mais se distinguirem nos diversos cursos officiaes superiores da Republica.

Exerce actualmente o requerente, e desde a sua formatura, a advocacia no Estado do Maranhão e é lente da Faculdade Livre de Direito daquelle Estado.

Logo após haver terminado o curso juridico exerceu os cargos de promotor publico das comarcas de Maracaná e Bragança, no Estado do Pará.

Do 10 de fevereiro de 1911 a 4 de janeiro de 1912, desempenhou as funcções de consultor juridico junto ao Poder Executivo do Estado do Maranhão, e, de

1 de maio a 14 de julho de 1914, as do secretario da Fazenda do mesmo Estado, cargos esses de que foi exonerado a pedido.

Em 1915 foi o requerente eleito intendente municipal de S. Luiz do Maranhão, cargo esse que exerceu de 1916 a 1918, merecendo ao terminar o seu mandato calorosas manifestações de apreço e reconhecimento pelos valiosos serviços prestados á capital do Estado, que lhe foram prestadas pela população daquelle cidade.

Como prova da sua idoneidade e aptidão para o desempenho do cargo ora em concurso, apresenta o requerente quatro honrosos attestados, assignado o primeiro pelo actual governador do Estado, Sr. Dr. Urbano Santos da Costa Araújo, no qual declara estar elle «nas melhores condições para exercer o cargo de juiz federal, não sómente pelo seu notavel preparo juridico, como pela inteireza do seu caracter e rectidão de sua conducta que o abonam para occupar as mais elevadas posições»; o segundo, pelo desembargador Arthur B. Menezes, actual presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, onde declara estar elle exercendo ha muitos annos a advocacia «com o maior brilho, competencia e grande inteireza do caracter», e o terceiro, pelo então juiz federal do Maranhão, hoje fallecido, Sr. Dr. José Vianna Vaz, no qual afirma possuir o requerente «em grande copia os requisitos necessarios para o desempenho do cargo de juiz de secção», e o ultimo, do Dr. Augusto Olympio de Araújo e Souza, procurador geral do Estado do Pará, que declara ter o requerente «se havido sempre no exercicio do cargo de promotor publico das comarcas de Maracaná e Bragança com muita intelligencia, dedicação e probidade, sendo exemplar a sua conducta publica e privada».

Offerece ainda o requerente á apreciação do egregio Supremo Tribunal Federal os seguintes trabalhos de sua lavra: «A defesa de um casamento arguido de inexistente» (razões), trabalho esse elogiado pelo eminente juriconsulto o Exmo. Sr. Dr. Clovis Bevilacqua; «Liberdade de profissão»; «A condição politica da mulher em face da Constituição brasileira»; «Habeas-corpus em favor de um tabellião impedido de exercer a funcção de seu cargo»; «A debenture em um concurso de credores»; «A excepção non adimplenti contractus em uma exhibição de livros commerciaes»; «Jubileu de Ruy Barbosa»; «Conferencia sobre o Dr. Pedro Lessa»; «Discursos proferidos em 1922»; «A Municipalidade de S. Luiz do Maranhão» e «Processo do responsabilidade» (razões).

N. 18 — Bacharel Raul Machado e Silva

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1909, e actualmente exerce o cargo de juiz municipal do 1º districto da capital do Estado do Amazonas, onde exerceu a advocacia desde 1910.

Verifica-se pelos documentos que acompanham a sua petição de inscripção no presente concurso, ter exercido os seguintes cargos: no Estado do Amazonas: do secretario da Chefatura de Policia, nomeado por titulo de 19 de agosto de 1910, e o de director geral da secretaria da Superintendencia de Manãos, nomeado por titulo de 10 de janeiro de 1911, e, bem assim, quo, na qualidade de 1º supplente

do juiz municipal da comarca de Mandos, esteve em exercício pleno da vara, de 20 de maio a 15 de julho e de 18 a 25 do outubro de 1911, o que em 1913, sendo deputado à Assembléa Legislativa do Estado, foi eleito para o cargo de 1º secretário da mesa.

Em 14 de outubro de 1919 foi o requerente nomeado para o cargo de juiz districtal da Parnahyba, no Estado do Piauí, em cujo exercício permaneceu até 11 de janeiro de 1920, tendo exercido a vara de direito da mesma comarca, de 1 de novembro de 1918 a 15 de maio de 1919.

N. 19 — Bacharel José Antonio Gonçalves Mello

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, na Faculdade de Direito do Recife, em 27 de novembro de 1889, advogou durante longos annos na cidade de Recife, onde exerce actualmente o cargo de consultor juridico da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, estando presentemente em commissão de cargo identico no Estado da Bahia.

Com os documentos que acompanham a sua petição de inscripção no presente concurso, faz prova de ter exercido os seguintes cargos: de promotor publico da comarca de Recife, no Estado de Pernambuco, de 26 de janeiro de 1892 a 4 de abril de 1893; de delegado de policia da 17ª circumscripção urbana do Districto Federal, de 19 de julho de 1896 a 6 de abril de 1897; de chefe de policia do Estado de Pernambuco, de abril de 1900 a abril de 1904; de procurador fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, de 4 de maio de 1905 a julho de 1908 e, finalmente, o de advogado da Municipalidade de Recife, de 1 de maio de 1909 a 5 de fevereiro de 1912.

Como prova de sua idoneidade e do modo por quo tem desempenhado os cargos de quo tem sido investido, junta o requerente attestados firmados pelo Sr. Dr. Pandiá Calogeras, quando ministro da Fazenda, pelo Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, então governador do Estado de Pernambuco; pelo Dr. Archimedes de Oliveira, ex-prefeito de Recife, e pelo Dr. Sergio Teixeira Lins de Barros Loreto, juiz federal de Pernambuco, salientando os primeiros «a sua dedicação, lealdade e zelo no desempenho dos cargos que lhe foram confiados» e o ultimo «a sua intelligencia e vastos conhecimentos do direito, a par da sua impecavel probidade profissional como advogado».

N. 20 — Bacharel Eurico de Sá Pereira

O requerente recebeu o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, na Faculdade de Direito do Recife, em 13 de dezembro de 1909, e exerce presentemente a advocacia perante a justiça federal e a local deste Districto.

Prova o requerente, com os documentos que junta, ter oito annos (de 1904 a 1912) de serviço publico prestado à Caixa Economica de Pernambuco, repartição federal.

Como prova de sua idoneidade moral para exercer o cargo do juiz federal, junta documentos onde se encontram as seguintes honrosas attestações: «o requerente tem exercitado as funções de advogado, perante este juizo, revelando sempre probidade e competencia, honrando a chassa a que pertence, e, por isso, é fóra de duvida que possui idoneidade moral, intellectual e juridica para, com brilho, desempenhar, na magistratura

federal, qualquer posto que lhe for confiado», conforme affirma o Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 1ª Vara Criminal deste Districto; «o requerente revela possuir em elevado grão as qualidades de intelligencia e de caracter exigiveis para que se possa affirmar a sua competencia profissional e a sua idoneidade moral para o cargo do juiz a que aspira», conforme se expressa o Dr. Alfredo Russell, juiz da 2ª Vara de Orphãos desta Capital, conceitos esses que são corroborados pelo Sr. Dr. Luiz Guedes do Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

O Sr. desembargador Caelano Pinto de Miranda Montenegro, presidente da Corte de Appellação, manifesta-se nos seguintes termos: «Reiterando anterior juizo sobre a idoneidade moral e intellectual do peticionario no exercicio da advocacia perante este tribunal, attosto que os seus trabalhos juridicos, nas causas que tem patrocinado, valem por uma demonstração de inilludivel aptidão para a investidura de cargo da judicatura federal».

Do mesmo parecer é o Sr. desembargador Affonso Lopes do Miranda, então presidente da 1ª Camara e hoje vicepresidente da Corte de Appellação de Appellação, quando declara: «quer arrazoando, quer sustentando as suas conclusões, tem o supplicante revelado conhecimentos theoricos e praticos de jurisprudencia. A sua conducta lhe tem merecido a minha consideração e o meu apreço pessoal».

De igual modo se manifestam ainda os Srs. Drs. Ovidio Romeiro, Machado Guimarães, Angra de Oliveira, Ataúlpho de Paiva e Celso Guimarães, igualmente membros da justiça local.

O Exmo. Sr. ministro Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, em seu attestado declara: «no exercicio da sua profissão de advogado, se tem o supplicante revelado intelligente, habilitado e digno, o que assim não hesito em affirmar que possui a idoneidade moral e intellectual reclamada para o perfeito desempenho do cargo a que alludo».

Com os documentos de ns. 18 e 19, prova o requerente ter sido classificado pela Corte de Appellação no concurso para provimento dos cargos de juiz da 3ª e da 7ª pretorias criminaes, verificado em 7 de fevereiro de 1914.

Quanto à sua capacidade intellectual e competencia juridica para o exercicio da judicatura federal, faz prova submettendo à apreciação do Egregio Supremo Tribunal Federal varios memoriaes e avulsos sobre questões de direito civil, commercial, industrial, processual e criminal, os quacs offereço à bibliotheca do Tribunal.

Essas publicações versam sobre: «uma questão processual e interpretação do artigo 1.536, § 2º, do Código Civil»; «indenização por perdas e damnos, em face do art. 159 do Código Civil, e juros, reciprocas em face do art. 254 do Código Commercial»; «direito industrial, e a concessão de habeas-corpus como meio de impedir o processo crime do contrafactor da industria privilegiada pela art. 72, § 25, da Constituição Republicana»; «uma queixa crime por contrafacção de patentes de invenção»; «da justa causa para quebramento da fiança, e consequente prisão do réo»; «revogação do substabelecimento de mandato pelo substabelecido, predomínio da justiça criminal sobre a civil e prevenção de jurisdição»; «conflicto de jurisdição criminal»;

«do ajuste e da premeditação, quando são agravantes e quando elementares do crime»; «do corpo de delicto no crime de estellionato por falsidade moral ou intellectual»; «interpretação do art. 12 da lei n. 4.381, de 3 de dezembro de 1921, que alterou o processo na Justiça Federal». Os memoriaes ns. 30 e 31 ainda versam sobre direito criminal, e o de n. 32 é um vol. de 265 paginas e trata de: «falsidade intellectual; ajuste e premeditação, quando agravantes e quando elementares do delicto; prescripção penal: — interpretação do art. 85 do Código pelo Supremo Tribunal; exasperação da pena no crime continuado: art. 66, § 2º, do Código Penal e art. 79 do código italiano».

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de abril de 1922. — O official, Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho.

Visto. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA EM 1 DE ABRIL DE 1922

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO PEDRO AFFONSO MIBIELLI

Requerimentos

Compareceu o Dr. Antonio Pereira Braga e por parte da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer ao Brésil lançou a Corrêa & Irmãos do praso que lhes foi assignado para verem passar em julgado o accórdão que julgou deserta a appellação n. 4.139. — Apegoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Juvenal de Azevedo e, por parte de Gomes Oliveira & Comp. requereu que sob prego fosse intimada a agravada Companhia de Seguros Amazonia para sciencia do venerando accórdão que deu provimento ao referido agravo e offereceu substabelecimento da procuração bastante. — Deferido; apregoada, não compareceu.

O mesmo advogado, por parte de J. Merch, nos autos de agravo n. 3.129, requereu, sob prego, a intimação dos agravantes Nagib Sayeg & Irmão para sciencia do accórdão que julgou deserto o referido recurso, offerecendo o substabelecimento de procuração para ser junto aos respectivos autos. — Apegoados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 1 de abril de 1922

Presidencia do Sr. desembargador Virgilio de Sá Pereira — Secretario, Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.235—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Antonio Olegario da Costa em favor do paciente José Caldeira da Fonseca. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.237—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Manoel Ramos em favor dos pacientes Alexandre de Souza, Antonio Mendes e Alexandre Moreira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.238—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrantes Carlos da Costa e Arides Tavares em favor do paciente Antonio Aliredo Pereira da Costa. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.239 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante e paciente, Alcebiades Rosa Nogueira. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.240 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Juan Martinick, Eugênio Piacini, Manoel Paulo e Julio Gomes Mariano. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.241 — Relator, o Sr. desembargador Eduardo Rêgo; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Santiago Garcia e José Pinto Bechê. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.242 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrantes, Drs. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos e José Pires Domingues em favor do paciente Diniz José Cypriano Viegas. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 2.ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.243 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Nair de Almeida Maia em favor do paciente Americo de Almeida. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.244 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Vicente Ferreira e Alfredo Rodrigues. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 448 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Dr. juiz de direito da 4.ª Vara Criminal; recorrido, João de Lima. — Julgamento secreto.

N. 450 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; recorrente, Dr. juiz de direito da Terceira Vara Criminal; recorrida, Rosa Corrêa. — Julgamento secreto.

N. 451 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Dr. juiz de direito da Terceira Vara Criminal; recorrido, Porfirio Paganini. — Julgamento secreto.

N. 452 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; recorrente, Dr. juiz de direito da Quinta Vara Criminal; recorrido, José Pedro Moreira. — Julgamento secreto.

N. 453 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrentes, Antonio Rodrigues Lage, Gaspar de Barros Lage e Diógenes José Pereira dos Santos; recorrido, Dr. juiz de direito da Terceira Vara Criminal. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 454 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrentes, Nelson José de Moraes e Carlos de Amorim Cardoso; recorrido, Dr. juiz de direito da Terceira Vara Criminal. — Converteu-se o julgamento em diligência, unanimemente.

N. 425 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Ayres de Campos ou Luiz Ayres de Campos; recorrido, Dr. juiz de direito da 1.ª Vara Criminal. — Adiado o julgamento.

Apelação criminal

N. 5.340 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, a Justiça, por seu promotor, Armando Augusto Ferreira, Emilio Velga e Antonio de Souza Ribeiro. — Julgamento secreto.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 805 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 806 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 807 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 808 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso criminal

N. 784

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações civis

Ns. 5.449, 5.407, 5.529, 5.388, 5.473, 5.516, 5.455 e 5.542 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Apellações crimes

Ns. 5.205, 5.418, 5.455, 5.519, 5.442, 5.291, 5.410, 5.197, 5.140, 5.444, 5.178, 5.255, 5.188, 5.431, 5.495, 5.438, 5.530 e 4.588 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 5.399, 5.427, 5.451, 5.471, 5.470, 5.294, 5.230, 5.190, 5.391, 5.275, 5.161, 5.293, 5.248, 5.538, 5.429, 5.383, 5.329, 5.316, 5.475, 5.512, 5.528, 5.530 e 5.85 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

COM DIA

Apellações crimes

Ns. 5.263, 5.375, 5.459 e 5.037.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações criminaes ns. 5.037, appellante Clara Schemaid, appellada, a Fazenda Municipal; 5.233, appellante José da Motta, appellada a Justiça; 5.375, appellante Ignez da Silva Barroso, appellada a justiça, e 5.459, appellante Antonio Cabral Corrêa e appellada a Justiça, terão lugar na proxima sessão de Terceira Camara, no dia 5 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de abril de 1922. — Pelo secretario, o official Cicero Alpino Caldeira Brant.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Jacques Amareco.

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Jacques Amareco, estabelecido á Avenida Gomes Freire n. 63, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Mauricio Hauli, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Jacques Amareco, estabelecido á avenida Gomes Freire n. 63, por sentença deste juizo, de 17 de março de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais, de 31 de janeiro de 1922. Foi nomeado syndico o credor

Gerson Levy, residente á avenida Gomes Freire n. 59, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 17 de abril de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de março de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão Thierino o. subscrevi. — Leopoldo C. de A. Duque Estrada Junior. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (1.875)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Camillo & Comp. Ltd

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Camillo, Companhia Limitada, que a assembleia foi adiada para o dia 6 de abril do corrente anno, ás 14 horas. Rio, 31 de março de 1922. — José Candido de Barros. (2.699)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle tiverem conhecimento, que por parte de Maria Camilla me foi requerido o seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da segunda Vara Civil. Luz D. Maria Camilla que, como se vê do alvará que offerece, é casada com Antonio Pedro, desde trinta de noveiro de mil e novecentos. Ha onze annos Antonio Pedro, voluntariamente o de caso pensado, para se unir a uma concubina, abandonou a supplicante e os filhos do casal, passando então a supplicante a prover, pelo seu trabalho honrado, primeiramente de creada do servir e depois de quitandeira (dona do casa de vender hortaliças) as necessidades da educação dos filhos do casal, e ás necessidades de alimentação, vestuario e habitação della supplicante e dos mesmos filhos do casal. Agora a supplicante quer promover contra o seu dito marido a competente acção ordinaria de desquite litigioso, com fundamento no art. 217 n. IV do Código Civil (abandono voluntario do lar conjugal, durante dous annos continuos). Assim, a supplicante requer a V. Ex. a citação do supplicado para, á primeira audiencia, em que se fizer a accusação da citação, ver ser proposta a acção e ser assignado o prazo de dez dias da lei, para a contestação. E porque o supplicado esteja em logar incerto e não sabido, quer a supplicante que, marcados pelo escrivão dia e hora em que se ja justificada a ausencia, subam os autos á conclusão para V. Ex. julgar pro-

cedente a justificação e marcar o prazo dos editaes de citação. P. P. N. N. por todo o genero de provas uteis. Por ser inestimavel a causa, deixa a supplicante de lhe dar valor, devendo em tempo opportuno (antes dos autos subirem conclusos para a sentença de primeira instancia) ser feita a avaliação por louvados das partes (art. primeiro paragrapho segundo do decreto da taxa judiciaria, n. 2.163 de 9 de novembro de 1899). Pode deferimento. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, dezeseite de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. Roberto Lanseau Costa, advogado. (Devidamente sellada). Distribuição em dezeseite de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, ao Sr. escrivão da segunda Vara Cível. O distribuidor interino Mauro F. de Oliveira. D. 38000 do numero 128. Distribuição, digo despacho: D. A. O escrivão designe dia e hora. Rio, dezeseite de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. Carlos Affonso. — Produzida a justificação e julgada por sentença, passou-se o presente pelo qual fica citado o referido Antonio Pedro a. findo o prazo de trinta dias da publicação desta, virá primeira audiencia deste juizo ver por-se-lhe a alludida acção de desquite e assignar-se-lhe o prazo da lei para contestar, tudo nos termos da nobilção retro transcrita, ficando desde já seiente de que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás treze e meia horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois. E para que chegue ao conhecimento do supplicado e de quem interesse liver, vai ser este edital publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dois marcos de mil novecentos e vinte e dois. — E eu, José Candido de Barros, o supserovi. Carlos Affonso de Assis Figueiredo. — Confere. José Candido de Barros, escrivão. (2.098)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fabril de Meias Victoria
AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Fabril de Meias Victoria, que a assembleia foi adia para o dia 5 de abril do corrente, ás 14 horas.

Rio, 31 de março de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Fany Kahan
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino Rêllo communica aos credores da fallencia de Fany Kahan, que se acha em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos iniciados naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua le-

gitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de um requerimento instruido com documentos. Justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — O escrivão interino. Rêllo. (1.937)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de C. Pereira & Comp.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes C. Pereira & Comp., estabelecidos á rua Magalhães Castro n. 238, na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz em exercicio na 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de M. L. de Carvalho & Comp., devidamente instruido e, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada a fallencia dos negociantes C. Pereira & Comp., estabelecidos á rua Magalhães Castro numero 238, por sentença deste juizo, do hontem datada, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 28 de janeiro do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores requerentes M. L. de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 44, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de abril de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de março de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subserovi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (2.073)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, ausente em logar incerto e não sabido, Maria Josephina Libanio, para reconhecer a sua acção de desquite, por seu marido, Dr. Francisco Nunes Brigagão, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserovi, se processam os autos da acção de desquite, em que é autor o Dr. Francisco Nunes Brigagão e ré Maria Josephina Libanio, dos quaes consta a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — Francisco Nunes Brigagão, medico, casado, brasileiro e residente á rua Costa Bastos n. 16, nesta cidade, vem trazer ao julgamento de V. Ex. o presente pleito, cujas causas de terminantes passa a expor. Como se evidencia da documentação junto o supplicante em 25 de março de 1921, na cidade de Sylvianopolis, Estado de Minas Geraes, consorciou-se sob o regimen commum com D. Maria Josephina Libanio, brasileira, filha legitima

de Julio Libanio e Rita de Cassia Libanio. Após a realização do casamento, não tardou que o requerente comprehendesse que todo o seu futuro (delle supplicante) encovava-se, tal a manifesta exacerbação de genio de que era dotada a supplicada, e que por infelicidade do supplicante só facilmente pôde isto comprehender. Mesmo assim, sob o peso de toda a densa atmosfera da desdita immensa que passava sobre o requerente, conseguiu elle com o emprego de seus melhores esforços attenuar as consequências desastrosas do desmoronamento do lar; viveu em companhia de sua esposa até 1907, época em que todos os seus esforços falliram e a sua esposa D. Maria Josephina Libanio, o abandonara para ir residir em companhia dos paes da supplicada. Sete longos annos foram decorridos, quando em 1913, o supplicante sonhou mais uma vez encontrar a felicidade no lar e na esperança de que a esposa do requerente já tivesse modificado em parte o seu genio terrivel e violento, procurou-a propondo-lhe a vida em commum no que foi attendido não sem grande difficuldade. Nova desillusão!... A esposa do supplicante tornara-se mais incomprehensivel e o seu genio mais exaltado. Novo esforço por parte do requerente para sustar o desentance immmente. Nova desillusão; tudo de balde, tudo perdido, ella espaga novamente o abandonara e desta vez em circumstancia outra que não da primeira, pois que desta, ella desaparecera para logar não sabido pelo supplicante, logar este que ainda hoje após decorrido oito annos elle requerente continua a ignorar. Cumpre ainda ao supplicante declarar que antes da partida definitiva de sua esposa do lar conjugal, esta por diversas vezes tentou contra a vida do requerente, não conseguindo, porém, attingir ao fim almejado por ter comprehendido o supplicante as intenções de sua esposa. Do exposto vê-se que, ao supplicante cabe appellar para os recursos judicarios afim de definir a sua vida social dentro da lei, já que o Codigo Civil assim estatue e permite. Assim o supplicante, vem, nos termos do art. 317, ns. 2 e 3 do Codigo Civil tentar a competente acção de desquite uma vez que já obteve o competente alvará do separação do corpos, documento junto, e para tal fin requer a V. Ex. a citação da supplicada para vir na primeira audiencia deste juizo, responder aos termos do unia acção ordinaria na qual o supplicante pleiteará o seu desquite com D. Maria Josephina Libanio, nos termos do já citado art. 317 do Codigo Civil, ns. 2 e 3, como de direito. O casal não possui bens e tem dous filhos de nomes Mario e Joana como consta do documento que juntará oportunidade. Dá-se á presente o valor de Rs. 5.000\$, para os effectos da taxa judiciaria; e para a prova do allegado o supplicante protesta por todos os meios do prova em direito permittidos. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1922. — Raul Monnerat. (Estava devidamente sellada). Despacho: Cite-se. Rio, 5 de janeiro de 1922. — Souza Gomes. Distribuição — Distribuido em 5 de janeiro de 1922, ao Sr. escrivão da 1ª Vara Cível. — O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Certidão — Certifico e dou fé que deixei de citar D. Maria Josephina Libanio, por não ser encontrada e nem pessoa alguma que me informasse o seu paradeiro certo. Rio, 10 de janeiro de 1922. — O official do Juizo, Luiz Teixeira Corrêa, Réplica — Exmo.

Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — Tendo o official, como se vê acima, certificado não haver sido encontrada a supplicante D. Maria Josephina Libanio e ignorar o paradeiro da mesma, requereu que uma vez justificada a ausencia sejam expedidos os respectivos editaes de citação como de direito e no prazo legal. Rio, 13 de janeiro de 1922. — Raul Monnerat. Despacho — Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 13 de janeiro de 1922. — Souza Gomes. Cota — Para o dia 14 do corrente, ás 13 horas. Rio, 13 de janeiro de 1922. — Pelo escrivão, Daniel Gilaberte Filho, escrevente juramentado. Procedida a justificação foi ella julgada pela sentença seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação do fls. 7 a 8 para que produza os devidos e legais effectos. Expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 16 de janeiro de 1922. — José Antonio de Souza Gomes. Era virtude de que se passou o presente edital, pelo teor do qual cito a ausente em lugar incerto e não sabido D. Maria Josephina Libanio, para vir á primeira audiencia deste Juízo, findo o prazo do presente edital, vêr-se-lhe propôr a referida acção de desquite e assignar-se-lhe o prazo legal para contestação, sob pena de revelia, ficando desde já sciente de que as audiencias do Juízo teem logar as terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram o presente e mais dous iguaes que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 16 de janeiro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (2.096)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber que, terminadas que são as férias forenses, as audiencias deste juízo terão logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar e chegar ao conhecimento de todos se passou o presente edital para ser publico na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 1º de abril de 1922. — Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, e subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a Rachel Hamilton, que se encontra ausente em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O Dr. Optato Nehemias Eustachio Carajú, juiz 1º supplente em exercicio da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão Antonio Pinheiro Machado, se processa os autos de aresto requerido por Jonas Coelho contra Rachel Hamilton, tendo sido por aquelle just. cada a ausencia desta em lugar incerto e não sabido. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 30 dias pelo teor do qual fica citada a referida Rachel Hamilton, que se

encontra em lugar incerto e não sabido, para sciencia de que o arresto foi feito nos dividendos de suas acções da Companhia Hanseatica, em tanto quanto chegue a haste para pagamento do principal pedido, na importancia de 4:000\$, juros e custas, bem como para findos os 30 dias do presente edital, vir á primeira audiencia deste juizo ver se lhe assignar o prazo legal para embargos, sob pena de revelia, ficando desde já sciente de que as audiencias deste juizo se realizam ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas, á rua do Catete n. 271. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de março de 1922. Eu, Waldemiro de Miranda escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — Optato Nehemias Eustachio Carajú. (Estava devidamente sellado). Está conforme. Pelo escrivão, Waldemiro Miranda. (2.025)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

PROCLAMAS

Estão se habilitando no cartorio do Registro Civil das freguezias da Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Anseldo André e Joaquina Teixeira Sá; Jarbas José de Quintanilha e Anna Luiza dos Santos; Renato Medeiros e Emilia Candida Miranda; Alberto José Fonseca e Euphrosina da Silva Braga; Arthur Corrêa Girotto e Thereza de Jesus Baptista; Lavinceo Herbert Irauswich Hill e Thereza Hyatt; Jorge Buckler e Zaira Martins Torres; Manoel Alexandre de Gouvêa e Angela Ferreira; Jesus de Oliveira Brasil e Floribella Fortuna; José Oruvillo Peres e Rosaria Sandin; Raul Gonçalves e Maria dos Prazeres; Claudionor Vieira Lima e Esther Gama; Sylvio Langier de Queiroz Ferreira e Maria de Paula Barbosa; Boaventura Botelho e Nleide Ferreira Teixeira Penna; Orlando Fialho Pereira e Alzira Fonseca; Dr. Fabio Carneiro de Mendonça e Gilda Castello Branco; Dr. Frederico de Barros Barreto e Anna Gama Fernandes; Firmino Salles Botelho e Isabel Carneiro de Mello; João José de Oliveira Filho e Margarida Rosa Saint Martin; Jayme Teixeira da Silva Filho e Zulmira Maria Velloso Rebello. Séde do Juizo da 4ª Pretoria Cível. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — O official do Registro Civil, Solfieri de Albuquerque.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Augusto Vicente como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 do abril de 1922, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do cos-

tume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de março de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Alfredo Valdetaro da Silva.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Joaquim de Castilho como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 de abril de 1922, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de março de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Alfredo Valdetaro da Silva.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Satyro Chrispim dos Reis como incurso nas penas do art. 330, § 3º, do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 de abril de 1922, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de março de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — Alfredo Valdetaro da Silva.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Pi-
res como incurso nas penas do art. 303

do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste Juízo no dia 24 de abril de 1922, às 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber, que as audiências do Juízo são diárias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de março de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo Valdetaro da Silva*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, juiz da Setima Pretoria Criminal, do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Carlos Corrêa de Lima, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente, o cito e chamo a comparecer neste Juízo no dia 25 de abril de 1922, às 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiências do Juízo são diárias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de março de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo Valdetaro da Silva*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, juiz da Setima Pretoria Criminal, do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Teixeira, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente, o cito e chamo a comparecer neste Juízo no dia 25 de abril de 1922, às 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiências do Juízo são diárias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de março de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo Valdetaro da Silva*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, juiz da Setima Pretoria Criminal, do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Avelino Antunes Caldeira, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente, o cito e chamo a comparecer neste Juízo no dia 27 de abril de 1922, às 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiências do Juízo são diárias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sob. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de março de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo Valdetaro da Silva*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, juiz da Setima Pretoria Criminal, do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Joaquim Antonio de Moraes, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente, o cito e chamo a comparecer neste Juízo no dia 28 de abril de 1922, às 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiências do Juízo são diárias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sob. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de março de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo Valdetaro da Silva*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 1 de abril de 1922

Termo de inscripção e encerramento Grupos 17 e 18

Fazenda, armarinho e confeções e material e artigos de electricidade.

Para concorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o De-

partamento Nacional de Saude Publica, dezeseite — fazendas, armarinho e confeções e dezoito — material e artigos de electricidade, pertencentes á concorrência publica, annunciada em edital de dezoito de março de mil novecentos e vinte e dous, inscreveram-se as seguintes firmas abaixo assignadas: Fontes Garcia & Comp., Pimenta & Comp., Mendes, Pinto & Comp., Mayrink, Veiga & Comp. e Oscar Taves & Comp. E, para cumprimento da clausula quinta do citado edital de dezoito de março de mil novecentos e vinte e dous, encerrou-se, ás 16 horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous a inscripção dos candidatos á concorrência publica, para fornecimento dos grupos dezeseite e dezoito, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e dous. E, para constar, eu Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official, com exercicio na segunda secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei o presente termo, que vai assignado pelo Dr. João de Oliveira Pereira Junior, director geral da Directoria de Contabilidade, pelo director interino da segunda secção da mesma directoria Dr. Luiz Augusto Drummond Alves e por mim.

Directoria de Contabilidade, em trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous. — *Pereira Junior*, director geral. — *Luiz Augusto Drummond Alves*, director da secção interino. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

Acta da abertura de propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

A's quatorze horas do dia um de abril de mil novecentos e vinte e dous, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o Dr. João de Oliveira Pereira Junior, director geral da Contabilidade, foram recebidas e abertas as propostas apresentadas pelos Srs. representantes das firmas: Pimenta & Comp., para fornecimento do grupo 17 — fazendas, armarinho e confeções; e Fontes Garcia & Comp., Mendes, Pinto & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Oscar Taves & Comp. para fornecimento do grupo 18 — material e artigos de electricidade, durante o anno de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

Depois de abertos os envelopros e lidas as propostas das firmas inscriptas, na presença dos interessados foram todas rubricadas pelos representantes dos proponentes e remetidas para o *Diário Official*, afim de serem publicadas. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official da Secretaria,

NOTICIARIO

ria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na 2ª secção da Directoria da Contabilidade, lavrei esta acta que vae assignada pelo director geral da Contabilidade, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelo director interino da 2ª secção da mesma directoria, Dr. Luiz Augusto Drummond Alves e por mim.

Directoria da Contabilidade, em 1 de abril de 1922. — *João de Oliveira Pereira Junior*, director geral. — *Luiz Augusto Drummond Alves*, director interino da 2ª secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

CENTENARIO

XX Congresso Internacional de Americanistas

Realizou-se no dia 31 de março do corrente anno a sessão semanal do Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas, que foi presidida pelo Sr. Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva e secretariada pelos Srs. Drs. M. Gitahy de Alencastro e R. Thomé Bezerra.

Aberta a sessão com a presença dos mesmos e mais dos Srs. Cordiglia Lavalle, Epaminondas de Carvalho, Léon F. Clérot, P. J. Pires Brandão, Nuno Baena, Olympio Barreto, Horace William, Elysio de Carvalho e Luiz Palmier, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, constando o excedente de officios de The Leopoldina Railway Company e de The Light and Power Company sobre assumptos concernentes ao congresso; The Royal Mail Steam Packet Company, Pereira Carneiro & Comp. e Lampart & Holt, sobre facilidades de transporte dos Srs. congressistas; da Sociedade Antropológica de Vienna, significando o alto interesse que toma pelos trabalhos do Congresso e o sentimento que tem pela pouca possibilidade de a elle enviar um representante, pela situação ainda anormal que atravessam os paizes europeus; das Legações Tcheco-Slovaca, Fradecza e Allemã em resposta a communicações deste comité e solicitando informes para transmittir ás respectivas nações.

Foi ainda lido um officio do prof. Cordiglia Lavalle, acompanhado de um *croquis* de bandeira Pan-Americana.

São propostos para membros effectivos do Congresso a senhorinha Esther Ferreira Vianna, poetisa, litterata e historiadora, filha do juriconsulto Dr. Pedro Ferreira Vianna, que offerece, por intermedio do seu proponente, Dr. P. J. Pires Brandão, dous trabalhos de sua lavra ao Congresso, e pelo Dr. Simoens da Silva os Srs. Drs. Carlos Seidl, Henrique Castriciano de Souza, João Ribeiro, Helvecio C. da S. Gusmão e Everardo Backeuser.

O Sr. presidente communica diversas cartas que pessoalmente tem recebido do paiz e do estrangeiro demonstrando o crescente interesse que vae despertando o futuro certamen.

E' historiado pelo mesmo Sr. presidente o grande movimento que tem tido os trabalhos da secretaria do comité, onde os Srs. secretarios tem alli permanecido por longas horas, declarando o Sr. 2 secretario, Dr. Thomé Bezerra, que já teve occasião de expedir cerca de 500 officios.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão e marca outra para a proxima sexta-feira, dia 7 de abril do corrente anno.

No Palacio Rio Negro, foi hontem recebido em audiencia particular pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Duarte Leite, embaixador da Republica Portuguesa, junto ao Governo do Brasil.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias no Palacio Rio Negro os Srs. Dr. Chrysolito de Gusmão, Dr. Carlos Euler, e Sra. D. Francisca Figueiredo Fernandes.

Apresentarem-se hontem no Palacio Rio Negro, ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. capitão de mar e guerra Souza e Silva, recentemente nomeado commandante da 2ª Divisão Naval, acompanhado dos seus ajudantes de ordens, e tenente-coronel medico Dr. Francisco Antonio Antunes, por ter sido promovido a este posto.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma de Curitiba relativamente á eleição presidencial:

«Curitiba, 31 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Junta Apuradora das eleições procedidas a 1 de março, reunida hoje, averigou o seguinte resultado referente ao Estado do Paraná: para Presidente da Republica, Dr. Arthur da Silva Bernardes, treze mil e cem (13.100) votos, e Dr. Nilo Peganha, quatro mil oitocentos e cincoenta e quatro (4.854) votos; para Vice-Presidente, Dr. Urbano Santos, treze mil e quinze (13.015) votos, e Dr. José Joaquim Seabra, quatro mil oitocentos e setenta e oito (4.878) votos. Respeitosas saudações. — Costa Carvalho, juiz federal.»

Ainda sobre as medidas do Governo na valorização do café, recebeu o Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

«São Paulo, 30. — A directoria da Associação Commercial de S. Paulo em sua primeira reunião depois da data anniversaria da benemerita intervenção do Governo Federal no mercado do café, vem por unanimidade transmittir a V. Ex. as suas mais sinceras felicitações pelo exito obtido com essa medida salvadora dos grandes interesses economicos da Nação. O acerto com que tem sido dirigida essa operação pelo nosso egregio consocio Sr. conde Alexandre Siciliano, em boa hora investido por V. Ex. dessa ardua incumbencia deixamos confiantes na sua feliz liquidção. Respeitosas saudações. — Horacio Rodrigues, presidente. — F. Machado de Campos, secretario.»

Do governador em exercicio do Estado de Pernambuco, recebeu o Sr. Presidente da Republica em data de 31 o seguinte telegramma:

«Pernambuco, 31. — Respondendo hoje ao telegramma de V. Ex., referente ao diário *A Noite*, orgulho-me em declarar que toda a imprensa pernambucana goza de garantias e acatamento do meu Governo.

Cordiaes saudações. — Severino Pinheiro, Governador do Estado.

— Sobre assumptos que relacionam com a fiscalização dos Bancos, recebeu o Sr. Presidente da Republica os seguintes telegrammas:

«Rio, 29 — Tenho o prazer de comunicar a V. Ex. que o Banco Commercial dos Varejistas dessa Capital, que havia suspendido pagamentos dia dez corrente mez, paralyzando suas operações reencetará amanhã, 30, vida normal com nova directoria habilitada satisfazer todos compromissos. Devo salientar esse resultado conseguido acção fiscoes designados esta inspectorio ante denuncia situação precaria áquelle estabelecimento. Assembléa Banco realizada 27 do corrente, votou unanimemente moção applausos acção fiscoes Drs. Delamare Nogueira da Gama e Ribeiro Fonseca, sua contribuição tão auspicioso resultado. Peço licença congratular-me com V. Ex. prova pratica beneficio publico creado V. Ex. Respeitosas homenagens. — Nuno Pinheiro.»

«Rio, 31 — Como delegados confiança Governo exercicio cargo fiscoes Bancos, temos alta honra de comunicar V. Ex. que o Banco Commercial dos Varejistas sob nossa fiscalização especial, reencetou hontem seus pagamentos, já normalizada sua situação financeira. Em menos de vinte dias conseguimos orientados illustre Dr. Nuno Pinheiro interar crise ameaçou seriamente afastar fallencia esse Banco, agora organizado, renascendo credito nação. Por esta solução nos congratulamos V. Ex., sob cujo glorioso patriotico Governo se institui fiscalização bancaria tão excellentes e praticos resultados está offerecendo. Respeitosas saudações. — Antonio Ribeiro Fonseca. — Alcebinde Delamare Nogueira da Gama.»

Às 2 horas da tarde do dia 29 de março de 1922, reuniu-se em sessão ordinaria o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes os Exmos. Srs. Dr. José Pires Brandão, presidente; Dr. James Darcy, vice-presidente; commandador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Dr. Arthur Getúlio das Neves e Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, directores; barão de Santa Margarida, secretario do Conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Aberta a sessão, lida e aprovada a acta da sessão anterior, passou o Conselho a tratar dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação, sendo despachados, de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, os requerimentos seguintes:

Leonor M. Costa Milanez, Candida Eugénia de Andrade, Mathilde Gentil da Rosa, Candida de Aquino Benevides, Leovegilda Nepomuceno de Oliveira, Carolina Lopes Faria, Jeronymo F. Gonçalves, Francisco A. Guimarães, Amelia F. de Araújo Gomes, Esmeralda M. Duarte Gusmão, Isaura Malaguetta Brasil, Antonietta Paes Leme Rangel, Caixa de Soccorros 16 de Outubro dos Operarios da Officina de Apparelhos e Ferramentas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Vicencia de Castro, Albertina A. de Souza e Silva, Honorio Ribeiro, Anna da Silva Machado, Francisco Saraiva, Eponina da Rocha Pereira, Philomena R. Siqueira e Bernardo Pereira de Vasconcellos. — Deferidos.

Isabel Gregoria Salgueiro, Maria V. Pereira Valle, Alfredo Corrêa da Costa, Antonio Teixeira. — Deferidos, mediante termo de responsabilidade.

Esther Isaac Levy. — Prove ser viúva do mutuário.

Anna Narcisa da Paiaõ. — Requeira conjuntamente com os seus filhos maiores.

Maria do Loreto de L. Carreira. — Venha por via judicial.

Roberto de Alencar Osorio. — Proceda-se de accordo com o art. 32 n. 8 do regulamento.

Francisco Teixeira de Souza Bastos. — Não ha que deferir.

O Conselho promoveu para a vaga existente de 3º escripturario o 4º escripturario Ernani Glauceste Cunha e para a vaga de 4º escripturario o praticante Djalma Antão Nunes, ambos n. 1 da actual lista de promoções.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Dr. presidente encerrou a sessão ás 6 e meia horas da tarde, mandando lavrar a acta e fazer as publicações do costume.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, segundo dia util, as seguintes folhas:

Secretaria da Agricultura, Casa da Moeda, Illuminação Publica, Caixa de Amortização, Secretaria da Viação, Secretaria da Justiça e Consultor geral da Republica, Inspectoria de Seguros e Navegação, Laboratorio Nacional de Analyses, Assistencia a Alienados, Fisceas de Bancos, Loterias, Avulsa da Viação e Secretaria do Exterior.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Para deixar aos posterios um traço sensível e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de sollemnes comemorações vindouras, a Comissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia organizar uma collecção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no paiz.

E assim a Comissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no Brazil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possível a este appello;

c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realia-se amanhã, segunda-feira, 3 do corrente, ás 11 horas, os seguintes exames.

Geographia — Escripto — (Parcelado) — Para as seguintes praças:

Arthur Fernandes da Cunha, Alfredo Rodrigues Lanteri, Adriano Penha dos Santos, Ary Saldanha da Costa, João Baptista Brauner, Mario Fernandes Pantoja e João Nepomuceno da Costa Filho.

— Realizam-se terça-feira, 4 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames:

4º anno — Historia Geral — Oral — Alumnos ns.: 223, 269, 335 e 372.

Historia Geral — Oral — (Parcelado) — Para as seguintes praças:

Benjamin de Almeida Passos, Felix de Almeida Passos e Adriano Penha dos Santos.

Segundo communicação feita á Directoria do Serviço de Povoamento pelo engenheiro-chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola Cleveland, incumbida da nacionalização do Oyapook, está funcionando, regularmente, a escola mixta, ha pouco, creada pelo Serviço de Povoamento em Clevelandia, sede do referido Centro, achando-se já matriculados 34 alumnos, sendo 22 do sexo masculino e 12 do feminino.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, os stocks dos principaes generos, existentes na manhã de 1º de abril, nos trapiches e armazens geraes do Rio de Janeiro, eram os seguintes:

Arroz, saccos	29.879
Feijão, saccos	45.738
Farinha de mandioca, saccos	54.409
Assucar (1), saccos	247.638
Milho, saccos	19.592
Algodão, fardos	31.073
Xarque, fardos	15.500

(1) Sendo 261.464 saccos de assucar branco, 18.808 ditos demascavinho, 23.595 ditos de mascavo e 3.771 ditos de não especificado.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 3. 42ª extracção do anno de 1922, realizada em 1 de abril de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

13.521	200\$000
7.700	200\$000
4.264	1:000\$000
9.651	200\$000
14.832	500\$000
8.936	200\$000
14.488	200\$000
6.991	200\$000
9.584	200\$000
4.146	500\$000
14.630	200\$000
2.447	200\$000
1.714	200\$000
10.436	5:000\$000
1.877	200\$000
15.420	500\$000
4.318	200\$000
5.061	200\$000
14.596	2:000\$000
4.123	200\$000
84	500\$000
1.059	1:000\$000
17.534	200\$000
17.187	500\$000
4.228	500\$000
17.660	1:000\$000
1.277	500\$000
14.674	500\$000
13.208	500\$000
15.407	200\$000
17.815	2:000\$000

4.807	500\$000
5.050	100:000\$000
17.337	200\$000
5.744	200\$000
3.384	200\$000
1.157	200\$000
8.177	200\$000
6.730	1:000\$000
17.645	500\$000
820	200\$000
12.647	1:000\$000
4.186	200\$000
10.947	200\$000
8.154	200\$000
9.224	1:000\$000
4.585	200\$000
10.385	10:000\$000
15.487	200\$000
13.058	2:000\$000
9.290	500\$000
17.950	200\$000
134	200\$000
15.232	200\$000
5.941	200\$000
14.813	200\$000
13.207	500\$000
9.132	200\$000
1.378	200\$000
3.193	200\$000
11.616	1:000\$000
9.348	500\$000
631	200\$000
11.097	500\$000
2.273	200\$000
11.136	2:000\$000
13.567	200\$000
13.373	200\$000
910	500\$000
10.878	500\$000
4.089	1:000\$000
6.930	500\$000
6.289	200\$000
7.046	200\$000
17.970	200\$000
5.354	200\$000
6.248	200\$000
4.248	500\$000
13.951	200\$000
12.885	200\$000
14.788	200\$000
10.258	200\$000
16.347	200\$000
12.931	200\$000
8.518	1:000\$000
12.768	200\$000
9.831	500\$000
8.473	200\$000
16.717	200\$000
9.442	200\$000
17.902	200\$000
11.186	200\$000
8.810	200\$000
5.130	1:000\$000
7.173	200\$000
5.651	200\$000

Approximações

5.049 e 5.051	400\$000
10.384 e 10.386	300\$000
10.435 e 10.437	300\$000

Dezenas

5.041 a 5.050	300\$000
10.381 a 10.390	200\$000
10.431 a 10.440	200\$000

Todos os numeros terminados em 0 teem 30\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Canturria.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopse de tempo em todo o Brasil
ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de abril de 1922

Zona norte — Devido à absoluta falta de despachos telegraphicos não é feita a synopse desta zona.

Zona centro — Em geral o tempo se manteve instavel e a temperatura estavel. Chuvas regulares geraes, hontem.

Zona sul — Tempo instal com chovas regulares. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de abril de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S.L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia.....												
Caeté (X).....	59.9	28.0	—	SE	3	6	Peqs. vagas.	l. (c. de mad.)	30.0	23.0	1.3	R. pm.
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....												
Theophilo Otttoni (X)	61.2	21.5	-0.5	E	3	6	—	l. (f. manhã.)	26.0	18.2	3.4	C. pm.
Uberaba.....												
Caxambú.....	60.0	23.0	-0.5	NE	2	9	—	B.	37.0	19.0	5.4	C. t. r. pm.
Pocos de Caldas.....	62.5	19.0	-2.0	NE	2	10	—	B. (b. de mad.)	26.0	16.0	—	B. am. pm.
Goyaz.....	64.1	19.0	-0.0	NE	2	10	—	l. (chs. mad.)	34.0	15.0	0.8	Ag. pm.
Santa Luzia.(X).....	59.8	23.0	-1.0	C	0	6	—	B. ((. manhã.)	34.0	19.0	7.0	C. pm.
Cuyabá.....												
Corumbá (X).....	57.0	25.0	-1.0	C	0	10	—	l. (l. manhã.)	28.0	21.0	2.2	Ch. t. pm.
Victoria.....												
Capital Federal (Insti- tuto Cental).....	62.6	26.0	-2.0	SW	1	10	Chão.	l. (chs.manhã.)	29.0	24.5	0.5	R. pm.
Campo.....	63.0	24.4	-1.0	C	0	5	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	25.0	21.2	0.0	l.
Campos.....	62.1	24.0	-1.0	SW	3	8	—	l. (o. manhã.)	24.0	23.0	35.4	C. am. pm.
Friburgo.....	62.0	22.0	-2.0	C	0	0	—	l.	23.0	17.0	0.5	C. am. chs. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	61.5	21.0	-1.0	C	0	10	—	l.	25.0	19.0	2.0	C. pm.
Cabo Frio.....	61.3	26.0	-0.0	C	0	7	Chão.	l. (c. b. mad.)	30.0	23.0	—	—
S. Paulo.....	61.7	18.5	-1.0	NE	3	10	—	l.	24.5	15.0	—	—
Therzopolis.....	64.0	16.5	-1.5	N	1	5	—	l. (c. de mad.)	19.0	15.5	15.0	C. pm.
Santos.....	62.3	21.0	11.0	C	0	10	Chão.	Chs. (c. de mad.)	26.0	15.0	—	C. pm.
Paranaguá.....	61.0	25.0	0.0	C	0	10	Vagas.	l. (f. de mad.)	27.0	22.0	—	l. am. pm.
Quarapuava.....												
Curityba.....	61.3	18.9	-1.0	NE	1	9	—	B. (b. de mad.)	21.0	15.0	—	—
Florianopolis.....	60.8	22.2	0.3	C	0	9	Chão.	l. (c. manhã.)	24.0	20.8	1.3	C. am. pm.
La.....	—	15.0	2.6	N	4	10	—	l. mt.	—	12.4	—	—
Porto Alegre.....	61.6	19.0	0.0	SE	1	10	—	Chs. (chs. mad.)	24.0	12.6	15.3	C. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	65.6	19.0	—	S	5	—	—					
Buenos Ayres.....	65.7	15.0	—	SE	2	—	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, in-
certo; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva
ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se re-
duzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as
temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Encantado.....	4.3	30.5	21.0	Penha.....	5.5	25.7	21.4
Bangu.....	0.1	26.1	21.0	Deodoro.....	0.8	27.2	10.6
Nitheroy.....	4.3	26.6	20.5				
Gavea.....	0.5	25.2	21.8				
Engenho de Dentro.....	3.4	26.3	21.5				
Rio Comprido.....	—	26.7	20.1				

Nota—(X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cordoba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Itagiba*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Amanhã:

Pelo *Mucury*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Orania*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

O Tempo—Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 1 até 18 horas do dia 2.

Distrito Federal e Niteroy — Tempo em geral instavel com chuvas raras e já sujeito a trovadas.

Temperatura em ascensão: mormaço. Ventos — normaes.

Estado do Rio — Tempo em geral instavel com chuvas raras e já sujeito a trovadas.

Temperatura em ascensão: mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de domingo — perturbado.

Synopse do tempo occorrido — No Distrito Federal — (até 15 horas do dia 1) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi entre ameaçador e instavel á noite, com chuviscos em diversos pontos da cidade, e, em geral instavel de dia com céu quasi limpo e regular insolação até 13 horas e 30 minutos quando novamente ficou nublado. A temperatura continuou estavel; a maxima foi registrada ás 11 horas e 10 minutos, com 27°. O e a minima ás 3 horas e 55 minutos, com 21.2. Os ventos sopraram do quadrante S E de 12 ás 22 horas e 40 minutos; quando oscillaram entre NE e NNE e assim se mantiveram até a 1 hora; reinou calma após 7 horas e 40 minutos, desta hora até ás 11 horas 05 minutos quando calhou a brisa, foram de N e NNW.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 1) — Zona Norte — Devido á absoluta falta de despacho telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Em geral o tempo se manteve instavel e a temperatura estavel. Chuvas regulares, geraes, hoitem.

Zona Sul — Tempo instavel com chuvas regulares, geraes. Tempo estavel.

Estações de aguas — Em Caxambu o tempo esteve bom, e em Araxá, Passa Quatro e Poços de Caldas se manteve instavel.

Choveu hontem em Caxambu e Poços de Caldas, e a temperatura foi estavel nas quatro estações, sendo a maxima em Caxambu registrada com 26.0, em Passa Quatro com 20.0 e em Araxá e Poços de Caldas com 24.0.

Maiiores temperaturas — 34.0 em Goyaz e 32.7 em São José do Rio Pardo.

Maiiores chuvas recolhidas no dia 1 — 62 m/m 4 em São Fidelis e 35 m/m 4 em Campos.

Estado do mar na costa do Paiz — Chão e tranquillo, salvo em São Paulo e parte do Estado do Rio e Bahia em que foram observadas vagas e pequenas vagas.

Dados aerologicos — Brisa a superficie, Corrente de N E até 1.000 metros em velocidade maxima de tres metros, depois corrente, oscillando entre N W e N N W com velocidade maxima de sete metros até 4.100 metros, altitude onde o balão se rompeu á distancia horizontal de 4.300 metros.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 3/4	7 43/64
Sobre Paris.....	\$631	\$666
Sobre Hamburgo.....	—	\$028
Sobre Italia.....	—	\$384
Sobre Portugal.....	—	\$640
Sobre Nova York.....	—	7 \$350
Libra esterlina — em moeda.....	—	38 \$200
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2 \$671
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6 \$920
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5 \$928
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1 \$147
Sobre Suissa (francos).....	—	1 \$433
Sobre Belgica (francos).....	—	\$625
Sobre Hollanda (florim).....	—	2 \$791
Sobre Japão (yen).....	—	3 \$520
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—

Sobre Palestina e Syria.....	7 13/32
Sobre Canada.....	—
Sobre Romania.....	\$065
Sobre Austria.....	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$150

Moedas

Marcos (papel).....	\$036
Buenos Aires (papel).....	2 \$670
Escudos (papel).....	\$709
Apolices uniformizadas de 5 %., miudas.....	800 \$000
Apolices uniformizadas de 1.000 \$, 5 %.....	816 \$000
Apolices diversas emissões de 5 %., miudas nom.....	820 \$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	800 \$000
Apolices diversas emissões de 1.000 \$, 5 %., nom.....	805 \$000
Apolices de diversas emissões de 1.000 \$, 5 %., port. (1917).....	773 \$000
Apolices diversas emissões de 1.000 \$, 5 %., port. (1920)....	773 \$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1905, port.....	178 \$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	167 \$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	168 \$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	160 \$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %., port. (decreto numero 1.535).....	175 \$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %., port. (dec. 1.550).....	178 \$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100 \$, 6 %., port. (2ª serie).....	70 \$080
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100 \$, 4 %., port.....	98 \$000
Companhia Brasileira Diamantifera, integ.....	8 \$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	203 \$000
Companhia Petropolitana.....	270 \$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	196 \$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	210 \$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 abril de de 1922. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 1 de abril de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	1 20 \$050	1 20 \$700	—	3.000 saccas
Mai.....	—	20 \$700	—	—
Junho.....	1 20 \$650	20 \$600	—	1.000 saccas
Julho.....	2 20 \$500	20 \$500	—	2.000 saccas
Agosto.....	1 20 \$200	1 20 \$300	—	2.000 saccas
Setembro.....	20 \$000	20 \$050	—	—
		saccas	saccas	saccas
Vendas.....	5.000	3.000	—	8.000 saccas
Mercado: — 1ª cotação: estavel; 2ª cotação: calmo. Disponível base tipo 7, 21 \$700.				
Mercado, firme.				
Vendas até ás 10 1/2 horas, 4.109 saccas.				
Total, 4.831 saccas.				
O syndico, João Severina da Silva,				

Durante a semana de 27 de março a 1 de abril de 1922

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Março.....	20\$750 a 20\$850	20\$800 a 20\$900		
Abril.....	20\$550 a 20\$650	20\$550 a 21\$900	—	41.000 saccas
Maió.....	20\$550 a 20\$650	20\$500 a 21\$900	—	34.000 saccas
Junho.....	20\$500 a 21\$100	20\$500 a 20\$500	—	21.000 saccaas
Julho.....	20\$150 a 20\$350	20\$400 a 20\$700	—	22.000 saccae
Agosto.....	19\$900 a 20\$800	20\$150 a 20\$550	—	21.000 saccas
Setembro.....	20\$000	20\$000		
Vendas.....	saccas 115.000	saccas 24.000	saccas —	saccas 139.000

Mercado — 1ª cotação: abriu firme e fechou estável; 2ª cotação: abriu estável e fechou calmo.

Disponível base tipo 7, 21\$600 a 21\$700.

Mercado, abriu e fechou firme.

Vendas: 31.620 saccas.

Pelo syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 30 de março de 1922.....	10.163:207\$238
Idem em 31 de março de 1922.....	2.054:383\$951
	12.217:591\$189
Em igual período de 1921..	8.735:458\$136
Diferença para mais em 1922.....	3.482:133\$053
Renda arrecadada em 1 de abril de 1922.....	230:367\$812
Em igual período de 1921..	335:801\$555
Diferença para menos em 1922.....	106:033\$843

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 1 de abril:	
Em ouro.....	95:408\$810
Em papel.....	87:614\$450
Total.....	184:023\$260
Em igual período de 1921..	199:952\$831
Diferença a maior em 1921	15:929\$571

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal, presidente da junta apuradora das eleições do Districto Federal, etc.:

Faz saber que da apuração realizada hoje das eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, procedidas em 1 de março ultimo, nas secções 1ª a 8ª de Santa Rita; 1ª e 3ª de Ilhas; 1ª a 10ª de Sacramento; 1ª a 3ª e 5ª a 10ª de Santo Antonio, o resultado foi o seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Nilo Peçanha, 3.265 votos e 16 em separado; Dr. Arthur Bernardes, 1.597 votos e oito em separado; e outros menos votados. Para Vice-Presidente: Dr. José Joaquim Seabra, 3.484 votos e 16 em separado; Dr. Urbano Santos da Costa Araujo, 1.347 votos e 7 em separado; e outros menos votados. Para constar, mandou expedir o presente edital, que será publica-

do pela imprensa. E eu, Pedro de Sá, escrivão e secretario da junta o escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz de direito interino, da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que foram incluídos no alistamento eleitoral durante a primeira e segunda quinzena de março do corrente anno, os seguintes cidadãos:

- 12.013. Alberto Pinto de Andrade, 65 annos, engenheiro, rua da Matriz n. 35; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, prova de idade, profissão e residência.
- 12.014. José da Souza Leal, 28 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residência.
- 12.015. João Vieira Agarez, 28 annos, commercio, rua Barão de Felix n. 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residência.
- 12.016. Eduardo Cardoso da Fonseca, 52 annos, empregado publico, rua Barão de São Felix numero 93; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residência.
- 12.017. João de Oliveira Leal, 30 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 93; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, certidão de idade, prova de profissão e residência.
- 12.018. Camillo Gomes Nogueira Junior, 21 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 93; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residência.
- 12.019. Bellarmine Caetano Ventura, 31 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residência.
- 12.020. João Alves Martins, 24 annos, commercio, rua Barão de São

Felix n. 93; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residência.

- 12.021. Bernardo Marques da Costa, 30 annos, commercio, rua da America n. 233; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residência.
- 12.022. Bruno Burlini, 60 annos, commercio, Praia José Bonificação n. 179 (Paqueta); instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Marinha, certidão de idade, prova de profissão e residência.
- 12.023. Manoel Antonio Pereira, 25 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 93; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, certidão de idade, prova de profissão e residência.
- 12.024. Manoel Luiz da Silva, 29 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residência.
- 12.025. Paschoal Cantuaria Allevato, 23 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residência.
- 12.026. Manoel Ferreira de Souza, 23 annos, commercio, rua Livramento n. 69; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor o prova de residência.
- 12.027. Josias Ferreira Lima, 24 annos, empregado publico, rua Barão de São Felix n. 97; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, prova de idade, profissão e residência.
- 12.028. José Antonio Cossenza, 23 annos, commercio, rua Barão de São Felix n. 93; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residência.
- 12.029. Edgard Ferreira de Souza, 23 annos, commercio, rua do Livramento n. 69; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, título de eleitor, e prova de residência.
- 12.030. Mario Lopes de Castro, 25 annos, commercio, rua da America n. 233; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de casamento, prova de profissão e residência.
- 12.031. Arthur Pichles Maselli, 22 annos, commercio, rua Barão de São Felix; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de profissão e residência.

(Conforme o original). Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occassional do escrivão interino.

Epizoda do Direito da Terceira Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

QUINTA CIRCUMSCRIÇÃO

Foram alistados durante a segunda quinzena de março nos districto de Santo Antonio, Santa Theresa Gambôa os seguintes eleitores:

N. 340. João Corrêa Nunes, solteiro, 23 annos, filho de Adão Corrêa Nunes, natural do Estado de Minas Geraes, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 62.

N. 341. Aurelio Ferreira dos Santos, solteiro, 25 annos, filho de Manoel Ferreira dos Santos, Capital Federal, motorista, rua Marquez Pombal n. 114.

N. 342. Antonio Vital, solteiro, 23 annos, filho de Joaquim Vital, Capital Federal, empregado no commercio, rua Marquez Pombal n. 112.

N. 343. Bernardo José da Rosa, casado, 28 annos, filho de Bernardino José da Rosa, Estado do Rio, empregado no commercio, rua Barão São Felix n. 97, casa n. 8.

N. 344. Antonio Bernardo Gonçalves, casado, 27 annos, filho de José Bernardo Gonçalves, brasileiro nacionalizado, empregado no commercio, ladeira João Homem n. 88.

N. 345. Palycarpo José de Souza, casado, 40 annos, filho de Jovino de Souza, Estado da Bahia, empregado publico, rua Marquez Pombal n. 112.

346. Almenor de Mattos, solteiro, 26 annos, filho do coronel Manoel Paulo Telles de Mattos, Estado da Bahia, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 56.

347. Marcolino Teixeira Cardoso, solteiro, 36 annos, filho de Antonio Joaquim Teixeira, Capital Federal, empregado no commercio, morro da Providencia 15.

348. Joviniano das Chagas Noronha, casado, 39 annos, filho de José Torquato das Chagas, Estado de Alagoas, empregado publico, rua Barão S. Felix 97 casa 2.

349. Amaury Souza, solteiro, 33 annos, filho do Dr. Francisco Fernandes de Souza, Estado de Minas Geraes, empregado no commercio, rua Silva Manoel 134.

350. Angelo Leonardo, solteiro, 22 annos, filho de Francisco Leonardo, Capital Federal, empregado no commercio, rua Barão São Felix 97 casa 6.

351. Felipe Mauro, solteiro, 25 annos, filho de Raphael Mauro, Capital Federal, empregado no commercio, rua do Senado 27.

352. Mario Borges da Silva Santos, solteiro, de 23 annos, filho de Alfredo da Silva Santos, Capital Federal, empregado no commercio, rua Visconde Rio Branco n. 19.

353. Antonio Galhardi, solteiro, 23 annos, filho de Francisco Galhardi, Capital Federal, empregado no commercio, rua Visconde Rio Branco 19.

Instruiram estes senhores, seus requerimentos com carteira de identidade e provas de residencia, idade e profissão nos termos da lei eleitoral vigente.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — O escrivão, Oséas Esteves de Jesus.

12ª Circumscrição eleitoral

Edital dos eleitores qualificados na 12ª Circumscrição eleitoral durante a segunda quinzena de março de 1922.

Distrito Municipal de Santa Cruz — Manoel Castro de Souza, 59 annos, empregado do commercio, residente á Avenida Izabel n. 239, apresentou titulo,

prova de residencia e carteira de identidade.

Benedicto Teixeira da Cunha, 22 annos, empregado do commercio, residente á rua Felipe Cardoso n. 385; apresentou certidão de idade, prova de emprego e residencia e carteira de identidade.

Luciano Pinto Lopes, 30 annos, estudante, residente á rua do Prado n. 24; apresentou titulo, prova de residencia e carteira de identidade.

Alfredo Augusto Pinto, 23 annos, operario, residente á rua Felipe Cardoso sem numero, apresentou certidão de idade, prova de emprego e residencia e carteira de identidade.

Salvador Dias Cardozo, 22 annos, empregado do commercio, residente á rua da Matriz n. 111; apresentou certidão de idade, prova de profissão e residencia e carteira de identidade.

João Alcides Candido, 24 annos, operario, residente á rua do Prado n. 20; apresentou certidão de idade, provas de emprego e residencia e carteira de identidade.

Laurentino da Silva, 25 annos, commercio, avenida Izabel, sem numero; apresentou titulo, prova de residencia e carteira de identidade.

Manoel Soares de Lyra, 29 annos, commercio, avenida da Areia Branca n. 9, apresentou titulo, prova de residencia e carteira de identidade.

Francisco José Graciano, 27 annos, lavrador, residente á avenida Izabel n. 112, apresentou titulo, prova de residencia e carteira de identidade.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de março de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevo. — Cesario da Silva Pereira.

Terceira Circumscrição Eleitoral

Relação dos cidadãos alistados durante a segunda quinzena de março, nas parochias de S. José e da Candelaria

Numeros — Nomes — Idades — Profissões — Residencias — Documentos que juntou

1.017. Rudolph Otto Ahlers, 48 annos, commerciante, rua Aqueducto n. 976, provas de renda, residencia, naturalização e carteira de identidade.

1.018. José Jorge, 43 annos, militar, rua Santo Christo dos Milagres n. 105, provas de renda, residencia, titulo e carteira eleitoral.

1.019. Erico Ferreira Pacheco, 35 annos, empregado publico, rua Barão de Ubu n. 99, casa 6, provas de idade, residencia, titulo de nomeação e carteira eleitoral.

1.020. Roberto Teixeira Pinto, 35 annos, professor, rua Conde do Irajá n. 37, provas de idade, renda, residencia e carteira de identidade.

1.020. Antonio Luiz Seabra, 52 annos, commercio, rua Maria Luiza n. 93, provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.

1.022. Luiz Gonzaga Borges Fortes, 43 annos, militar, avenida Duque de Caxias n. 43, provas de residencia, titulo de promoção e carteira eleitoral.

1.023. Oscar de Villamar. Peixoto, 54 annos, solteiro, rua Thompson Flores n. 22, provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.

1.024. Custodio Dias Nogueira, 38 annos, proprietario, rua Buarque numero 18, provas de idade, renda, residencia e carteira de identidade.

1.025. Albino Solon Ribeiro, 57 annos, militar, rua S. José n. 35, prova de residencia, fé de officio e carteira de identidade.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — O escrivão, Domingos Iorio.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido a Sra. D. Maria Ascensão a comparecer a esta secretaria, afim de satisfazer exigencias relativas ao aforamento de um terreno á rua Silva Manoel n. 168.

Secretaria do Patrimonio Nacional. — Cordovil Pires Silva, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

Faço publico que, no dia 4 de abril proximo, serão vendidas, em leilão, nesta recebedoria, quarenta e uma camisas de algodão, de diversos numeros, apprehendidas no estabelecimento commercial de José da Silva Oliveira, por infracção do regulamento do imposto de consumo, as quaes não foram reclamadas no prazo legal, conforme se verifica do processo do auto n. 50, de 11 de março de 1919, instaurado nesta Capital.

Terceira Sub-directoria, 27 de março de 1922. — O sub-director, Corrêa de Sá.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel numeros 314.504, 314.505, 314.509, 314.511, 315.513 e 315.514 do valor nominal de 1:000\$, cada uma, e numeros 4.680 e 4.681 do valor nominal de 200\$, cada uma, gravadas com a clausula de dotaes, pertencentes a D. Nair da Silva Prado, brasileira, casada com completa separação de bens com Luiz da Silva Prado, e actualmente separada judicialmente do marido, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de março de 1922. — O inspector, Luiz Vossio Brigido.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 19 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1922, o prazo para recolhimento, sem descontos das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspecção, de 16 de junho proximo findo, a saber:

Notas de 5\$, da estampa 15°;
Notas de 10\$, das estampas 11° e 12°;
Notas de 20\$, da estampa 12°;
Notas de 50\$, das estampas 11° e 12°;
Notas de 100\$, das estampas 11°, 12°, e 13°;
Notas de 200\$, da estampa 12°;
Notas de 500\$, das estampas 9° e 11°.

Deverá começar em 1 de julho seguinte a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1906, a que se refere o decreto n. 6.771, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de dezembro de 1921. — O inspector, F. Chagas Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Arnotegni Mendl*, atracado em 19 de março de 1922:

Armazem n. 4 — ACP&C: 2 barricas ns. 15 e 16, repregadas.

15—FH&C: 2 ditos sem numero 2.563 e 2.542, idem.

37—FH&C: 5 ditos numeros diversos, idem.

38—FH&C: 1 dita n. 2.574/63, idem.

Santos Seabra: 4 caixas numeros diversos avariadas.

LR: 20 ditos, idem.

R&C: 130 ditos, idem.

Vapor alemão *Oliva*, atracado em 21 de março de 1922;

Armazem n. 6 — A.M.: 1 caixa n. 91, repregada.

A de F: 1 dita n. 1.016, idem.

BF&C: 1 dita n. 5.904, idem.

Charles—R&C: 1 dita n. 25, idem.

EBF: 1 dita n. 2.277, idem.

HDD: 2 ditos ns. 5.210 e 4.501, idem.

HB: 2 ditos ns. 2 e 9, idem.

HN: 1 dita n. 831, idem.

HVWE: 5 ditos numeros diversos, avariadas.

BST: 6 barricas numeros diversos, repregadas.

HS&C: 1 fardo n. 1.860, roto.

JK: 1 caixa n. 30.509, avariada.

K&C: 1 dita n. 215, repregada.

M—D: 9 caixas, diversos, repregadas.

A—M—C: 2 ditos ns. 2/3, idem.

MG: 1 dita n. 770, idem.

G—100—C—R: 3 ditos, diversos, idem.

OLVC: 1 dita n. 669, idem.

R—KV: 1 dita n. 1.990, idem.

RF&C: 1 dita n. 70.970, idem.

PA&C: 6 ditos, diversos, idem.

SCM—EF: 1 dita n. 18, idem.

VGf: 2 ditos ns. 1.469/2—2.483/3, idem.

Vianna: 1 dita n. 844, idem.

Sem marca: 3 saccos, sem numeros, rotos.

GF: 1 dito n. 4, idem.

52/6—GF: 15 ditos, sem numeros, idem, vazando.

Vapor inglez *Saxou Prince* atracado em 17 de março de 1922.

Armazem n. 7—SOCOB: 10 barris, sem numeros, vazando e avariados.

EFCB: 1 dito n. 1.301, vasio.

Vapor hespanhol *Anortagni Meudi* atracado em 18 de março de 1922.

Armazem n. 8—HPT—Z: 4 barricas, sem numeros, quebradas e com faltas.

Vapor francez *Provence* atracado em 21 de março de 1922.

Armazem n. 10—ARC: 1 caixa n. 4 repregada e avariada.

Cigalagie: 62 saccos, rotos.

Idem: 138 ditos, avariados.

DA: 1 dito n. 5, roto.

ED: 12 ditos, idem.

Idem: 38 ditos, avariados.

IRK: 10 ditos, rotos e avariados.

Externo A—CTC: 7 ditos, repregados e avariados.

DFC: 5 ditos, idem idem.

HMC: 5 ditos, idem idem.

CMC: 16 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

OLSC: 4 ditos idem, idem idem.

Portuespa: 1 dita idem, idem idem.

Riba Cruz: 2 ditos idem, idem idem.

S/Mce: 1 dita idem, idem idem.

TBC: 11 ditos idem, idem idem.

Vapor nacional *Strio*, atracado em março de 1922:

Armazem externo C—Lote n. 80: 1 fardo sem numero, roto.

Lote n. 81: 1 dito idem, idem.

Lote n. 82: 3 ditos idem, idem.

Lote n. 82: 1 dito idem, idem.

Lote n. 85: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Oriana*, atracado em março de 1922:

Armazem externo C—582: 3 caixas sem numero, repregadas.

343: 3 ditos idem, repregadas e avariadas.

733: 2 ditos idem, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de março de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Guerra

Direcção Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. coronel director desta repartição e presidente do Conselho Economico, faço publico que no dia 9 de abril proximo, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, a saber:

Designação — Unidade — Preço

Aparador para lapis, «Faber», um.....	1\$500
Aparador para lapis, «Jumbo», um.....	2\$500
Almofadas para canibos, tipo maior, uma.....	2\$000
Aguilhas para coser processos, uma.....	\$100
Barbante pardo grosso, novello.....	\$700
Barbante de cores fino, 2—24—T, novello.....	\$800
Barbante de algodão, novello grande, novello.....	3\$000
Block impresso com 100 folhas para memorandum, um.....	2\$000
Block em branco em 1/4 para calculos, 100 folhas, um.....	\$600
Buvar de madeira grande «J. Faber», um.....	2\$600
Buvar de madeira com aro de metal flexivel, um.....	5\$000
Borracha Ruby 224, uma.....	\$800
Borracha J. Faber, em tablettes, com madeira, dois usos, uma.....	5\$000
Borracha circular com escova, para machina de escrever, uma.....	\$800
Cadernetas para officios, uma.....	2\$000
Caixa de madeira para papeis formato officio, uma.....	10\$000
Cesta de arame para papeis formato officio, uma.....	6\$000
Cadernos para protocollos individuaes, um.....	5\$000
Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3 e 4, uma.....	\$300
Caneta de madeira J. Faber, uma.....	\$200
Caneta-lanterna «Waltham» ns. 45 e 75, uma.....	40\$000
Canivete Rodger 2 folhas, com cabo de madrepeola, um.....	15\$000
Canivete Rodger 2 folhas, com cabo de chifre, um.....	10\$000
Capas para processos em papel Hollanda azulado, cento.....	35\$000
Carbão de borracha sem almofada qualquer tamanho, um.....	5\$000
Carbão de borracha com almofada qualquer tamanho, um.....	7\$000
Correioes para a 3ª sub-directoria, uma.....	30\$000

Cartões com enveloppes, impressos, cento.....	10\$000
Cartões de cores, impressos, cento.....	7\$000
Cesta grande de vime para papeis usados, uma.....	4\$000
Colchetes O. K., ns. 1, 2 e 3, caixa.....	1\$400
Colchetes GEM, n. 2, caixa.....	1\$300
Colchetes Self, ns. 41 e 46, caixa.....	1\$200
Deposito para gomma arabica, um.....	5\$000
Elasticos para dinheiro, 1/2 groza, caixa.....	7\$000
Espanjeira de crystal com esponja de borracha, uma.....	6\$000
Espanjeira de crystal com esponja natural, uma.....	3\$500
Encadernação em marroquim e dourado do <i>Diario Official</i> , uma.....	15\$000
Encadernação em marroquim e dourado de minutas, uma.....	15\$000
Encadernação em marroquim e dourado de officios, uma.....	15\$000
Encadernação em marroquim e dourado de leis, uma.....	8\$000
Encadernação em marroquim e dourado de almanacks, uma.....	8\$000
Encadernação em marroquim e dourado de boletins, uma.....	8\$000
Encadernação em marroquim e dourado de regulamentos, uma.....	6\$000
Faca de osso, para papel, uma.....	5\$000
Fita bicolor para machina «Remtico Paragon Ribbon», uma.....	8\$000
Fita preta para machina «Remtico Paragon Ribbon», uma.....	8\$000
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento.....	45\$000
Folha dos vencimentos dos empregados, cento.....	70\$000
Folha para extracto do ponto, cento.....	60\$000
Folha de cje de conselhos economicos, milheiro.....	100\$000
Folha de balancetes, cento.....	30\$000
Folha de cje de almoxarifado, milheiro.....	220\$000
Furador de papeis, com cabo de bucho, um.....	2\$000
Gomma arabica Maurin 420, vidro.....	4\$500
Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro.....	2\$300
Gomma Stick-Phast, ingleza, vidro.....	3\$500
Lacre vermelho «Maurin», em páos, duzia.....	6\$000
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, duzia.....	3\$000
Lapis graphito Apollon qualquer letra, duzia.....	6\$000
Lapis bicolor J. Faber 747, duzia.....	7\$000
Lapis J. Faber, grossos, qualquer cor, duzia.....	15\$000
Lapis borracha 2 usos, J. Faber, cylindrica, duzia.....	15\$000
Lapis tinta, duzia.....	1\$000
Linha pennas de porco, com espheras, um.....	3\$000

Linha para coser processos, J. P. Coats, bobina.	4\$500
Molhador rotativo de vidro, um.	7\$000
Naphtalina em bolas, kilogramma.	8\$000
Papel carbonô marca "Corona", formato officio, caixa.	13\$000
Papel almasso Royal Bucks, com sete kilos, resma.	45\$000
Papel Stencil para mimiographo, n. 860, caixa.	30\$000
Papel de linho liso para machina, meias folhas e folhas inteiras, resma.	20\$000
Papel absorvente para mimiographo, caixa de 500 folhas, caixa.	13\$000
Papel pautado e riscado para apanhamento de balanças, resma.	35\$000
Papel pautado e riscado para balanços, resma.	35\$000
Papel pautado para espelho de balanços, resma.	50\$000
Papel pardo para embrulho de 76 X 112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, mão de 25 folhas.	6\$000
Papel pardo para embrulho de 76 X 112, de 28 kilos a resma de 400 folhas, mão de 25 folhas.	5\$000
Mata-borrão branco de 120 libras em folhas inteiras, folha.	4\$50
Mata-borrão branco de 80 libras em tiras para berço, cento.	3\$000
Papel para cartas officiaes, caixa de 50/50 Royal Bucks, timbrado, caixa.	11\$000
Papel para cartas officiaes caixa de 50/50 Royal Bucks, sem timbre, caixa.	10\$000
Papel timbrado para officios Royal Bucks, resma.	45\$000
Papel timbrado para minutas Royal Bucks, em folhas inteiras, ou meias folhas, resma.	45\$000
Papel timbrado para informações Royal Bucks, resma.	4\$000
Papel em bobinas para machina de sommar, bobina.	35\$000
Papel quadriculado formato grande, resma.	9\$000
Pasta de oleado com paisagens, medindo 48 X 32, uma.	11\$000
Pasta Perry com lombo de aço, formato officio, uma.	9\$000
Pasta Perry com lombo de aço, formato carta, uma.	9\$000
Pasta de papelão com fitas, formato 40 X 28, uma.	3\$000
Papeleira de madeira, uma.	8\$000
Pegadores grandes para papel americano, um.	18\$00
Pegadores pequenos para papel americano, um.	12\$400
Pennas Mallat, qualquer numero, em caixas de 100 pennas, caixa.	7\$000
Pennas Leonardt 516, douradas, em caixas de 100 pennas, caixa.	7\$000
Pennas Leonardt 516, brancas, em caixas de 100 pennas, caixa.	6\$500
Pennas Perry 420, em caixas de 100 pennas, caixa.	7\$000
Pennas Soennecken para golhico sortidas, caixa.	4\$000
Pennas William Mann's n. 1, caixa.	8\$000
Percevejos de metal, caixa.	3\$000
Peso de crystal, para papeis, um.	3\$000
Preparado Derman para mimiographo, vidro.	6\$000
Raspadeira Rodger, com cabo de osso, uma.	10\$000
Raspadeira Rodger, com cabo de madeira, uma.	8\$000
Regua de madeira com fillete de metal, 0m,50, J. Faber, uma.	5\$000
Regua de borracha com 0m,30, E. Faber, uma.	2\$800
Regua de borracha com 0m,50, E. Faber, uma.	4\$000
Regua de madeira graduada, 0m,50, de Keuffel & Esser, uma.	6\$000
Scrap-Book, encadernação do couro, de 33 X 50, um.	35\$000
Relações para contas processadas, cento.	8\$000
Sobre-cartas impressas em papel Hollanda de 0,40 X 0,15, cento.	10\$000
Sobre-cartas impressas em papel Hollanda de 0,28 X 0,13, cento.	7\$500
Sobre-cartas impressas em papel Hollanda de 0,20 X 0,14, cento.	7\$000
Sobre-cartas impressas em papel pardo de 0,45 X 0,30, cento.	14\$000
Sobre-cartas impressas em papel pardo de 0,28 X 0,17, cento.	9\$000
Sobre-cartas impressas para memorandum de 0,16 X 0,12, cento.	6\$000
Sobre-cartas impressas para telegrammas de 0,18 X 0,13, cento.	3\$500
Sobre-cartas em branco de 0,23 X 0,18, cento.	7\$000
Talões de 200 fls. para recibos de vencimentos em papel linho de cor, um.	15\$000

Talões de 200 fls. para recibos de cauções, um.	6\$000
Talões para telegrammas, um.	5\$000
Tela de seda para mimiographo, uma.	6\$000
Timpano de metal para cima de mesa, um.	5\$000
Tinta azul-preta Sardinha, litro.	4\$000
Tinta azul-preta Stephens, litro.	8\$000
Tinta carmin Stephen em vidros de 1/8 de litro, vidro.	3\$500
Tinta carmin G. Toiray em vidros de 1/8 de litro, vidro.	4\$500
Tinta carmin Sardinha, litro.	5\$000
Tinta carmin Sardinha, 1/4 litro.	4\$800
Tinta para carimbo A. Maurin, vidro.	1\$800
Tinta para carimbo Sardinha, vidro.	8\$00
Tinta para mimiographo, Derman, lata.	22\$000
Tesoura Rodger para cortar papel, uma.	12\$000
Tinteiro de vidro, com tampa, um.	2\$000
Tinteiro de vidro duplo Victor 95, um.	18\$000
Verniz para o mimiographo, vidro.	5\$000

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o anno, por não se poder prever desde já. Para a habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta directoria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação das certidões dos contractos, extrahidos dos livros de registro da Junta Commercial ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) ter fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado na pagadoria desta repartição a importância de 200\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes se terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de 600 réis por folha de papel, escripta no todo ou em parte e inutilizadas devidamente.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já, examinados pelos interessados, na 1ª Sub-directoria.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes, legalmente constituídos. No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, no deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel, durante o anno, ficando estipulada como minima, a caução de cem mil réis. Esse deposito será feito na pagadoria da repartição, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que produzir por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para entrega dos artigos que dependam de confecção, será de 20 dias, a contar da data da entrega dos pedidos, devendo os deniais ser fornecidos dentro de 48 horas.

A recusa da assignatura do contracto, pela pessoa que a elle tenha direito, a torna não idonea para concorrer aos futuros fornecimentos do ministerio, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo annullará a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos maximos acima estabelecidos.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 27 de março de 1922. — Major Augusto Elycio de Souza, secretario do conselho economico.

Junta de Alistamento Militar

17.º DISTRICTO — ENGENHO NOVO

O Dr. Brazílio Ferreira da Luz, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17.º districto Militar (Engenho Novo) convida aos jovens nascidos no anno de 1902, constante da relação abaixo a comparecerem na sede da junta á rua Diamantina (Agencia da Prefeitura), a fim de prestarem declarações:

Acacio; filho de Manoel Jacintho Junior.
Adalberto; filho de José Dias Martins.
Adalberto; filho de Rodolpho da Silva Campos
Adahyl; filho de Antonio Luiz Telles.
Adamy Sampaio Pirassuaunga.
Adeino; filho de Militão José Theodoro.
Ageor; filho de Lucio da Costa Paiva.
Aguinaldo; filho de Alfredo Regulo Valdetaro.
Albano; filho de João Simões Gaspar.
Alberto; filho de Adelino Antonio Antunes Ramos.
Alcides; filho de Manoel Barreto Sampaio
Alexandre; filho de Alexandre Cesar de Oliveira.
Alfredo; filho de Maria Piedade da Conceição.
Aliba Marcelino dos Santos.
Alipio; filho de Luiz Soares Pereira.
Alipio; filho de Pedro de Araujo Rangel.
Alvaro; filho de Antonio Augusto Alves.
Alvaro; filho de Antonio Gaspar.
Alvaro; filho de Antonio Ernesto de Figueiredo.
Alvaro; filho de Manoel Gomes Pereira.
Alvaro; filho de Alvaro Machado Vitorio.
Alvaro; filho de Domingos José de Faria.
Alvaro; filho de Alves Norberto dos Santos.
Alvaro; filho de Rodolpho de Carvalho.
Alvin; filho de João Abreu.
Amadeu; filho de José Ferreira.
Amaro; filho de Alexandre Piedade.
Angelo Fernandes de Erito.
Anselmo; filho de Maria Rosa da Conceição.
Antenor; filho de Luiz Pinto do Nascimento.
Antonio; filho de Alfredo do Nascimento.
Antonio; filho de Antonio do Nascimento.
Antonio; filho de Antonio Pedro Alves.
Antonio; filho de Boaventura Soares de Araujo Abreu.
Antonio; filho de Carmine Silva da Camara.
Antonio; filho de Joaquim Euzebio.
Antonio; filho de Maria da Fé.
Antonio; filho de Gervasio Felix dos Santos.
Antonio; filho de João José Gomes.
Antonio; filho de João Luiz de Mello.
Antonio; filho de Antonio Marques de Carvalho Camarão.
Antonio; filho de Pedro Tecino.
Antonio; filho de Antonio Ribeiro de Oliveira.
Antonio; filho de Henrique Rodrigues Machado.
Antonio; filho de José Narciso de Oliveira.
Antonio; filho de Luiz Georlanelli Caputo.
Antonio; filho de Roberto Augusto Rodrigues.
Antonio; filho de Victorino Gonçalves Lemos.
Antonio Eurico.
Antonio Felix Guimarães.
Argemiro; filho de Joaquim Figueiredo Bastos Junior.
Armando; filho de Antonio Francisco Marques.

Armando; filho de Arthur Hermann Scho-back.
Armando; filho do Dr. Arthur Pires de Amorim.
Armando; filho de Benigno da Silva Cardoso.
Armando; filho de Edmundo Chaves Monteiro.
Armando; filho de José Ricardo de Faria Braga.
Armando; filho de Luiz Marcos Coelho Martins.
Arnaldo; filho de Frederico Francisco Coelho.
Ariosto; filho de Antonio Vieira de Souza.
Aroldo; filho de Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque.
Ary; filho de Leandro dos Santos Pacoba-hya.
Ary; filho de Luiz Augusto dos Passos Macedo.
Averides; filho de Antonio de Abreu.
Ascendino José Jorge Junior.
Augusto; filho de Antonio Leite Pinheiro Augusto Adolpho.
Augusto; filho de José Gonçalves da Trindade.
Aurelio; filho de Antonio Gonçalves Cruz.
Aurelio; filho de Aurelio Octavio Feijó.
Benedicto; filho de Bernardo Candido Alves.
Benjamin; filho de Brasillo da Silva Araujo
Bernardino; filho de João Gaspar Pacheco.
Bernardo; filho de Albino Ferreira Leão.
Caetano Ernesto.
Candido; filho de Alipio Joaquim da Costa.
Carlos; filho de Antonio Francisco da Silva.
Carlos; filho de Carlos Cayres.
Carlos; filho de Francisco Mendes Campos Junior.
Carlos; filho de Estevam Joaquim da Silveira.
Carlos; filho de José Augusto Pedro da Silveira.
Carlos; filho de José Soares Braga.
Carlos; filho de Manoel Francisco Quadros.
Ceryaco; filho de José Joaquim da Silveira.
Christovão Colombo da Silva.
Clarindo; filho de Maria Tavares.
Claudionor; filho de Appolinario José de Lima.
Claudionor; filho de Francisco Dias de Oliveira Medronho.
Constantino; filho de Antonio Alves Martins.
Damaso; filho de Victorina Maria da Conceição.
Dario; filho de Durval Americo Mariz de Oliveira.
David; filho de Antonio Bento Ribeiro Catalão.
David; filho de Benavindo do Lago.
Diodetto; filho de Eliza Maria da Silva.
Domingos; filho de Antonio Ferreira Soares.
Domingos; filho de João Francisco de Carvalho.
Domingos; filho de José Rodrigues Pedro.
Durval; filho de Guilhermina de Souza.
Edgard; filho de Antonio Jeronymo Marques Mello.
Edgard; filho de Oscar do Espirito Santo Reis.
Eduardo; filho de João Lopes Loureiro.
Eduardo; filho de Pedro Andrade de Souza.

Eduardo; filho de Pelagio Mendes de Magalhães.
Eduardo; filho de Pedro Pinto Monteiro.
Edwin William Collierre.
Eydegár; filho de Ventura Bandeira da Silva.
Elesbão; filho de João de Oliveira Coutinho.
Emilio; filho do major Dr. Pedro Ferreira Netto.
Erculano Tavares da Silva.
Ernesto; filho de Antonio Cabral.
Esculapio; filho de José Garcia d'O. de Almeida.
Esmael; filho de Julio Augusto de Oliveira.
Estanislau; filho de Laurindo Luiz da Silva.
Ernesto; filho de Alfredo William Marry.
Estevão; filho de José Marques Nunes.
Enclydes; filho de Abelardo Simeão de Paiva
Euclides Carneiro.
Euthymio; filho de Candido Oliveira Silva Maia.
Eugenio; filho de Victor Saturnino de Oliveira.
Eunico; filho de Juvenal Ferreira dos Santos Pacoba-hya.
Eurico; filho de Octavio Dias.
Evaristo; filho de José da Silva Amaral.
Francisco de Assis.
Francisco; filho de Francisco Ferreira dos Santos.
Francisco; filho de Manoel Francisco de Mourada.
Francisco; filho de Francisca Maria Joarna.
Francisco; filho de Manoel Luiz.
Francisco; filho de Rodrigo Pinto Bastos.
Francisco de Faria.
Felipoe; filho de José Nicolau da Cunha Louzada.
Felinto; filho de Arthur Coelho.
Felix; filho de Lazaro Francisco de Souza.
Flavio; filho de Julio Pinto Duarte.
Gabriel; filho de José da Silva.
Gastão; filho de Julião Candido Pereira.
Gilberto Coda.
Gilberto; filho de Joaquim João Monteiro.
Glycerio; filho de Ayres Xavier do Amaral.
Godofredo de Andrade Bekenn.
Guilherme; filho de Guilherme Henrique da Silva.
Henrique; filho de Francisco Luiz de Aiello.
Heraclydes; filho de Antonio Jacintho Mendes.
Heitor; filho de José Monteiro da Fonseca.
Hernani; filho de Francisco Pereira de Almeida.
Hildo; filho de Georgino de Carvalho Nazareth.
Honorio; filho de Manoel Genir dos Santos.
Iberê; filho de João Ferreira Ribeiro Bastos.
Ildefonso; filho de Manoel Gonçalves Vieira.
Iojaba; filho de Gustavo de Souza Monteiro.
Izaias; filho de Aurelio Candido da Silva.
Jair; filho de Antonio Teixeira de Araujo.
James; filho de Jorge Francis Mee.
Jayme; filho de Manoel Alves da Rocha Ilo (tenente).
Joaquim Martins da Silva.
Joaquim; filho de Joaquim José Martins.
Joaquim; filho de Arabella Genoveva da Conceição.
Joaquim; filho de Joaquim Esteves Fraga.
João; filho de Arthur Cabral de Oliveira.
João; filho de Alfredo da Silveira.

João, filho de Carlos Braga.
 João, filho de Carlos Ribeiro de Assis.
 João, filho de Domingos Ribeiro Leite.
 João, filho de Esio Alberto Soares.
 João, filho de Manoel Pereira da Silva.
 João, filho de Marianna Garretes.
 João, filho de Salvador Terbida.
 Jorge, filho de João Antonio Faria de Lacerda.
 Jorge, filho de João Lino Pinheiro Valle.
 Jorge, filho de Francisco Pinhão.
 Jorge, filho de Manoel Antonio da Silva.
 Jorge, filho de Maria Amelia de Oliveira.
 Jorge, filho de Thiago Guedes da Silva.
 José, filho de Amelia Rosa Pinto.
 José, filho de Anna Julia do Amaral.
 José, filho de Antonio Francisco Arteiro.
 José, filho de Antonio Francisco de Carvalho.
 José, filho de José Joaquim de Azevedo.
 José, filho de José Machado Rodrigues da Rocha.
 José, filho de Antonio Pimentel da Silva Pinto.
 José, filho de Biagio Goyliano.
 José, filho de Felipe Vieira de Castro.
 José, filho de José Antonio do Valle.
 José, filho de José Francisco de Oliveira.
 José, filho de José Francisco Rodrigues.
 José, filho do Dr. Henrique Teixeira Alves.
 José, filho do Dr. João Gama Filgueira Lima.
 José, filho de José Maria Jacobino.
 José, filho do engenheiro Luiz Carlos Graciano.
 José, filho de Rodolpho José de Carvalho.
 José, filho de Samuel Figueiredo.
 José, filho de Vicente Semeão.
 José Antonio, filho de Mercedes Escobillo (hespanhol).
 José Honorio, filho de Honorio Homem da Rocha.
 José Maximiano Faria de Azevedo.
 Julio, filho de José Machado Victoria Junior.
 Julio, filho de José Carlos Monteiro.
 Julio Cesar, filho de Thomaz Francisco de Almeida.
 Juvenal, filho de Virginia Ezaltina de Oliveira.
 Juvenal, filho de Henrique Antonio dos Santos.
 Lindolpho, filho de Abilio da Silva Neves.
 Lincolno, filho de Raul Rangel Domingos Cidade.
 Luiz, filho de Anna Maria dos Anjos.
 Luiz, filho de Aurelio Rom Lago.
 Luiz, filho de Francisco Ferreira Leite.
 Luiz, filho de Jacomo Orel.
 Luiz, filho de Manoel Ribeiro Rosada.
 Luiz José Pereira.
 Manoel, filho de Manoel Augusto de Souza.
 Manoel, filho de Ernesto Sabino da Fonseca.
 Manoel, filho de Manoel Fernandes Junior.
 Manoel, filho de Guilherme João Pedro.
 Manoel, filho de Horacio Braga da Silva.
 Manoel, filho de José Anibal.
 Manoel, filho de Manoel Ferreira de Campos.
 Manoel, filho de João Gonçalves Cordeiro.
 Manoel, filho de Manoel da Silva Penha.
 Manoel, filho de Polonia Rosa Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Manoel Vieira Maciel.
 Manoel, filho de Raul Pereira Cerqueira.
 Manoel, filho de Adelino Theodoro do Nascimento.
 Marcolino Gentil, filho de Marcolino Rodrigues da Costa.

Marcos, filho de João da Silva Gualter.
 Mario, filho de Millão José Theodoro.
 Mario, filho de Roque Alves Barbosa.
 Mario, filho de Wenceslau Alves Jorge da Motta.
 Mauro, filho de Manoel Teixeira de Araujo.
 Mazuli, filho de Arthur Sother.
 Miguel, filho de José Pinto de Mattos.
 Moacyr, filho de João Ferreira da Rocha.
 Moacyr, filho de João Guilherme do Monte.
 Moacyr, filho de Rogerio Cavalcanti Pereira da Silva.
 Moacyr, filho de João Telles Bittencourt.
 Mourillo, filho de Antonio Cardoso Fontes.
 Nelson, filho de José de Mattos Souza e Almeida.
 Noemio, filho de Antonio Candido Lessa.
 Noemio, filho de Francisco Gonçalves Liberal.
 Nestor, filho de Amelia Alexandrina.
 Nestor Irineu, filho de João Ribeiro de Queiroz.
 Norival, filho de José Augusto Ferreira.
 Norivalto Alves Pinheiro Lobo.
 Newton, filho de Severiano Teixeira Campos (engenheiro).
 Octacilio, filho de Lauriano José Tavares.
 Octavio, filho do Dr. Angelo Mondaim.
 Octavio, filho de Alfredo Dias da Silva.
 Octavio, filho de Domingos Pinho.
 Octavio, filho de Manoel Rodrigues Coelho.
 Octavio dos Santos, filho de Azulina Maria da Conceição.
 Olavo, filho de Antonio de Freitas Fernandes.
 Orestes, filho de Manoel Alves de Sá.
 Orlando, filho de João Frederico Creder.
 Orlando, filho de Manoel Brasil.
 Orlando, filho de Jorge Terez.
 Orlando, filho de Lourenço Alcoba Junior.
 Oscar, filho de Arthur Cabral de Oliveira.
 Oscar, filho de João Cercoiche.
 Oscar, filho de Joaquim Novaes Machado.
 Oscar, filho de José Pedro Thomé.
 Osmar, filho de Oscar Virgilio de Carvalho.
 Oswaldo, filho de Albino da Cunha Moreira.
 Oswaldo, filho de Antonio de Faria.
 Oswaldo, filho de Luiz Ferreira Maciel.
 Oswaldo, filho de Calixto da Rosa.
 Otto, filho de Ernesto Platigrafi.
 Paulo, filho de Antonio de Carvalho Gomes.
 Paulino, filho de Francisco Lopes da Silva.
 Paulo, filho de Lysanias Cerqueira Leite (engenheiro).
 Pedro, filho de Antonio Anjo.
 Pedro Tavares, filho de Julio Cezar Barroso.
 Penha, filho de Casemiro Domingos da Silva.
 Ponciano, filho de Pauluncio José da Silva.
 Raphael, filho de Leonor de tal.
 Raul Castro Nascimento.
 Reinaldo, filho de Candida Alves da Silva.
 Renato, filho do Dr. José Clemente da Silva Ferreira.
 Roberto, filho de Leandro Pereira da Cunha.
 Roberto, filho do Dr. Manoel Paes de Figueiredo Moraes.
 Rodrigo Caetano Mendes.
 Rogerio, filho de Augusto Horacio Waddington.
 Rubem, filho de Cecilia Pinheiro.

Rubem, filho de Eduardo de Souza Carvalho.
 Rubem Tacito Moraes de Lacerda.
 Rubens, filho de José da Costa Nunes.
 Rubir, filho de Maria Thereza da Silva.
 Salvador, filho de Antonio Panno.
 Samuel Arthur Vance.
 Sebastião, filho de Oreste Francisco da Motta.
 Serafim, filho de José da Rocha Lopes.
 Severo, filho de Francisco Trempicre.
 Severo Serde, filho de João Serde.
 Severino, filho de José da Costa.
 Silvino, filho de Cardolino Baptista Brandão.
 Suceval, filho de Ignacio Antonio da Silva.
 Sully, filho de Severino Vieira de Figueiredo.
 Sylvio, filho de Brasilisso Nelson Florião de Moura.
 Sylvestre, filho de Sylvestre Gonçalves de Andrade.
 Tarik, filho de Celso Machado.
 Themistocles, filho de Engenjo Pinto de Magalhães.
 Turibio, filho de Turibio Leandro da Motta.
 Waldemar, filho de Alfredo Francisco Machado.
 Waldemar, filho de Bernardino Pinto Moreira.
 Waldemar, filho de Deodoro Pereira.
 Waldemar, filho de Florencio da Costa Pereira.
 Waldemar, filho de Francisco José Fernandes Lopes Junior.
 Waldemar, filho de João Soares.
 Waldemar, filho de Julio de Mattos.
 Waldemar, filho de Narcisa Albina da Conceição.
 Waldemar, filho de Semeão da Silva.
 Waldeck, filho do Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.
 Waldemiro, filho de Julieta Margarida da Conceição.
 Waldetar, filho de Manoel Pinheiro de Moraes.
 Walfrido, filho de Carlos Antonio dos Santos.
 Ubirajara, filho de Joaquim Aurelio Cardoso.
 Rio de Janeiro, 29 de março de 1922.—
 Dr. *Brasilso Ferreira da Luz*, presidente da Junta.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Ipyranga, estabelecida á rua de S. Pedro n. 43, nesta Capital, o material seguinte:

Impressão de 1.000 cutas, de uma só cor, da America do Sul, para o serviço da Previsão do Tempo, pela quantia de..... 450\$008

Importancia total de quatrocentos e cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922.—
 Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia,
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Fred Figner, commerciante estabelecido á rua do Orvidor n. 135, Casa Wilson, o material seguinte:

Uma machina de escrever «Royal» modelo 3/16, por 1:300\$000.
Importancia total de um conto e trezentos mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia,
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civeffa, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 29, nesta capital, o material seguinte:

1 chiffonier duplo, de 26 gavetas, de cortina, tendo 1^m.40 de altura por 0^m.73 de largura e 0^m.50 de fundo, de peroba, lustrado na cor de canella pela importancia de..... 450\$000

Importancia total de quatrocentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia,
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

12 resmas ou 6.000 folhas de papel de 24 kilos, não assetinado, formato A A, 112×76, a 38\$..... 456\$000
800 folhas de papel para capa, de cor cinza, a \$500..... 400\$000
Total..... 856\$000

Importancia total de oitocentos e cincoenta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Directoria de Meteorologia,
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. R. Furtado de Mendonça, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 115, nesta capital, o material seguinte:

1 machina de escrever «Under-wood», modelo 3/12, por... 1:300\$000.
Importancia total: um conto e trezentos mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1922. —
Pelo secretario, Alcides F. Carneiro, 1º official.

Junta dos Corretores
BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, resolve, de accordo com o art. 6º, n. 4 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, suspender de suas funções o corrector de mercadorias Hermes Rodrigues da Fonseca Filho, por não haver prestado nova fiança em garantia de seus actos de corrector de mercadorias, conforme intimação feita por officio desta Junta, de 8 de fevereiro ultimo.

Secretaria da Junta dos Corretores, 30 de março de 1922. — O syndico, João Severino da Silva.

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1º — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2º — Serão accitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4º — Os projectos constarão:
a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe de escultura, também em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma á Comissão julgadora, poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trescentos contos de réis (300:000\$000).

5º — É dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6º — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Comissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, niandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7º — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8º — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9º — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concorrente que por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As maquetes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saúde Publica
SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico que, no dia 19 de abril do corrente anno, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1922 a este departamento de artigos 6 generos constantes dos grupos seguintes:

- Grupo 1—Aves, ovos, etc.
- Grupo 4—Pão, farinha de trigo.
- Grupo 6—Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7—Fructas, verduras, lenha, gelo, etc.
- Grupo 10—Drogas e productos chimicos.
- Grupo 14—Lubrificante, estopa e artigos congeneres.
- Grupo 15—Ferragens e artigos de ferragistas.

Condições

1.º Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceptando propostas feitas especialmente para cada grupo, sendo apresentadas no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2.º As propostas serão feitas em quatro vias, obedecendo á ordem das listas abaixo, todas selladas convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptos os artigos que tenham preços acima das bases fixadas neste edital.

3.º Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 15 horas do dia 17 do corrente, em original, seu

contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital, com que gyram na praça, registrada até 31 de dezembro de 1921 e carta de negociante matriculado na referida junta.

4.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este departamento, a qual se dará somente até o dia 17 do corrente mez, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador ou letras do Thesouro Nacional.

10. (Drogas e productos chimicos) e 14. (Lubrificantes, estopa).

3:000\$ para os grupos 7 (Fructas, verduras, etc.) e 15 (Ferragens e artigos de ferragistas) e 10:000\$ para o grupo 6 (Generos alimenticios).

5.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1921 e concernentes aos artigos que pretenderem fornecer.

6.ª Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto, será exigido o deposito de 5 % sobre o valor de tal fornecimento, durante um anno.

7.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 19 do corrente, perdendo a totalidade da caução feita, que reverterá em favor da Fazenda Nacional, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignando o contracto, dentro do prazo determinado nelo edital que esta Secretaria Geral fará publicar no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

10.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 18 do corrente.

O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta Secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos; provada sua má qualidade ou ainda, serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso que a aquisição acarretar.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandone ou se recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se ainda á perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

13.ª O ministro da Justiça reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

14.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos funcções do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para o consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

15.ª Fica livre ao ministro da Justiça o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como o de adquirir quantidades menores do que as constantes da tabella junta ao edital sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

16.ª Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos assignados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e

Hospital D. Pedro II, que serão entregues no posto de entrega, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia, não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital, nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia aquelle que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

20.ª As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completá-las no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

22.ª Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 1 de abril de 1922. — J. Pedrosa, secretario geral.

GRUPO N. 1

Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Ovos, dúzia		1/326	1\$200

GRUPO N. 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bolachinha de agua e sal, kilo		80	2\$400
2.	Farinha de trigo, kilo		1.854	1\$000
3.	Pão, kilo		41.475	\$90

GRUPO N. 6

Generos alimenticios e forragens

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
2.	Arroz, kilo		19.430	\$900
3.	Assucar de 1ª, kilo		2.055	1\$000
4.	Assucar de 2ª, kilo		17.950	\$900
5.	Azeite doce, litro		01	8\$000
13.	Banha, kilo		3.140	2\$200
15.	Biscoutos Leal Santos		60	3\$600
18.	Cebolas, kilo		1.000	9\$000
19.	Chá preto, kilo		42	23\$000
20.	Cognac genuino francês, garrafa		60	13\$000
23.	Farinha de mandioca, kilo		5.800	\$400
24.	Feijão preto, kilo		8.850	\$300
25.	Feijão de cor, kilo		2.020	\$700
32.	Lombo de porco, kilo		1.130	3\$000
39.	Massa de tomate, kilo		271	2\$250
42.	Falitos, pacotes		1.520	\$900
46.	Sal grosso, kilo		2.090	\$250
50.	Succo de uva Wellisch, meio litro		48	2\$000
53.	Toucinho, kilo		1.120	1\$500
56.	Vinagre, litro		1.100	\$900
57.	Velas Sicarina, pacote		95	2\$500
58.	Velas grossas para carro, pacote		60	2\$000

GRUPO N. 7

Fructas, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
6.	Gelo, kilo		20.530	\$150
7.	Temperos e verduras, kilo		7.400	\$770

GRUPO N. 10

Drogas e productos chimicos

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
3.	Acido azotico puro, kilo		31	8\$000
4.	Acido borico em pó, kilo		54	6\$000
6.	Acido sulphurico puro, kilo		25	8\$000

7. Acido chlorhydrico puro, kilo.....	34	75000	24. Carbureto britado 7X15, kilo.....	500	\$830
10. Acido louro commercio, kilo.....	1.200	4 000	28. Cabo de manilha nacional, kilo.....	1.000	24000
25. Assucar de leite, kilo.....	78.500	90000	34. Chaleira de cobre para graxa dous litros, uma.....	10	165000
29. Aristol, 125,0.....	7 250	20000	35. Corrente ferro commum, kilo.....	503	24000
31. Anzol, kilo.....	18.500	24800	37. Corrente ferro patente, kilo.....	200	24800
33. Antypirina, 250,0.....	7.000	135000	38. Corrente ferro galvanizado, kilo.....	100	34200
36. A. iz em pó, kilo.....	2	20000	39. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo.....	972	\$800
42. Alcaus em pó, kilo.....	1	95500	40. Cabos de peroba para escovas com quatro metros, um.....	20	34300
44. Aconito em pó, kilo.....	500,0	95500	42. Carbonato inglez para caldeira, kilo.....	100	\$689
53. Aniodol externo, vidro.....	54	54800	47. Escova de cabelo para tubos de 4", uma.....	20	24400
56. Agua flores laranjeira Isnard, litro.....	100	56500	48. Escova de arame para tubos de 4", uma.....	10	44700
57. Agua louro cereja, litro.....	91	54000	49. Esmeril em pó, kilo.....	10	24200
58. Agua de rosas, litro.....	10	54000	50. Escova de plassava, uma.....	150	\$980
64. Agua ingleza Silva Araujo, garrafa.....	48	24500	52. Estanho em vergas (carneiro), kilo.....	30	7500
77. Amp. laitol, caixa.....	36	6 000	62. Fio de lã, gramm.....	1.000	\$045
122. Eromhydrato de quinino, 25,0.....	600,0	84000	69. Gaxeta patente, kilo.....	105	8440
123. Fl-sulfato de quinino, 25,0.....	1.200	5 000	70. Gaxeta asbest.s, kilo.....	80	103200
124. Bi-phosphato de calcio, 25,0.....	5.000	14400	75. Ilhozes de metal de ns. 1 a 6, groza....	5	74000
133. Balsamo peruviano, kilo.....	3.500	90000	76. Indicadores de nivel desde 10X1/2 até 20X1, polegada.....	1.000	\$144
141. Bromureto de amonea, kilo.....	3	19000	80. Lampeão de cobre para frente de caldeira, um.....	10	44400
146. Bryonia (planta), kilo.....	3	74800	81. Lanternas Deitz, uma.....	30	94500
150. Chlorureto de cal, kilo.....	35	24500	82. Linha de barca, kilo.....	60	24700
155. Cap. de Chapireau 1, 2, 0, cx. c/ 500...	536	34500	84. Massa branca para junta, kilo.....	10	14585
156. Comprimidos biolatyl, tubo.....	12	74800	88. Mangotes de 4, de borracha com arame invisivel, metro.....	10	704000
157. Carboliz, kilo.....	50	14800	90. Oleo grosso English Bech, kilo.....	400	14275
158. Creolina Pearson, kilo.....	1.224	2480	92. Oleo para cylindro, kilo.....	234	14150
165. Carbonato de sodio, kilo.....	13	54900	95. Oleo de rtino de 1 qualidade, kilo.....	8/2	14480
169. Crrvão de Belloc, vidro.....	9	34500	96. Oleo Mobiloil A., lata 18 litros.....	30	59400
170. Carbonato de bismutho, kilo.....	10	85400	97. Oleo Mobiloil B e C, lata de 18 litros....	32	59 000
172. Chloridrato de quinino, 25,0.....	3.000	74500	98. Pomada para limpar metaes, lata.....	6.192	\$250
179. Ce. teio espigado pulverisado, 25,0.....	500,0	24400	99. Potassa, kilo.....	1.369	\$760
182. Chloretyla de Benguê, tubo.....	134	24500	100. Pregos de cobre, kilo.....	62	74800
185. Crepsoto vegetal Faia, kilo.....	1.400	30400	101. Plombagina superior, kilo.....	10	14550
196. Codeina, gramm.....	665,0	14500	103. Papel para calafeto, resma.....	1.200	2.340
209. Diastase, 25,0.....	100,0	34900	105. Pharões de navegação, um.....	10	94000
214. Enxofre lavado e sublimado, kilo.....	34	54500	108. Rupi, litro.....	510	24500
216. Essercia de aniz kilo.....	3.100	38400	109. Reños de faia, pé.....	109	24900
222. Enxofre dourado de antimonio, kilo.....	2	24400	112. Relojos de metal para machina, uma...	4	114000
224. Ether de petroleo, litro.....	4	94500	114. Retinido de manilha, uma.....	5	34300
232. Ext. fluido lactucaria, litro.....	500,0	84900	116. Soda caustica em cylindro, kilo.....	67	14700
234. Ext. fluido hamamelis, litro.....	1	20000	117. Sola (meias), kilo.....	30	4450
250. Ext. pilular cannabis indica, 25,0.....	100,0	22400	120. Silva-vidas colletes, um.....	50	14800
253. Ext. molle de belladona, 25,0.....	775,0	14000	121. Sulfato de ferro, kilo.....	602	\$485
256. Formol liquido, kilo.....	1 171	10400	128. Vidros para pharões de navegação, um..	10	145000
257. Formiato de quifino, kilo.....	150,0	11400			
266. Glycose, gramm.....	6.100	5075			
267. Gomma arabica em pó, kilo.....	99	10400			
264. Hypophosphato de sodio, kilo.....	3.500	30400			
275. Hypophosphito de calc.....	500,0	30400			
277. Ichtyol, kilo.....	6.500	34400			
280. Iodureto de potassio, kilo.....	15	95000			
281. Iodureto de sodio, kilo.....	11.400	90000			
282. Iodureto de calcio, kilo.....	501,0	75000			
283. Iodureto de lithio, 25,0.....	600,0	24000			
285. Intracto castanheiro da India, vidro.....	18	74000			
288. Jalapa em pó, kilo.....	500,0	24500			
289. Jalapa raiz, kilo.....	1	94500			
290. Kermes mineral, kilo.....	1	23000			
293. Kola Stearn, vidro.....	6	64500			
295. Lanollia, kilo.....	28	14000			
300. Lycopodia, kilo.....	39	90400			
302. Lactobacillina, caixa.....	10	74000			
313. Manteiga de cacau, kilo.....	1	54000			
315. Mel de abelhas, kilo.....	21	34000			
328. Oleo de figado de bacalhau, kilo.....	8	104000			
330. Orthoformio, 25,0.....	150,0	19400			
333. Oxydo amarello de mercurio, 25,0.....	250,0	24000			
348. Pastilhas de Vahda, lata.....	39	24200			
359. Phosphato acido Horsford, vidro.....	6	64500			
362. Pilulas Abbade Moss, caixa.....	12	24500			
381. Sabugueiros (flores), kilo.....	3	64000			
383. Serpentina, kilo.....	1	204000			
384. Sub-acetato de bismutho, kilo.....	500,0	74000			
394. Salicylato de quinino.....	5 5,0	84000			
405. Sulfato de quinino, 25,0.....	75,0	64500			
409. Sulfurina Langlebert, vidro.....	36,0	54200			
413. Take diastese, 25,0.....	350,0	114000			
422. Tanino, kilo.....	11.500	32400			
429. Valerianato qq., 25,0.....	375,0	94000			

GRUPO N. 14

Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

2. Almotolia de cobre para um litro, uma...	2	64000
10. Amiantho em pó, kilo.....	10	4900
14. Barro refractario, kilo.....	300	\$400
18. Brinzão, metro.....	200	54900

GRUPO 15

Ferragem e artigos de ferragistas

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

2. Aço em chapas, kilo.....	200	14180
33. Bules esmaltados para dois litros, um...	8	74200
41. Caçola ferro agathe com tampa de 22 centimetros de diametro, uma.....	7	44960
60. Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma.....	54	14650
66. Carrocinha de madeira para aterro, uma.	6	129000
68. Calha de cobre, kilo.....	50	54800
87. Concha de ferro esmaltado 8 cm., uma..	20	14500
95. Enxadas de aço 3 libras «Jacaré» legitima, uma.....	24	74300
96. Enxadas de aço 3 1/2 libras «Jacaré» legitima, uma.....	24	84000
97. Enxadas de aço 4 libras «Jacaré» legitima, uma.....	166	94750
98. Enxada marca «Jacaré» legitima, uma..	48	44000
104. Escadas de abrir com quatro degraus, uma.....	2	124000
105. Escadas de abrir com oito degraus, uma.	2	245000
105. Escadas de abrir com 12 degraus, uma..	2	364000
114. Facas punhal com 30 cm. de lamina para cosinha, uma.....	22	44700
130. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um	17	144000
131. Lima chapa bastarda de 8", uma.....	26	14900
154. Pá de bico (ingleza), uma.....	47	64000
155. Pá quadrada, uma.....	47	64000
167. Pontes de Paris qualquer numero, pacote	510	34400
190. Trens de 20 metros «Chesterman», uma	6	244300
194. Urinões de ferro esmaltado com tampa de 20 centimetros, um.....	30	44000
195. Idem, idem, de 24 centimetros, um.....	250	64060

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitarias, no dia 6 de abril proximo vindouro, ás 14 horas, 14/10m., 14/20m., 14/30m e 14/50m., respectivamente, os predios ns. 88, 90, 100 e 102 da rua da Misericordia e 34 da rua do Carmo, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de março de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 8 do corrente mez, ás 14 horas, 14,15, 14,30 e 14 e 45 minutos, respectivamente, os predios seguintes: Rua Industrial n. 97 e rua Barão de Itapagipe ns. 253, 76 e 56, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de abril de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 7 do corrente mez, ás 14 horas, 14,30 minutos, 14 e 45 minutos e 15,15 minutos, respectivamente, os predios seguintes: 32 (casas I a VI) da rua Professor Gabizo, n. 248 da rua do Mattoso, n. 126 da rua do Bispo e sem numero (casas I a X) da Ladeira do Martins, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de abril de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral deste Departamento convidei os Srs. Mendes Pinto & Comp., estabelecidos á Avenida Passos n. 103, nesta Capital, a comparecerem nesta Secretaria Geral, na Secção de Contabilidade, afim de fazerem o deposito correspondente a 5 % sobre o valor total do contracto que devem assignar para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos do grupo 17 — «Material e objectos de electricidade» — ás repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Tanto o deposito de que se trata acima como a assignatura do respectivo contracto deverão ser feitos dentro do prazo maximo

e improrogavel de cinco dias uteis, a contar da data desta publicação sob pena de perda da caução feita para garantia de apresentação de proposta conforme está estabelecido na condição — «Oitava» — do edital publicado no *Diario Official* de 12 de janeiro de 1922.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 1 de abril de 1922. — *J. Pedrosa*, secretario geral do Departamento.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIAO, EM COMMISSÃO

De ordem do Sr. director geral fica aberta nesta Secretaria Geral a inscricção ao concurso para preenchimento de tres logares de internos do Hospital S. Sebastião, em com nissão, sendo a elle admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina officias ou equiparadas que provarem estar matriculados na 5 ou 6ª série, ser brasileiros e que não soffrem de doenças capazes de privar-os de exercer o citado cargo.

Para este ultimo effeito o candidato submeter-se-á a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o respectivo atestado no acto da inscricção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constituirá, por si só, garantia para conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do departamento e a materia exigida será a seguinte:

Etiologia, diagnostico, prognostico e tratamento das doenças de notificação compulsoria.

A inscricção será encerrada no dia 27 de abril, ás 17 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 29 de março de 1922. — *J. Pedrosa*, secretario geral.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal, acha-se aberta a inscricção para o concurso para quatro logares de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

Serão admittidos os medicos formados pelas faculdades ou escolas de medicinas legalizadas da Republica que se achem no gozo de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscricção deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação, no *Diario Official*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accordo com as instruções fornecidas nessa repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922. — *Dr. João Mello Mattos*, chefe da secretaria.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral do departamento convidei os Srs. Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á Avenida Passos, numeros 105 e 107, a comparecerem nesta secretaria geral, na secção de Contabilidade,

afim de fazerem o deposito correspondente a 5 % sobre o valor total do contracto que devem assignar para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos do grupo 17 — «Material e objectos de electricidade» — ás repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Tanto o deposito de que se trata acima como a assignatura do respectivo contracto devem ser feitos dentro do prazo maximo e improrogavel de cinco dias uteis, a contar da data desta publicação, sob pena de perda da caução feita para garantia de apresentação de proposta, conforme está estabelecido na condição «Oitava» do edital publicado no *Diario Official* do dia 12 de janeiro de 1922.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 1 de abril de 1922. — *J. Pedrosa*, secretario geral do departamento.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

DIRECTORIA DA ASSISTENCIA DO MATERIAL

Concurrença administrativa para o fornecimento ao Corpo de artigos de expediente, durante o anno de 1922.

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber aos interessados que se acha aberta neste corpo concurrença para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, cujos impressos devem ser procurados nesta repartição até o dia 3 de abril proximo, devendo as propostas ser entregues em envelope fechado, no dia 4 do referido mez, ás 13 horas, na Casa da Ordem do Corpo.

Directoria da Assistencia do Material, 25 de março de 1922. — *Tenente Cesar Antonio Fernandes*, director.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

(Policia Central)

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 15 horas, nesta Inspectoria:

Sylvio de Mesquita, Antonio Morgado da Silva, Antonio José Lopes, Alipio Fernandes Rodrigues, João Martins de Lima, José de Paiva Ramos, Walmar da Costa Assumpção, Aurelio de Alencar Araripe, José Leal Ferreira e Leonidio Ribeiro Filho.

Turma suplementar

Joaquim da Silva Alves, Antonio Fontes, Antonio Carneiro, Jacintho Medeiros de Vasconcelis, Manoel da Silva Campos, Antonio Alves de Oliveira e Batonym Magalhães Gomes.

Prova pratica

Joaquim Teixeira Brandão.

Prova regulamentar e pratica

Amadeu Ribeiro. Inspectoria de Vehiculos, em 1 de abril de 1922. — O Inspector, capitão *J. Müller*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, ficam convidados os proprietarios dos predios constantes da relação abaixo a saldar, dentro do prazo de 30 dias, a contar do dia 22 de março, seus debitos na thesouraria desta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — *Alfonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção, interino.

Relação dos débitos de concertos de hydro-metros

Numero das contas — Nomes dos proprietarios — Importancias devidas

N. 403. Jaciatha Maria Benedicta	40\$370	N. 637. José Corrêa Gomes Leite.	40\$700
N. 423. Julieta da Cunha Bastos.	51\$370	N. 639. Domingos Jacoti.....	30\$470
N. 428. Augusto Prestes.....	45\$100	N. 640. Mosteiro de São Bento..	31\$570
N. 431. Behnro de Souza Com- paixão.....	37\$290	N. 641. Mosteiro de São Bento..	32\$670
N. 433. Daniel Duran.....	29\$370	N. 642. Francisca Laura Acetta..	62\$700
N. 435. Antonio Maria da Costa.	52\$360	N. 646. Alfredo Braga.....	46\$090
N. 441. José Pereira da Silva....	40\$040	N. 647. José Martins de Souza..	47\$850
N. 446. Augusto Prestes.....	32\$450	N. 654. Frederico Augusto da Costa.....	27\$500
N. 447. O mesmo.....	31\$800	N. 656. Arminda Segadas V. de Carvalho.....	39\$380
N. 454. Sergio Lourenço.....	36\$080	N. 663. Adelino Ribeiro de Mello.	41\$690
N. 467. Manoel Victor Lino dos Santos.....	35\$200	N. 664. Luiz Arthur Lopes.....	43\$780
N. 470. Manoel Prol Branco.....	44\$110	N. 665. Anna Gomes.....	65\$890
N. 471. Maria Dantas Barbosa dos Santos.....	36\$850	N. 666. Maria Virginia Carneiro Marinho e outra.....	46\$530
N. 477. Segadas Vianna.....	39\$710	N. 671. Gregorio Paiva Meira...	38\$500
N. 485. Companhia America Fa- bril.....	37\$700	N. 672. Mosteiro de São Bento..	37\$400
N. 486. Antonio Geremario Telles Dantas e outro.....	34\$980	N. 675. Fortunato Pereira da Cunha.....	41\$580
N. 489. Ermelinda Emilia Pinto Camarão.....	44\$330	N. 676. Bernardino F. da Costa e Souza.....	86\$680
N. 510. Antonio Fernandes & Comp.....	39\$490	N. 677. Maria Julio de Paula...	36\$740
N. 517. Cactano Bonifacio.....	30\$910	N. 682. Anna de Siqueira.....	36\$520
N. 514. Jeronymo José de Macedo	29\$810	N. 683. José Joaquim de Oliveira Sampaio.....	68\$420
N. 523. Cesar de Sá Rabello e outros.....	47\$630	N. 684. Cicero Penna (Dr.).....	35\$750
N. 525. Antonio José Velloso e outro.....	17\$820	N. 686. Companhia de Transpor- te e Carruagens.....	52\$800
N. 526. Orphãos e tutelados de Carlota Silva Fonseca	39\$820	N. 698. Oscar de Almeida Gama.	54\$450
N. 528. Joaquim Bernardo de Al- meida.....	44\$990	N. 702. Antonio Pereira da Costa.	39\$050
N. 530. Rosa Francisca de Moura	18\$150	N. 712. Constança Theodolina M. Teixeira.....	48\$400
N. 541. Dr. João Lara.....	26\$070	N. 718. João Cardoso Bittencourt.	29\$370
N. 542. José Pereira do Nasci- mento Motta.....	22\$770	N. 723. Leonardo de Souza Tor- res.....	34\$540
N. 543. Carlota Pinto de Mattos.	41\$350	N. 731. Souza, Filhos & Comp. (por procuração).....	46\$860
N. 548. Alberto José Guiomar...	34\$700	N. 736. Antonio Joaquim de Sou- za Botafogo.....	33\$770
N. 551. Antonio Soares e outro...	34\$650	N. 738. Francisco José Gonçalves Vieira.....	44\$110
N. 552. Albino Joaquim Peixoto.	29\$040	N. 741. Renato Carmil.....	42\$460
N. 555. Francisco Pinto de Al- meida.....	33\$000	N. 743. Maria Liberal Freire de Carvalho.....	34\$430
N. 557. Joaquim Catramby.....	30\$140	N. 745. Peregrina Maria da Con- ceição.....	40\$150
N. 559. José Pires Cordovil da Silveira.....	24\$200	Somma.....	3:529\$100
N. 560. Carolina Meyer de Car- valho.....	43\$010		
N. 568. Antonio José Corrêa da Costa.....	61\$270		
N. 570. Ernestina e Maria (me- nores).....	54\$450		
N. 573. Anna Vieira de Salgado Vianna.....	41\$010		
N. 576. Empresa Brasileira de Publicidade (O Impar- cial).....	40\$700		
N. 579. Manoel José de Maga- lhães Machado.....	46\$090		
N. 580. Firmiro Alves de Aze- vedo.....	37\$400		
N. 587. José Siqueira Alves Bour- guet (p. p.).....	50\$050		
N. 594. Antonio Gomes Pereira Continho.....	34\$320		
N. 598. Companhia Transporte e Carruagens.....	55\$550		
N. 605. Conde de Sucena.....	38\$390		
N. 606. José Maria Margal.....	48\$320		
N. 608. Augusto Antonio Garcia.	56\$380		
N. 612. Mosteiro de S. Bento....	32\$340		
N. 617. Maria Alves.....	36\$410		
N. 619. José Martinelli.....	37\$290		
N. 620. Manoel Marques Per- digão.....	57\$860		
N. 625. Hernes Barros.....	34\$980		
N. 627. Joaquim de Souza Men- des.....	28\$600		
N. 628. Julio Camacho Falcão...	40\$260		

and die, que set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" X 1 1/4".

Nibbing capacity, hot-spring steel, 5 1/8". Por \$1.800.00.

3.º Combined Tapering Roll and Swedgig Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one set of rolling and swedging dies. Motor drive 7 1/2 HP.

Capacity, spring steel hol, 6" X 1 1/2". Speed of taper roller and swedger, 50 r. p. m.

Lenght of roll dies 9".

Diameter of roller 12".

Stroke of swedger 5 1/8".

Por \$3.000.00.

4.º Ryerson Riegel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" X 5/8 material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per square inch. Capacity 96", por \$2.000.00.

5.º Combined Hydraulic Banding and Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons press.

Por \$2.500.00.

6.º Hydraulic Ball Bearing Spring Assemble Table. Ryerson and Son. 10 tons press. Por \$500.00.

7.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

8.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

9.º Ferguson Two Fitter Sprig Furnace. Ryerson and Son. Por \$200.00.

10. Machina para fazer molas espiraes a frio. Engel e Biermeyer — Hagen. Com motor electrico e uma colleccão completa, de accôrdo com os typos de molas em uso. Modelo AG II. Por \$2.000.00.

11. Prensa de balança, automatica e oscillante, para experimentar molas espiraes ou ellipticas. Engel e Biermeyer-Hagen. Com um motor electrico adaptado. Capacidade para 35 toneladas. Por \$1.500.00.

Installação para tubos de caldeira

Uma machina pneumatica para caldear tubos de caldeira com os mandris para caldear tubos de todas as dimensões. For welding and swedging all sizes of flues and superheater tubes. Draper Improved Pneumatic Flue Welder Combination Three Cylinder e um forno a oleo combustivel com a capacidade para o diametro de todos os tubos (1 1/2" to 5 1/2"), inclusive superaquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co. Mc. Grath Flue Welding Furnace ou Joseph T. Ryerson & Son. Por \$1.000.00.

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os ditos tubos desde 1 1/2" até 6 1/2". Ryerson Improved Universal Flue Cleaning Machine. Standard 1 1/2" to 6 1/2" inch Joseph T. Ryerson & Son Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios (with all attachment and equipment) e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$900.00.

Uma machina para cortar e preparar tubos para serem caldeados. Capacity 3/8 to 6". The Matthews Tube cut-

Secção de Contabilidade, 16 de março de 1922. — Jesse Tavares, contador interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA 4.ª DIVISÃO, EM 1922

(Segunda correccão do edital de 21 de fevereiro de 1922)

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Installação para fabricaço de molas:

1.º Combined Shearing and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blader, one slot punch and die, and complete set of gauge for both shearing and punching. Motor drive, 7 1/2 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" X 1 1/2".

Punching cap., 1" hole, hot spring steel, 5" X 1 1/4".

Por \$3.000.00.

2.º Combined Nibbing and Trimming Machine. Ryerson and Son. Complete with pears guards, que nibbing pun-

ling Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles. (All attachment and equipment) Joseph Ryerson & Son. Por \$600.00.

Uma machina para fazer porcas sextavadas e quadradas, e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1/4 inch. Steel Heading and Forging Machine. For bolts and nuts «Standard Sizes». Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados), para as seguintes dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4". accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todas os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por \$9.400.00.

Uma machina automatica para attachar porcas de 1/2" até 1 1/4". Screwing nuts from 1/2" to 1 1/4". B. F. Paist Patent Applied for Edwin Harrington, Son & Co. Importated Philadelphia, Pa, U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles; devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$1.800.00.

A despesa correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme esta, marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, curo americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em alagarismos e confirmados por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespereira do dia indicado para a concorrência. A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer propostas que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1922.
O secretario: *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 42

(Terceira correção do edital de 15 de fevereiro de 1922).

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:
20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53" x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"
44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 23" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:
50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53" x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

Esses aros devem satisfazer as seguintes condições:

1) O metal empregado na fabricacão dos aros será o aço de primeira qualidade, preferindo-se o obtido pelo processado Siemens Martins.

2) Esse aço deverá conter os seguintes elementos:

Carbono, entre 0,50% e 0,70%
Silicio, entre 0,20% e 0,35%
Enxofre ou phosphoro, maximo de cada um 0,05%
Manganez, entre 0,70% e 0,80%

3) Os linguados serão trabalhados ad rubro com martello pilão e depois de retirados os centros, acabados em lamina-dores, serão resfriados naturalmente em lugar abrigado e nunca recosidos.

4) O perfil dos aros deverá ser de inteiro accordo com os desenhos fornecidos, admitindo-se quanto ao diametro interno uma tolerancia para menos de

0,5 % e no diametro externo uma tolerancia para mais de 0,5 %.

5) Cada aro deverá ter estampado quando quente o nome do fabricante, a qualidade de aço fabricado, a data da fabricação e as iniciais E. F. C. B.

6) Os fornecedores serão responsáveis pelas fracturas que se derem durante o prazo de um anno, provenientes de defeitos na sua fabricação.

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competer um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Bando do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena do rescisão do contracto, nas condições já

actima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço-médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia

correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de março de 1922.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELETRICIDADE PARA AS 2ª E 4ª DIVISÕES EM 1922

Concurrenca n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de abril de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidos propostas para o fornecimento de:

Material electrico

Para a 2ª divisão:

80 kilos de arame francez de diversas cores, kilo	20\$000
10 kilos de arame de latão de 1/8", kilo	5\$000
30 kilos de arame de latão de 3/16, kilo	5\$000
50 arruellas de borracha para aparelho telephonico Bell, uma	4\$000
3.600 arruellas de borracha para pilhas Leclanche, uma	\$600
20 arandelas de latão, para lampadas incandescentes, completas, uma	18\$000
200 metros de cordão conductor, de diversas cores, para mesa telephonica Ericsson, metro	10\$000
200 metros de cordão conductor de diversas cores, para Switch Ericsson, metro	10\$000
150 metros de cordão conductor, de quatro pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro	10\$000
150 metros de cordão conductor, de seis pernas, para aparelho telephonico Ericsson, metro	13\$000
100 capas de cobre, para terra, de 0,050 x 0,50 x 0,002, uma	12\$000
Conduite flexivel:	
80 metros de 1", metro	8\$000

230 metros de 3/4", metro	5\$000
500 metros de 1/2", metro	4\$000
5 metros de 1/4, metro	3\$000
15 campainhas electricas com tympano, de 0,20 de diametro, uma	100\$000
50 campainhas electricas, com tympano de 0,10 de diametro, uma	10\$000
30 chavetas para aparelhos telegraphicos, uma	6\$800
50 metros de cordão para commutador de duas direcções, metro	12\$000
2.500 pares de eleats, de porcellana, para dous fios, par	\$300
54 duple schakles, para linhas telegraphicas, um	12\$000
10 descancos para telephones Ericsson de alta tensão, um	8\$000
120 diaphragmas de carvão, para transmissor de aparelho telephonico Ericsson, de 0,040 e de 0,060, partes iguaes, um	2\$500
120 diaphragmas de carvão, para transmissor de aparelho telephonico Ericsson, de 0,040 e de 0,060, partes iguaes, um	2\$500
Fio magnetico:	
10 kilos n. 30, kilo	40\$000
10 kilos n. 28, kilo	36\$000
10 kilos n. 24, kilo	30\$000
20 kilos n. 23, kilo	28\$000
40 kilos n. 22, kilo	24\$000
50 kilos n. 20, kilo	23\$000
50 kilos n. 18, kilo	22\$000
20 kilos n. 16, kilo	21\$000
60 kilos n. 15, kilo	20\$000
30 kilos n. 14, kilo	20\$000
50 kilos n. 13, kilo	18\$000
50 kilos n. 12, kilo	15\$000
50 kilos n. 8, kilo	12\$000
50 kilos n. 6, kilo	12\$000

Fio esmaltado:		
10 kilos n. 40, kilo	196\$000	
10 kilos n. 36, kilo	180\$000	
10 kilos n. 24, kilo	160\$000	
10 kilos n. 23, kilo	140\$000	
10 kilos n. 22, kilo	130\$000	
220 metros de fio duplo flexível, n. 18, metro.	\$500	
20 kilos de fio fuzível de 10 e 20 ampères, partes iguaes, kilo	12\$000	
40 kilos de fita isolante, branca e preta, kilo.	18\$000	
Fuzíveis de cartucho:		
300 de 30 ampères, um	1\$000	
300 de 60 ampères, um	2\$200	
Fuzíveis de faca:		
200 de 100 ampères, um	4\$000	
50 de 200 ampères, um	6\$000	
30 de 500 ampères, um	12\$000	
20 de 600 ampères, um	12\$000	
2.600 isoladores Capanema, n. 2, com pinos de ferro, um	3\$000	
2.000 isoladores Capanema, n. 3, com pinos de rosca, um	2\$600	
100 isoladores cachimbo com haste curva, um.	2\$500	
50 interruptores rotativos de uma direcção, um	1\$800	
30 interruptores rotativos de duas direcções, um	4\$000	
4 medidores, monophasicos Westinghouse, para 10 ampères, 50 cycles, 120 volts, um	80\$000	
1 medidor triphasico, Westinghouse, para 10 ampères, 120 volts, por	180\$000	
Lâmpadas incandescentes economicas, Edison, Westinghouse, Philips ou Osram:		
2.300 de 120 volts por 16 velas, uma	1\$800	
4.500 de 120 volts por 25 velas, uma	1\$800	
10.000 de 120 volts por 32 velas, uma	1\$800	
1.200 de 120 volts por 50 velas, uma	1\$800	
20 de 100 volts por 16 velas	1\$800	
100 de 100 volts por 32 velas, uma	1\$800	
100 de 100 volts por 50 velas, uma	1\$800	
300 de 220 volts por 25 velas, uma	2\$000	
150 de 220 volts por 32 velas, uma	2\$000	
350 de 220 volts por 50 velas, uma	2\$000	
100 de 220 volts por 100 velas, uma	6\$000	
50 de 220 volts por 200 velas, uma	10\$000	
Lâmpadas incandescentes 1/2 watt, Edison Westinghouse, Philips ou Osram:		
500 de 120 volts por 100 velas, uma	4\$500	
600 de 120 volts por 200 velas, uma	7\$000	
700 de 120 400 volts por 400 velas, uma	11\$000	
500 de 120 volts por 600 velas, uma	18\$000	
600 de 120 volts por 800 velas (rosca Galiath), uma	25\$000	
500 lâmpadas de filamento de carvão de 65 65 volts x 16 velas, uma	2\$500	
100 lâmpadas Mignon de 12 volts por tres velas, uma	1\$100	
300 lâmpadas incandescentes de filamento de carvão, de 220 volts por 16 velas, Edison Westinghouse, Philips ou Osram, uma	2\$000	
40 porta-escovas de 1 e de 2 K. W., partes iguaes, um	18\$000	
12 porta-fuzíveis de 250x220 volts, um	20\$000	
2.000 pinos de ferro para isolador, iguaes a amostra, um	1\$500	
300 grammas de platina em fio de 0m,002, gramma	26\$000	
400 roldanas de louça, de 2 1/2"x1", uma	1\$800	
150 roldanas de louça, n. 4, uma	\$500	
100 rosaccas para forro, uma	1\$400	
200 rosaccas para cleats, uma	1\$400	
300 supports para lâmpadas incandescentes de rosca, bucha, com interruptor, um.	2\$500	
150 supports para lâmpadas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, um.	1\$500	
200 supports de louça, para tempo, um	2\$000	
200 sockets de louça, para cleats, um	1\$000	
200 sockets de louça, para lâmpadas mignon, um	\$800	
50 metros de tubo de borracha, para telephone Ericsson, de alta tensão, metro.	4\$200	
22 volantes para fita de aparelho telegraphico, um	25\$000	
6 ventiladores de 16", de G. E. C., oscilantes, de joelho, de 120 volts, corrente alternativa, um	300\$000	
6 ventiladores de 120 volts, 16" de G. E. C., fixos, para mesa, corrente alternativa, um.	300\$000	
3.500 pilhas seccas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou Red Seal, uma	5\$000	
Para 4ª divisão:		
Armações completas para lâmpadas Vil-rosenio:		
5 de 600 velas, uma	60\$000	
3 de 3.000 velas, uma	100\$000	
5 de 200 velas, uma	30\$000	
1 alicate isolado, grande, de 12", por	20\$000	
6 botões de campainha, base de 1 1/4, um	1\$500	
Cabo flexível para ligações internas de dinamos motores, etc.:		
20 metros n. 6, metros	3\$000	
100 metros n. 4, metro	0\$500	
100 metros n. 2, metro	7\$500	
100 metros n. 1, metro	10\$500	
50 metros n. 0, metro	13\$500	
50 metros n. 00, metro	13\$500	
20 metros n. 000, metro	14\$500	
10 metros n. 0000, metro	20\$000	
125 pares de cleats de porcelana com parafusos para dois fios, par	\$300	
325 pares de cleats de porcelana com parafusos para tres fios, par	\$400	
1 chave triphasica de 220 vol. e 20 ampères, por	25\$000	
1 chave triphasica de 220 vol. e 100 ampères, por	100\$000	
Conduit flexível:		
100 metros de 1/2", metro	4\$000	
50 metros de 3/4", metro	5\$000	
60 metros de 1", metro	8\$000	
50 metros de 1 1/2", metro	20\$000	
50 metros de 2", metro	25\$000	
50 metros de conduit rígido de 5/8", metro	4\$000	
Ebonite em chapa:		
5 kilos de 1/2"		
5 kilos de 3/8"		
5 kilos de 1/4"		
5 kilos de 1"		
Preço medio, kilo 40\$000.		
2 esticadores para cabos, m	15\$000	
Fibra em chapa:		
10 kilos de 1/2"		
10 kilos de 3/8"		
10 kilos de 1/4"		
Preço medio, kilo, 15\$000.		
Fibra em bastão:		
3 kilos de 5/8"		
3 kilos de 1"		
Preço medio, kilo, 55\$000.		
Fita cambric:		
15 kilos de 1", kilo	20\$000	
5 kilos de 1/2", kilo	15\$000	
30 kilos de fita isolante de 1ª qualidade, kilo.	25\$000	
Fuzíveis de cartucho:		
50 de 150 ampères, um	9\$000	
50 de 250 ampères, um	12\$000	
50 de 350 ampères, um	14\$000	
Fio D. R. C. — B. S.:		
100 metros n. 10, metro	\$900	
100 metros n. 12, metro	\$700	
100 metros n. 14, metro	\$400	
17 metros de fio preto n. 8, metro	2\$000	
2 fuzíveis de rolha de 6 amp., um	\$800	
Carretéis de fuzíveis:		
5 de 10 amp., um	8\$000	
5 de 20 amp., um	8\$000	
5 de 100 amp., um	25\$000	
100 metros de fio com isolamento de algodão n. 12, metro	\$800	
100 metros de fio de chumbo n. 16, simples, metro	1\$500	
20 metros de fio de cobre n. 9, metro	1\$000	
74 metros de fio de cobre com isolamento de borracha n. 8, metro	2\$000	

39 metros de fio de cobre com isolamento de borracha n. 14, metro	\$500
12 metros de fio de cobre n. 12, metro	\$800
88 metros de fio de cobre n. 14 B.S. R. C. 7., metro	1\$000

Fuzíveis de cartuchos:

1 de 12 amp., um	1\$000
2 de 15 amp., um	1\$000
108 de 30 amp., um	1\$000
103 de 50 amp., um	2\$200
6 de 75 amp., um	5\$000
28 de 200 amp., um	11\$000
25 de 150 amp., um	9\$000

Fuzíveis de rolha:

25 de 10 amp., um	\$500
35 de 15 amp., um	\$500
25 de 20 amp., um	\$500
125 de 30 amp., um	\$500

Fuzíveis de rolha 220 volts:

25 de 50 amp., um	1\$200
25 de 25 amp., um	1\$200
25 de 12 amp., um	1\$200
25 de 150 amp., um	1\$200

Fibra em folha:

6 kilos de 1/4"	
18 kilos de 1/2"	
5 kilos de 3/8"	
8 kilos de 3/16"	
1 kilo de 1/16"	
500 grammas de 1/32"	
Preço-médio, kilo 15\$000.	
11 folhas de fibra vermelha de 1/32", folha	25\$000
25 rolos de fita isolante de borracha, rolo	3\$000
75 rolos de fita isolante de 1/2" (Tape), rolo	3\$000
25 rolos de fita isolante de 3/4" (Tape), rolo	3\$000
13 rolos de fita isolante de 1" (cambric), rolo	10\$000
3 rolos de fita isolante de 1" (cambric), rolo	12\$000
61 rolos de fita paragon de 1/2" (Tape), rolo	3\$500
5 rolos de fita isolante branca de 3/4", rolo	3\$000
250 grammas de fita alemã n. 34 BS com 11/32 de largura, kilo	150\$000
125 grammas de fita alemã n. 36 BS com 1/16 de largura, com isolamento incombustível, kilo	150\$000

Fio magnetico com revestimento duplo de algodão, BS:

25 kilos n. 40, kilo	20\$000
88 kilos n. 7, kilo	10\$000
179 kilos n. 8, kilo	10\$000
50 kilos n. 10, kilo	14\$000
125 kilos n. 13, kilo	14\$000
50 kilos n. 14, kilo	14\$000
10 kilos n. 15, kilo	15\$000
120 kilos n. 19, kilo	18\$000

Fio R. C. — B. S. T.

125 metros n. 6, metro	2\$500
125 metros n. 8, metro	1\$500
125 metros n. 10, metro	\$800
125 metros n. 12, metro	\$700
125 metros n. 14, metro	\$400
125 metros n. 16, metro	\$300
625 metros n. 18, para lustre, metro	\$300
125 metros n. 20, metro	\$300

3 globos para armação de lampadas de 600 velas, globo

3 globos para armação de lampadas de 3.000 velas, globo

25 interruptores rotativos de 10 ampères, um

25 isoladores de porcellana de pinos curvos, um

50 isoladores de porcellana de pinos rectos, um

2 interruptores, de duplo effeito, unipolar de 30 ampères, 250 volts, um

1 interruptor triphasico de porcellana com fuzíveis de rolha de 30 ampères, 125 volts, por

3 interruptores rotativos de uma direcção, um

Lampadas de filamento metallico Philips:

50 de 16 × 120, uma	1\$800
200 de 25 × 120, uma	1\$800
190 de 32 × 120, uma	1\$800
265 de 50 × 120, uma	1\$800
155 de 100 × 120, uma	4\$500
26 de 200 × 120, uma	7\$000
13 de 300 × 120, uma	12\$000
74 de 400 × 120, uma	14\$000
5 de 500 × 120, uma	20\$000
600 de 100 × 220, uma	5\$000
50 de 400 × 220, uma	15\$000

Lampadas de filamento de carvão, Philips:

22 de 32 × 110, uma	2\$000
50 de 25 × 110, uma	2\$000
50 de 25 × 220, uma	2\$500
50 de 32 × 220, uma	2\$500

Lampadas de 1/2 watt de nitrogenio:

50 de 110 a 120 × 50, uma	4\$000
50 de 110 a 120 × 100, uma	\$4500
50 de 110 a 120 × 200, uma	7\$000
50 de 110 a 120 × 400, uma	14\$000
100 de 110 a 120 × 600, uma	18\$000
10 de 110 a 120 × 3.000, uma	55\$000
500 de 220 × 200, uma	8\$000
250 de 120 × 200, uma	7\$000
250 de 120 × 100, uma	4\$500
500 lampadas incandescentes de rosca de 220 × 200, uma	10\$000
50 lampadas de 110 × 50 velas, uma	1\$800

Mica em folha:

3 kilos de 6" × 12", kilo	200\$000
25 kilos de 6" × 4", kilo	90\$000
1 micrometro decimal para fio, por	90\$000

Placas de carvão graphite:

3 de 12" × 6" × 1",	
3 de 12" × 6" × 1/2",	
13 de 12" × 6" × 3/4",	
3 de 12" × 6" × 5/8",	
43 de 12" × 6" × 1/2",	
3 de 12" × 6" × 7/16",	
3 de 12" × 6" × 3/8",	
3 de 12" × 6" × 5/16",	
3 de 12" × 6" × 1/4",	
3 de 12" × 6" × 3/16",	
Preço-médio, placa	20\$000

Lampadas tipo Edison:

250 de 32 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma	2\$500
250 de 16 velas e 220 volts, filamento de carvão, uma	2\$500
200 de 400 velas, 120 volts, uma	14\$000
500 de 300 velas, 120 volts, uma	12\$000
200 de 100 velas, 120 volts, uma	5\$000
200 de 50 velas, 120 volts, uma	1\$800
500 de 150 velas, 220 volts, uma	8\$000
136 receptaculos com chaves, um	\$900
350 receptaculos de louça, um	\$900
350 rosetas para ferro, uma	1\$000
88 rosetas para cleats, uma	1\$000
6 reflectores para lampadas esmaltadas a fogo, um	1\$000
250 roldanas para fio flexivel, de louça, uma	\$100
13 supportes para tempo, um	2\$000
250 supportes sem chaves de 1/2", um	2\$000
5 supportes para lampadas sem chave, um	1\$500
18 supportes com chaves, um	2\$500
11 supportes com buchas e chaves de 1/2", um	2\$500
350 supportes sem buchas e sem chaves de 1/2", um	1\$500
50 supportes sem buchas e sem chaves de 1/2", um	3\$000
10 supportes commutadores de corrente pen-sil, completos, um	
7 tomadas de corrente com rosca, uma	1\$500
1 tomada de corrente n. 5.426, por	20\$000
9 tomadas de corrente de 3 ampères, uma	1\$500
50 tomadas de corrente de metal, uma	22\$000

1 tomada de corrente de porcellana, por. l.	15\$000
1 tesoura de cabo isolado para cortar cabo n. 4 BS, por.....	120\$000
1 tesoura para cortar cabo n. 0000 BS, por.....	170\$000

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração, a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, deverão ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em

titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes do qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso, assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE COKE E FORJA E MANIGUEIRAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de coke, de boa qualidade, proprio para fundição, sendo o preço maximo da tonelada 140\$000.

300 toneladas, de 1.000 kilos, de carvão de forja de boa qualidade, sendo o preço maximo da tonelada 118\$000.

250 mangueiras de couro, de 4m,00 x 0m,20, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 120\$000.

40 mangueiras de couro, de 4m,00 x 0m,30, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites, e chromadas, sendo o preço maximo de uma 140\$000.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será na Intendencia ou no Casa do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros no caso de importação, dentro de um espaço de tempo de 60 dias,

a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração, a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem ter devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas,

devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada pré-

viamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como o de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter simão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a propostas mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ao des-empate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de março de 1922.—
O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES E UMA PASSAGEM SUPERIOR, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 11 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes e uma passagem superior:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 246/1921 e	347/1921
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios..	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o rio Jundiaby:

Conforme desenhos 346/1921 e	347/1921
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios..	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277/1921 e	278/1921
Aço laminado	T 58,872
Aço fundido	T 3,712
Rebites de aço	0,220
Peso total	T 62,804

Passagem superior para a Avenida Guarulhos, em S. Paulo:

Conforme desenhos 4/1922 e	5/1922
Aço	T 47,323
Reites	T 0,247
Peso total	T 47,570

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 frs. belgas.

O preço dado nas propostas não deverá distinguir as especies de aço.

A despesa relativa ás pontes Tayassupeba, Jundiaby e passagem superior para Avenida Guarulhos, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de S. Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo, por conta da — Melhoramentos da Linha.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fór representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente autenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre varões da estrada, no respectivo cães, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de julho de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e liberados, declarando no subscripto o no-

me do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no cães ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão, classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada esse idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

§ 1º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo como artigo unico do capitulo I.

§ 2º As propostas que contiverem cção sobre a proposta mais barata.

§ 3º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 1º do capitulo II.

§ 4º As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

§ 5º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 1.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado à estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em benefício dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções que se pesarem dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito depois do apresentação do conhecimento o factura commercial, acompanhados do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalisação

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalisação, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a guisa da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas do ordem tecnica que surgirem na execução do serviço o dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos da execução, nos quaes lançará o seu «approbo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorisar, por escripto, qualquer alteração que, porventura se torne necessário fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorisar, por escripto, qualquer alteração que, porventura se torne necessária no correr da construção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir aumento de peso para mais, si este aumento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada pelo serviço de fiscalisação correrá por

conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4.500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos da execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer erro ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos da execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem aumento de peso correção por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem aumento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos da execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser: as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a óleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se forem necessarias, a guisa do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 29 de março de 1922. — O secretario, *Dionéciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODÍRIOS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Primeira correção do edital de 23 do março de 1922

Concurrença n. 58

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

150 eixos sem rodas de 170 x 95 de desenho 84, um.....	\$ 43.00
50 eixos sem rodas de 254 x 140, desenho 438, um.....	\$ 48.00
16 rodeiros de manga de 51 1/2" x 10", desenho 469, um....	\$ 252.00
10 rodeiros de manga de 203 x 110, desenho 315, um....	\$ 245.00
51 rodeiros de manga de 170 x 95, desenho 84, um.....	\$ 231.00
35 rodeiros para carros N. B e V. B, desenho 41, um....	\$ 258.00
60 rodeiros para carros V. Q. e N. L., desenho 84, um....	\$ 256.00
70 rodeiros para carros V. M. e N. L., desenho 488, um....	\$ 252.00
100 grupos de molas espiraes, desenho 129, grupo.....	\$ 10.00
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo, ingleses, desenho 761, grupo.....	\$ 11.00
50 grupos de duas molas para trucks, desenho 554, grupo....	\$ 10.70
20 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 129, grupo.....	\$ 60.00
30 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, desenho 30, grupo.....	\$ 11.00
38 molas de suspensão para carro serie Q, tipo B, desenho 198, mola.....	\$ 60.00
100 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278, mola....	\$ 19.50
150 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo.....	\$ 18.60
25 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3-CP-13, grupo.....	\$ 16.00
17 molas ellipticas para carros de passageiros, desenho 28, mola.....	\$ 75.00

Os preços marcados são os maximos:

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não

proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intepellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assigurar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para ancos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de março de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Concurrença n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de abril de 1922, na na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 5ª divisão

Aço muito doce e soldavel em vergalhões redondos (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 3/8"
15.000 kilos de 1/2"
25.000 kilos de 5/8"
75.000 kilos de 3/4"
125.000 kilos de 7/8"
150.000 kilos de 1"

Para confecção de parafusos de linha:

35.000 kilos de 7/8"

Preço médio, kilo.....

Aço em chapa, doce (pouca tempera):

5.000 kilos de 8"x4"x5/16", kilo.....

Aço em vergalhões, para brocas, extradiro (Martim ácido), recebe muita tempera:

Redondo:

130 kilos de 7/8"

300 kilos de 1/2"

1.500 kilos de 5/8"

2.500 kilos de 3/4"

4.500 kilos de 7/8"

7.000 kilos de 1"

3.500 kilos de 1 1/8"

3.500 kilos de 1 1/4"

8.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

1.000 kilos de 5/8"

1.500 kilos de 3/4"

5.000 kilos de 1"

2.500 kilos de 1 1/4"

Quadrado para cortafrios:

3.500 kilos de 1 1/2"

Preço médio, kilo.....

Aço quadrado Poldi rapido ou semelhança:

25 kilos de 1/4"

230 kilos de 1/2"

190 kilos de 5/8"

200 kilos de 3/4"

230 kilos de 7/8"

240 kilos de 1"

300 kilos de 1 1/4"

Preço médio, kilo.....

Aço doce e soldavel em barras:

300 kilos de 1/2"x1/4"

340 kilos de 1/2"x3/8"

380 kilos de 1"x1/4"

570 kilos de 1"x3/8"

1.100 kilos de 1"x5/8"

1.400 kilos de 1"x3/4"

2.000 kilos de 1 1/2"x3/4"

1.600 kilos de 1 1/2"x7/8"

1.800 kilos de 1 1/2"x1"

2.100 kilos de 2"x7/8"

2.000 kilos de 2"x1"

Preço médio, kilo.....

Aço doce em cantoneira T:

1.300 kilos de 1"x1"x1/4"

3.000 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"

4.700 kilos de 2"x2"x7/8"

Aço doce em cantoneira L:

1.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4"

4.500 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/8"

11.400 kilos de 2"x2"x1/4"

14.000 kilos de 2"x2"x5/16"

6.700 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x5/16"

5.300 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/8"

2.600 kilos de 3"x3"x1 1/4"

6.800 kilos de 3"x3"x3/8"

3.600 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x3/8"

7.700 kilos de 4"x4"x1 1/2"

1.500 kilos de 5"x5"x1 1/2"

Preço médio, kilo.....

Aço doce em chapa preta:

6.600 kilos de 8"x4"x1/16"

3.400 kilos de 8"x4"x3/32"

7.400 kilos de 8"x4"x1/8"

4.000 kilos de 8"x4"x3/16"

3.600 kilos de 8"x4"x1/4"

3.400 kilos de 8"x4"x5/16"

2.700 kilos de 8"x4"x3/8"

Preço médio, kilo.....

Ferro em chapa galvanizada:

600 kilos de 8"x4"x1/32"

14.000 kilos de 8"x4"x1/16"

3.600 kilos de 8"x4"x1/8"

Preço médio, kilo.....

Ferro em barras:

200 kilos de 1/2"x1/8"

280 kilos de 1/2"x3/16"

2.800 kilos de 5/8"x1/2"

1.700 kilos de 5/8"x1 1/4"

500 kilos de 1"x1/8"

1.400 kilos de 1"x1/4"

1.600 kilos de 1"x5/16"

3.400 kilos de 1"x3/8"

7.600 kilos de 1"x1/2"

3.800 kilos de 1"x5/8"

1.000 kilos de 1 1/4"x1/4"

4.500 kilos de 1 1/4"x3/8"

2.800 kilos de 1 1/4"x7/8"

3.200 kilos de 1 1/2"x1/2"

13.500 kilos de 1 1/2"x3/8"

9.300 kilos de 1 1/2"x1/2"

5.700 kilos de 1 1/2"x5/8"

4.000 kilos de 1 3/4"x3/8"

3.000 kilos de 1 3/4"x1/2"

4.600 kilos de 2"x1/4"

2.600 kilos de 2"x3/8"

7.400 kilos de 2"x7/8"

3.000 kilos de 2"x5/8"

5.800 kilos de 2"x3/4"

2.700 kilos de 2"x7/8"

9.500 kilos de 2"x1"

4.300 kilos de 2 1/4"x1 1/4"

9.200 kilos de 2 1/2"x1 1/2"

4.800 kilos de 2 1/2"x5/8"

14.900 kilos de 2 1/2"x1"

7.600 kilos de 2 3/4"x1"

2.100 kilos de 2 3/4"x1 1/2"

1.900 kilos de 2 3/4"x5/8"

6.200 kilos de 2 3/4"x3/4"

2.000 kilos de 3"x3/8"

9.500 kilos de 3"x1/2"

9.000 kilos de 3"x3/4"

15.000 kilos de 3"x1"

5.200 kilos de 4"x1/2"

3.300 kilos de 4"X3/4"
3.800 kilos de 4"X7/8"
5.500 kilos de 4"X1 1/2"
3.200 kilos de 5"X1"
2.900 kilos de 6"X3/4"
1.300 kilos de 7"X3/8"
1.600 kilos de 7"X3/4"
12.800 kilos de 7"X1"
14.800 kilos de 8"X3/4"
14.500 kilos de 8"X1"
1.800 kilos de 10"X1 1/2"
1.700 kilos de 10"X3/8"
7.600 kilos de 10"X3/4"
Preço médio, kilo.

Ferro quadrado:

8.000 kilos de 1 1/2"
1.200 kilos de 5/8"
2.000 kilos de 3/4"
1.900 kilos de 7/8"
2.100 kilos de 1"
4.300 kilos de 1 1/4"
4.900 kilos de 1 1/2"
2.800 kilos de 1 3/4"
3.900 kilos de 2"
2.300 kilos de 2 1/2"
2.200 kilos de 3"
2.200 kilos de 3 1/2"
3.000 kilos de 4"
Preço médio, kilo.

Ferro redondo em vergalhões:

75 kilos de 1/8"
3.600 kilos de 1/4"
1.000 kilos de 5/16"
6.700 kilos de 3/8"
14.500 kilos de 1/2"
22.500 kilos de 5/8"
35.700 kilos de 3/4"
39.600 kilos de 7/8"
39.300 kilos de 1"
14.000 kilos de 1 1/8"
17.200 kilos de 1 1/4"
35.000 kilos de 1 1/2"
5.800 kilos de 1 3/4"
5.700 kilos de 1 7/8"
5.700 kilos de 2"
5.000 kilos de 2 1/2"
5.600 kilos de 3"
Preço médio, kilo.

Quarta divisão

Ferro BB

Quadrado:

300 kilos de 3/8"
300 kilos de 1/2"
90 kilos de 5/8"
100 kilos de 3/4"
600 kilos de 1"
500 kilos de 1 1/8"
500 kilos de 1 1/4"
1.000 kilos de 1 1/2"
1.000 kilos de 1 3/4"
600 kilos de 2 3/4"
1.500 kilos de 3"
400 kilos de 1 3/4"
1.000 kilos de 2"
300 kilos de 1 5/16"
300 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 4"
1.000 kilos de 5"

Redondo:

700 kilos de 5/16"
100 kilos de 1/8"
6.000 kilos de 3/8"
12.000 kilos de 5/8"
14.000 kilos de 3/4"
10.000 kilos de 7/8"
20.000 kilos de 1"
20.000 kilos de 1 1/8"
0.400 kilos de 1 1/4"

15.000 kilos de 1 3/8"
25.000 kilos de 1 1/2"
20.000 kilos de 1 3/4"
20.000 kilos de 2"
4.000 kilos de 2 1/2"
5.000 kilos de 2 1/4"
400 kilos de 2 3/4"
4.000 kilos de 3"
3.000 kilos de 3 5/8"
5.000 kilos de 1 5/8"
380 kilos de 3/16"
700 kilos de 1/4"

Em barra:

1.000 kilos de 8"X3/4"
6.000 kilos de 8"X1"
2.000 kilos de 10"X1 1/2"
1.000 kilos de 10"X3/4"
2.000 kilos de 1 1/2"X3/4"
2.000 kilos de 1 1/2"X1"
1.500 kilos de 12"X1 1/4"
1.600 kilos de 12"X1 1/2"
1.000 kilos de 16"X1 1/2"
300 kilos de 6"X3"
300 kilos de 7"X2 3/4"
59 kilos de 15/8"X5/8"
61 kilos de 2"X7/8"
100 kilos de 2 1/2"X7/8"
200 kilos de 5 7/8"X3/4"
300 kilos de 7 1/4"X1"
1.200 kilos de 2"X1 1/2"
1.000 kilos de 3 1/2"X5/8"
100 kilos de 1"X3/16"
1.200 kilos de 1 1/4"X5/16"
300 kilos de 2 1/4"X3/8"
1.500 kilos de 2 1/4"X1/2"
400 kilos de 2 3/4"X5/8"
400 kilos de 3 1/4"X3/8"
500 kilos de 2 1/2"X1/4"
5.000 kilos de 6"X1"
1.000 kilos de 7"X1"
1.500 kilos de 6"X5/4"
400 kilos de 6"X1 3/4"
500 kilos de 8"X5"
320 kilos de 10"X5"
300 kilos de 10"X1"
100 kilos de 3/4"X1/4"
400 kilos de 3/4"X3/8"
50 kilos de 1"X1/8"
600 kilos de 1 1/4"X5/16"
500 kilos de 1 1/4"X1/2"
300 kilos de 1 1/4"X5/8"
600 kilos de 1 1/4"X3/4"
100 kilos de 1 1/2"X1/8"
1.000 kilos de 1 1/2"X3/16"
400 kilos de 1 1/2"X5/8"
400 kilos de 1 1/2"X3/4"
700 kilos de 1 3/4"X1/4"
100 kilos de 1 3/4"X5/16"
500 kilos de 1 3/4"X3/8"
400 kilos de 1 3/4"X5/8"
300 kilos de 1 3/4"X1"
1.000 kilos de 2"X1"
3.000 kilos de 2 1/2"X1"
900 kilos de 3 1/2"X5/8"
2.000 kilos de 3 1/2"X1 1/8"
800 kilos de 3"X1 1/2"
300 kilos de 4"X5/16"
600 kilos de 4"X5/8"
3.000 kilos de 4"X1 5/4"
400 kilos de 5"X1/2"
400 kilos de 5"X5/8"
500 kilos de 5"X3/4"
330 kilos de 6"X7/8"
2.000 kilos de 6"X1 1/2"
3.000 kilos de 6"X2"
1.000 kilos de 7"X1/2"
400 kilos de 7"X5/8"
900 kilos de 8"X1/2"
800 kilos de 8"X5/8"
1.500 kilos de 1"X1/4"
700 kilos de 1"X1/2"
400 kilos de 1 1/4"X1/4"
1.000 kilos de 1 1/2"X3/8"
2.000 kilos de 1 1/2"X1/2"
4.000 kilos de 2"X3/8"

5.000 kilos de 2"X1/2"
4.000 kilos de 2"X5/8"
3.000 kilos de 2 1/2"X3/8"
3.000 kilos de 2 1/2"X1/2"
10.000 kilos de 2 1/2"X5/8"
5.000 kilos de 2 1/2"X3/4"
1.600 kilos de 3"X3/8"
4.800 kilos de 3"X1/2"
4.000 kilos de 3"X5/8"
3.900 kilos de 3"X3/4"
1.000 kilos de 3"X1"
3.500 kilos de 3 1/2"X1/2"
1.800 kilos de 3 1/2"X3/4"
3.000 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
1.000 kilos de 4"X1/2"
4.500 kilos de 4"X3/4"
6.000 kilos de 5" 1"
1.500 kilos de 5" 2"
300 kilos de 6"X1 1/4"
300 kilos de 7"X3/4"
1.300 kilos de 1"X3/8"
660 kilos de 1 1/4" 3/8"
4.400 kilos de 1 1/2"X1/4"
700 kilos de 1 1/2"X1"
600 kilos de 1 3/4"X3/4"
500 kilos de 1 3/4"X1/2"
1.400 kilos de 2"X3/4"
2.500 kilos de 3" 1/4"
1.500 kilos de 2 1/2" 1 1/2"
2.000 kilos de 3 1/2"X1"
2.000 kilos de 3 1/2" 1 1/2"
3.000 kilos de 4"X1 1/2"
4.000 kilos de 4"X1"
3.000 kilos de 4" 2"
230 kilos de 4 1/2"X1/2"
100 kilos de 7/8" 1/4"
1.000 kilos de 4"X1/4"
300 kilos de 1 1/4" 1 1/8"
4.000 kilos de 2" 5/16"
1.000 kilos de 1 3/4" 1/2"
300 kilos de 7/8" 1/8"
1.000 kilos de 4"X1 1/4"
1.000 kilos de 5"X1 1/2"
3.000 kilos de 10"X1 1/2"
1.000 kilos de 4 1/2"X2 1/2"
1.000 kilos de 2 1/4"X3/4"
300 kilos de 1 1/2"X3/8"
500 kilos de 2"X3/8"
300 kilos de 2 1/2"X3/8"
300 kilos de 2"X1/2"
300 kilos de 1 1/2" 1/4"
300 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
300 kilos de 2 3/4"X1/2"
300 kilos de 2 1/2"X3/4"
300 kilos de 1 3/4" 1/4"
200 kilos de 1" 1/4"
100 kilos de 1"X3/8"
200 kilos de 1 1/4" 1/4"
200 kilos de 1 1/4" 3/8"
200 kilos de 1 1/2" 3/8"
300 kilos de 1 1/2"X1/2"
300 kilos de 2 1/2"X1 1/2"
300 kilos de 2 1/2"X5/8"
300 kilos de 3"X5/8"
300 kilos de 3"X3/4"
300 kilos de 3 1/2"X1"
200 kilos de 3 1/2"X1 1/4"
Preço médio, máximo do kilo.

Preço médio, máximo do kilo.

Em chapas:

110 chapas de 8"X4"X1/8"
8 chapas de 8"X4"X1/2"
215 chapas de 8"X4"X1/16"
29 chapas de 8"X6"X1/8"
3 chapas de 8"X6"X3/16"
5 chapas de 8"X6"X1/4"
107 chapas de 8"X4"X1/4"
40 chapas de 8"X4"X3/8"
23 chapas de 8"X4"X1 1/2"
36 chapas de 8"X4"X3/32"
145 chapas de 8"X4"X3/16"
10 chapas de 10"X3"X3/16"
45 chapas de 10"X5"X3/16"
27 chapas de 10"X5"X1/4"
5 chapas de 10"X5"X1/2"

6 chapas de 19" x 5" x 3/8"
 5 chapas de 19" x 5" x 5/16"
 16 chapas de 8" x 4" x 5/16"
 8 chapas de 20" x 3" x 1/4"
 6 chapas de 20" x 4" x 1/4"
 7 chapas de 24" x 5" x 3/16"
 10 chapas de 10" x 5" x 1/8"
 10 chapas de 10" x 5" x 1/16"
 1 chapa de 8" x 4" x 5/8"
 13 chapas de 8" x 3" x 1/2"
 10 chapas de 8" x 3" x 3/8"
 10 chapas de 8" x 3" x 5/16"
 33 chapas de 10" x 4" x 3/16"
 25 chapas de 14" x 4" x 3/16"
 17 chapas de 12" x 5" x 3/16"
 8 chapas de 18" x 4" x 3/16"

Peso total 121.070 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-6

Em cantoneira L:

300 kilos de 3" x 1/2"
 200 kilos de 1" x 1/8"
 300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"

300 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"

80 kilos de 2" x 2" x 3/16"

250 kilos de 2 1/2" x 1 1/2" x 3/16"

300 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"

700 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2"

400 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"

700 kilos de 2" x 2" x 1/4"

400 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"

200 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8"

600 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 5/8"

700 kilos de 4" x 4" x 1/2"

500 kilos de 3" x 3" x 3/8"

400 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"

400 kilos de 8" x 3" x 3/8"

500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"

90 kilos de 4" x 4" x 3/8"

200 kilos de 1" x 1" x 3/16"

200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16"

400 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8"

40 kilos de 2" x 2" x 3/8"

40 kilos de 2" x 2" x 5/16"

180 kilos de 3" x 3" x 1/4"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro comum:

Em barra:

400 kilos de 1 3/4" x 3/8"

200 kilos de 1 1/2" x 3/8"

100 kilos de 1 1/4" x 3/8"

100 kilos de 1" x 3/8"

100 kilos de 2 1/2" x 1/4"

100 kilos de 2" x 1/4"

100 kilos de 1 1/2" x 1/4"

200 kilos de 1" x 1/4"

1.000 kilos de 8" x 7/8"

1.000 kilos de 8" x 3/4"

1.000 kilos de 8" x 5/8"

1.000 kilos de 8" x 1/2"

500 kilos de 7" x 3/4"

500 kilos de 7" x 7/8"

500 kilos de 7" x 5/8"

200 kilos de 7" x 1/2"

500 kilos de 7" x 3/8"

1.000 kilos de 6" x 1"

500 kilos de 6" x 7/8"

500 kilos de 6" x 3/4"

500 kilos de 6" x 5/8"
 500 kilos de 6" x 1/2"
 500 kilos de 6" x 3/8"
 500 kilos de 5 1/2" x 5/8"
 500 kilos de 5 1/2" x 1/2"
 500 kilos de 5" x 5/8"
 500 kilos de 5" x 1/2"
 1.000 kilos de 4" x 1 1/2"
 500 kilos de 4" x 1 1/4"
 500 kilos de 4" x 1"
 500 kilos de 3" x 3/8"
 500 kilos de 3" x 1/2"
 500 kilos de 3" x 3/16"
 200 kilos de 3" x 1/4"
 200 kilos de 2" x 1/2"
 200 kilos de 2 1/2" x 1/2"
 100 kilos de 1" x 1/2"
 100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 100 kilos de 2" x 3/8"
 500 kilos de 12" x 1"
 500 kilos de 12" x 7/8"
 500 kilos de 12" x 3/4"
 500 kilos de 10" x 1"
 500 kilos de 10" x 7/8"
 500 kilos de 10" x 3/4"
 1.000 kilos de 8" x 1"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou semelhante:

Em barra:

400 kilos de 4 1/2" x 5/8"
 900 kilos de 3 1/2" x 3/8"
 1.500 kilos de 4" x 2"
 2.500 kilos de 8" x 4 1/2"

Redondo:

1.000 kilos de 3/4"
 500 kilos de 5/8"
 500 kilos de 1/2"
 500 kilos de 3/8"
 100 kilos de 5/16"
 50 kilos de 1/4"
 200 kilos de 1"
 200 kilos de 1 1/8"
 1.000 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 1 3/8"

Quadrado:

4.000 kilos de 4"
 2.800 kilos de 5"
 3.400 kilos de 3 1/2"
 4.000 kilos de 4 1/2"
 2.900 kilos de 5 1/2"
 3.500 kilos de 6"
 4.800 kilos de 7"
 100 kilos de 5 1/16"
 200 kilos de 1 1/4"
 200 kilos de 2"
 250 kilos de 3"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em chapa:

3 chapas de 8" x 4" x 1/2"
 6 chapas de 8" x 3" x 1/2"
 4 chapas de 8" x 4" x 3/8"
 6 chapas de 8" x 3" x 3/8"
 6 chapas de 8" x 3" x 1/2"
 6 chapas de 8" x 3" x 3/16"

Peso total 4.950 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-10

Em cantoneira L:

1.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"

1.000 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"

600 kilos de 1" x 1" x 3/16"

100 kilos de 1" x 1" x 1/4"

100 kilos de 1" x 1" x 1/8"

200 kilos de 2" x 2" x 3/8"

200 kilos de 2" x 2" x 1/4"

1.000 kilos de 6" x 6" x 5/8"
 1.000 kilos de 5" x 5" x 1/2"
 1.000 kilos de 4" x 4" x 1/2"
 300 kilos de 4" x 3" x 3/8"
 1.000 kilos de 3" x 3" x 1/2"
 1.000 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x 3/16"
 1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/16"
 1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
 1.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2"
 1.000 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16"
 1.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"

Em cantoneira U:

500 kilos de 10" x 3" x 5/8"
 1.000 kilos de 8" x 3" x 3/8"
 300 kilos de 4" x 2 1/4" x 3/16"
 1.000 kilos de 6" x 2 1/2" x 1/2"
 4.000 kilos de 9" x 3" x 5/8"
 3.000 kilos de 10" x 3 1/2" x 5/8"
 2.000 kilos de 12" x 3 1/2" x 5/8"

Em cantoneira T:

500 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 500 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x 5/16"
 500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
 500 kilos de 2" x 2" x 1/4"
 200 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
 300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"

200 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"

100 kilos de 1" x 1" x 3/16"

Em cantoneira Z:

500 kilos de 3" x 3" x 3/8"
 500 kilos de 2 1/3" x 2 1/2" x 1/2"
 500 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 500 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-1-0

Tudo o ferro Lowmoor, ou semelhante, acima pedido deverá satisfazer as seguintes especificações:

Especificações físicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por m²
 Alongamento..... 27% no mínimo, sendo o comprimento igual a oito vezes o diâmetro.

Stricção — Redução da área primitiva de 50% no mínimo para barras e vergalhões até 1 3/4" e 40% no mínimo para barras e vergalhões de 2" a 4".

Especificações químicas:

Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
 Enxofre..... 0,012 %
 Silício..... 0,109 %
 Phosphoro..... 0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

62 chapas de 8" x 4" x 1/4"
 9 chapas de 8" x 4" x 3/16"
 8 chapas de 10" x 4" x 3/16"
 12 chapas de 8" x 4" x 3/16"

Peso total 14.050 kilos aproximadamente.

Preço médio, máximo do kilo..... £ 0-0-6

Ferro em chapas russas:

142 chapas de 5" x 2" x 1/2" x 1/16"
 80 chapas de 7" x 3" x 1/16"

500 chapas de 7'X3'X1/32"
80 chapas de 2'OX1'OX
X1/16"
115 chapas de 2'OX1'OX
X1/32"
300 chapas de 1'OX0'50X
X1/32"
150 chapas de 5'X 2 1/2'X
X1/32"
Peso total 1.356 kilos aproxima-
damente
Preço médio, máximo
do kilo..... £ 0-1-0

Ferro em chapas galvanizadas:

57 chapas de 8'X4'X1/16"
10 chapas de 8'X4'X1/32"
1 chapa de 1'50X1'00
de n. 24
17 chapas de 1'50X1'00
de n. 20
16 chapas de 1'50X1'00
de n. 18
15 chapas de 1'50X1'00
de n. 22
4 chapas de 8'X4'X1/8"
2 chapas de 8'X4'X3/16"
Peso total 6.225 kilos aproxima-
mente
Preço médio, máximo
do kilo..... £ 0-0-3

Ferro em barra 1/2 canna:

100 kilos de 2'X5/8"
100 kilos de 1 1/2'X1/2"
100 kilos de 1 1/2'X2/3"
100 kilos de 1 1/4'X3/8"
100 kilos de 1'X1/4"
Preço médio, máximo
do kilo..... £ 0-0-3

Aço:

Redondo para ferramenta:

200 kilos de 1"
200 kilos de 7/8"
300 kilos de 3/4"
200 kilos de 5/8"
100 kilos de 1/2"
100 kilos de 3/8"
50 kilos de 1/4"

Oitavado para ferramenta:

200 kilos de 5/8"
100 kilos de 7/8"
100 kilos de 3/4"
100 kilos de 1"
100 kilos de 1 3/8"

Sextavado para ferramenta:

100 kilos de 7/8"
150 kilos de 5/8"
150 kilos de 1"
90 kilos de 1 1/16"
100 kilos de 1 1/4"
90 kilos de 1 7/16"
90 kilos de 1 5/8"
90 kilos de 2"
100 kilos de 3/4"
80 kilos de 1/2"
30 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramenta:

150 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
200 kilos de 7/8"
250 kilos de 1"
150 kilos de 1 1/8"
150 kilos de 1 1/4"
350 kilos de 1 1/2"
200 kilos de 1 3/4"
200 kilos de 2"
200 kilos de 2 1/2"
300 kilos de 2 3/4"
300 kilos de 3"

Em barra para ferramenta:

100 kilos de 3 1/4'X1/2"
400 kilos de 1'X3/4"

100 kilos de 1'X5/8"
200 kilos de 3/4'X1/2"
100 kilos de 1 1/4'X1/2"
50 kilos de 1'X3/16"
Preço médio, máximo do kilo... £ 0-0-9

Redondo doce:

200 kilos de 1 1/4"
200 kilos de 1 1/8"
200 kilos de 1"
200 kilos de 7/8"
500 kilos de 3/4"
500 kilos de 5/8"
500 kilos de 1/2"
1.000 kilos de 3/8"
100 kilos de 5/16"
100 kilos de 1/4"
Preço médio, máximo do kilo... £ 0-0-3

Monk Bridge:

680 kilos de 3"
980 kilos de 3 1/2"
1.240 kilos de 4"
1.600 kilos de 4 1/2"
1.960 kilos de 5"
1.800 kilos de 5 1/2"
1.450 kilos de 6"
1.630 kilos de 6 1/2"
1.980 kilos de 7"
2.200 kilos de 7 1/2"
2.540 kilos de 8"
3.000 kilos de 8 1/2"
1.600 kilos de 9"
1.830 kilos de 9 1/2"
2.010 kilos de 10"
Comprimento mínimo
cada vergalhão 5'00

Preço médio, máximo do kilo... £ 0-2-3

Redondo comum:

300 kilos de 1 1/2"
800 kilos de 1/2"
600 kilos de 5/8"
400 kilos de 3/4"
1.000 kilos de 7/8"
1.000 kilos de 1"
44 kilos de 1 1/8"
2.000 kilos de 1 1/2"
4.500 kilos de 2"
2.000 kilos de 3"
800 kilos de 1 3/4"
2.500 kilos de 2 1/2"
700 kilos de 1 1/4"
500 kilos de 3/8"
400 kilos de 2 1/4"
600 kilos de 2 3/4"
Preço médio, máximo
do kilo..... £ 0-0-1

Doce em chapas:

5 chapas de 10' X 5' X 5/8"
5 chapas de 14' X 4' X 3/16"
5 chapas de 10' X 5' X 1/2"
Peso total, 7.000 kilos
aproximadamente.
Preço médio, máximo
do kilo..... £ 0-0-4

Ferro sextavado:

58 kilos de 7/8"
81 kilos de 1"
105 kilos de 1/16"
100 kilos de 1 1/4"
97 kilos de 2"
59 kilos de 1 13/16"
Preço médio, máximo
do kilo..... £ 0-0-6

Cobre em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 1/2"
300 kilos de 7/8"
400 kilos de 3/8"
1.100 kilos de 1 1/4"
100 kilos de 1 1/8"
750 kilos de 3/4"

2.000 kilos de 1"
150 kilos de 1/4"
500 kilos de 5/8"
200 kilos de 1 1/2"
Preço médio, máximo do kilo... £ 0-2-8.

Cobre em chapas:

113 chapas de 8'X4'X1/32"
45 chapas de 8'X4'X1/16"
7 chapas de 12'X6'X1/2"
6 chapas de 10'X5'X1/2"
1 chapa de 8' 4'X5/8"
5 chapas de 8'X4'X1/64"
1 chapa de 8' 4' 7/8"
20 chapas de 8' 4'X3/16"
44 chapas de 8'X4' 1/4"
1 chapa de 8'X4' 5/16"
25 chapas de 8'X4'X1/8"
Peso total 28.320 kilos aproxima-
mente.

Preço médio, máximo do kilo... £ 0-2-7.

Latão em chapas:

43 chapas de 6'X3'X1/32"
48 chapas de 6'X3'X1/16"
3 chapas de 6'X3'X3/32"
1 chapa de 6'X3'X3/8"
1 chapa de 6'X3'X1/4"
25 chapas de 6'X3' 1/64"
22 chapas de 6'X3' 1/8"
1 chapa de 6'X3'X3/16"
Peso total 3.096 kilos aproxima-
mente.

Preço médio, máximo do kilo... £ 0-2-1.

**Latão em vergalhão redondo com
mum:**

400 kilos de 3/8"
900 kilos de 1/2"
1.000 kilos de 3/4"
1.000 kilos de 7/8"
1.500 kilos de 1"
600 kilos de 1 1/8"
1.500 kilos de 1 1/4"
1.500 kilos de 1 1/2"
1.000 kilos de 1 3/4"
1.500 kilos de 2"
900 kilos de 2 1/2"
800 kilos de 3"
600 kilos de 5/8"
100 kilos de 1 3/8"
150 kilos de 1 5/8"
150 kilos de 1 7/8"
1.000 kilos de 2 1/4"
200 kilos de 2 3/4"
100 kilos de 1 4"
Preço médio, máximo do kilo... £ 0-2-2.

Tubos de cobre

(Dimensão interna)

50 kilos de 2 1/4"
350 kilos de 2"
200 kilos de 1 1/2"
250 kilos de 1"
450 kilos de 3/4"
200 kilos de 5/8"
65 kilos de 1/4"
130 kilos de 1/8"
400 kilos de 1/4"
400 kilos de 3/8"
500 kilos de 1/2"
70 kilos de 7/8"
50 kilos de 2 1/8"
Preço médio, máximo do
kilo..... £ 0-2-1

Tubos de latão

(Dimensão interna)

50 kilos de 1/8"
100 kilos de 1/4"
80 kilos de 3/8"

150 kilos de 1/2"
150 kilos de 3/4"
30 kilos de 7/8"
80 kilos de 1"
30 kilos de 1 1/8"
60 kilos de 1 1/4"
70 kilos de 1 1/2"

Preço médio, máximo do
kilo..... £ 0-2-9

Material para fundição

500 kilos de amoníaco em
barra, kilo..... £ 0-1-3

2.270 kilos de chumbo em bar-
ra, kilo..... £ 0-0-10

20.000 kilos de cobre em barra,
kilo..... £ 0-2-0

6.960 kilos de estanho em ver-
guilhas marca «Car-
neiro», kilo..... £ 0-4-5

4.000 kilos de metal Magnolia
legítimo, kilo..... £ 0-1-7

1.000 kilos de estanho em barra
marca «Carneiro», kilo. £ 0-4-2

100 toneladas de 1.000 kilos
de ferro gusa para fun-
dição de aço, com a
seguinte composição:
phosphoro máximo
0,05 %; silício 1,5 %
a 2,5 %; graphite 0,3 %
a 2,5 %; carbono até
4 %; enxofre... traços,
tonelada..... £ 14-0-0

5.000 kilos de ferro silício
com 40 a 50 % de sili-
cium, kilo..... £ 0-1-0

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo
Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de
comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Es-
trada no Cais do Porto, direitos alfande-
garios por conta da Estrada e todas as
demais despesas por conta do fornecedor,
dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a
contar da data do registro do contracto no
Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está mar-
cado, sujeita o contractante a uma multa
que, conforme entendimento da adminis-
tração, poderá ser até o valor da caução do
contracto, sendo dado novo prazo, si não
preferir a administração a rescisão do con-
tracto, por simples aviso ou notificação,
independente de acção ou interpeção ju-
dicial, com perda da caução e sem que
assista ao contractante direito á reclamação
de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obri-
gado a entregar a respectiva importância na
thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar
da data do recebimento da intimação por
escripto, sob pena de rescisão do contracto,
nas condições já acima estabelecidas, si não
for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o
preço médio, em qualquer moeda, indicado
em algarismos e confirmado por extenso,
para as unidades estabelecidas dos artigos
acima pedidos, cabendo a preferencia de
direito ao autor da proposta mais barata,
por minima que seja a differença entre ella
e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o
cambio, á vista, que vigotar na vespera do
dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apre-
sentarem preços superiores aos máximos
estabelecidos e as que apresentarem preços
em differença para os grupos determinados
pelo preço máximo médio. Assim, o forne-

cimento de cada um grupo só poderá com-
petir a um unico proponente, não sendo,
por isso, tomadas em consideração as pro-
postas que, com relação a cada grupo, não
se referirem á totalidade.

As propostas, que devem estar devida-
mente selladas ás primeiras vias, datadas,
assignadas, com a indicação das respectivas
residencias, não sendo permittidas nas mes-
mas rasuras ou emendas, devendo ser es-
criptas em papel das respectivas casas com-
merciaes, serão entregues, em tres vias, em
involucros fechados, com a declaração, por
fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de
um outro em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idonei-
dade do proponente, comprehendendo-se,
entre elles, os recibos de quitação da ultima
collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução
de 5.000\$, em dinheiro ou em titulos da
divida publica federal, previamente feito na
thesouraria desta Estrada, para garantir a
assignatura do contracto, caução que rever-
terá para os cofres da mesma Estrada, si o
proponente preferido recusar-se a assignar
o respectivo contracto, dentro do prazo de
seis dias, contados da data da entrega do
convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
do fornecimento, cautionará na thesouraria
desta Estrada a quantia correspondente a
5 % do valor do fornecimento a realizar,
em dinheiro ou em titulos da divida publica
federal.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Ministe-
rio da Viação e Obras Publicas e registrado
pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes,
será julgada e examinada previamente, an-
tes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem
sido considerados idoneos não serão abert-
tas.

Depois de julgada a idoneidade dos pro-
ponentes serão marcados o dia e a hora
para abertura e leitura das propostas, que,
antes de qualquer decisão, serão publi-
cadas.

Fica reservado á Estrada o direito de ac-
ceitar parte de uma proposta e parte de
outra, ou outras, conforme a differença
para menos nos preços de varios artigos a
serem fornecidos, assim como de não ac-
ceitar nenhuma das propostas apresentadas
ou annullar a concorrência, caso assim con-
venha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão
uma formula de completa submissão a to-
das as clausulas deste edital e o preço con-
forme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaes-
quer ofertas de vantagens não previstas
neste edital, nem as propostas que contive-
rem apenas o offercimento de uma redu-
ção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entré pro-
postas terá preferencia a que apresentar
preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restrin-
gir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital não
será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central
do Brasil, 22 de março de 1922.—O secre-
tário, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA
ESTAÇÃO DE SANTA RITA DE JACUTINGA
5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 33

De ordem da directoria, faço publico
que, ás 13 horas do dia 5 de abril de
1922, na Intendencia desta Estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para a construção da estação de
Santa Rita de Jacutinga de accordo com
os desenhos 441 A/921 e 441/921 e
seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá
apresentar-se para disputar a constru-
ção da obra em concorrência, sem que
seja considerado idoneo, entendendo-se
por idoneidade:

1.º, ser constructor matriculado na
Prefeitura ou Intendencia Municipal da
cidade onde for estabelecido;

2.º, ter dirigido a construção de obras
semelhantes, o que provará mediante
photographias ou desenhos devidamente
autenticados. Essa prova poderá ser
dispensada a juizo da directoria, quando
se tratar de casa constructora de reco-
nhecida competencia;

3.º, estar quite para com a Fazenda
Publica, o que provará com recibos de
quitação da ultima collecta dos impostos
a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas, indicando a re-
sidencia ou sede commercial do propo-
nente, serão apresentadas em tres vias,
devidamente selladas as primeiras vias,
datadas e assignadas, sem emendas, ra-
zuras e entrelinhas, escriptas em lingua
portugueza, em papel das respectivas
casas commerciaes e mencionarão de
modo claro e conciso:

1.º, o preço total em réis da obra a
construir, indicado em algarismos e
confirmado por extenso;

2.º, o compromisso do entregar a
obra concluida até 31 de dezembro do
corrente anno;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás
prescripções estabelecidas pelas presen-
tes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cum-
prir as prescripções estabelecidas pelas
especificações para construção de edi-
fícios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues
em tres vias, em involucros fechados e
lacrados, declarando no sobrescripto o
nome do concurrente e o objecto da
concorrência.

Esse involucro deve ser accompanha-
do de um outro, em separado, contendo
todos os documentos que possam provar
a idoneidade do proponente, de conformi-
dade com o art. 1.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação da pro-
posta relativa á construção em con-
currença, cada proponente depositará
previamente na thesouraria da Estrada
a quantia de um conto de réis (1.000\$),
em dinheiro, ou titulos de divida publi-

a federal, como garantia para a assinatura do contracto.

§ 1.º Terminado a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluídos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal no valor de cinco contos de réis (5:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois do concluído e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o artigo 17.

CAPÍTULO IV

Da concorrência

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º;

2.º as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2.º;

4.º as propostas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é, inclusive, plataforma e installações sanitarias, R\$ 932\$225.

Art. 8.º A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, no auxilio da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qualq. outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 11.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Parágrafo unico. O concorrente, escolhido, que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 4.º.

Art. 12.º O concorrente escolhido apresentará ao acto da assignatura do contracto guilá ou recibo que prove haver feito depósito da caução acima mencionada.

Art. 13.º O contracto poderá ser rescindido por simples aviso ou notificação da directoria, independentemente de acção ou intervenção judicial, e sem que assina-

do contractante direito a reclamação de especie alguma:

1.º Si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2.º Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro construtor;

3.º Si o contractante empregar na obra materiais de inferior qualidade e, sendo intimado a substituí-los, se recusar a fazê-lo;

4.º Si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado.

5.º Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado, de accordo com o item 2 deste mesmo artigo.

Art. 14.º A rescisão do contracto de accordo com o art. 13 importa na perda da caução de que trata o art. 4.º, § 2.º a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15.º Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a installação do seu serviço.

Art. 16.º O contracto será submettido á approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17.º A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: A 1.ª, na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2.ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3.ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o ferro e as esquadrias, e construída a plataforma, e a 4.ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituída a caução de que trata o art. 4.º, § 2.º.

CAPÍTULO VII

Prescrições geraes

Art. 18.º O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados parte do contractante.

Art. 19.º Si, devido a qualquer circunstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1.º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obrigar-se a executá-la pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20.º O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3.º.

Art. 21.º Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES, PARA TERCEIRA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

23.900.000 bilhetes, de qualidade superior, tendo cores firmes, esquadria, dimensões e espessura rigorosamente iguaes a amostra que se encontra na Intendencia, afim de que passem nas calhas das machinas sem se esgassarem, sendo as cores e os dizeres impressos das diversas quantidades parciaes, iguaes as amostras, que tambem se encontram na Intendencia.

Preço medio, maximo do milheiro, 800 réis.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos bilhetes pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

Acondicionamento:

O acondicionamento obedecerá as seguintes instruções:

- a) os caixões deverão ter as mesmas dimensões;
- b) capacidade sufficiente para 50 mil bilhetes, dispostos em pacotes de mil cada um, envolvidos em papel resistente;
- c) serão forrados com papel cartonado ou impermeavel;
- d) deverão offerecer toda a segurança possível, tendo travessões ou arqueamentos;
- e) cada caixaõ conterá apenas um tipo de bilhetes, com a numeração respectiva, além do numero de ordem do caixaõ;
- f) toda vez que houver remessa de caixaõs, estes serão acompanhados de factura para a conferencia.

A entrega será dentro dos vagões da estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo.

são preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio para o milheiro, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

* Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de março de 1922.—O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ROLOS DE ARAME FARPADO, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 35

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

600 rolos de arame farpado, para cercas, peso liquido do rolo 36 kilos, com dois fios, de 0m,0028 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10, rolo..... 328000

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o rolo, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo

todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

* Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1922.—O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, faço publico que se acha aberta durante o prazo de 30 dias, a inscripção para o concurso á vaga de 3ª official da Directoria de Obras Hydraulicas do mesmo arsenal, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos, provando:

- 1º) ser cidadão brasileiro;
- 2º) ser maior de 18 annos e menos de 25 annos;

3) ter bom comportamento moral e civil;
4) ter sido reservista.

Além desses documentos para a inscrição, se exigirá em concurso:

Português—(orthographia, analyse e redacção).

Francês—(leitura, traducção e analyse).

Aritmetica—(especialmente em relação às operações em uzo no commercio e nas repartições de fazenda).

Algebra—(até equações de 2º grão, inclusive).

Geographia geral — (especialmente do Brasil).

Historia do Brasil.

Pratica de dactilographia.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 25 de março de 1922.—O secretario M. Pessoa de Mello. (

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vaca adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º, do artigo 98, da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, o material abaixo declarado de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigos—Quantidade—Unidade—Preço

19.560 pares, de conchietes m/l, em carteiras ou pacotes de 24, par.....	\$025
3.400 pares de colchetes de m/pretos em carteiras ou pacotes, de 24, par.....	\$025
7.200 botões de massa, kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro, um.....	\$030
1.572,00 metros de soutache de lã, preto, de 2 m/m, em peças de 100, metro.....	\$280

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 29 de março de 1922.—Luiz Garcia Barroso, capitão-tenente.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, graduado, presidente do conselho de compras da Marinha faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na secretaria deste conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento de artigo constante do grupo 1—açougue, para o anno corrente.

Especificação do artigo — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

Corne verde, kilos 1.400.000..... \$860

1º, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na fórma da lei, e não poderão conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2º, a idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos;

3º, as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão

rubricadas por todos os outros proponentes;

4º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertes ou vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º, os concorrentes, deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$), para o fornecimento do artigo do cincoenta grupo 1—açougue, perdendo a mesma caução integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

6º, o concorrente preferido, fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000) devendo completá-la quando desfalcada por multa;

7º, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

8º, o concorrente preferido, fica obrigado a manter a mais rigorosa limpeza nas ferramentas, vasilhame, açougue existente no Arsenal de Marinha e pessoal nelle empregado, devendo antes de iniciar o fornecimento, fazer a pintura geral do mesmo açougue.

9º, o proponente acceito, deverá dentro do prazo de dez (10) dias a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para satisfazer as exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto;

10, o proponente acceito, é obrigado a fornecer p lo preço do contracto, aos officiaes, sub-officiaes, sargentos, praças e pessoal civil do Ministerio da Marinha, os artigos constantes do grupo 1—Açougue;

11, as quantidades diarias a serem fornecidas, aos navios e estabelecimentos da Marinha, só poderão conter um quinto (1/5) de osso e duas terças partes do fornecimento será de carne dos quartos trazeiros.

12, os proponentes só serão inscriptos na concorrência, depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha:

a) apresentar documentos das estações fiscaes, que prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de Indústrias e Profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa á quantidade diaria, tudo relativo ao ramo do negocio, cujo genero se propõe a fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura Municipal, que foram aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concorrência;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto, quando não fór individual a firma que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documento que prove ser negociante matriculado;

13, os concorrentes, sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, que baixou com o decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, aviso n. 4.381, de 14 de dezembro de 1921, e aviso n. 992, de 20 de março do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 24 de março de 1922.—O secretario, Adherbal d'Oliveira Maciel, capitão de corveta, graduado, commissario, reformado.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO COMMERCIAL DO BRASIL

(Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos onze dias do mez do margo do anno de mil novecentos e vinte e dois, na rua General Camara numero trinta e sete, sobrado, ás duas horas da tarde, presentes nove subscriptores de accções para organização da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco Commercial do Brasil», representando cem contos de réis, de capital inicial, dividido em mil accções de cem mil réis cada uma; o Sr. Antonio Felipe de Miranda Rosa, incorporador da sociedade, declarou estarem presentes todos os subscriptores, havendo, portanto, numero legal para o funcionamento da assembleia, pedindo aos presentes para indicarem quem deveria presidir a assembleia. Por proposta do subscriptor Sr. doutor Antonio José de Azevedo Amaral, foi indicado para presidir esta assembleia o Sr. Manoel de Mattos Duarte Silva, sendo acceita a indicação pelos subscriptores. O Sr. Manoel de Mattos Duarte Silva assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Antonio Felipe de Miranda Rosa e doutor Lourival Oberlaender, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente da assembleia declarou que a presente reunião tem por fim a constituição da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco Commercial do Brasil», estando sobre a mesa dois exemplares dos estatutos e lista dos subscriptores, assignados por nove subscriptores, ficando esses documentos á disposição dos mesmos, e que se ia proceder á leitura dos estatutos para a discussão e approvação. O Sr. presidente mandou que o primeiro secretario procedesse á leitura dos estatutos que foi feito. Terminada a leitura o Sr. presidente poz em discussão, prevenindo que, si os presentes nada tivessem a oppor, ia proceder á votação para a approvação dos estatutos. Nenhum dos presentes tendo pedido a palavra o Sr. presidente encerra a discussão, submettendo os estatutos á votação, sendo unanimemente approvados. O Sr. presidente declarou que, estando satisfeitos todas as exigencias legais, se achava constituída a sociedade e que, de accordo com os estatutos approvados, antes da eleição da directoria, a assembleia tinha que marcar a porcentagem de gratificação a cada director, a vizar por todo o periodo do exercicio. O associado Sr. Feliciano Pires da Alcaide Sedré propoz que a porcentagem de gratificação a cada director fosse calculada mensalmente sobre o lucro liquido, de tres por cento até o lucro de vinte contos de réis; de dois por cento pelo que exceder de vinte contos de réis, até sessenta contos de réis; de um e meio por cento pelo que exceder de sessenta contos até cem contos de réis, e de um por cento pelo que exceder de cem contos de réis. O Sr. presidente poz essa proposta em discussão e não tendo nenhum dos presentes feito uso da palavra, submetteu a proposta á votação, sendo unanimemente approvada. Pediu a palavra o associado Antonio José de Azevedo Amaral que disse achar conveniente a assembleia ratificar o disposto no art. 81 dos estatutos, em que se assigna a porcentagem de um por cento so-

bre os lucros líquidos a favor do incorporador, embora já aprovado como parte dos estatutos da sociedade. Explicando, disso que a lei manda que a assembleia da instalação resolva sobre essa matéria, que é de sua faculdade, pelo que propunha a manifestação da assembleia. Posta pelo Sr. presidente em discussão a proposta acima e não havendo nenhum dos presentes se manifestado, encerrou a discussão. Submettida à votação, foi aprovada, deixando de votar os associados Sr. Antonio Felipe de Miranda Rosa o dona Albertina de Miranda Rosa. Propoz mais o associado Sr. Antonio José do Azevedo Amaral que a realização da quota de capital subscripto pelo associado Sr. Antonio Felipe de Miranda Rosa fosse feita em dez quotas mensaes e não em duas como está estabelecida para os demais subscriptores, dando as razões, todas de ordem financeira. O Sr. presidente submetteu a discussão a proposta. Não havendo quem pedisse a palavra encerrou a discussão. Posta a votos foi aprovada, não votando o associado Sr. Antonio Felipe de Miranda Rosa. O Sr. Antonio Felipe de Miranda Rosa, primeiro secretario da mesa, pediu a palavra para comunicar á assembleia que, como incorporador da sociedade, tinha em seu poder, digo, tem em seu poder, para entregar á directoria que for eleita, a quantia de quarenta e sete contos e cem mil réis, de quotas de capital recebidas para organização da sociedade. O Sr. presidente declarou que a assembleia tinha que eleger a directoria e o conselho fiscal; pelo que ia proceder á eleição. O associado Sr. Antenor Guimarães propoz que a eleição da primeira directoria o conselho fiscal fosse feita por aclamação. O Sr. presidente poz em discussão a proposta do associado Sr. Antenor Guimarães, que, merecendo apoio unânime da assembleia, foi aprovada. Por proposta do associado Sr. Antenor Guimarães, foram aclamados para constituir a primeira directoria os Srs. Manoel de Mattoa Duarte Silva para presidente e Antonio Felipe de Miranda Rosa para gerente; e para conselho fiscal, digo, e para membros do conselho fiscal os Srs. doutores Antonio José de Azevedo Amaral, Feliciano Pires do Abreu Sodré e Lourival Oberlander. O Sr. presidente declarou emendado para os cargos acima os associados indicados pela proposta do associado Sr. Antenor Guimarães e aclamados pela assembleia. O Sr. presidente em seu nome e no dos demais eleitos agradeceu a prova de confiança que a assembleia vinha de lhes manifestar e prometteram correspondel-a. Disso após, que não havendo nada mais a tratar, a sessão ficava suspensa por meia hora; afim de ser lavrada a acta, pedindo aos presentes para se conservarem na sala. Reaberta a sessão o Sr. presidente mandou que o Sr. primeiro secretario procedesse á leitura desta acta, que lida foi posta em discussão. Não havendo quem se manifestasse foi a discussão encerrada. Submettida a votação foi aprovada. E eu, Antonio Felipe de Miranda Rosa, primeiro secretario da mesa, a fiz, li e subcrevo com os demais membros, da mesa e associados presentes, Rio de Janeiro, 11 de março de 1922.—*Manoel de Mattoa Duarte Silva*, presidente.—*Antonio Felipe de Miranda Rosa*, primeiro secretario.—*Lourival Oberlander*, segundo secretario.—*Feliciano Pires do Abreu Sodré*, 100 acções.—*Lourival Oberlander*, 100 acções.—*Manoel de Mattoa Duarte Silva*, 200 acções.—*Manoel de Miranda Rosa*, 100 acções.—*Abi-*

gall de Miranda Rosa, 100 acções.—*Albertina de Miranda Rosa*, 100 acções.—*Antenor Guimarães*, 100 acções.—*Antonio José de Azevedo Amaral*, 100 acções.—*Antonio Felipe de Miranda Rosa*, 100 acções.

Firmas reconhecidas nos estatutos e acta pelo tabellião do 13º officio Arthur de Oliveira

Foram archivados, sob numero 5.930, em 31 de março de 1922, na Junta Commercial, os seguintes documentos: os estatutos, a acta da instalação, a lista nominativa dos associados, a guia do depósito da decima parte do capital e a guia do pagamento do sello devido no Thezouro Nacional.

Estatutos da Sociedade Cooperativa da Responsabilidade Limitada Banco Commercial do Brasil

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SÉDE, FINS, DURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de «Banco Commercial do Brasil» fica constituida, entre os infra assignados, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com séde nesta cidade do Rio de Janeiro, regendo-se pela lei numero 1.637, de 5 de janeiro de 1907, pela lei das sociedades anónimas e por estes estatutos

Art. 2.º São seus fins:

I, conceder empréstimos aos seus associados, liquidaveis em prestações mensaes, mediante garantia idonea;

II, conceder empréstimos garantidos por desconto em repartições publicas;

III, conceder credito em conta corrente, por desconto do titulos a prazo certo, hypothecas, penhor mercantil, credito agricola, warrants;

IV, ser intermediaria para compra de propriedades, titulos de renda e metcadorias;

V, encarregar-se da abertura da subscrição para organizar sociedades anónimas, empréstimos por obrigações e publicos;

VI, encarregar-se do cobrança por conta do terceiros;

VII, receber dinheiro em conta corrente e por titulos a prazo, de associados ou não;

VIII, realizar todas as operações que consultarem aos interesses sociais e dos socios.

Art. 3.º A sociedade solicitará dos poderes publicos os favores necessários para a realização de seus fins.

Art. 4.º O prazo do empréstimo amortizável mensalmente, quando garantido por promissoria, não excederá de dez mezes.

Paragrapho unico. As condições das demais operações serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 5.º A sociedade abrirá agencias e filiaes nos Estados logo que o desenvolvimento do suas operações o exigirem.

Art. 6.º A sociedade terá a duração de tripta annos, podendo esse prazo ser prorrogado pela assembleia geral.

Art. 7.º A sociedade só encerrará em liquidación terminando o seu prazo de duração, por deliberação da assembleia ge-

ral, por insolvabilidade e pela redução do numero de socios a menos de 10.

Art. 8.º Sendo resolvida a liquidación a assembleia nomeará os liquidantes, marcando a sua remuneração, o prazo e a forma da liquidación da sociedade.

§ 1.º Os liquidantes prestarão contas á assembleia geral.

§ 2.º Terminada a liquidación, depois de pagos todos os compromissos sociais, o saldo verificado será distribuido da seguinte forma:

I, quarenta por cento aos socios fundadores;

II, Os sessenta por cento, restantes, serão distribuidos aos socios em geral, na proporção de seu capital, inclusive os fundadores.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS ACÇÕES

Art. 9.º O capital social será no mínimo de cem contos de réis, dividido em acções de cem mil réis, integralmente subscripto no acto da organização da sociedade. O maximo do capital é illimitado, correspondendo ao numero de socios inscriptos e das acções que os mesmos subscreverem.

Art. 10. As acções são nominativas, sendo transferiveis sómente a socios.

Art. 11. As acções são indivisiveis perante a sociedade, sendo suspensos os seus direitos até que se apresente um unico possuidor.

Art. 12. A sociedade admittirá a subscrição minima de uma acção, no acto da inscrição do socio, sendo illimitado o maximo que cada socio poderá ver.

Paragrapho unico. O pagamento das acções subscriptas será effectuado pelos socios fundadores em duas prestações de cinquenta por cento cada uma, sendo a primeira paga no acto da subscrição e a segunda trinta dias depois de installada a sociedade, e pelos demais socios o pagamento será effectuado integralmente no acto da subscrição.

Art. 13. A transferência opera-se por termo lavrado no livro respectivo, assignada pelo cedente, adquirente e por um director da sociedade.

Art. 14. As acções respondem como segunda garantia pelos compromissos que o socio tiver com a sociedade por empréstimos, endossos, aval ou fianças.

Art. 15. A sociedade reemittirá as acções que cabirem em commissão ou que adquirir, de accordo com o art. 20 e seus paragraphos e art. 30 destes estatutos.

CAPITULO III

DOS SOCIOS

Art. 16. O numero de socios é illimitado.

Art. 17. A sociedade terá duas classes de socios com as denominações de fundadores e subscriptores.

§ 1.º São fundadores os dez primeiros socios que assignam estes estatutos no acto da installação da sociedade, subcrevendo cada um, no minimo, cem acções.

§ 3.º São subscriptores os demais associados que subscreverem qualquer numero de acções, pagando no acto da subscrição a joia, o diploma e a taxa de inscrição.

Art. 18. Podem ser socios todos os individuos maiores de vinte e um annos e no gozo de seus direitos civis, e os menores quando inscriptos por seus paes e tutores que assumirão neste caso todas as responsabilidades e obrigações a que ficam os associados sujeitos por estes estatutos.

Art. 19. O associado pagará no acto de subscrição cinco mil réis de joia, um mil réis do diploma e dous mil réis por acção subscrita.

Art. 20. Todo associado poderá se retirar da sociedade desde que não esteja em debito com a mesma, por compromissos seus, endosso, aval ou fianças.

§ 1.º O associado que desejar se retirar da sociedade, não estando em debito, deverá communicar á directoria, por carta, com antecedencia de trinta dias, obedeccendo a liquidação de seus creditos as condições dos numeros seguintes:

I. Tendo o associado adquirido as suas acções a mais de tres annos, a sociedade restituirá integralmente a sua parte do capital;

II. Tendo a menos de tres annos adquirido suas acções, a restituição será de setenta por cento de sua parte de capital.

§ 2.º No caso do associado desejar se retirar estando em debito com a sociedade, terá de primeiro liquidar todos os seus compromissos.

Art. 21. A sociedade não devolverá as importancias da joia, diploma e inscripção, nem o associado que se retirar, terá direito ao fundo de reserva.

Art. 22. Perderão os direitos do socio e serão eliminados:

I. Todo aquelle que obrigar a sociedade a accional-o para cobrança de seus debitos;

II. Os que em publico, por actos ou palavras, procurarem prejudicar o credito da sociedade;

III. Os que deixarem de possuir acções da sociedade.

§ 1.º As eliminações effectuadas pelo disposto nos numeros I e II deste artigo serão feitas por deliberação do conselho de administração, e não poderão novamente se inscrever socios, dando-se em todos estes casos communicação aos interessados por carta registrada.

Art. 23. Os socios que forem eliminados voluntariamente e os que por incidirem no disposto no numero III do artigo anterior, poderão novamente se inscrever.

Art. 24. A eliminação far-se-ha por termo lavrado em livro destinado a esse fim, assignado por dous directores, do qual se dará sciencia ao interessado, por carta registrada.

Art. 25. Não incidem no disposto no art. 22 e seus numeros, todos os que accionarem a sociedade para defender os seus direitos quando violados pela directoria, conselho de administração ou assembleia geral.

CAPITULO IV

DOS SOCIOS FUNDADORES

Art. 26. São socios fundadores os que assignam estes estatutos, em numero de dez, subcrevendo cada um, no minimo, 100 acções.

Art. 27. Aos socios fundadores compete, além dos direitos e vantagens estabelecidas aos socios em geral, mais as seguintes:

I. Embora não tenham integralizado seu capital, poderão votar nas assem-

bléas geracs e occupar os cargos de directores;

II. Ser membro perpetuo do conselho de administração;

III. Terão direito a uma percentagem semestral, de dous por cento sobre os lucros liquidados verificados no semestre;

IV. Terão preferencia para substituir os directores em seus impedimentos.

Art. 28. O direito á percentagem de que trata o numero III do artigo anterior, passará aos herdeiros do socio, desde que estes sejam ou se inscrevam socios.

Art. 29. Quando os herdeiros não se inscreverem socios, a sociedade adquirirá os seus direitos, liquidando pela forma estabelecida no art. 20, seus paragraphos e numeros.

Art. 30. Fallecendo qualquer socio fundador antes de integralizar as suas acções, não desejando ou não podendo os seus herdeiros, completar o pagamento das acções, a sociedade devolverá integralmente aos herdeiros as entradas realizadas, excepto as taxas da joia, diploma e inscripção.

Art. 31. O socio fundador pôde transferir a outro associado todos os seus direitos ao lugar, desde que com elle transfira no minimo, cem acções, não podendo o adquirente accumular as percentagens e direitos de membro do conselho de administração, que é pessoal, si delle já fizer parte.

Art. 32. Não effectuando qualquer socio fundador a sua entrada de capital na época devida, si o atrazo fór de trinta dias, pagará a multa do cinco por cento, si attingir a noventa dias a multa será de dez por cento e si o atrazo exceder desse prazo a sociedade o intimará a realizar a entrada dentro de trinta dias sob pena de eliminação da matricula social.

Art. 33. Verificada a eliminação a sociedade devolverá a entrada realizada, de accordo com o disposto no art. 20, seus paragraphos e numeros, lavrando disso um termo que será assignado por dous directores e pelo associado eliminado.

Art. 34. Os socios fundadores terão que conservar no minimo, cem acções inscriptas em seu nome, sob pena de perda dos direitos ao lugar do fundador que estes estatutos conferem.

Art. 35. Desejando qualquer socio fundador transferir as suas acções e direitos, o que só poderá fazer a outro socio, deverá communicar á sociedade, declarando o nome do comprador e o preço ajustado.

Art. 36. A sociedade terá preferencia para a compra e quando não o desejo affixar na parte externa dos escriptorios um aviso declarando que vac se effectuar a transferencia, indicando o nome do vendedor, do comprador e o preço ajustado, prevenindo que a directoria receberá pedido de preferencia por preço superior ao indicado, determinando até que data a recebe, que não excederá de trinta dias da em que houver recebido a communicação do vendedor.

§ 1.º Si a directoria não receber pedido de preferencia, e no acto da venda verificar que esta é effectuada por preço inferior ao communicado á sociedade, suspenderá-a concedendo mais cinco

dias para pedidos de preferencia, affixando o aviso de que trata este artigo.

§ 2.º Quando a sociedade queira a preferencia, levará á conta especial a quantia despendida, amortizando com os lucros que caberem ao lugar, até liquidação dessa conta.

§ 3.º Si não tiver recebido pedido de preferencia e não a desejando a sociedade, a transferencia se effectuará para o associado indicado pelo vendedor, findo o prazo deste artigo e § 1.º.

Art. 37. O socio fundador pagará cem mil réis da joia e dez mil réis do diploma, ficando isento da taxa de inscripção.

Art. 38. Todos os demais direitos e obrigações dos socios fundadores serão regulados pelo que nestes estatutos fór estabelecido para os socios em geral.

CAPITULO V

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 39. O conselho de administração é composto no primeiro periodo de cinco annos pelos socios fundadores, e desse prazo em diante pelos referidos socios e mais um accionista para cada grupo de vinte mil acções.

§ 1.º O conselho de administração funcionará legalmente com a presença da metade de seus membros e mais um.

§ 2.º Os directores não sendo socios fundadores fazem parte do conselho de administração podendo propor o discutir, sem entretanto direito de votar. A sua presença não será computada para exigencia do § anterior.

§ 3.º Só pode ser eleito para membro do conselho de administração o associado que tiver no minimo dez acções inscriptas em seu nome.

Art. 40. No caso de vaga por morte ou renuncia de qualquer membro do conselho de administração, este nomeará o substituto que servirá pelo prazo de cinco annos, a contar da data da nomeação, sujeita a approvação da assembleia geral em sua primeira reunião, sendo invalidos os actos praticados antes da assembleia geral se manifestar.

§ unico. No caso da assembleia geral desapprovar a nomeação será por elle eleito o substituto, passando o prazo de exercicio do eleito a ser contado dessa data.

Art. 41. No caso do impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, desde que este não possa funcionar por falta de numero legal, a directoria designará outro socio para substituir até que o proprietario do cargo se apresente.

Art. 42. O conselho de administração perceberá uma percentagem de tres por cento sobre o lucro liquido verificado no semestre que será dividido pelo numero de sessões havidas, sendo a quota de cada sessão dividida entre os membros que a ella tenham comparecido.

Art. 43. O conselho de administração será presidido pelo presidente da sociedade e secretariado por outro director.

§ 1.º O conselho de administração se reunirá ordinariamente uma vez por mez, no primeiro dia útil depois do dia dez, e extraordinariamente quando convocado pela directoria.

§ 2.º Havendo empate o presidente terá voto de qualidade.

§ 3.º Os membros que dissentirem de qualquer deliberação do conselho, de-

não fazer constar isso em acta, sob pena de serem solidários com a deliberação.

Art. 41. Compete ao conselho de administração:

I. Nomear os directores, submettendo essa nomeação a aprovação da assembleia geral em sua primeira reunião;

II. estabelecer as bases das operações da sociedade;

III. autorizar despesas;

IV. autorizar a convocação da assembleia geral em reunião extraordinária;

V. examinar os balanços, a scriptura da sociedade e os valores em carteira;

VI. resolver sobre todos os assumptos de administração sujeitos a sua apreciação;

VII. conceder licença aos seus membros e aos directores da sociedade;

VIII. fixar os dividendos e bonificações e autorizar o seu pagamento;

IX. nomear os substitutos dos directores em seus impedimentos.

Art. 45. Todos os casos emissores nestes estatutos serão resolvidos pelo conselho de administração, que porá em vigor a sua deliberação, sujeitando-a, porém, à aprovação da assembleia geral em sua primeira reunião, sem prejuizo dos actos praticados antes da deliberação da assembleia geral.

Art. 46. Os membros do conselho de administração responderão collectivamente perante a sociedade, pelos actos que praticarem contrarios á lei e a estes estatutos.

SECÇÃO II

Da directoria

Art. 47. A sociedade será administrada por uma directoria composta do presidente e gerente nomeada pelo conselho de administração em sua reunião ordinaria de marco, sujeita essa nomeação á aprovação da assembleia geral.

§ 1.º A primeira directoria será eleita pela assembleia geral de instalação e servirá até 31 de março de 1927.

§ 2.º A gestão da directoria será do cinco annos contados da data da nomeação pelo conselho de administração.

§ 3.º Si o conselho de administração não tiver nomeado a directoria antes da reunião da assembleia geral do anno em que se der a sua renovação, a assembleia geral elegerá-a.

Art. 48. A directoria não terá ordenado ou vencimentos, sendo-lha, porém, fixada uma percentagem sobre os lucros líquidos apurados mensalmente, a qual será marcada pelo conselho de administração antes de nomeal-a.

Art. 49. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando convocada por qualquer director. Nessa reunião serão examinados os assumptos sujeitos á sua deliberação, os valores em carteira e a caixa.

Art. 50. Os directores não são responsáveis pelos actos praticados por ordem do conselho de administração, sendo, porém, por todos os que praticarem fóra dessa excepção, e pelos contrarios á lei e a estes estatutos.

Art. 51. No impedimento de qualquer director por mais de trinta dias, por motivo justificado, o conselho de administração nomeará o substituto, que servirá até que o proprietario do logar se apresente, percebendo o substituto a gratificação que caberia ao substituído.

Art. 52. Cada director garantirá a sua gestão com a caução de cem acções integralizadas da sociedade, só podendo ser

levantada essa caução, depois que deixar o cargo, e approvada pela assembleia geral as contas de sua gestão.

Art. 53. Compete á directoria:

I. exercer livre e geral administração dos bens da sociedade, com plenos poderes, inclusive os em causa propria;

II. fazer a propaganda da sociedade;

III. nomear, suspender e demittir os empregados da sociedade;

IV. satisfazer a exigencia da alinea 2.ª do art. 16 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907;

V. fiscalisar a contabilidade e a caixa, e praticar todos os actos permittidos por estes estatutos, pela lei e os autorizados pelo conselho de administração;

VI. propor em cada semestre os dividendos e bonificações a serem distribuidos aos accionistas.

Art. 54. Compete ao presidente:

I. ser o organ da directoria, representando a sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatarios;

II. presidir as reuniões da directoria, do conselho de administração e da assembleia geral;

III. convocar as reuniões da directoria, do conselho de administração, do conselho fiscal e da assembleia geral;

IV. assignar com o director-gerente os cheques para retirar dinheiro dos bancos e quaesquer outros documentos de dividas e obrigações da sociedade, as acções e os titulos do socio;

V. fazer o relatório annual a ser apresentado á assembleia geral;

VI. assignar com o contador os balanços e o balanço da sociedade;

VII. assignar contractos e a correspondencia official da sociedade;

VIII. superintender todos os negocios sociais, fazendo respeitar as deliberações da directoria, do conselho fiscal, do conselho de administração e da assembleia geral.

Art. 55. Compete ao director-gerente:

I. fiscalisar a contabilidade, a caixa e os empregados da sociedade;

II. redigir e ler as actas e documentos a serem presentes ao conselho de administração e á assembleia geral;

III. assignar a correspondencia official da sociedade;

IV. receber o informar as propostas de emprestimos;

V. ser o representante da directoria em suas relações immediatas com os socios e com o publico.

Art. 56. Além das attribuições estabelecidas nestes estatutos a directoria tem as da lei.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral, servindo os suplentes no impedimento dos effectivos. Seus membros são reelegiveis.

§ 1.º Os fiscaes escolherão dentre si o seu presidente que será o relator.

§ 2.º Os fiscaes perceberão uma gratificação semestral de trezentos mil réis, cabendo ao suplente a quota correspondente ao mez que substituir o effectivo.

Art. 58. Os fiscaes se reunirão nos mezes de fevereiro e agosto de cada anno para examinar as contas da directoria e balanço relativo ao semestre anterior e dar parecer. Reunir-se-hão ex-

traordinariamente quando convocados pela directoria ou qualquer dos seus membros.

Parágrafo unico. Suas deliberações serão lançadas em actas em livro proprio, assignadas por tres membros, as quaes tirarão copia que entregarão á directoria da sociedade, devendo a copia ser assignada pelos membros que tiverem funcionado na reunião.

Art. 59. O conselho fiscal só poderá funcionar validamente com a presença de tres membros.

Art. 60. Os fiscaes terão as attribuições definidas na lei.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 61. A assembleia geral é a reunião dos associados em numero habil deliberando validamente em primeira e segunda convocação com presença dos associados, representando a maioria do capital realizado, e em terceira convocação com a presença de qualquer numero.

§ 1.º Nas reuniões da assembleia geral só podem votar e ser votados os associados que tiverem, no minimo, dez acções integralizadas, inscriptas em seu nome.

§ 2.º O associado, não tendo o numero de acções exigidas pelo paragrafo anterior, pôde comparecer ás assembleias, propor e discutir, sem direito a votar.

§ 3.º O associado pôde se fazer representar por procurador que tambem seja socio, sendo as procurações entregues até a vespera da reunião, na sede social, contra recibo, para que os procuradores possam tomar parte na mesma.

§ 4.º A primeira reunião da assembleia geral será feita com dez dias de antecedencia, a segunda com cinco dias e a terceira com tres dias de antecedencia.

§ 5.º Quando a assembleia tiver que deliberar sobre a reforma dos estatutos ou dissolução da sociedade, é necessario a maioria absoluta dos associados em primeira e segunda convocação, deliberando com qualquer numero em terceira convocação.

Art. 62. A assembleia geral para reforma dos estatutos ou dissolução da sociedade, só poderá ser convocada si pedida por socios que representem a quarta parte do capital realizado e tiver parecer favoravel do conselho fiscal.

§ 1.º Si o conselho fiscal der parecer favoravel ao pedido de convocação, esse parecer será submettido á deliberação do conselho de administração, que só o apoiará si tres quartas partes dos seus membros lhe for favoravel.

§ 2.º Não se verificando as exigencias dos paragrafos anteriores, a directoria submetterá o pedido á deliberação da primeira assembleia geral ordinaria.

Art. 63. A assembleia geral se reunirá ordinariamente em marco, para ouvir a leitura do relatório da directoria e approvar o balanço e contas do anno anterior, eleger o conselho fiscal, tomar conhecimento dos actos praticados pelo conselho de administração, dependentes da sua aprovação e tratar de todos os interesses sociais. Reunir-se-ha extraordinariamente, quando legalmente convocada, tratando nessa reunião somente dos assumptos que motivaram a convocação.

§ 1.º Os directores e fiscaes não votarão quando se tratar de aprovação de seus actos.

§ 2.º Cada socio tem direito a um voto para cada grupo de dez acções inscritas em seu nome, não sendo permittido a reunião de acções de mais de um associado para perfazer o numero exigido para o voto.

Art. 61. Estando presente numero legal de socios o presidente da sociedade assumirá a presidencia, convidando dous associados para secretarios, ficando assim constituída a mesa. Tendo de se proceder a eleição serão convidados dous socios para escrutadores.

Art. 62. As reuniões da assembleia geral serão annunciadas no *Diário Officiel* e em um jornal de grande circulação, indicando, dia, hora e local da reunião, bem como o motivo da convocação.

Art. 63. Nas reuniões ordinarias as acções podem ser assignadas pela mesa e por cinco socios nomeados pela assembleia.

Art. 64. As deliberações tomadas pela assembleia geral obrigam a todos os associados mesmo ausentes, dissidentes e incapazes.

Art. 65. As attribuições da assembleia geral são as definidas nestes estatutos e na lei.

CAPITULO VII

DOS LUCROS SOCIAES, RESERVAS, DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES

Art. 66. A sociedade terá os seguintes fundos:

I — Fundo de reserva;

II — Fundo de bonificação e dividendos;

III — Fundo de garantia.

Art. 70. O fundo de reserva destina-se a supprir as perdas que o capital social porventura vier a soffrer e será constituído, no minimo por dez por cento dos lucros liquidos verificados no semestre e pelas joias pagas pelos socios.

Art. 71. O fundo de bonificação e dividendo destina-se a completar a quantia necessaria para distribuir dividendo de oito por cento ao anno, no semestre em que os lucros sociaes não comportem essa distribuição.

Art. 72. O fundo de garantia, emquanto a sociedade não operar em emprestimo por consignação em folha a funcionarios publicos, será constituído por dez por cento dos lucros liquidos do semestre, e destina-se a cobrir os prejuizos oriundos de fallecimento do mutuario. E quando a sociedade iniciar as operações garantidas por desconto em folha, levará a este fundo cinquenta por cento da taxa cobrada sobre os emprestimos realizados, até este fundo corresponder a vinte e cinco por cento do debito dessa carteira, depois do que a renda dessa taxa será levada a fundo de reserva.

Art. 73. Entende-se por lucro liquido o saldo verificado semestralmente nas contas de juros, comissões, taxa de inscrição, taxa de garantia e quaisquer outros que deem lucro a sociedade, deduzidas as despesas geraes.

Art. 74. Os lucros liquidos terão a seguinte applicação, depois da dedução dos dez por cento para fundo de reserva:

I — Porcentagem do incorporador;

II — Porcentagem dos socios fundadores e do conselho de administração;

III — Quota de dez por cento para fundo de garantia, emquanto a sociedade não operar em emprestimos a funcionarios publicos;

IV, quota de dez por cento para o fundo de bonificação e dividendos.

Art. 75. O saldo que se verificar, effectuados os descontos enumerados nos numeros do artigo anterior, será levado a fundo de reserva.

Art. 76. As porcentagens devidas aos directores serão calculadas mensalmente e levadas a despesas geraes.

Art. 77. Constituem lucros sociaes:

I, os juros, comissões, porcentagens, taxa de inscrição e diploma;

II, a differença que a favor da sociedade se verificar na liquidação antecipada pela exclusão ou fallecimento do associado;

III, os dividendos e bonificações não reclamadas no prazo de cinco annos e quaisquer outros lucros que a sociedade obtenha em suas operações.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 78. O anno social será o anno civil.

Art. 79. O conselho de administração autorizará a directoria a contrahir os emprestimos necessarios para movimentar a carteira de emprestimos a funcionarios publicos e de credito agricola, logo que tenha obtido dos poderes publicos, os favores necessarios para garantia do seu funcionamento.

Art. 80. A exigencia do § 1º do artigo 18 do decreto n. 1.637 de 5 de janeiro de 1907, será supprida, para os socios que não poderem comparecer na sede social, pelo pedido de inscrição datado e assignado, o qual será numerado e rubricado pelo gerente, archivando-se.

Art. 81. Fica reconhecido como incorporador o associado Antonio Felipe de Miranda Rosa, com direito a porcentagem de um por cento sobre os lucros liquidos verificados semestralmente.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 82. Fica a directoria autorizada a adquirir um predio para a sede social, desde que os recursos comportem essa aquisição, obtida a approvação do conselho fiscal e do conselho de administração.

Art. 83. As despesas de installação, material de expediente, impostos e mais despesas necessarias para legalizar o seu funcionamento no primeiro mez de existência, serão amortizadas em dez quotas semestraes. Quanto ás despesas de aquisição de moveis e utensilios serão amortizadas em vinte quotas semestraes.

Art. 84. A eleição da primeira directoria será feita pela assembleia geral de installação, que tambem marcará as gratificações de que trata o art. 48 destes estatutos.

Os infra assignados ratificam e approvam estes estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1922.
— Manoel de Mattos Duarte Silva, 200 acções. — Manoel de Miranda Rosa, 100 acções. — Lourival Oberlander, 100 acções. — Antonio José de Azevedo Amaral, 100 acções. — Teleciano Pires de Abreu Sodrê, 100 acções. — Antonio Guimarães, 100 acções. — Abigail de Miranda Rosa, 100 acções. — Althertha de Miranda Rosa, 100 acções. — Antonio Felipe de Miranda Rosa, 100 acções.
(2,092).

Empresa do Transporte e Comercio e Industria da Sociedade Anonyma

ACTA DA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1922

Aos quatorze dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dous, na sede da Empresa de Transporte e Comercio e Industria, a rua Visconde Inhauma n. 57, ás 13 horas, constatados no livro de presença vinte accionistas, representando setecentas e sessenta acções, o presidente Sr. João Augusto Alves, declarou aberta a assembleia e pediu que esta indicasse um dos Srs. accionistas presentes para presidir aos trabalhos, a quem competia tambem a escolha de dous secretarios. Nesse momento, levantou-se o Sr. Miguel Pires Loureiro, pediu a palavra e disse que indicava o Sr. José Ribeiro Ferreira de Meirelles, o que foi approvado, sendo por este convidado os Srs. Francisco Xavier Ramos Tozes e Cesar Borges Palhares, respectivamente primeiro e segundo secretarios da mesa, sendo desde logo iniciados os trabalhos que motivaram a convocação de assembleia, conforme a ampla divulgação feita pela imprensa.

Não havendo expediente a despachar, o Sr. presidente convidou ao Sr. Manoel Caelano Ferreira, na qualidade de secretario thesoureiro da Empresa a exhibir o relatorio, balanço e parecer, inclusive o inventario para serem discutidos pela assembleia.

A leitura desses documentos foi dispensada, por serem os mesmos já do conhecimento de todos os presentes.

Pela ordem, então, usou da palavra o Sr. presidente da Empresa, Sr. João Augusto Alves, que, em breves palavras, fez ver á assembleia as condições geraes da Empresa, promptificando-se a fornecer todo e qualquer esclarecimento que fosse pedido, no que teria immensa satisfação.

Ninguém mais pediu a palavra e o Sr. presidente, pedindo a attenção da assembleia, declarou que punha em votação e approvação ou não dos documentos acima referidos, acrescentando que aquelles que os approvassem deveriam se conservar sentados, com exclusão da directoria e conselho fiscal, cujos representantes acto continuo se levantaram, foram os mesmos unanimemente approvados.

Em seguida, deveria ser procedido pela assembleia o arbitramento da porcentagem á directoria, indicada na letra F do artigo vinte e nove dos estatutos; nêlos dous directores alli presentes foi dispensada essa formalidade, visto como, comquanto aquella porcentagem não dependesse do saldo apresentado em balanço, elles abriam mão dessa vantagem, em beneficio da empresa, gesto esse que foi calorosamente applaudido.

Foi então suspensa a assembleia por quinze minutos, afim de que os Srs. accionistas se munissem das respectivas cedulas, para em escrutinio secreto votar a renovação dos Srs. membros do conselho fiscal. Reaberta a assembleia e procedidas as votações verificou-se a reeleição do conselho por unanimidade de votos: Domingos da Silva Pinho. Luiz Baptista Lopes, Narciso Pereira Braga de Sequeira effectivos, Bernardo de Oliveira Barbosa, Cesar Borges Palhares e Antonio Augusto de Araujo Franco. Não havendo propostas a discutir o Sr. presidente deu a assembleia por terminada, mandando lavrar a presente acta, que foi lida e logo após approvada por unanimidade, sendo subscripta pelos presentes, inclusive o Sr. presidente e secretarios.

José Ribeiro Ferreira de Meirelles. — Francisco Xavier Ramos Tozes. — Cesar Borges Palhares. — João Augusto Alves. — Manoel Caelano Ferreira. — Castro, Silva & Comp.

Domingos da Silva Pinho. — **Sequeira Velga & Comp.** — **Luiz B. Costa Lopes.** — **Sequeira & Comp.** — **Vieira Monteiro & Comp.** — **Alves Frade & Comp.** — **Zenka, Ramos & Comp.** — **José Ramos da Cunha Braz.** — **Meirelles Zanith & Comp.** — **Magnães & Comp.** — **Brazilian Warrant Company.** — **Barbosa Albuquerque & Comp.** — **Teixeira Borges & Comp.** (2.337)

Companhia Força e Luz de Palmyra

Srs. accionistas—De accôrdo com o que dispõe a lei das sociedades anonymas, a directoria da Companhia Força e Luz de Palmyra vem relatar os actos de sua gestão e os factos mais importantes que tiveram lugar durante o anno social de 1921.

A directoria tem a satisfação de assignar a regularidade de todos os serviços da Companhia, para a qual muito concorreram não só as boas relações que tem mantido com a Municipalidade da adeantada cidade mineira e com a Companhia Brasileira Carbureto de Cálio, como também a dedicação e o esforço do engenheiro e carregado dos serviços técnicos e dos demais empregados da Companhia.

Os estatutos da Companhia soffreram reforma em virtude dos seus artigos, tendo sido a reforma approvada em assembleia geral extraordinaria de 14 de maio do anno de 1921, cuja acta foi publicada no *Diário Official* de 28 do mesmo mez. Um facto importante, que se realizou para a vida economica e financeira da Companhia, foi o aumento de 50 % sobre os preços então cobrados pelo consumo de energia. A directoria foi forçada a assim proceder, pela situação resultante da elevação de preços de todos os materiais e dos ordenados de todo o pessoal, que não permitia a continuação da cobrança pela metade do preço a que tinha direito pelas clausulas do seu contracto, como procedeu até então. No intuito de tornar mais suave para os consumidores essa elevação de preço, a directoria resolveu cobrar a mais durante o resto do anno de 1921 somente 35 % sobre os preços em vigor, deixando para cobrar do anno de 1922 em diante mais 15 %, perfazendo assim o aumento de 50 %, cujo total representa 75 % do preço a que tem direito pelo contracto. Cumpre á directoria consignar que o novo regimen de preços ficou estabelecido sem maiores perturbações, graças ao bom senso da Municipalidade e do povo de Palmyra, que reconheceram o direito da Companhia e a justiça de seu acto.

Para poder incrementar o serviço telephonico, estendendo as suas linhas a todos os districtos do Município e aos municípios vizinhos, como já o fez, ligando sua rede ao Município de Juiz de Fora, a directoria vacillou solicitar da Municipalidade a revisão de seu contracto no proximo anno vindouro.

Pela leitura do balanço do anno social de 1921, ter-se-ia conhecimento da situação financeira da Companhia e vos convenceréis da necessidade da maior prudência e da imprescindível economia na gestão dos seus negócios para que se extinga a divida passiva da Companhia.

São estes, em resumo, os factos mais importantes a serem relatados.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.
— Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente.

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Força e Luz de Palmyra, tendo examinado minuciosamente a sua escripturação do anno findo em 31 de

dezembro de 1921, bem assim as contas apresentadas pela directoria, são de parecer que as mesmas sejam approvadas pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — **Charles Kifer.** — **Dr. João Pedro de Albuquerque.** — **Prospero Baratta.** (2.083)

Fabrica de Ceramica Ariana Limitada

ALTERAÇÃO DO CONTRACTO SOCIAL

Os abaixo assignados, tendo organizado entre si, e mais com José Manoel Fonseca, por instrumento particular de 8 de junho de 1921, devidamente archivado na Junta Commercial, em sessão de 22 de agosto do mesmo anno, sob n. 85.904, uma sociedade mercantil sob quotas de responsabilidade limitada, coizantes as disposições do decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e tiraram todos, no acto da instituição da sociedade, com a importancia total de réis 40.000\$; e não tendo o socio José Manoel Fonseca realizado a sua quota de capital, que promettera realizar, na importancia de 10.000\$, os outorgantes reciprocamente outorgados, tendo constituido o mesmo socio em mora, em virtude de intrepelação judicial a elle feita perante o Juizo da 2ª Vara Civil, em 12 de dezembro do anno transacto, resolveram de commun accôrdo, e fundados no art. 7º do decreto n. 3.708 citado e arts. 289 e 329 do Código Commercial, e mais disposições applicaveis, excluir o socio remisso, sob as condições seguintes:

1º. fica o dito socio, para todos os efeitos, e pelo motivo exposto, excluido da sociedade—Fabrica de Ceramica Ariana Limitada, sem o menor direito de intervir nos negócios da sociedade;

2º. o capital social, que era de 50.000\$ fica, com a exclusão do referido socio, reduzido á quantia de 40.000\$, já realizado, conforme consta do contracto social ora alterado.

E por assim estarem de accôrdo, assienam o presente em duas vias, uma das quaes será devidamente archivada.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. — **Guilherme Aring.** — **João Meyer.**

N. 87.715 — Fica archivado um exemplar de igual teor por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de março de 1922. — **Mario Soares Pinto**, 2º official (sobre uma estampilha no valor de cinquenta mil réis).

(2.081 e 2.082)

COMPANHIA REGISTRADORA E CAIXA DE LIQUIDAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Regulamento das operações de assucar a termo — (No Rio de Janeiro) — Operações garantidas por depósitos e margens

CAPITULO I

DAS OPERAÇÕES E DO REGISTRO

Art. 1º. A Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro, organizada sob o typo de sociedade disciplinada pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e funcionando de accôrdo com a lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, tem por fim registrar as operações a termo sobre: café, assucar, algodão em rama e outras mercadorias.

§ 1º. O presente regulamento regula as operações a termo sobre o assucar crystal branco.

§ 2º. A Caixa, quando julgar conveniente e as condições da praça permittirem, regulará o registro das demais mercadorias, expedindo e publicando com a antecedencia necessaria as condições que est belecer e forem approvadas com esse fim.

Art. 2º. As operações a termo terão por base os typos officiaes e a série dos typos será organizada pela Bolsa de Mercadorias do Rio de Janeiro, de accôrdo com as respectivas safras.

Parágrafo unico. Enquanto a Bolsa de Mercadorias não operar em assucar, o typo bom de assucar crystal branco será o que organizado por uma comissão de corretores, peritos classificadores, so seja actualmente depositado na Junta dos Corretores de Mercadorias e do qual a Caixa possui uma via em sua sede.

Art. 3º. Os contractos submettidos a registro exprimeem negócios legitimos, cujas liquidações serão feitas pela entrega e recebimento effectivo da mercadoria, ou pela compensação do compra e vendas legalmente feitas.

Parágrafo unico. Não será permittido aos operadores a liquidação pelo pagamento da differença entre o preço ajustado e a cotação que vigorar no vencimento do ajuste para as operações registradas e que estão sujeitas a todas as disposições deste regulamento.

CAPITULO II

DAS OPERAÇÕES, E DAS PARTES CONTRATANTES E DO REGISTRO

Art. 4º. As operações em assucar crystal branco serão feitas na base do typo bom da Bolsa de Mercadorias do Rio de Janeiro, genero procedente dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Geraes, Espirito Santo, Bahia, Alagoas, Pernambuco e Parahyba e na falta deste typo, de accôrdo com o parágrafo unico do art. 2º.

Art. 5º. Serão recusadas as mercadorias humidas, mal secas, fetidas, deterioradas, ou por qualquer meio adulteradas.

Art. 6º. A unidade dos contractos a termo será de 1.000 (mil saccos de assucar) do peso bruto de 60 kilos cada um.

Art. 7º. A caixa só aceitará para registro as propostas apresentadas pelos corretores da Bolsa de Mercadorias do Rio de Janeiro e seus preostos, as quaes deverão obedecer a todos os termos deste regulamento.

Art. 8º. A caixa, quando houverem sido effectuados por ambas as partes os depósitos iniciais accrescidos das margens, caso estas já sejam devidas, nos termos deste regulamento e de accôrdo com as leis em vigor, aceitará as propostas devidamente assignadas pelos corretores e as partes contractantes, para o devido registro e entregará aos operadores uma certidão de garantia.

Art. 9º. As operações serão realizadas para a entrega de um só mez, em dia útil á vontade do vendedor, por preço por sacco de 60 kilos brutos, sem fracção inferior a 100 réis, e em unidade indivisiveis de 1.000 kilos.

Art. 10º. Juntamente com a certidão de garantia da quantidade registrada, a caixa fará entrega aos operadores de talões representativos de cada unidade, das quaes constará o nome do operador,

preço e o mez de entrega. Esses talões ficarão em poder dos operadores para serem devolvidos á caixa no acto da liquidação.

Paragrapho unico. As certidões de garantia serão impressas em papel azul e as de venda em papel da mesma cor; mais claro, as de compra.

Art. 11. A caixa considerará como endereço do operador o que estiver exarado na proposta; caso este seja representado por um procurador, uma publicação da procuração deverá ser depositada no escriptorio da caixa, com poderes especiaes para operar em contraccos a termo.

Art. 12. As certidões de garantia são pessoas, intransferiveis e improrogaveis, salvo os casos previstos neste regulamento, e os casos de successão, em que o successor poderá liquidar as operações do operador succedido.

Art. 13. A caixa tem sempre a liberdade, ainda que em garantia offerecida, de recusar o recebimento de quacsquer propostas, sem obrigação de explicar o seu procedimento.

Art. 14. Pelo registro de garantia das operações será cobrado de cada parte contractante no acto da liquidação uma taxa de \$010 por sacco de venda e \$010 por sacco de compra.

CAPITULO III

DOS CORRETORES E DAS CORRETAGENS

Art. 15. As propostas de registro devem ser apresentadas ao escriptorio da caixa logo após a conclusão das operações ou o mais tardar até ás 9 horas do dia útil immediato ao da operação.

Art. 16. Os corretores deverão cuidar da realização, por ambas as partes, dos depositos de garantia e margens, o que deverá ser feito no acto da apresentação da proposta independente de aviso por parte da caixa.

Art. 17. As propostas não poderão ser retiradas e se poderão ser rectificadas em caso de erro material.

Paragrapho unico. E' facultado á caixa recusar as propostas de corretores que reincidam em infringir este regulamento.

Art. 18. No acto da liquidação de uma operação a caixa, por conta dos corretores, cobrará dos operadores a corretagem á razão de $\frac{1}{2}$ % sobre a importancia de venda e $\frac{1}{2}$ % sobre a importancia da compra.

Art. 19. Sob a rubrica deste capitulo, será paga pelos corretores á caixa pelos serviços do expediente e de liquidação a taxa de $\frac{1}{8}$ % sobre a importancia da venda e de $\frac{1}{8}$ % sobre a importancia da compra.

Art. 20. A caixa extrahirá mensalmente as notas de corretagens e effectuara o pagamento do respectivo saldo aos corretores nos dois primeiros dias uteis do mez subsequente.

CAPITULO IV

DOS DEPOSITOS E MARGENS

Art. 21. A caixa só admittirá a registro operações para as quaes tenha sido depositada em garantia, pelos operadores contractantes, a importancia de Rs. 4.000\$000 para cada 1.000 saccos, ou outra garantia equivalente, approvada pela caixa.

Paragrapho unico. O deposito inicial poderá ser alterado á juizo da caixa por meio de aviso affixado no seu escriptorio.

Art. 22. A elevação do deposito inicial

entrará em pleno vigor na data marcada pelo aviso e attingirá ás operações registradas anteriormente. A caixa poderá tambem exigir por qualquer operação, antes de registrar-a, maior deposito inicial de que aquelle regulando no momento para as operações em geral, do que dará conhecimento ao operador em tempo opportuno.

Art. 23. O pagamento do deposito inicial e das margens requisitadas em reforço de garantia deverá ser effectuado no escriptorio da caixa, em moeda corrente, ou cheque contra estabelecimento approvado pela caixa visado ao portador ou á ordem da caixa, no acto da apresentação da proposta.

Art. 24. A caixa, se lhe convier, poderá permittir que os depositos iniciais e margens sejam constituídos, no todo ou em parte, em outra especie que não a moeda corrente.

Quando a garantia for constituída por titulos ou ações, estes serão ao portador ou transferidos á caixa que ficará com plena propriedade delles, não sendo absolutamente admittidos titulos, em caução, como garantia; sendo a garantia constituída por mercadorias, deverão os generos ser depositados em armazens geraes approvados pela caixa e o cavarante equivalente, transferido á ordem da caixa.

Art. 25. Si no lapso do tempo entro a data da realização e a do vencimento da operação, o mercado experimentar oscillações que desfalquem uma parte do deposito inicial que deverá ser mantido em sua integridade, ou do deposito e margens posteriormente entradas, a caixa poderá requisitar o reforço de garantia que entender, podendo tomar como base: para o vendedor, o preço da compra e para o comprador o da venda.

Art. 26. A requisição das margens considera-se feita e devida independente de aviso, desde que se verifiquem oscillações nos preços das cotações affixadas na Bolsa de Mercadorias, podendo a caixa porém, independente disso, requisitar essas margens declarando no pedido o quantum e fixando o prazo para o pagamento.

Paragrapho unico. Si a Bolsa de Mercadorias não estiver funcionando ou não affixar cotações de assucar, serão estas suppridas por dois corretores, que se especializem neste genero.

Art. 27. Si a requisição do reforço não for attendida dentro do prazo estipulado, a caixa tem o direito e a facultade de, sem aviso prévio nem outra qualquer formalidade, liquidar todas ou parte das operações que estiverem em nome do operador remisso, comprando ou vendendo por sua conta, pois que, em caso algum o operador poderá allegar ausencia sua ou de seus representantes, extravio ou demora no recebimento da requisição, cumprindo prevenir-se antecipadamente, por isso que a exigencia do reforço será considerada como feita sempre que se constatarem as oscillações no mercado.

Art. 28. Caso a Caixa tenha de fazer uma liquidação por conta de qualquer operador, nos termos deste regulamento, o preço da liquidação será o vigente no momento em que ella se fizer, comprovada por contracto do corretor.

Art. 29. Se as garantias em poder da Caixa não forem sufficientes, por força de occorrencias excepcionaes, para cobrir o prejuizo do operador, este será responsavel por qualquer saldo resultante da liquidação forçada sob pena de recurso aos meios judiciais.

Art. 30. Tanto o deposito inicial como as margens subsequentes, só serão restituidos quando o operador estiver livre de compromissos para com a caixa, ou quando esta entender que as operações restantes não exigem reforço de garantia.

Art. 31. A importancia do deposito e das margens posteriores vencerá, emquanto em poder da Caixa, o juro de 2 % ao anno, issa, esta que poderá ser alterada em qualquer tempo, á juizo da Caixa, e por meio de aviso affixado na sua sede e entrará em vigor no dia que for marcado.

CAPITULO V

DAS LIQUIDAÇÕES POR COMPENSAÇÃO

Art. 32. Para que possa ser feita uma liquidação sem entrega da mercadoria, mas por meio de compensação, é necessario que o operador tenha vendido e comprado para o mesmo mez quantidades eguaes, e que possua, consequentemente, em seu próprio nome, numero identico de talões de compra e venda.

Art. 33. Effectuada a cobertura de uma operação, ainda que parcial, os operadores poderão requisitar antecipadamente as notas de liquidação, enviando á Caixa os talões de compra e venda em igual numero e para o mesmo mez.

Art. 34. O prejuizo ou lucro verificado nas operações, computadas todas as despesas, conforme a nota de liquidação, que será formulada pela Caixa dentro de 24 horas no minimo, será levado á conta do operador.

Art. 35. Os pagamentos verificados nas notas de liquidação são considerados com valor para a data do vencimento dos respectivos contractos; entretanto poderão ser feitos os pagamentos, antecipadamente, se assim o solicitarem os operadores, e convier á Caixa.

Art. 36. Se o operador ainda tiver compromissos com a Caixa, e se a juizo desta, as operações, em apreço, exigirem reforço de garantia, a importancia dos saldos das operações já compensadas, será retida até final liquidação.

Art. 37. A suspensão de pagamentos, abertos ou penhora de bens do operador, é motivo sufficiente para que a Caixa, se assim entender, possa liquidar, sem aviso prévio ou qualquer outra formalidade, parte ou todas as operações inscriptas em nome desse operador, levando o saldo a debito ou credito, conforme for o caso.

Art. 38. Os descontos nos pagamentos feitos por antecipação, serão regulados pelas taxas affixadas pela Caixa.

Art. 39. Os operadores que quizerem liquidar as suas vendas pela entrega effectiva da mercadoria, enviarão ao escriptorio da caixa, o talão de venda, acompanhado da serie classificada pela Bolsa de Mercadorias, devidamente selada, e do respectivo certificado de classificação, desde o primeiro dia útil do mez de vencimento da operação, até o mais tardar, ás 14 horas do antepenultimo dia útil do referido mez, e quando, este dia for sabbado, até ás 11 horas.

CAPITULO VI

DAS LIQUIDAÇÕES POR ENTREGA DE MERCADORIAS

Paragrapho unico. Enquanto a Bolsa de Mercadorias não operar em assucar, os certificados de classificação serão emitidos

tidos pela Junta dos Corretores de Mercadorias.

Art. 40. O operador, com venda em aberto, que não effectuar a entrega dentro do prazo estipulado no artigo antecedente será considerado remisso e a Caixa procederá immediatamente a necessária cobertura por conta delle, pagando-se do que lhe fôr devido, com os dinheiros, títulos, ou mercadorias que houverem sido depositados pelo operador remisso.

Paragrapho unico. De tal occorrença decorre para a Caixa o direito de liquidar todas ou parte das operações que o operador remisso ainda tiver em aberto.

Art. 41. Si, a criterio da Caixa, houver ameaça ou impossibilidade, para os operadores com vendas em aberto, de compra da mercadoria, por seu acampamento por parte de quem quer que seja, («Corner»), ou por outro forte motivo, então a Caixa, além dos poderes constantes do art. 72, ficará também investida do de diariamente, fixar, durante o mez andante, o preço pelo qual o operador ou operadores, com vendas a descoberto, terão direito de liquidar parte ou todos os seus contractos (em aberto).

As liquidações, neste caso, serão feitas por compensação entre as facturas de compra e as facturas de venda e a Caixa, por meio de sorteio, decidirá quaes os contractos de compra em aberto para o mez andante, que deverão ser applicados para a liquidação de taes vendas.

Paragrapho unico. O sorteio será feito pelo conselho consultivo da Caixa reunido com tres membros pelo menos.

Art. 42. As amostras para entrega serão formadas em duas vias por série de 1.000 saccas acondicionadas em latas de 500 grammas, pelo menos, com rotulos dos quaes não constará o nome do entregador.

Art. 43. A classificação será feita pelos peritos da Bolsa de Mercadorias e pedida directamente á referida Bolsa pelos interessados. A entrega correspondendo aos precisos termos do contracto, será tida por boa e fará fé entre todos os operadores e não poderá soffrer impugnação. Na falta da Bolsa, as classificações serão feitas de accordo com o art. 39, § 1º.

§ 1º. Os certificados de classificação de assucar serão validos pelo prazo que fôr fixado oportunamente pela Bolsa de Mercadorias do Rio de Janeiro.

§ 2º. Emquanto não fôr fixado o prazo da que trata o paragrapho anterior, prevalecerá o de quinze dias, contados da data da emissão.

Art. 44. Nenhuma série deverá conter mais de cinco amostras e não serão admitidas amostras de lotes inferiores a 200 saccas e nenhum lote pôde ser inferior ao tipo estabelecido para as entregas. (Gradação do art. 31 do regulamento da Bolsa de Mercadorias de Londres).

Art. 45. O curso do certificado em circulação se extingue desde que fôr retirado algum lote da sua composição e nenhuma série poderá ser reentregue á Caixa, sem ser primeiro enviado á Bolsa para a verificação com a 2ª via, existente no seu archivo, reforma do laço e mediante o pagamento á Caixa da taxa de entrega de 10\$000.

§ 1º. O pagamento da taxa de 10\$ effectuar-se-ha no acto da entrega da série com o certificado e talão de venda, acompanhados da formula especial fornecida pela Caixa.

§ 2º. Para o effecto da data da emissão da factura, a entrega da série com certificado, deverá estar no escriptorio da Caixa até ás 14 horas dos dias uteis e aos sabbados até ás 11 horas. Depois dessa hora a factura só será extrahida no dia util subsequente.

Art. 46. O operador com compra em aberto, ao qual couber receber qualquer das séries em circulação, que serão acompanhadas do certificado e da factura respectiva, tem de aceitar a entrega e fazer a devolução immediata do talão de compra.

Art. 47. O operador que até ás 17 horas do ultimo dia de cada mez, não tiver em seu poder os talões de venda necessarios para liquidar a sua posição do mez seguinte, será considerado para os effectos da entrega de mercadorias do primeiro dia util desse mez com compra em aberto, e em caso a'gum poderá allegar que as compras estão liquidadas, sendo obrigado a aceitar a entrega que lhe couber.

Art. 48. As entregas de mercadorias, por parte da Caixa, aos compradores effectuar-se-hão até ás 16 horas dos dias uteis e aos sabbados até ás 13 horas.

Art. 49. Para base das entregas de assucar crystal branco é estabelecido o tipo bom da Bolsa de Mercadorias do Rio de Janeiro e não serão aceitas amostras de qualidade inferior, e na falta deste tipo, de accordo com o art. 2º, paragrapho unico.

Art. 50. A mercadoria entregue deverá achar-se no Rio de Janeiro por ocasião da apresentação das amostras já ensacada e depositada em armazens geraes approvados pela Caixa.

Paragrapho unico. O assucar deverá ser acondicionado em envoltorio de algodão branco de primeira viagem.

Art. 51. Caso, porém, não haja logar nos armazens geraes, facto este que será provado por attestado das respectivas empresas, o vendedor, de pleno accordo e sob inteira responsabilidade do comprador, fará a entrega em armazem particular, depositando na Caixa a quantia necessaria para occorrer ás despesas iniciais a fazer com carroto, armazenagem e seguro, importancia essa que será fixada de accordo com as atifas que vigorarem no momento.

Accepta a entrega em armazem particular, o comprador poderá exigir desde logo, se quizer, a mudança para o seu armazem, ou aguardar ocasião opportuna de fazel-a para os armazens geraes, correndo, em qualquer dos casos, as despesas por conta do vendedor.

Si, porém, o comprador retirar a mercadoria directamente do armazem particular em que foi feita a entrega, o vendedor será reembolsado pela Caixa da importancia que depositou para garantir a mudança.

Paragrapho unico. A Caixa, no caso de ser accepta a entrega em armazem particular, não assume responsabilidade, perante o comprador, quanto ás entregas, danos ou qualquer outros incidentes que possam soffrer as mercadorias.

Art. 52. Ao vendedor cabe, além dos danos que possam soffrer as mercadorias a responsabilidade da sua guarda, peso, qualidade, seguro, acondicionamento durante os quinze dias do prazo da factura e taxa de armazenagem durante o prazo de que trata o art. 60.

Art. 53. A verificação do peso, e saccaria, será feita pela Caixa que para esse fim terá uma secção especial encarregada de fazer os serviços necessarios.

Art. 57. A Caixa fará a verificação assucar será feita sobre 10 % de cada serie.

Art. 54. Para fazer face ás despesas de «verificação» a Caixa cobrará uma taxa especial sobre todas as operações realizadas, de \$010 por cada sacco de venda e \$010 por cada sacco de compra.

Art. 55. No caso de falta do peso ou de saccaria estragada, a Caixa cobrará das respectivas partes, as faltas em peso e as despesas do serviço feito, comprovada pela nota do armazem geral em que se acharem depositadas as mercadorias.

Art. 56. A Caixa não assume responsabilidade alguma pela conformidade das mercadorias negociadas, com as amostras que lhe forem entregues.

Art. 57. A Caixa fará a verificação das mercadorias, de accordo com o artigo 53, communicando ás partes, as irregularidades verificadas.

Art. 58. Os entregadores são sempre responsaveis pela exactidão das amostras, havendo differença entre as amostras e o genero de que se compõe a entrega, o recebedor participará o facto á caixa, que requisitará amostras officiaes do armazem geral, para que os classificadores possam proceder á classificação. Verificada que a serie não é acceptavel, cabe ao entregador pagar as despesas, substituindo a serie. Si impropriedade a reclamação, os gastos havidos serão por conta do reclamante.

Paragrapho unico. Quando houverem sido estabelecidos tipos officiaes pela bolsa de mercadorias para o assucar caberá á mesma o serviço de reclassificação e arbitragem, sendo sómente encaminhado por intermedio da Caixa o pedido do reclamante.

Art. 59. Em caso de greve, ou qualquer perturbacão da ordem, havendo falta de pessoal para proceder á verificação de qua tratam os arts. 53 e 57, a responsabilidade do vendedor pelo peso, saccaria e qualidade continuará até tres dias após a terminação da greve, o pagamento da factura, entretanto, será feito de accordo com o art. 60, ficando ainda os depositos e margens em poder da Caixa até a liquidação final.

CAPITULO VII

DAS FACTURAS

Art. 60. Preenchidas as formalidades da classificação e da entrega o vendedor extrahirá a factura contra a Caixa; a qual será confeccionada em impresso fornecido pela Caixa e nas condições seguintes:

- a) preço contractual;
- b) prazo de 15 dias sem desconto;
- c) pagamento no acto da emissão da ordem de entrega;
- d) corretagem pela totalidade da importancia da factura;
- e) armazenagem pelo espaço de 30 dias a cargo do vendedor, competindo o seguro ao comprador desde o vencimento da factura;
- f) a Caixa pagará adeantadamente por conta dos operadores o imposto federal de 25% por 1.000 saccas, importancia essa que será deduzida pela Caixa por ocasião da liquidação do contracto.

Art. 61. Recebida a factura do vendedor nas condições do artigo precedente, a Caixa extrairá a factura contra o comprador, a qual ficará sujeita às mesmas condições.

Art. 62. As facturas da Caixa aos compradores serão datadas no dia da entrega das amostras, e as dos vendedores da Caixa conforme o disposto do § 2º do art. 45.

Art. 63. No curso do prazo das facturas, quando verificadas as oscillações do que trata o art. 25, a Caixa tem o direito de requisitar reforço de garantia, agindo de conformidade com este regulamento no caso de não ser atendida a requisição no tempo fixado.

§ 1.º Da mesma forma procederá a Caixa se a factura não for paga, nos sábados, até às 13 horas e nos demais dias até às 15 horas.

§ 2.º No caso previsto por este artigo, poderá a Caixa vender a mercadoria a prazo ou a dinheiro sem que ao operador assista o direito de reclamar sobre o preço ou condições da venda.

Art. 64. O entregador só poderá retirar da Caixa o depósito inicial dado em garantia, no dia subsequente ao do vencimento do prazo da respectiva factura; mesmo se esta tiver sido paga com antecedência.

Art. 65. O entregador de uma série, ainda que o certificado haja sido utilizado mais de uma vez, terá sempre as responsabilidades de toda entrega, nos termos deste regulamento.

Art. 66. Depois de devidamente pagas as facturas, a Caixa entregará aos compradores os títulos referentes às séries correspondentes, cessando consequentemente a sua responsabilidade.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 67. Todos os pagamentos e recebimentos serão realizados no escriptorio da Caixa.

Art. 68. Nos pagamentos que a Caixa tenha de fazer assiste-lhe o direito de deduzir as quantias que por qualquer título lhe sejam devidas.

Art. 69. A Caixa não faz credito e descoberto a pessoa alguma e em caso algum o os prazos estabelecidos neste regulamento são fataes.

Art. 70. A Caixa reserva-se o direito de modificar, ampliar ou restringir este regulamento, sempre que o entender, sem effeito retroactivo em relação às operações registradas, exceto no tocante ao quantum do depósito inicial, das margens e das taxas de juros e das alterações das condições daquellas operações desde a data da affixação do aviso.

Paragrafo unico. As alterações para que entrem em vigor serão em o devido tempo, affixadas no escriptorio da Caixa, na taboleta de avisos, sem a obrigação de affixar qualquer especie de publicidade.

Art. 71. Contra o expressamente estabelecido neste regulamento não prevalece qualquer uso ou costume e nos casos omissoes a solução será dada a juizo da Caixa.

Art. 72. Em caso de interrupção do trafego nas estradas do ferro, navegação, greves, que durarem mais de tres dias, revolução, guerra e outros accidentes considerados como caso de força maior, a Caixa poderá prorrogar por prazo razoavel a entrega e o recebimento das mercadorias, relativo às operações, affixando aviso na sua taboleta.

Art. 73. Para o effeito de dirimir quaesquer duvidas entre a Caixa e os operadores, os livros da Caixa fazem fe.

Art. 74. O expediente da Caixa principiará ás 9 horas e terminará nos sábados, ás 13 horas e nos dias uteis ás 17 horas considerando como dias uteis aquelles em que a Bolsa de Mercadorias funcionar.

Art. 75. O fóro, nas questões que porventura sobrevenham, será o da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que tenham direito. (2.079)

Sociedade em Commandita por Acções sob a firma de R. Rebecchi & Comp.

BALANÇO LEVANTADO DA ESCRIPTURAÇÃO NO DIA 7 (SETE) DE JANEIRO DE 1922 CONFORME DETERMINA O ART. 12 DOS ESTATUTOS SOCIAES PELO FALLECIMENTO DO SOCIO GERENTE DR. RAPHAEL REBECCHI

Activo	
Dens de ouro.....	178:5174626
Fundos publicos.....	287:7624000
Caixa e c/correntes em diversos bancos.....	398:8764099
C/correntes em banco em moeda estrangeira.....	19:6204150
Hypothecas de predios.....	4:0004000
Depositos e cauções.....	60:5004000
Contas a receber.....	31:7184400
Emprestimos diversos.....	1:1004000
Contas correntes de particulares.....	4:2004000
Escriptorio e moveis.....	30:0004000
Officina, ferramentas e utensilios.....	28:0004000
Materiaes em stock.....	47:5014939
Obras em trabalho.....	45:3044590
Total.....	1.137:1014213

Passivo	
Capital.....	310.0004000
Fundo de reserva.....	230:0004000
Lucros suspensos.....	87:5004000
Ordenados.....	8564317
Contas correntes dos socios solidarios.....	179:4204425
C/correntes diversas (contas a pagar).....	97:1004415
Lucros e perdas.....	212:2244356
Total.....	1.137:1014213

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Credito	
Lucros e perdas (saldo existente).....	1184000
Juros diversos.....	18:464051
Aluguis.....	4:1074500
Diversas obras.....	328:4354271
Materiaes em stock.....	3:7664560
Total.....	354:7734488

Debito	
Aluguis.....	1:4834120
Diversas obras.....	11:7234350
Letras a receber.....	1824000
Juros e descontos.....	4:1194825
Desoczas geraes.....	1:2244779
Differenças de cambio.....	104:344148
Depreciação de titulos.....	20:3754000
Lucros neste exercicio.....	212:2244056
Total.....	354:7734488

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. —
Sylvio Rebecchi, s.º gerente em exercicio. —
Hygino Esteves, guarda-livros.

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE EM 1 DE ABRIL DE 1922

Activo	
Thesouro Nacional — c/e missão.....	167.257:1914000
Emissão requisitada.....	533.000:0004000
Notas recolhidas á Caixa da Amortização.....	530.257:1944000
Caixa (Fundo de Redesconto).....	1.088:0514399
Notas a entregar á Caixa da Amortização.....	5:773:574415
Títulos redescontados.....	28.751:634020
Despesas geraes.....	8:454513
Honorarios.....	48.8504720
Valores cautionados.....	20:0004000
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização.....	181:6014320
Moveis e utensilios.....	21:4834700
Total.....	235.897:7464217

Passivo	
Emissão autorizada.....	200.000:0004000
Fundo de reserva.....	1.473:8314517
Thesouro Nacional.....	32.742:8064000
Descontos.....	1.661:108410
Fianças.....	20:0004000
Total.....	235.897:7464217

Rio de Janeiro, 1.º do abril de 1922. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal — 1ª secção.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de março de 1922, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.931 os seguintes documentos, referentes á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, a saber: Publica fôrma da carta do Governo autorizando a companhia a funcionar no Brasil, substituída sua denominação actual pela de Companhia Ferroviária Este Brasileiro, e um exemplar do *Diário Official* de 17 de março proximo findo, que publicou o decreto n. 15.383, de 2 do mesmo mez, referente áquella autorização, seguida da acta da assembléa geral e mais actos correlativos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre uma estampilha federal do valor de 50\$: Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto — *J. C.*, 1 de abril de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava a chancela da referida Junta Commercial.)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA DE PENSÕES DOS OPERARIOS DA IMPRENSA NACIONAL E DIÁRIO OFFICIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA CAIXA DE PENSÕES DOS OPERARIOS DA IMPRENSA NACIONAL E DIÁRIO OFFICIAL, REALISADA EM 1 DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS

Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e vinte dous, os abaixo assignados, delegados das mesas parciaes das diversas secções e officinas da Imprensa Nacional e *Diário Official*, se reuniram ás dezeseito horas, na sala da revisão da Imprensa Nacional, afim de procederem á apuração geral da eleição de presidente da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diário Official* que terá de exercer o mandato no corrente anno, visto haver renunciado por motivo de molestia o Sr. Antonio Mario Peixoto, eleito em assembléa geral ordinaria, realisada em quatorze de janeiro do corrente anno. Por proposta do Sr. Abelardo Silva, delegado da officina de lithographia, indicou o Sr. Luiz Alves Villela, para presidir á mesa geral, o qual assumindo a presidencia convida para secretarios da mesma os Srs. Luiz Gonzaga Curio e Alvaro Alvares de Almeida Neves e pede para que os delegados presentes indiquem quatro escrutinadores junto á mesa, sendo por diversos delegados indicados os Srs. Amancio Manoel Barreira, Abelardo Silva, Alcebiades Horta de Souza e Octavio Gonzaga Barifouse, os quaes sendo acceitos tomam logar á mesa. Assim constituída a mesa, deu-se inicio aos trabalhos de apuração geral, tendo antes votado os contribuintes que não haviam ainda votado por não se terem reunido as mesas parciaes. Votaram na mesa geral, dous contribuintes da tabella A, sendo annullado um voto, visto o Sr. José Moitinho dos

Santos haver passado procuração ao Sr. Armando Silverio de Jesus, que não pertence á tabella A. Votaram dezenove contribuintes da revisão do *Diário Official*. Compareceram quinhentos e setenta e sete votantes, dando o seguinte resultado. Tabella A, dous votos para presidente: João Ernesto de Souza, um voto, em branco; secção de artes, 15 votos, Braz Martins Vianna, quatro votos e João Ernesto de Souza, 11 votos; gravura, 10 votos, Braz Martins Vianna, 10 votos; lithographia, 23 votos, Braz Martins Vianna, 17 votos, João Ernesto de Souza, cinco votos; composição, 85 votos, Braz Martins Vianna, 74 votos, João Ernesto de Souza, 11 votos; impressão, 85 votos, Braz Martins Vianna, 67 votos, João Ernesto de Souza, 16 votos, dous votos em branco; revisão, 12 votos, João Ernesto de Souza, 12; encadernação, 97 votos, Braz Martins Vianna, 91 votos, João Ernesto de Souza, seis votos, expedição, cinco votos, Braz Martins Vianna, tres votos, Theophilo de Pontes, um voto, em branco um voto; pauta, 17 votos, Braz Martins Vianna, 17 votos; reparação de machinas, 15 votos, electricidade, 0 voto. Fundição de tipos, 20 votos; João Ernesto de Souza, sete votos; um voto. Fundição de typo, 20 votos; João Ernesto de Souza, sete votos; Braz Martins Vianna, 11 votos, em separado, dous votos. Expedição do *Diário Official*, 38 votos; João Ernesto de Souza, 37 votos; em branco, um voto. Composição do *Diário Official*, 108 votos; João Ernesto de Souza, 39 votos; Braz Martins Vianna, 46 votos; Antonio B. Leal Castello Branco, um voto; 23 votos. Stereotypia da Imprensa Nacional, oito votos; Braz Martins Vianna, sete votos; Henrique do Valle dos Santos Loreiro, um voto. Serviço interno e externo, 37 votos; João Ernesto de Souza, sete votos; Braz Martins Vianna, 30 votos. Revisão do *Diário Official*, 19 votos; João Ernesto de Souza, 18 votos; Braz Martins Vianna, um voto. Stereotypia do *Diário Official*, 13 votos; Braz Martins Vianna, 13 votos. Total geral: Braz Martins Vianna, 312 votos; João Ernesto de Souza, 232 votos; Theophilo Pontes, um voto; Henrique do Valle Loureiro, um voto; Antonio B. Leal Castello Branco, um voto; 27 votos em branco. Em seguida, o Sr. presidente da mesa declara eleito e empossado o Sr. Braz Martins Vianna, que, agradecendo aos contribuintes o apoio que lhe prestaram na presente eleição, faz ligeiras considerações sobre a maneira que irá dirigir a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diário Official*. Nada mais havendo a tratar; o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, e eu, Luiz Gonzaga Curio lavrei a presente acta, que por ser fiel da verdade, vai por mim assignada e pelos demais delegados presentes.

Imprensa Nacional, primeiro de abril de mil novecentos e vinte e dous. — *Luiz Alves Villela*, presidente. — *Luiz Gonzaga Curio*, secretario. — *Alvaro Alvares de Almeida Neves*, secretario. — *Luiz Alves Villela*. — *Abelardo Silva*. — *Manoel Amancio Barreiros*. — *Alcebiades Horta de Souza*. — *Octavio Gonzaga Barifouse*. — *Henrique Barmea*. — *Manoel Vicente da Cunha*. — *Amasilio Nascimento Barcellos*. — *Waldemiro Gomes de O. Silva*. — *Joaquim Antonio M. Pereira*. — *Manoel Antonio de Lima*.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos do Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, sexta-feira, 7 de abril proximo futuro, á 1 1/2 horas da tarde, no escriptorio central, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para tomar conhecimento da proposta para alteração dos artigos 11 a 15 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — *Hermínio Maria de Novas*, director-presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos do Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(2ª convocação)

Não tendo havido numero legal para funcionar em 1ª convocação, são convidados os Srs. accionistas a comparecer á segunda convocação da assembléa geral ordinaria a realizar-se na sexta-feira, 7 de abril proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para lhes serem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal relativos á prestação de contas do anno social de 1921, bem como tratar-se da eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno e de um director em virtude de renuncia.

As transferencias de accções continuam suspensas até o dia da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — *Hermínio Maria de Novas*, director-presidente.

Companhia Tijuca

JUROS DE BEBENTURES

De 3 a 7 de abril, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-há, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 16º coupon a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — *A directoria*. (1.915)

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para, no dia 29 de abril, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, se reunirem em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas do anno social findo, com parecer do conselho fiscal, e elegerem o que deve substituir o actual, cujo mandato se finda.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembléa convocada os documentos de que trata o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Ficam, até que se realize a assembléa geral convocada, suspensas as transferencias de accções nominativas e devem ser depositadas na caixa da companhia do portador, tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — *A directoria*. (2.975)

A Metalurgica do Construcções Mecanicas S. A.**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 1 de abril ao dia 15 do mesmo, das treze às quinze horas, e depois desse dia às quintas-feiras à mesma hora, no escriptorio dessa companhia, á rua do Riachuelo n. 167, será pago o primeiro coupon de 2.500 obrigações (debentures) série unica, juros de 9 % ao anno, ou 91 por cada uma, relativo ao semestre vencido em 31 de março de 1922.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. —
A directoria. (2.091)

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varejistas

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 37

(Bonificação)

Na sede da companhia, do dia 6 de abril futuro em diante, das 11 ás 15 horas, pagar-se-ha aos Srs. accionistas a bonificação de 20 por acção, ou 10 % sobre o capital.

Aos Srs. accionistas vedar-se a apresentação de seus títulos afim de que se faça a troca dos mesmos pelos definitivos, que declararam o capital da companhia integralizado.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — Os directores: L. Gomes B. Assumpção. — Agostinho Teixeira de Moraes. — Otávio Ferreira Noval. (2.018)

Companhia Mercenaria Auler

De conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua dos Inválidos n. 123, os documentos de que trata o citado artigo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — A directoria. (1.741)

A' Praça

Antonio da Silva Freire, tendo, por motivos commerciaes, adoptado o nome de Antonio Adolpho Freire, motivos ora desapparecidos, declara que desta data em diante volta a usar, para todos os effeitos, o seu primitivo nome de Antonio da Silva Freire.

Rio de Janeiro 18 de março de 1922. — Antonio da Silva Freire.

Reconheço a firma de Antonio da Silva Freire. Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Alvaro Dario da Cunha. (2.058)

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 48 2º andar, todos os documentos á que se refere o art. 147, as 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.083)

Fallencia de Ibrahim & Awad**AVISO AOS CREDITORES**

N. Majdelany & Comp., syndicos na fallencia de Ibrahim & Awad, avisam aos credores que se acham á disposição dos mesmos á rua da Alfandega n. 325, e que a assemblea se realizará no dia 13 de abril, ás 4 horas, no «Forum», á rua Menezes Vieira numero 152, perante o juiz da 2ª Vara. Rio 29 de março de 1922. — N. Majdelany & Comp. (2.046)

Companhia Territorial e Constructora

Rua Theophilo Ottoni, 37, 1º andar

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 3 de abril á 1 hora da tarde, na sede social, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço, contas da directoria, parecer do conselho fiscal relativos ao anno proximo findo e eleição do conselho fiscal.

Logo em seguida os Srs. accionistas deverão reunir-se em assemblea geral extraordinaria afim de deliberarem sobre o projecto de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — A directoria. (1.856)

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 15 de abril proximo findo, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, aprovar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1921 e proceder á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.071)

Fallencia de A. Milliet**AVISO**

O abaixo assignado, na qualidade de syndico desta fallencia, avisa aos credores que, diariamente, das 11 ás 17 horas, é recebido no seu escriptorio, á rua da Quitanda numero 83, sobrado, e bem assim que as declarações de credito deverão ser entregues até o dia 2 de abril vindouro.

Todas as publicações desta fallencia serão feitas no *Diário Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio, 15 de março de 1922. — Roque de Moraes Costa. (2.064)

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia á praça de S. Christovão n. 143, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.003)

Empresa das Aguas do Caxambu**JUROS DE DEBENTURES**

No escriptorio desta empresa, á rua de S. Pedro n. 30, pagar-se-ha do dia 16 de abril do corrente anno em diante, das 14 ás 15 horas, o coupon n. 11 a razão de 8% cada uma, correspondente ao semestre findo em 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — A directoria. (2.094)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****(Segunda convocação)**

Não se tendo realizado, por falta de numero, a reunião convocada para hoje, convide-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede desta companhia, á rua da Quitanda n. 126, ás 14 horas do dia 17 de abril proximo, para conhecerem o relatorio da directoria relativo ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-á a rames na occasião á eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, cujos mandatos terminaram.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.084)

Pereira Carneiro & Comp., Limitada**(Companhia Commercio e Navegação)****DIVIDENDO**

A partir do dia 15 de abril corrente, na thesauraria da sociedade á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, pagar-se-ha o dividendo relativo ao semestre de 1921 na razão de 5 % (cinco por cento) do capital nominal ou 10% por acção-quota.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1922. — Por proposta de Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercio e Navegação), João Luiz dos Santos, director. (2.075)

Banco Prorial do Estado do Rio de Janeiro

Na sede do Banco, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Niteroi, 3 de março de 1922. — Dr. Leonor Magalhães, presidente. (1.324)

Sociedade Anonyma Granja dos Moinhos do Brasil

Ficam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio provisório da sociedade á rua da Saude n. 280, os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. — A directoria. (2.085)

**Sociedade Anonyma Lavan-
teria Confiança**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(2ª Convocação)

Não se tendo reunido numero legal para poder funcionar a assemblea convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social á rua Riachuelo n. 70, no dia 15 de abril proximo, ás 13 horas, sendo a ordem do dia a mesma.

Ficam suspensas as transferencias de açoes até aquella data.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1922. —
O secretario, *Antonio Soares de Almeida.* (2.076)

Reclamação

Na impossibilidade de ser firmado o contracto social com o meu particular amigo Sr. Carlos Ferreira, para a constituição da firma R. França Filho & Comp., conforme anteriormente communiquei á praça, venho tornar publico que continuo com o mesmo ramo de negocio, como até então, sob minha unica e exclusiva responsabilidade.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1922. — R.
França Filho.
De accôrdo. — C. Ferreira. (2.030)

**Companhia Fiação de Tecidos
dos Cometa**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no proximo dia 3 de abril, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 41, em assemblea geral ordinaria, para leitura do relatorio, prestação de contas, balanço do anno social findo e parecer do conselho fiscal, bem como para eleição desta, ficando as transferencias de açoes suspensas desde já até a realização da assemblea.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1922. —
A directoria. (1.594) C

**Companhia de Fiação e Tecidos
dos Corcovado**

EMPRESTIMO DE «DEBENTURES»

Do dia 3 de abril proximo em diante no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pagar-se-ha o 5º coupon de 45.000 obrigações ao portador de debentures, serie unica, no valor nacional, de 200\$ dos juros de 7 % ao anno ou 7\$ por titulo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. —
Herminio Maria de Nôvas, director-presidente. C

**Companhia de Fiação e Tecidos
Industrial Campista**

Rua Primeiro de Março n. 131, 1º andar

EMPRESTIMO DE 1.500.000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, nos dias 3 a 6 do corrente, das 13 ás 15 horas, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, referentes ao semestre vencido em 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — A
directoria. (2.070)

**Sociedade Anonyma Molino
Plumifense**

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a virem receber o dividendo de 8\$ por accção correspondente ao anno findo em 31 de dezembro passado, no escriptorio de seus agentes John Moore & C.º, á rua da Candelaria n. 92, do dia 10 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1922. — A di-
rectoria. (2.086)

Prospecto

PARA SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL DO «BANCO
SUL AMERICANO» S. A.

A sociedade anonyma que o abaixo assignado, por delegação dos antigos socios, pensionistas e contribuintes da Mutualidade Catholica Brasileira ora dissolvida e em liquidação, está autorizado a incorporar, terá a denominação de « Banco Sul Americano », com sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, e operará em depositos, descontos e transacções, civis, commerciaes e bancarias, excepto as operações cambiaras.

O capital da sociedade será de mil contos de réis (Rs. 1.000.000\$000) dividido em cinco mil (5.000) accções do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma; devendo no acto da subscrição ser paga a entrada de 40 %. Os restantes 60 % serão realisaveis, depois de constituida a sociedade, por determinação da assemblea geral, a razão de 10 % de cada vez, e com intervallos minimos de 90 dias.

A subscrição de metade do capital de 1.000.000\$ é reservada aos antigos socios, pensionistas e contribuintes da Mutualidade Catholica Brasileira, ora dissolvida.

A subscrição, que iniciar-se-ha no dia 11 do corrente, será encerrada logo que se complete o capital social.

A sociedade nada terá que desembolsar de commissões, corretagens e percentagens.

A sociedade receberá do liquidante da Mutualidade Catholica Brasileira, devidamente autorizado pela assemblea geral extraordinaria daquela sociedade, realizada a 18 de dezembro de 1921, o acervo liquido da mesma sociedade dissolvida, constante de bens moveis, immoveis, creditos, titulo da divida publica, accções, directos e demais effeitos constantes do balanço levantado pelo mesmo liquidante, assumindo a sociedade constituenda as obrigações especificadas nas disposições transitorias do projecto de estatutos depositado no escriptorio do incorporador.

O incorporador convocará a assemblea dos subscriptores, dentro do prazo de quinze dias após o encerramento da subscrição.

O presente prospecto, estatutos e demais documentos ficam depositados no escriptorio do incorporador á rua do Ouvidor n.º 54, 1º andar, desde hoje até o dia 10 do corrente, para o interstício de oito dias determinado em lei, e dentro desse prazo poderão examinal-os os interessados.

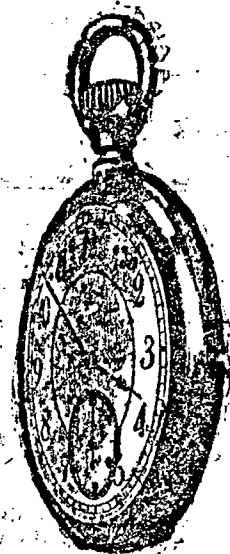
Rio, 2 de abril de 1922. — José Bernardo
de Martius Castilho, incorporador, (2.095)

**REGULAMENTO DA SAUDE
PUBLICA**

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.

Clubs Patek-Philippe



CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 800, pelo premio maior
7.800 da loteria de segunda-feira,
27 de março.

Inscrição 850, pelo premio maior
39.850 da loteria de quarta-feira,
29 de março.

Inscrição 354, pelo premio maior
13.354 da loteria de quinta-feira,
30 de março.

Rio de Janeiro, 31 de março
de 1922.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Aranje Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista pagar as quotas adeantadamente, sendo immediatamente reembolsada a importancia das quotas não vencidas na occasião em que for contemplada sua inscrição.

Gondolo Labeurria & Decour

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51
(2.074)